PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, DA MEMÓRIA E DO CONHECIMENTO

Coleção Livros
Históricos Manuscritos
Série 1800 Concisa. Volume 6

Livro 38 de Registro de Processos do Conselho Supremo Militar de Justiça

(1862 - 1863)

JMU JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Brasília
2026

LIVRO 38
DE REGISTRO
DE PROCESSOS DO
CONSELHO SUPREMO
MILITAR DE JUSTIÇA

(1862-1863)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (2026)

Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha (Ministra-Presidente)

Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo (Ministro Vice-Presidente e Corregedor da JMU)

Secretaria-Geral da Presidência
Marília Ramos Chaves (Secretária-Geral da Presidência)

Secretaria do STM
José Carlos Nader Motta (Diretor-Geral)

Diretoria de Gestão de Documentos, da Memória e do Conhecimento (DIDOC)
Maria Juvani Lima Borges (Diretora)

Coordenadoria de Gestão Documental (COGED)
Rafael Luiz Melo de Almeida (Coordenador)

Coordenadoria de Gestão do Conhecimento (COGES)
Luciana Lopes Humig (Coordenadora)

Coordenadoria de Gestão de Memória (COGEM)
Airton Guimarães Xavier (Coordenador)

PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, DA MEMÓRIA E DO CONHECIMENTO

Coleção Livros Históricos Manuscritos – Série 1800 Concisa. Volume 6

LIVRO 38 DE REGISTRO DE PROCESSOS DO CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

(1862-1863)

Transcrito por Nathália Gomes Costa Melo

JMU JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Brasília

2026

Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença *Creative Commons* – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Superior Tribunal Militar - 2026

Idealizadora e Gestora do Projeto de Transcrição
Maria Juvani Lima Borges

Chefia de Editoração e Revisão
Mosair Gomes Lima de Freitas

Projeto gráfico e diagramação
Eduardo Monteiro Pereira
Weslley Magdalena Brilhante

Ficha catalográfica
Nathália Gomes Costa Melo – CRB1 - 2560

Índice onomástico
Karine Araujo Leite

Revisão e conferência com o original
Ione Ivany Trindade dos Santos
Maria Juvani Lima Borges
Karine Araujo Leite
Nathália Gomes Costa Melo

Revisão dos elementos gráficos e gramaticais
Karine Araujo Leite

Ficha catalográfica

Brasil. Superior Tribunal Militar.
Livro 38 de registro de processos do Conselho Supremo Militar de Justiça (1862-1863) / Transcrito por Nathália Gomes Costa Melo ; [revisão e conferência com o original: Ione Ivany Trindade dos Santos, Maria Juvani Lima Borges, Karine Araujo Leite, Nathália Gomes Costa Melo ; revisão dos elementos gráficos e gramaticais: Karine Araujo Leite]. – Brasília, DF : Superior Tribunal Militar, Diretoria de Gestão de Documentos, da Memória e do Conhecimento, 2026.
465 p.

(Coleção livros históricos manuscritos. Série 1800 Concisa; v. 6)
Inclui índice onomástico.

1. Brasil. Conselho Supremo Militar de Justiça. 2. Processo penal militar, Brasil, 1862-1863. 3. Crime militar, julgamento, 1862-1863. I. Melo, Nathália Gomes Costa, transc. II. Santos, Ione Ivany Trindade dos, rev. III. Borges, Maria Juvani Lima, rev. IV. Leite, Karine Araujo, rev. V. Título.

CDU 344.3:344.13“1862-1863”

Catalogação na fonte – Seção de Biblioteca

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*
Elaboração, distribuição e informações
Superior Tribunal Militar (STM)
Diretoria de Gestão de Documentos, da Memória e do Conhecimento (DIDOC)
Setor de Autarquias Sul – Praça dos Tribunais Superiores
Edifício-Sede – 10º Andar
CEP: 70098-900 Brasília-DF
Telefones: (61) 3313-9183/3313-9316/3313-9311
E-mail: didoc@stm.jus.br

Acesse aqui o original manuscrito

SUMÁRIO

Prefácio 21
Apresentação da Coleção 23
Apresentação 25
1862 29
Nº 697 – João Alves Teixeira 29
Nº 137 – Fabiano José Rodrigues 29
Nº 698 – Felix José do Nascimento 30
Nº 706 – Felix José do Nascimento 31
Nº 708 – Severiano Antonio 32
Nº 707 – José Telles 33
Nº 709 – Tristão Antonio da Silva 34
Nº 710 – Cazemiro José 35
Nº 717 – Antonio Joaquim de Araujo 36
Sem Nº – Antonio Pereira da Silva 37
Nº 721 – Luis Antonio dos Santos 37
Nº 722 – Calixto Francisco Moreira 38
Nº 730 – João Francisco Nunes Rapozo 39
Nº 729 – Francisco José Primo 40
Nº 728 – José Curubim 40
Nº 727 – Marcelino José dos Santos 41
Nº 726 – Francisco Xavier da Silva 42
Nº 725 – José Bonnet 43
Nº 724 – Antonio Francisco de Oliveira 44
Nº 723 – Marcelino Bispo da Silva 45
Nº 734 – José Teixeira de Souza 45
Nº 733 – Antonio Ferreira da Silva 46
Nº 732 – João Alexandre Baptista 47
Nº 731 – José dos Santos 48
Nº 417 – Frederico Guilherme de Lorêna 49
Nº 767 – Raymundo José de Oliveira 50
Nº 766 – Athanasio Antonio de Souza 51
Nº 765 – José Soares de Almeida 52

Nº 764 – José Verissimo dos Santos 53
Nº 763 – José Manoel do Espirito Santo 53
Nº 762 – Luis Antonio Gomes e Emigdio Alves Pinto 54
Nº 761 – Manoel Antonio Mascarenhas 55
Nº 760 – Manoel da Silva 56
Nº 768 – Domingos Antonio da Costa 57
Nº 769 – Manoel Joaquim dos Santos 58
Nº 770 – Antonio Alves do Couto, Estevão de Moraes e Crescencio Pereira 58
Nº 771 – Manoel Bernardo Salustiano de Oliveira 59
Nº 772 – Manoel Joaquim de Oliveira 60
Nº 782 – Manoel Joaquim 61
Nº 783 – Bernardo José Rangel 62
Nº 784 – João Francisco de Souza 63
Nº 785 – Antonio Joaquim de Barros 64
Nº 786 – Targino Antunes 65
Nº 787 – Antonio José Lopes 66
Nº 788 – Gonsallo José Pereira 67
Nº 789 – Zacharias Telles 67
Nº 796 – Claudino José Antonio 69
Nº 795 – Francisco Antonio de Souza 69
Nº 797 – Luis Lopes Frazão 70
Nº 798 – Vicente Marques Pereira 71
Nº 799 – Miguel Francisco de Oliveira 72
Nº 800 – Antonio Francisco de Moraes 73
Nº 801 – Raymundo de Albuquerque 74
Nº 817 – Norberto Ferreira Dias 75
Nº 818 – João Cabral de Arruda 75
Nº 820 – Anacleto José Ferreira 76
Nº 819 – Manoel Vieira de Queiros 77
Nº 826 – Felizardo Pedro de Alcantara 78
Nº 822 – José Pereira de Campos 79
Nº 823 – Emigdio Vianna Benevenuto 80
Nº 824 – José Luis da Costa e Manoel José do Espirito Santo 81

Nº 825 – Antonio Coutinho do Nascimento 82
Nº 827 – Emilio Gonsalves do Nascimento 83
Nº 834 – Joaquim Manoel de Lima 84
Nº 833 – Bazilio dos Reis 85
Nº 836 – João Corrêa Dias e Antonio Pinto Rodrigues 85
Nº 835 – Francisco Manoel de Oliveira 87
Nº 832 – Simão Lucas da Silva 87
Nº 831 – Tarquino Gomes de Souza Prelilué 88
Nº 854 – Manoel Vicente 89
Nº 853 – Germano Antonio Gonçalves Duarte 90
Nº 852 – Manoel Leite de Freitas 91
Nº 851 – Athanasio Francisco do Nascimento 92
Nº 850 – Candido José Pereira 92
Sem Nº – Manoel Rodrigues 93
Nº 825 – Antonio Coutinho do Nascimento 94
Nº 849 – Manoel Rodrigues 94
Nº 861 – Antonio Carlos da Costa e Sá 95
Sem Nº – José Ferreira da Rocha 96
Nº 859 – Jacintho Lopes de Oliveira 97
Nº 858 – Boaventura Xavier do Carmo, Cazemiro Gonsalves de Abreu, Ignacio Alves Lucas Peixoto e José Bento 98
Nº 663 (1861) – Alfredo Nunes Vizeu 99
Nº 862 – José Corrêa de Souza 100
Nº 863 – João Gonsalves do Nascimento 101
Nº 866 – Julio Verissimo Rapozo 102
Nº 884 – Cazemiro Raymundo da Silva 103
Nº 883 – Raymundo Pereira Sebastião 104
Nº 882 – João José Ignacio Bezerra 105
Nº 868 – Augusto da Silva 105
Nº 869 – Manoel Francisco Cordeiro 106
Nº 870 – Luis Gonzaga Ribeiro 107
Nº 871 – José Portugues Pinto 108
Nº 867 – Francisco Rodrigues Ramos 109
Nº 873 – Honorato José Joaquim 110

Nº 872 – José Antonio Ferreira 110
Nº 881 – José Martins Cavalcante 111
Nº 880 – Manoel Joaquim da Silva 112
Nº 879 – Joaquim José Dias 113
Nº 897 – Delfino Gomes da Silva 114
Nº 895 – Bernardino Gonsalves de Sant'Anna 114
Nº 894 – Manoel Pereira do Nascimento 115
Nº 892 – Antonio Teixeira 116
Nº 893 – Feliciano Ignacio Rodrigues 117
Nº 891 – João Serafim Baptista 118
Nº 903 – Jacintho Guedes 118
Nº 904 – Manoel Luis do Espirito Santo 119
Nº 905 – Vicente Xavier 120
Nº 906 – Manoel Francisco Dantas 121
Nº 907 – Manoel Pereira dos Santos 122
Nº 731 – José dos Santos 123
Nº 910 – Joaquim Pedro do Rego Barros 124
Nº 911 – Simplicio Antonio de Souza 125
Nº 908 – Francisco Antonio Vargas 125
Nº 909 – Francisco José de Albuquerque Maranhão 126
Nº 912 – Belizario José do Espirito Santo 127
Nº 913 – Joaquim Nogueira 128
Nº 926 – Antonio Dias de Oliveira 129
Nº 923 – Frederico Edmundo Jager 129
Nº 920 – Cypriano Gomes de Oliveira 130
Nº 917 – Manoel Rodrigues 131
Nº 916 – Valeriano Gomes Meirelles 132
Nº 918 – Paulo José Fernandes 133
Nº 914 – Manoel Nicoláu de Souza 134
Nº 944 – Manoel Francisco 134
Nº 943 – Joaquim Ladisláu Leal 135
Nº 942 – João Francisco de Sá 136
Nº 945 – João Pereira Borges do Nascimento 137

Nº 947 – Francisco de Souza Lima 138
Nº 935 – Wencesláu Martins da Silva 139
Nº 938 – Manoel Joaquim Venancio 139
Nº 929 – João Antunes Cordeiro 140
Nº 932 – Francisco José de Araujo 141
Nº 924 – Bernardino dos Santos 142
Nº 936 – José da Costa Campos 143
Nº 930 – Manoel Thomaz de Azevedo 144
Nº 934 – Laurindo Ribeiro 145
Nº 937 – João Francisco Paes Barreto e Francisco Theophilo Paes Barreto 146
Nº 931 – Manoel Pereira dos Santos 147
Nº 933 – Bruno José de Sant'Anna 148
Nº 957 – Antonio José Vieira 148
Nº 958 – José Francisco da Paixão 149
Nº 959 – Justo Manoel da Conceição Pereira 150
Nº 950 – José Baptista da Costa 151
Nº 951 – Feliciano José de Sant'Anna 152
Nº 948 – Joaquim Antonio Francisco 153
Nº 949 – Manoel Herculano Paes Barreto 153
Nº 968 – João Martins da Silva 154
Nº 969 – Joaquim Anselmo de Sant'Anna 155
Nº 863 – João Gonsalves do Nascimento 156
Nº 961 – José Querino Soares de Souza e Porfirio José Antonio 157
Nº 960 – Marcellino Francisco Dias 158
Nº 962 – Joaquim Theodoro Lemes 158
Nº 970 – Leonardo José da Rocha 159
Nº 733 – Antonio Ferreira da Silva 160
Nº 765 – José Soares de Almeida 161
Nº 971 – Manoel Marcolino Rodrigues da Silva 161
Nº 972 – Francisco Ventura Machado 162
Nº 973 – José Luciano Francisco Gomes 163
Nº 974 – Francisco de Mattos Trindade 164
Nº 975 – João da Cruz Corrêa 165

Nº 976 – Joaquim Pereira de Souza 165
Nº 977 – Manoel Angelo 166
Nº 978 – Gonçalo Pereira Bezerra 167
Nº 979 – Raymundo José do Espirito Santo 168
Nº 980 – Gabriel José Soares 169
Nº 981 – José Estevão dos Anjos 170
Nº 982 – José Caetano 171
Nº 983 – Antonio Valencio da Silva 171
Nº 984 – Francisco da Chagas de Mesquita 172
Nº 985 – Manoel Joaquim Barros 173
Nº 986 – Lourenço Gomes da Silva 174
Nº 987 – Jorge Pinto de Oliveira 175
Nº 988 – Francisco Pereira de Andrade 176
Nº 989 – João Antonio Vieira 177
Nº 990 – Balbino José de Souza 177
Nº 991 – Pedro de Souza 178
Nº 992 – Leandro Peres de Andrade 179
Nº 993 – Gervasio Pires Ferreira 180
Nº 994 – Manoel José 181
Nº 995 – Americo Antonio José João da Silva e Almeida 182
Nº 996 – João Francisco Pereira de Lima 183
Nº 997 – Manoel Claudio 184
Nº 998 – Benedicto João Quaresma 185
Nº 1.011 – Alexandre Barboza da Silva 185
Nº 1.013 – Theodoro José da Cruz 186
Nº 1.014 – Antonio José Corrêa 187
Nº 1.016 – Manoel Francisco das Chagas 188
Nº 1.017 – Dionisio Lourenço 189
Nº 1.019 – Manoel José dos Santos 189
Nº 1.007 – Jeronimo Emeliano Borges 190
Nº 1.008 – Galdino José Antonio do Nascimento 191
Nº 1.010 – Damião Antonio Paranhos 192
Nº 1.000 – Antonio Alves da Silva 192

Nº 1.003 – Luis Augusto Maximo de S. Thiago e Americo Brasileiro Pinto de Mello 193
Nº 1.006 – Miguel Francisco dos Anjos 194
Nº 1.009 – Joaquim Pereira da Silva Mattos 195
Nº 1.012 – Pedro José de Brito 196
Nº 1.015 – Eleuterio Ferreira dos Santos 197
Nº 1.018 – Manoel Prudencio 198
Nº 1.025 – Galdino Pereira Caissára 199
Nº 702 (1862) – Eduardo de Souza Pereira 200
Nº 549 – Francisco José Barbosa 201
Nº 1.054 – Manoel do Espirito Santo 202
Nº 1.055 – José Luis 203
Nº 1.056 – Antonio Alves das Chagas 204
Nº 1.059 – Luis Nunes Cavalcante 204
Nº 1.060 – Manoel José Lisbôa 205
Nº 1.062 – José Gregorio da Silva 206
Nº 1.063 – Manoel Joaquim de Oliveira 207
Nº 1.051 – José Barboza Leal 208
Nº 1.048 – João Prazeres Damaceno 208
Nº 1.057 – João Roza 209
Nº 1.029 – Wenceláu Ferreira 210
Nº 1.032 – Nicoláu Alves Gomes 211
Nº 1.035 – Irineo Antonio Lopes 212
Nº 1.038 – Gil Pacané de Souza 212
Nº 1.040 – Bernardino José de Lima 213
Nº 1.041 – José Antonio da Silva 214
Nº 675 – José Marques Dias 215
Nº 1.045 – Raymundo José Alves Belem e David José Barbosa 215
Nº 1.047 – José Bento Passos Lima 216
Nº 1.049 – Francisco Alves de Sousa 218
Nº 1.052 – Candido Antonio 218
Nº 1.053 – Benedicto Cardozo da Annunciação 219
Nº 658 – João dos Santos Pedroso 220
Nº 851 – Athanasio Francisco do Nascimento 221

Nº 850 – Candido José Pereira 221
1863 222
Nº 1 – João Manoel Ferreira do Nascimento 222
Nº 2 – Manoel Angelo 223
Nº 3 – José Felicio da Costa 223
Nº 4 – Francisco Lopes das Chagas 224
Nº 6 – José Amaro do Nascimento 225
Nº 8 – Victor Ferreira da Silva 226
Nº 9 – Nicacio Albano 226
Nº 10 – João Antonio Lopes 227
Nº 12 – Manoel Luis de Oliveira 228
Nº 14 – Antonio Ferreira de Oliveira 229
Nº 16 – Antonio Rodrigues de Oliveira 230
Nº 18 – Antonio Francisco das Chagas 230
Nº 19 – Vicente José dos Santos 231
Nº 20 – Euzebio Manso Ferreira 232
Nº 22 – Bernardino do Amor Divino 233
Nº 24 – Domingos José Ferreira da Silva Pereira 234
Nº 26 – Marcellino José de Moura 235
Nº 28 – Joaquim José de Souza 236
Nº 30 – Izidoro José dos Santos 236
Nº 32 – João Gualberto d'Anunciação Cyrne 237
Nº 33 – Vicente Manoel da Rocha 238
Nº 34 – Deziderio Antonio da Silva 239
Nº 35 – Pedro Francisco Bastos 239
Nº 36 – Joaquim Antonio de Carvalho 240
Nº 37 – João Baptista Cazado 241
Nº 38 – Pedro Antonio 242
Nº 39 – Francisco de Paula 242
Nº 40 – João Felix Martins Corrêa 243
Nº 41 – Vicente Rodrigues de Souza 244
Nº 42 – Miguel Antonio dos Santos 245
Nº 43 – Ignacio Cavalcante de Menezes 245

Nº 1.048 – João Prazeres Damaceno 246
Nº 1.030 – Ursulino José d'Assumpção 247
Nº 109 – Joaquim Antonio Xavier do Valle 247
Nº 111 – Alfredo de Azevedo Vieira 249
Nº 17 – Maximiano José de Mendonça 250
Nº 79 – Luis Francisco Teixeira 250
Nº 83 – Francisco de Resende Pereira 251
Nº 21 – José Aniceto Pereira 252
Nº 23 – Andrelino Arselino da Silva 253
Nº 25 – Hilario Monteiro da Silva 254
Nº 27 – Francisco Antonio da Silva 255
Nº 29 – Feliciano José do Nascimento 255
Nº 31 – João Pereira de Mello Cabral 256
Nº 44 – José Antonio Bezerra 257
Nº 45 – Arselino José Marques Barboza 258
Nº 46 – Manoel Pinheiro 259
Nº 56 – Mauricio de Castro Campello 259
Nº 57 – Clemente Pereira da Silva 260
Nº 58 – Joaquim dos Santos Ferreira 261
Nº 59 – Quintino Gonsalves Ferreira, Hilario Manoel de Sant'Anna e Joaquim Ferreira da Silva 262
Nº 60 – Felicio Tavares de Mello 263
Nº 61 – José Antonio do Monte 264
Nº 62 – Manoel Joaquim de Sant'Anna 265
Nº 63 – Manoel Theotonio Guedes Madureira, Evaristo Machado Lima e Thomaz Francisco Pereira 266
Nº 64 – João Pedro do Espirito Santo 266
Nº 48 – José Floriano Pimenta 267
Nº 49 – João Alves 268
Nº 50 – Antonio Thomaz Alves da Silva 269
Nº 51 – Marcolino Rodrigues da Silva 270
Nº 113 – José Gomes Flor 271
Nº 53 – Sabino Ribeiro de Souza 272
Nº 54 – José Apolonio de Souza 272
Nº 55 – José Francisco dos Santos 273

Nº 76 – Francisco Procopio 274
Nº 80 – Antonio Francisco da Costa 275
Nº 87 – Quintiliano José Nunes 276
Nº 91 – Manoel Ferreira do Nascimento 277
Nº 92 – Alexandre Alves de Lima 278
Nº 93 – João Pereira de Almeida 279
Nº 1.042 – Antonio Pereira dos Santos 279
Nº 94 – Alexandrino Maria Fragozo 280
Nº 95 – Romão José da Silva 281
Nº 96 – Manoel Soares 282
Nº 97 – Martinho Castilho Côrte Rios 282
Nº 98 – João Francisco Barreto 283
Nº 100 – João de Mattos Pereira da Silva 284
Nº 99 – Francisco Rodrigues 285
Nº 112 – João Firmo de Jesus 286
Nº 89 – Pompeo dos Santos Ferreira 287
Nº 102 – Benedicto da Cunha 288
Nº 104 – Manoel José Florencio 289
Nº 107 – Francisco Lopes de Oliveira 290
Nº 113 – João Firmino Alves 291
Nº 114 – Eustaquio Cezar da Cunha, Manoel Antonio e José Soares de Oliveira 292
Nº 115 – Jovino Gomes Ferreira 293
Nº 116 – Carlos de Oliveira Barboza 294
Nº 117 – José da Silva Soares 295
Nº 118 – Antonio Joaquim de Sant'Anna 296
Nº 119 – Joaquim dos Santos 297
Nº 120 – Manoel do Espirito Santo 297
Nº 121 – Manoel Joaquim dos Santos 298
Nº 122 – Francisco Furtado Morgado 299
Nº 123 – Libanio de Souza Terra 300
Nº 81 – José Gomes da Silva 301
Nº 131 – Manoel Martins das Virgens 301
Nº 142 – Manoel das Neves Barboza 302

Nº 143 – Manoel Antonio de Brito 303
Nº 144 – Herculano Leopoldino da Silva 304
Nº 145 – Manoel Antonio de Albuquerque 305
Nº 146 – José Manoel Ignacio Borges 306
Nº 148 – João José Bueno 306
Nº 150 – Valeriano Dias Moreira 307
Nº 147 – Vicente Ferreira dos Santos 308
Nº 151 – Francisco de Paula 309
Nº 149 – Ambrosio José da Costa 310
Nº 152 – Lino José Ferreira 311
Nº 153 – Antonio Honorato de Freitas 312
Nº 154 – Querino Gonsalves de Padua 312
Nº 155 – Francisco Maria do Lago 313
Nº 156 – Emigdio de Sant'Iago 314
Nº 157 – Manoel Antonio do Espirito Santo 315
Nº 158 – Joaquim Miguel Teixeira 316
Nº 159 – Joaquim Antonio Dourado 317
Nº 160 – Feliciano José de Sousa 318
Nº 161 – João Antonio dos Santos e José Gonsalves da Silva 319
Nº 162 – José da Silva 319
Nº 176 – José Antonio de Messias 320
Nº 179 – Antonio José dos Santos 321
Nº 180 – Raymundo José Ferreira 322
Nº 182 – Antonio José Martins 322
Nº 183 – Pompilio Ambrosio do Valle 323
Nº 185 – Joaquim Francisco da Silva 324
Nº 186 – João Antonio Francisco dos Santos 325
Nº 1.058 – Manoel Alves de Lima 325
Nº 188 – Antonio Ferreira da Cunha, Trajano Baptista da Silveira e Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo 326
Nº 199 – Theotonio José Ferreira de Castro e Manoel José de Azevedo 327
Nº 200 – Feliciano Pereira de Moraes 328
Nº 201 – Antonio Joaquim Falcão e Thomaz José 329
Nº 202 – João Pinto do Coutto e Azevedo 331

Nº 203 – Antonio Gomes dos Santos 332
Nº 204 – Lucio Francisco Alves 333
Nº 205 – Martins de Freitas 333
Nº 206 – Luis Gonzaga 334
Nº 207 – José Joaquim Saraiva 335
Nº 208 – Martinho Gomes Pereira 336
Nº 209 – Sabino José de Brito 337
Nº 210 – Eleuterio Antonio de Moraes 337
Nº 211 – Julião Pedro de Lima e Eusebio da Costa Ribeiro 338
Nº 212 – Antonio Pedro Cassemiro e Manoel do Nascimento 4º 339
Nº 213 – Julio Cezar dos Reis Falcão 340
Nº 214 – Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo e Antonio Ferreira da Cunha 341
Nº 216 – Manoel Caetano Ribeiro 342
Nº 217 – Carlos Manoel Francisco 343
Nº 218 – Manoel de Paula Aleixo 344
Nº 219 – Manoel Antonio dos Santos 345
Nº 220 – Vicente Borges 345
Nº 221 – Justino Antonio Fernandes 346
Nº 222 – José Bernardes Serra 347
Nº 215 – José Adorno 348
Nº 225 – Amancio Victoriano 349
Nº 224 – Targino Felismino da Silva 349
Nº 226 – Joaquim José de Santa Anna 350
Nº 227 – José Joaquim 351
Nº 228 – José Leandro Barboza 352
Nº 229 – Antonio da Costa 353
Nº 235 – Maximiano José Pereira e José Maria dos Santos 353
Nº 237 – José Izidoro de Oliveira e Benedicto Corrêa da Silva 354
Nº 238 – Custodio Pereira Garcia 355
Nº 239 – Luis José da Silva 356
Nº 241 – Dionisio Cyrillo 357
Nº 243 – Raymundo Joaquim de Sousa 358
Nº 242 – Elias de Barros de Amorim 358

Nº 240 – Luis Ferreira Neves 359
Nº 244 – João Francisco dos Santos 360
Nº 245 – Victorino Bueno do Espirito Santo 361
Nº 312 – João Barboza Cordeiro Feitoza 362
Nº 313 – Antonio dos Santos Caria 363
Nº 322 – Florentino de Oliveira Dias 364
Nº 311 – José Francisco da Silva Guimarães 365
Nº 246 – Antonio Lourenço 366
Nº 247 – Manoel Francisco 367
Nº 248 – Xavier Antonio 368
Nº 249 – Francisco de Almeida e Benedicto José de Oliveira Bello 368
Nº 251 – Raymundo de Souza Vieira 369
Nº 263 – Ezequiel Ferreira 370
Nº 266 – Francisco Borges 371
Nº 267 – José Matheus 372
Nº 324 – Joaquim Alves da Cunha 373
Nº 347 – Candido Euzebio Xavier Cóes 373
Nº 269 – Manoel José Raymundo 374
Nº 264 – Miguel Alves 375
Nº 265 – Francisco Pereira de Brito 376
Nº 268 – José Maria Pinto 377
Nº 270 – Seraphim Serapião dos Santos 378
Nº 271 – João José da Cunha 379
Nº 272 – Manoel Theodoro 380
Nº 273 – Clarindo Teixeira de Souza e Joaquim Calixto de Araujo 381
Nº 274 – Vicente Ferreira Pinto 381
Nº 316 – Cristovão Pessôa da Silva 382
Nº 336 – Francisco Raymundo Maciel 383
Nº 319 – Manoel Joaquim dos Santos 384
Nº 323 – Manoel Felippe da Hora e Ignacio Joaquim Leite 385
Nº 333 – Francelino Dias dos Santos 386
Nº 338 – João José de Andrade 387
Nº 341 – Manoel Joaquim Gaspar 388

Nº 342 – Pedro Antonio Mendes 389
Nº 345 – Alves Moreira 390
Nº 348 – Manoel Caetano Ribeiro 390
Nº 350 – Bebiano Celestino Santiago 391
Nº 351 – João Pereira da Silva 392
Nº 389 – José Antonio Nunes da Silva 393
Nº 387 – João Jacintho de Carvalho 393
Nº 398 – Manoel da Rocha Bom Jesus 394
Nº 392 – Joaquim Lino do Espirito Santo 395
Nº 388 – José Francisco dos Santos 396
Nº 395 – Izidro Dias de Oliveira Cabral e David de Moraes e Silva 397
Nº 397 – João Pinto Bezerra 398
Nº 396 – José Maria dos Anjos 399
Nº 394 – Julio José Goianno 400
Nº 391 – Luduvino José Silverio do Amaral 400
Nº 390 – José Cypriano de Souza 401
Nº 393 – Francisco Antonio Lemes 402
Nº 753 (1862) – Manoel Guilherme dos Santos 403
Nº 415 – José de Jesus 404
Nº 423 – Manoel Antonio de Souza 405
Nº 422 – Manoel David Caetano 406
Nº 421 – Francisco Alves das Chagas 406
Nº 420 – Antonio Moreira de Oliveira 407
Nº 419 – Francisco Barbosa Coelho 408
Nº 418 – José Francisco de Lima 409
Nº 417 – João Baptista 409
Nº 414 – José Ferreira da Silva Segundo 410
Nº 416 – Simião Estellita de Carvalho 411
Nº 412 – Manoel Lopes Junior 412
Nº 411 – João Athanazio da Silva 413
Nº 434 – Felinto Moreira da Costa 413
Nº 433 – Francisco de Oliveira das Chagas 414
Nº 432 – Antonio Joaquim de Sant'Anna 415

Nº 431 – José Felippe Corrêa 416
Nº 80 – Antonio Francisco da Costa 417
Nº 430 – Justino Antonio Sanches 417
Nº 429 – Francisco Gomes da Paixão 418
Nº 428 – Luis Pereira Lopes de Souza 419
Nº 427 – Mathias José dos Santos 420
Nº 426 – Victorino Antonio dos Santos 421
Nº 425 – Amancio da Silva, José Joaquim da Silva, Januario da Silva Assumpção, Antonio Raymundo Alves Machado, Manoel Pereira Lima e Antonio Lopes da Silva 421
Nº 424 – Faustino José Antonio 423
Nº 692 – Manoel Teixeira de Miranda 424
Nº 691 – Manoel Antonio do Nascimento 425
Sem Nº – Manoel Germano Alves dos Santos 426
Nº 507 – Antonio Thimoteo de Pinho 426
Sem Nº – João Affonso de Araujo 427
Sem Nº – José Salustiano Bonfim 428
Nº 200 – Feliciano Pereira de Moraes 429
Nº 862 – José Correa de Souza 429
Nº 493 – Francisco Antonio de Gusmão 430
Nº 509 – Joaquim de Andrade 431
Sem Nº – Thomé da Silva Leitão 432
Sem Nº – Lauriano Corrêa 432
Nº 456 – Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá 433
Nº 459 – José Marcolino da Fonseca 434
Nº 495 – José Alves 435
Nº 544 – Francisco Manoel de Sant'Anna 436
Nº 542 – Manoel José de Souza 436
Nº 645 – João Pinto Nepomoceno 437
Nº 688 – Manoel José Vidal, Silverio Vieira da Silva e Pedro de Mello Bezerra 438
N° 637 – Raymundo Nonato Castello Branco 439
Nº 646 – Fortunato Cordeiro de Sant'Anna 440
Nº 214 – Antonio Ferreira da Cunha 441
Nº 513 – Manoel Ferreira da Cruz 441
Nº 511 – José Joaquim Monteiro 442

Nº 527- Salustio Borges Pacheco de Lima 443
Nº 529 – Raimundo João Ferreira 444
Nº 531 – Francisco Antonio do Nascimento 444
Nº 533 – Pedro de Souza Santos 445
Nº 535 – Ernesto Coelho Aranha 446
Nº 537 – José Francisco de Oliveira 447
Nº 539 – Martinho Francisco dos Santos 448
Nº 541 – João Gregorio Naylor Freire 449
Nº 543 – Manoel José da Cunha 449
Nº 547 – Francisco Alves da Costa 450
Nº 548 – Emeliano Antonio 451
Nº 549 – Avelino José da Costa 452
Nº 614 – Manoel Raimundo do Espirito Santo Penna 453
Índice Onomástico 454

Prefácio

O acervo de livros históricos do Superior Tribunal Militar é composto por mais de 200 volumes, os quais abordam os aspectos administrativos e jurídicos da história da Justiça Militar, bem como os acontecimentos sócio-políticos que permearam a sociedade brasileira ao longo do tempo. Nesses livros estão os manuscritos dos escrivães de todos os tempos, registrando os processos de inúmeros réus.

O trabalho da equipe de transcrição possibilita a transposição de textos originalmente redigidos em caligrafia manuscrita para uma forma atualizada, facilitando a compreensão por parte de estudiosos, historiadores, arquivistas e profissionais do direito interessados na Memória desta egrégia Corte Castrense.

Para isso, emprega-se profundo conhecimento em paleografia, permitindo decifrar as letras, símbolos e terminologias utilizados pelos escrivães do século XVIV, demandando inúmeras horas de pesquisa a fim de resgatar, com maior fidelidade possível, as ideias e seus contextos originais.

Desde 2019, o Projeto de Transcrição de Livros Históricos Manuscritos do Acervo Arquivístico do Superior Tribunal Militar conta com o irrestrito apoio dos Excelentíssimos Ministros-Presidentes, os quais não medem esforços para preservar e divulgar a Documentação Histórica, proporcionando assim a ligação entre o passado analógico ao presente digital.

Confiamos, prezado leitor, que os conhecimentos contidos nos volumes desta Coleção sejam de proveito e contribuam para a sua compreensão da Justiça Militar e sua importância histórica.

BOA LEITURA!

Maria Juvani Lima Borges
Diretoria de Gestão de Documentos, da Memória e do Conhecimento

Apresentação da Coleção

Apresentamos a Coleção – Série 1800 – Concisa. Trata-se da revisão e aperfeiçoamento de oito livros manuscritos transcritos pela equipe da Diretoria de Gestão de Documentos, da Memória e do Conhecimento na fase inicial do Projeto de Transcrição do Superior Tribunal Militar:

- ∴ Volume 1 – Sentenças do Supremo Tribunal Militar Livro 59 (1895-1898), transcrito por Karine Araujo Leite.

- ∴ Volume 2 – Livro 60 de Registro de Processos do Supremo Tribunal Militar (1899-1906), transcrito por Ione Ivany Trindade dos Santos.

- ∴ Volume 3 – Registro de Atas das Sessões de Justiça (1898-1900), transcrito por Rita Roberta Maria Barbosa Ferreira Porto.

- ∴ Volume 4 – 1º Livro das Atas das Sessões do Conselho Supremo Militar (1869-1875), transcrito por Carlos César Neves de Oliveira.

- ∴ Volume 5 – Livro 43 de Registro de Processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar de Justiça (1864-1869), transcrito por Maria Juvani Lima Borges.

- ∴ Volume 6 – Livro 38 de Registro de Processos do Conselho Supremo Militar de Justiça (1862-1863), transcrito por Nathália Gomes Costa Melo.

- ∴ Volume 7 – 1º Livro de Registro das Atas das Sessões do Conselho Supremo Militar de Justiça (1869-1873), transcrito por Alexandre Guimarães.

- ∴ Volume 8 – Livro 57 de Registro de Processos do Conselho Supremo Militar de Justiça (1890-1892), transcrito por Luciana Lopes Humig.

Os textos foram atualizados conforme as normas do português moderno, incluindo pontuação, exceto nos trechos em que havia o risco de alterar o sentido das sentenças; em geral, os nomes das partes dos processos foram mantidos inalterados.

Equipe de transcrição do Superior Tribunal Militar

Apresentação

A transcrição do "Livro 38 de Registro de Processos do Conselho Supremo Militar de Justiça (1862-1863)" representa o Volume 6 da Série Livros Históricos Manuscritos, parte integrante do Projeto de Transcrição de Publicações Históricas Manuscritas.

A transcrição desta obra é resultado da uma 'força-tarefa' dos servidores da Seção de Biblioteca (SEBIB) do Superior Tribunal Militar, Ione Ivany Trindade dos Santos, Nathália Gomes Costa Melo, Wilza Rosa da Silva Lima, e a revisão da transcrição realizada com o auxílio dos estagiários da mesma seção: Guybson Brunelly Tavares Santos da Silva e Tatyane Guedes Martins.

A obra original escrita durante os anos de 1862 e 1863, de precioso valor histórico, possibilita-nos o estudo e a reflexão do cenário nacional retratado, o segundo reinado no Brasil Imperial.

Durante este período, as leis e as penas militares em vigência no país, foram em sua maioria herdadas de Portugal, destacam-se o Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763 e seus Artigos de Guerra; Ordenança de 9 de abril de 1805, que regula os diferentes tipos de deserção; Carta Régia de 1807; Código Criminal de 1830; Decreto de 17 de janeiro de 1863, cujo Imperador perdoa o crime de 1ª e 2ª deserção. Das penas, as mais citadas são a de carrinho perpétuo (argolas de ferro nas pernas do condenado) e a de pancadas de espada de prancha, também, são citadas com frequência, a pena de morte ou capital. Porém, a pena mais aplicada é a de prisão com trabalho. Os crimes mais recorrentes são o de deserção e agressão.

Destacam-se as sentenças com condenação à pena de morte: 2ª Sentença de 1ª Instância Nº 702 de 20 de dezembro de 1862, em que o Soldado Eduardo de Souza Pereira foi acusado pelo Conselho de Guerra a 12 anos de prisão com trabalhos, por ter desobedecido, injuriado e insultado a seu superior. Porém, o Conselho Supremo Militar, considerando a 2ª parte do artigo 1º dos de Guerra, condenou o réu a ser arcabuzado; Sentença de 1ª Instância Nº 1.025, de 20 de dezembro de 1862, em que o réu, Galdino Pereira Caissára, foi condenado a ser arcabuzado pelo Conselho de Guerra e pelo Conselho Supremo Militar, por recusar-se receber o castigo imposto pelo Conselho, dar uma bofetada em seu superior, portar uma navalha, e por vociferar contra quase todos os oficiais do Corpo ao qual pertencia.

Por fim, destaca-se ainda a menção do Capitão Manoel Deodoro da Fonseca, presente em duas sentenças na condição de Auditor: Sentenças Nº 734, de 20 de setembro, e Nº 882, de 7 de novembro, ambas de 1862.

Na página seguinte, é possível encontrar a reprodução de uma folha manuscrita do livro original, que possui as dimensões de 52 cm de comprimento por 35 cm de largura.

Nathália Gomes Costa Melo
Transcritora

LAC. L7-2

1862

N.º 697

Provincia de Pernambuco

Auto de Corpo de Delicto

Setembro 5

João Alves Teixeira

Aos 2 dias do mez de Junho do anno de 1862, nesta Cidade do Recife, foi presente ao Illm.º Sur. Tenente Coronel José da Silva Guimarães, Commandante do Batalhão de Infantaria N.º 9, a parte e mais papeis juntos, dos quaes consta, ter o soldado João Alves Teixeira, da 7.ª Companhia do dito Batalhão, recebido do Tenente Antonio dos Santos Coria, a quantia de 60$000, para ser entregue ao Tenente Secretario José Francisco de Mesquita Vasconcellos, e haver-a esbanjado; pelo que o dito Illm.º Sur. ordenára a convocação deste Conselho, mandando o Presidente delle, o Capitão José Antonio de Carvalho Dantas, fazer este auto escripto por mim Capitão servindo de Auditor, para por elle se proceder a inquirição de testemunhas e interrogatorios, até sentença final, contra o dito réo. Eu José Maria Teixeira d'Assumpção, servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assignei. = José Maria Teixeira d'Assumpção.

Sentença de 1.ª Instancia

Vendo-se nesta Cidade do Recife, o processo verbal do réo João Alves Teixeira, auto de corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, interrogatorios feitos ao mesmo réo; decidio-se por maioria de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réo della convencido; e o declarão incurso na 1.ª parte do Art.º 29 dos de Guerra; que diz assim: = Todo o militar deve regular os seos costumes, pelas regras da virtude, da candura, e da probidade. = e mandão que a pena de 6 mezes de prisão com trabalho em uma Fortaleza, se execute no sobredito réo. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado maior do Quartel do Batalhão N.º 9, em 5 de Junho de 1862. = José Maria Teixeira d'Assumpção, Capitão servindo de Auditor. José Antonio de Carvalho Dantas, Capitão Presidente. = Manoel Daniel de Souza, Tenente vogal. = João Baptista de Menezes, Alferes vogal. = Manoel Gomes Pereira Lima, Alferes vogal, vencido. = Feliciano de Lira, Alferes vogal, vencido.

Sentença do C. S. M. de Justiça

Confirmão a Sentença do Conselho de Guerra quanto a pena, julgando porem o réo incurso não no Art.º 29, e sim no Art.º 1.º, primeira parte dos de Guerra. Rio 17 de Setembro de 1862. Alvim. Barreto. M. de Caxias. = Visconde de Cabo Frio. = Barão de Tamandaré. = Carvalho = Bellegarde. = Fimentel. = Braga. = Marcamnhas.

N.º 137

Provincia do Piauhy.

Setembro 5

1.ª Sentença de 1.ª Instancia.

Fabiano José Rodrigues

Vej. a fl. 108 do L.º 36.

Vendo-se nesta Cidade de Therezina, Capital do Piauhy, o processo verbal do réo Fabiano José Rodrigues, auto de corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, e interrogatorios feitos ao mesmo réo Fabiano José Rodrigues, sua defesa; decidio-se unisformemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réo della convencido; e declarão incurso no Art.º 8.º dos de Guerra do Regulamento de 1763; que diz assim; digo o declarão incurso na 1.ª parte do Art.º 8.º dos de Guerra do Regulamento de 1763; que diz assim: Art.º 8.º Todas as differenças, e desputas são prohibidas, sob pena de rigorosa aspritão; mas se succeder a qualquer soldado ferir ao seo camarada a traição, ou o matar, será condemnado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte conforme as circumstancias. E o condemnão a 2 annos de prisão visto não se ter dado a circumstancia de traição, nem ser o ferimento grave, como

1862

Nº 697 – JOÃO ALVES TEIXEIRA

SETEMBRO 5

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de junho do ano de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 9, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta ter o Soldado João Alves Teixeira, da 7ª Companhia do dito Batalhão, recebido do Tenente Antonio dos Santos Caria a quantia de 60$000 para ser entregue ao Tenente Secretário José Francisco de Moraes Vasconcellos, e havê-la esbanjado; pelo que o dito Ilmo. Sr. ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Antonio de Carvalho Dantas, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Maria Ferreira d'Assumpção, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Maria Ferreira d'Assumpção.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu João Alves Teixeira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, por maioria de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 1ª parte do art. 29 dos de Guerra, que diz assim: Todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura e da probidade. E mandam que a pena de 6 meses de prisão com trabalhos em uma fortaleza se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Quartel do Batalhão n° 9, em 3 de junho de 1862. José Maria Ferreira d'Assumpção, capitão servindo de auditor. José Antonio de Carvalho Dantas, capitão, presidente. Manoel Deonisio de Souza, tenente, vogal. João Baptista de Menezes, alferes, vogal. Thomé Gomes Vieira Lima, alferes vogal, vencido. Feliciano de Lira, alferes, vogal, vencido.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, julgando porém o réu incurso não no art. 29, e sim no art. 18, primeira parte dos de Guerra. Rio, 17 de setembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 137 – FABIANO JOSÉ RODRIGUES

SETEMBRO 5

VEJA FL. 108 DO LIVRO 36 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Fabiano José Rodrigues, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu

Fabiano José Rodrigues, sua defesa; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763, que diz assim; digo o declaram incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763, que diz assim: Artigo 8º – Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E o condenam a 2 anos de prisão visto não se ter dada a circunstância de traição, nem ser o ferimento grave, como se vê da certidão à fl. 32. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina, 12 de julho de 1862. Antonio de Souza Mendes Junior, auditor nomeado. João Gonsalves da Silva, major reformado, presidente. Antonio José dos Santos, capitão, interrogante. Antonio Marques de Sousa, tenente, vogal. Victor da Silva Araujo, alferes, vogal. Lauriano Uldarico d'Oliveira Lima, alferes, vogal. Domingos da Costa Alvarenga, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Anulam o processo do Conselho de Guerra das tenções de fls. 36 em diante; porquanto nem as tenções, e nem na sentença se acha declarada qual a pena que deve ser aplicada ao réu. Rio de Janeiro. (Sem efeito, o que está anteriormente escrito) Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio, 20 de setembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 698 – FELIX JOSÉ DO NASCIMENTO

SETEMBRO 5

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

No 1º dia do mês de julho de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do 9º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do mesmo 9º Batalhão, Felix José do Nascimento, ferira no xadrez do referido Batalhão, com um garfo, a seu camarada José Bernardino de Souza, assim como que recusara entregar ao oficial de Estado o mesmo garfo, sendo necessário que fosse ele tomado à força; pelo que o sobredito Tenente-Coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingos da Silva, auditor de guerra, o escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença em 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Felix José do Nascimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, em consequência, o declara incurso na 1ª parte dos artigos 1º e 8º dos de Guerra, que dizem assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus camaradas, digo de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder que qualquer soldado fira o seu

camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E, portanto, o Conselho o condena à pena de 2 anos de prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 11 de julho de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, major, presidente. Francisco Borges de Lima, tenente, interrogante. Estevão José Ferraz, alferes, vogal. Thomé Gomes Vieira Lima, alferes, vogal. Boaventura Leitão d'Almeida, alferes, vogal. Pedro Velho de Sá Barreto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio, 20 de setembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 706 – FELIX JOSÉ DO NASCIMENTO

SETEMBRO 5

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do 9º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do referido 9º Batalhão, Felix José do Nascimento, estando preso no xadrez, ferira com um cacete o seu camarada José Antonio da Silva, que também se achava no xadrez, no dia 5 de abril do corrente ano; pelo que o mesmo Tenente-Coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Felix José do Nascimento, soldado do 9º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, portanto, o declara o Conselho de Guerra incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder que qualquer soldado fira o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Entretanto, não tendo sido o ferimento à traição, o Conselho de Guerra condena o réu a um ano de prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 14 de julho de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, major, presidente. Francisco Borges de Lima, tenente, interrogante. Francisco Antonio de Sá Barreto Junior, alferes, vogal. Thomé Gomes Vieira Lima, alferes, vogal. Francisco de Freitas Moreno, alferes, vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Souza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de setembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da

Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 708 – SEVERIANO ANTONIO

SETEMBRO 5

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 1862, nesta cidade de Teresina, foi presente ao Conselho de Guerra, reunido em sua 1ª Sessão, o ofício do Sr. Coronel Manoel Rolemberg de Almeida, Comandante de Guarnição do Piauí, e mais papéis aqui juntos, dos quais consta pelo Conselho de Investigação que o Soldado Severiano Antonio, da 1ª Companhia do dito Corpo, haver, quando destacado na cidade da Parnaíba, desamparado à guarda, embriagado-se, e lançar impropérios contra o 2º Sargento Joaquim Manoel Dantas e Cabo de Esquadra Luis Moreira Ramos, tentando ainda ofendê-los com a baioneta; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel graduado Luis Antonio Ferraz, fazer este auto, escrito por mim, auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio de Souza Mendes Junior, auditor nomeado, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio de Souza Mendes Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, e na Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Corpo de Guarnição do Piauí, o processo verbal do réu Severiano Antonio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa por escrito; decidiu-se, por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que a sobredita culpa se acha em parte provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na parte 1ª do artigo 1º, combinado com o 24 dos de Guerra do Regulamento de 1763, que dizem assim: Artigo 1º – Aquele que recusar por palavras ou discursos às ordens de seu superior, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. Artigo 24 – Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo à bebedice; antes, pelo contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. E o condenam à pena de 2 anos de trabalhos nas fortificações, visto não estar provado concludentemente que o réu puxasse a baioneta com o fim de ameaçar ou ofender ao Tenente Comandante do Destacamento. E mandam que a disposição da pena se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina, 17 de junho de 1862. O Auditor Antonio de Souza Mendes Junior. Luis Antonio Ferraz, tenente-coronel graduado, presidente. José Aurelio de Moura, capitão, interrogante. Antonio Marques de Souza, tenente, vogal. João Gonsalves Baptista, tenente, vogal. Victor da Silva Araujo, alferes, vogal. Lauriano Antonio, digo Lauriano Uldarico d'Oliveira Lima, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 27 de setembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 707 – JOSÉ TELLES

SETEMBRO 5

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de junho de 1862, nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição do Amazonas, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, Comandante do dito Corpo, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Telles da Silva, da 2ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no mês de maio do corrente ano; pelo que o Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Capitão Manoel Joaquim da Costa, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Joaquim da Costa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, província do Amazonas, o processo verbal do réu José Telles da Silva, soldado da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, ou pela pluralidade dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único da 3ª e simples deserção, no artigo 5º da 2ª e simples deserção, na Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e no Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples. Carta Régia. Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração que a pena de 6 anos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Escrita [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], aos 19 de fevereiro de 1807. O Príncipe. Para o Conde dos Arcos. E mandam que a disposição dos mesmos artigos se execute no sobredito réu. Quartel do Corpo de Guarnição do Amazonas na cidade de Manaus, 26 de junho de 1862. Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor. Mathias Vieira de Aguiar, capitão, presidente. José Francisco Ribeiro, alferes, interrogante. Felippe Victor de Araujo, alferes, vogal. João Manoel Dias, alferes quartel-mestre, vogal. José Marinho de Azevedo Villa Nova, alferes, vogal. Raymundo Gregorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo; mandam que o réu seja processado pelo crime de 2ª deserção à vista do respectivo Conselho de Disciplina. Rio, 20 de setembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 709 – TRISTÃO ANTONIO DA SILVA

SETEMBRO 5

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de julho de 1862, no Quartel do Batalhão de Infantaria, foi presente ao Sr. Major Porfirio Antonio Pereira, Comandante interino do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina, nota de assentamentos de praça e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do referido Batalhão Tristão Antonio da Silva, da 7ª Companhia, havia desertado no mês deste corrente ano; pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Theotonio José Ferreira de Castro, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Fabricio de Mattos, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Fabricio de Mattos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém, província do Pará, e no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11, o processo verbal do réu Tristão Antonio da Silva, soldado da 7ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 11, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, que confessou sem rebuço o crime que cometeu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º, da 2ª deserção simples, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto, digo artigo 1º, título 4º das 2ªs deserções simples, que dizem assim: O réu de 2ª e simples deserção que vier preso a seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. Decreto 1.671 – Querendo obviar os inconvenientes que resultam do modo por que se tem entendido o que são armas ou armamento, a que se refere o artigo único, do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, cujo levamento constitui uma das circunstâncias agravantes das deserções das praças de pret do Exército classificadas no citado artigo, querendo também prevenir os danos que os réus de deserção causam à Fazenda Pública pelo descaminho que dão, por ocasião destes crimes, às peças de equipamento e fardamento não vencido, hei por bem determinar: 1º, que os Conselhos, tanto de Disciplina, como de Guerra, dos réus de deserção e de ausência que voltarem, digo e de ausência, não considerem como armas ou armamento para agravação da deserção, se não espingarda, o rifle, a clavina, pistola, lança, espada e baioneta; 2º, que os réus de deserção e de ausência, que voltarem a seus Corpos capturados ou apresentados, indenizem à Fazenda Pública, por desconto da 5ª parte do respectivo soldo, as peças de seu equipamento e fardamento não vencido que houverem desencaminhado por ocasião do crime, calculando-se a quantia indenizável pelo valor das peças desencaminhadas que estava legalmente taxado na época da perpetração daquele crime; entenda-se que, das peças de fardamento não vencido, os ditos réus só indenizarão o valor proporcionado ao tempo que nessa época faltava para completar o seu vencimento de tais peças fixado por Lei; 3º, que as peças de equipamento e fardamento não vencido, pelas quais devem ser responsabilizados os réus de deserção e de ausência, sejam somente aquelas cuja descaminho for verificado pelo Conselho de Disciplina. O Marquês de Caxias do meu Conselho [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Palácio do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1855, 34º da Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador. Marquês de Caxias. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu.

Cidade de Belém da província do Pará, e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11, aos 28 dias do mês de julho de 1862. Joaquim Fabricio de Mattos, capitão servindo de auditor. Theotonio José Ferreira de Castro, capitão, presidente. Bernardo Joaquim Pereira, capitão, interrogante. José Maria Eduardo, tenente, vogal. Sebastião Antonio do Amaral, alferes, vogal. Augusto Rodrigues Chaves, alferes, vogal. Antonio Raphael Floquet, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de setembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 710 – CAZEMIRO JOSÉ

SETEMBRO 5

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Sr. Major Comandante interino do Corpo de Guarnição do Amazonas o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que consta que o Soldado Cazemiro José, da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição do Amazonas, se embriagara estando de guarda em Palácio, a ponto de não poder fazer o serviço que lhe tocava; pelo que o dito Sr. Major Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Benedicto José de Barros, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Mathias Vieira de Aguiar, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Mathias de Aguiar.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, capital do Alto Amazonas, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição do Amazonas, o processo verbal do réu Cazemiro José, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, isto é, de ter o réu Cazemiro José ausentado-se da guarda sem licença às 11 horas do dia 31 de maio do corrente ano, e voltando à mesma às 2 horas da tarde do mesmo dia, em estado de embriaguez, de cuja culpa se acha o réu convencido. Não se achando o réu compreendido nos artigos 11 e 12 dos de Guerra, porque não foi bêbado para a parada, e nem abandonou seu posto antes de ser rendido, porque entende o Conselho que a pouca ausência que fez o réu da guarda não constitui abandono do posto; e não havendo outro artigo e lei em que se acha o réu incurso, o Conselho o condena a 2 meses de prisão fazendo nele o serviço que lhe competir. Mandam que a disposição da pena imposta se execute no sobredito réu. Sala da Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Amazonas, 15 de julho de 1862. Mathias Vieira de Aguiar, capitão servindo de auditor. Benedicto José de Barros, capitão, presidente. José Francisco Ribeiro, alferes, vogal. Felippe Victor de Araujo, alferes, vogal. João Manoel Dias, alferes quartel-mestre, vogal. José Marinho de Azevedo Villa Nova, alferes, vogal. Raymundo Gregorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 6 meses de trabalhos nas fortificações. Rio, 20 de setembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 717 – ANTONIO JOAQUIM DE ARAUJO

4ª DESERÇÃO

SETEMBRO 13

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de setembro de 1862, neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, foi presente ao Comandante dele a parte que contra o Marinheiro de 2ª classe da 4ª Companhia, Antonio Joaquim de Araujo, que havia desertado no dia 12 de julho do referido ano; pelo que o Comandante de mesmo Corpo ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão de Fragata José Antonio de Siqueira, passar este auto, escrito por mim, José Luis Teixeira, 1º tenente servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sua sentença final contra o dito réu. E eu, José Luis Teixeira, 1º tenente servindo de auditor, o escrevi e assinei. José Luis Teixeira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel de Imperiais Marinheiros o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu de 4ª deserção simples, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na 2ª parte do artigo 51 dos de Guerra da Armada, que diz assim: Os marinheiros, grumetes incursos no crime de deserção serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz, servirão a bordo dos navios de Sua Alteza Real pelo tempo de um ano vencendo somente a ração a bordo e o fato que costuma dar aos galés para se vestirem; e sendo os desertores soldados, incorrerão na pena imposta pelo Regulamento Militar. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute sobre o dito réu. Sala da Sessões dos Conselhos de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, em 9 de setembro de 1862. José Luis Teixeira, 1º tenente servindo de auditor. José Antonio de Siqueira, capitão de fragata, presidente. Antonio Carlos Rodrigues da Silva, capitão-tenente. Evaristo Ferreira da Veiga, 2º tenente. José Carlos Palmeira, 2º tenente. João José Lisbôa Junior, 2º tenente. Jorge Saturnino de Menezes, 2º tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 27 de setembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Betancourt** [José Maria da Silva Betancourt]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

SEM Nº – ANTONIO PEREIRA DA SILVA

4ª DESERÇÃO

SETEMBRO 15

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de setembro do ano de 1862, neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, foi presente ao Comandante dele a parte contra o Marinheiro de 3ª classe da 5ª Companhia Antonio Pereira da Silva, que havia desertado no dia 9 de agosto do referido ano; pelo que o Comandante do mesmo Corpo ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão de Fragata José Antonio de Siqueira, fazer este auto, escrito por mim, José Luis Teixeira, 1º tenente, servindo de auditor, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sua sentença final contra o dito réu. E eu, José Luis Teixeira, 1º tenente servindo de auditor, o escrevi e assinei. José Luis Teixeira, 1º tenente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 4ª deserção simples, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 51 dos de Guerra da Armada na 2ª parte, que diz assim: Os marinheiros, grumetes incursos no crime de deserção serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz, servirão a bordo dos navios de Sua Alteza Real pelo tempo de um ano, vencendo somente a ração a bordo e o fato que costuma dar aos galés para se vestirem; e sendo os desertores soldados, incorrerão na pena imposta pelo Regulamento Militar. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, em 10 de setembro de 1862. José Luis Teixeira, 1º tenente servindo de auditor. José Antonio de Siqueira, capitão de fragata, presidente. Antonio Carlos Rodrigues da Silva, capitão-tenente. Evaristo Ferreira da Veiga, 2º tenente, vogal. José Carlos Palmeira, 2º tenente. João José Lisbôa Junior, 2º tenente. Jorge Saturnino de Menezes, 2º tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 27 de setembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 721 – LUIS ANTONIO DOS SANTOS

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Termo de Falecimento

Aos 10 dias do mês de setembro, à vista dos ofícios recebidos sobre o falecimento do réu Luis Antonio dos Santos, soldado do 1º Batalhão de Artilharia; decidiu o Conselho de Guerra que se desse por fim o processo do réu Luis Antonio dos Santos, que falecera no hospital, remetidos os autos à autoridade

superior para dar-lhe o destino conveniente. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 10 de setembro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Coronel José Pereira Dias, presidente do Conselho. José Thomaz Gonsalves, capitão, interrogante. João José de Bruce, tenente, vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, alferes, vogal. Antonio Lopes de Siqueira, alferes, vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam findo o processo do réu constante deste processo, digo destes autos, por se mostrar dos ofícios de fls. 19 e 20 ter ele falecido. Rio, 27 de setembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 722 – CALIXTO FRANCISCO MOREIRA

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo de Artífices, reuniu-se o Conselho de Guerra nomeado pelo Sr. Major Antonio de Castro Vianna, Comandante do mesmo Corpo, e por ordem do Exmo. Sr. Ajudante-General do Exército, ao qual foram presentes o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Calixto Francisco Moreira, da Companhia de Artífices da Fábrica da Pólvora, desertara no mês de julho do corrente ano, e mandou o presidente dele, o Capitão Manoel Maria Camizão, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, José Carlos Cabral, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. José Carlos Cabral.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta muito leal e heroica cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e capital do Império, e no Quartel de Artífices, o processo verbal do réu Calixto Francisco Moreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, por uniformidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 2as deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 5 de setembro de 1862. José Carlos Cabral, capitão servindo de auditor. Manoel Maria Camisão, capitão, presidente. Antonio Pedro Galvão, 2º tenente, interrogante. Manoel Muniz de Noronha, 2º tenente, vogal. Olimpio Aurelio de Lima e Camara, 2º tenente, vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2° tenente, vogal. Fortunato José Fazenda, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 27 de setembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de

Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 730 – JOÃO FRANCISCO NUNES RAPOZO

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de agosto de 1862, nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Campo da Aclamação, foi presente Exmo. Sr. Conselheiro Tenente-General Ajudante-General do Exército o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da Companhia de Enfermeiros, João Francisco Nunes Rapozo, havia desertado no mês de abril do corrente ano; pelo que o dito Sr. Exmo. Ajudante-General ordenou ao Ilmo. Sr. Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria, a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Christovão de Abreo Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Campo da Aclamação, o processo verbal do réu João Francisco Nunes Rapozo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das primeiras deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Campo da Aclamação, aos 9 dias do mês de setembro de 1862. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, capitão servindo de auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, capitão, presidente. José Thomaz Gonsalves, capitão, interrogante. Francisco Agnello de Souza Valente. capitão, vogal. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, vogal. José Pinna Rangel, alferes, vogal, digo tenente, vogal. Silverio José da Cruz, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 1º de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 729 – FRANCISCO JOSÉ PRIMO

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade da Bahia, no Quartel do Batalhão de Caçadores desta província, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco José Primo, da 5ª Companhia do Batalhão de Caçadores acima referido, havia desertado no mês de maio de 1855; ordenara o dito Sr. Tenente Comandante a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Bento José Gonsalves, fazer este termo, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final o contra o dito réu. E eu, Luis Antonio Ribeiro, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Luis Antonio Ribeiro, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Francisco José Primo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco José Primo; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo 1º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que assim diz: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam os vogais do Conselho que o sobredito artigo se execute no réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra do Batalhão de Caçadores na Palma, 18 de agosto de 1862. Luis Antonio Ribeiro, capitão servindo de auditor. Bento José Gonsalves, capitão, presidente. João Antonio dos Santos Vital, tenente, vogal. Saul Vicente Vianna, tenente, interrogante. Felippe Nery dos Anjos, tenente, vogal. Manoel Estevão d'Oliveira Pinto, alferes, vogal. Americo Constantino da Silva Godinho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 4 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 728 – JOSÉ CURUBIM

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Alegrete, e Quartel do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel graduado João Francisco Menna Barreto, Comandante do dito Regimento, a parte do Tenente Manoel João da Fonseca Lessa e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Curubim, da 4ª Companhia do 2º Regimento de Cavalaria

Ligeira, havia desertado, cometendo o crime de 1ª deserção simples no mês de maio do corrente ano; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Justinianno Sabino da Rocha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final o contra o dito réu. E eu, Herculano Alexandrino de Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Herculano Alexandrino de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Alegrete, e no Quartel do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu José Curubim, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Curubim; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 vezes de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira na cidade de Alegrete, 7 de agosto de 1862. Herculano Alexandrino de Mello, capitão servindo de auditor. Justinianno Sabino da Rocha, capitão, presidente. Amandio de Oliveira Bueno, capitão, interrogante, vogal. Sabino Martins de Amorim, tenente, vogal. Manoel Lucas de Souza, tenente, vogal. João Thomé Coelho, alferes, vogal. José Ribeiro Vieira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 1º de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 727 – MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Rio Grande, foi presente ao General Comandante da Guarnição a parte do Alferes Joaquim José da Corte Imperial e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Marcelino José dos Santos, da 5ª Companhia do Batalhão 12 de Infantaria, resistira à prisão fingindo-se embriagado para insultar os oficiais do destacamento; pelo que o dito General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Major José Maria Pereira Caldas, fazer este auto, escrito por mim, juiz de direito interino da comarca, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Ferreira Garcez, juiz de direito interino da comarca, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Ferreira Garcez.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio Grande o processo verbal do réu Marcelino José dos Santos, soldado da 5ª Companhia do Batalhão 12 de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa e testemunhas; decidiu-se,

uniformemente, que as sobreditas culpas provadas, e o réu delas convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º, e 1ª parte do artigo 16 dos de Guerra, que dizem assim: Regulamento de 1763, que dizem assim: Artigo 1º – Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. Artigo 16 – Todo aquele que falar mal de seu superior nos Corpos de Guarda ou nas Companhias será castigado com trabalhos de fortificações; porém, se na indagação que se fizer se conhecer que aquela murmuração não for procedida, somente de uma soltura de língua, mas encaminhada à rebelião, será punido de morte como cabeça de motim a sofrer a pena de um ano de prisão nas fortificações. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade do Rio Grande, Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Comando da Guarnição, 8 de agosto de 1862. Antonio Ferreira Garcez, juiz de direito interino da comarca servindo de auditor. José Maria Pereira Caldas, major, presidente. Camillo Pinto Rangel, capitão, interrogante. José Ferreira da Costa, capitão, vogal. José Maria de Carvalho, capitão, vogal. Dr. Francisco de Souza e Oliveira, 2º cirurgião, vogal. Candido Rodrigues de Barros, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 4 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 726 – FRANCISCO XAVIER DA SILVA

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de julho de 1862, no Quartel do Batalhão nº 12 de Infantaria, na cidade de Jaguarão, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Comandante interino do Batalhão referido o Conselho de Disciplina feito ao Soldado da 4ª Companhia do mesmo Batalhão Francisco Xavier da Silva, do qual consta haver ele faltado a sua Companhia sem licença em 2 de fevereiro de 1861, levando uma espingarda, uma baioneta sabre com bainha e mais um capote, e que fora excluído por desertor em 11 do dito mês e ano; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Frederico Augusto de Mesquita, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Gabriel de Souza Guedes, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Gabriel de Souza Guedes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu Francisco Xavier da Silva, soldado da 4ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 12, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; por isso, o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples, combinando com o § 5º do artigo único dos agravadas, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no

calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único, § 5º – Levando armas ou armamento; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que ele pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel na cidade de Jaguarão, aos 8 dias do mês de julho de 1862. Gabriel de Souza Guedes, capitão servindo de auditor. Frederico Augusto de Mesquita, capitão, presidente. Joaquim Nery da Fonseca, capitão, interrogante. Joaquim Prudencio de Souza Lima, tenente, vogal. Salvianno Pires Campos, tenente, vogal. João Pedro Corrêa, alferes, vogal. Sebastião Machado da Silveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 4 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 725 – JOSÉ BONNET

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DO PARANÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade de Curitiba, foi presente ao Sr. Major Luis Soares Viegas, Comandante do Corpo de Guarnição da província do Paraná, o Conselho de Disciplina do Soldado da 1ª Companhia do mesmo Corpo José Bonnet e mais papéis juntos, dos quais consta que o referido soldado havia desertado a 6 e qualificado desertor a 15, sendo capturado a 24 de julho do corrente ano, no quarteirão do Bom-Sucesso, como consta do ofício do Capitão Ajudante de Ordens da Presidência, mencionado na fé de ofício do réu, datado de 13 do corrente mês; pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente do mesmo, o Capitão Camillo Xavier de Souza, fazer este auto, escrito por mim, Capitão 1º Cirurgião Dr. Olegario Cezar Cabussú, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, capitão 1º cirurgião, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Dr. Olegario Cezar Cabussú.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Curitiba, capital da província do Paraná, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, o processo verbal do réu José Bonnet, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo 2º das 1as deserções simples, que diz assim, digo, incurso no título 4º, artigo 1º das 1as deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Curitiba, aos 18 dias do mês de agosto de 1862. Dr. Oligario Cezar Cabussú, 1º cirurgião servindo de auditor. Camillo Xavier de Souza, capitão, presidente. Dr. José Candido da Silva Murici, 1º cirurgião, interrogante. Antonio José

Pinto Bandeira, tenente, vogal. Miguel Augusto Barbalho Picanço, tenente, vogal. João Carlos Alves Horta, alferes, vogal. Antonio Martins Milaneixas, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 1º de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 724 – ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 1862, nesta cidade de São Salvador, capital da província da Bahia, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio Francisco d'Oliveira, adido à 3ª Companhia do referido Batalhão, havia cometido o crime de faltar com o devido respeito e ameaçar ao seu Comandante de Companhia, o Capitão Theotonio Joaquim de Almeida Fortuna; pelo que dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João Theodoro Pereira de Mello, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Theodoro Pereira de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Soldado Antonio Francisco de Oliveira, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nos artigos 7º e 24 dos de Guerra, que dizem assim: Artigo 7º – Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter todo o devido respeito, digo obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. Artigo 24 – Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice; antes, pelo contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. E, portanto, o condenam a um ano de prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 4 de agosto de 1862. João Theodoro Pereira de Mello, capitão servindo de auditor. Pedro Affonso Ferreira, capitão, presidente. Manoel Pereira de Souza Buriti, capitão, interrogante. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, capitão, vogal. Estevão José Paes Barreto, tenente, vogal. José Francisco Machado, tenente, vogal. Sabino José Ferreira da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 1º de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva

Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 723 – MARCELINO BISPO DA SILVA

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Jaguarão, e na Sala do Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 12, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Comandante interino o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Anspeçada da 5ª Companhia do referido Batalhão, Marcelino Bispo da Silva, havia desertado no mês de junho deste corrente ano, estando de reforço na Guarda do Quartel; pelo que o dito Ilmo. Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Frederico Augusto de Mesquita, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Antonio de Abreu, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Antonio d'Abreu.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu Marcelino Bispo da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Marcelino Bispo da Silva; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, digo que a sobredita culpa de 1ª deserção agravada não se acha provada, nem o réu dela convencido, por ter o mesmo réu cometido ausência ilegal de 5 dias, como se vê da fé de ofício do referido réu à fl. 6 e depoimentos de testemunhas de fls. 16 até fls. 19; por isso, o Conselho declina por incompetente, e julgar o réu compreendido no título 2º, artigo 1º da Ordenança de 9 de abril de 1805. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 12, na cidade de Jaguarão, 10 de julho de 1862. Manoel Antunes de Abreu, capitão servindo de auditor. Frederico Augusto de Mesquita, capitão, presidente. Joaquim Nery da Fonseca, capitão, interrogante. Joaquim Prudencio de Souza Lima, tenente, vogal. Francisco José Rodrigues, tenente, vogal. Pedro Alves de Alencar, tenente, vogal. José Lopes de Barros, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra e mandam que se levante ao réu a nota de desertor. Rio, 4 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 734 – JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta Corte, e no Estado-Maior do Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Conselho de Guerra o ofício do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Hilario Maximiano Antunes Gurjão, Comandante do dito Batalhão, datado de 19 do corrente mês, e

mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Teixeira de Souza, da 3ª Companhia, havia desertado no mês de junho deste ano; e havendo-se ordenado a convocação deste Conselho, mandou o presidente dele, o Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Deodoro da Fonseca, capitão [servindo] de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Deodoro da Fonseca.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu José Teixeira de Souza, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa de que o réu é acusado se acha provada, e ele dela convencido; e por isso, o Conselho de Guerra o declara incurso no artigo 1º, título 4º das 2ªs deserções simples, combinando com o artigo 2º do título 4º, tudo das Ordenanças de 9 de abril de 1805. Artigo 1º – O réu de 2ª simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Artigo 2º – O que sofrer a pena de 2ª deserção será excluído das praças efetivas desde o dia em que for cumprir a sua sentença; porém, vencerá fardamento e fardeta pelo regimento e será curado nos hospitais militares, e em todo o tempo da sua prisão, se sustentará do produto dos seus trabalhos, o que lhe serão destinadas obras, e onde o salário se proporcionará ao merecimento, e deduzida a parte necessária para o seu sustento e despesa do guarda, se lhe entregará o resto quando acabar de cumprir a sua sentença e voltar a servir no regimento a que pertencia, onde se lhe deferirá um novo juramento. E mandam que as disposições dos mesmos artigos se executem no sobredito réu. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1862. Manoel Deodoro da Fonseca, capitão servindo de auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão, presidente. Tito Luis Manoel de Jesus, 1º tenente, interrogante. Francisco Vilella de Castro Tavares, 1º tenente, vogal. Sebastião Chrisogono, 1º tenente, vogal, digo Sebastião Chrisogono de Mello Tamborim, 1º tenente, vogal. Bento José Fernandes Junior, 1º tenente, vogal. João José de Toledo Ribas, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 1º de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 733 – ANTONIO FERREIRA DA SILVA

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de julho do ano de 1862, nesta cidade de Jaguarão, e no Quartel do Batalhão 12 de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Comandante, o Conselho de Disciplina feito ao Soldado Antonio Ferreira da Silva, da 4ª Companhia do referido Batalhão, do qual consta haver ele se ausentado da guarda do Quartel, onde se achava de reforço, na noite de 19 de junho de 1862, levando sua espingarda com baioneta, bainha da mesma, capote com correia, e mais várias peças de seu equipamento e fardamento não vencido; tendo sido excluído por desertor em 28 do dito mês e ano;

pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Frederico Augusto de Mesquita, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Gabriel de Souza Guedes, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Gabriel de Souza Guedes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu Antonio Ferreira da Silva, soldado da 4ª Companhia do Batalhão 12º de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º das 2ªs deserções simples, combinado com o § 5º, do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Artigo único – parágrafo 5º – Levando armas ou armamentos; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel da cidade de Jaguarão, 10 de julho de 1862. Gabriel de Souza Guedes, capitão servindo de auditor. Frederico Augusto de Mesquita, capitão, presidente. Joaquim Nery da Fonseca, capitão, interrogante. Salvianno Peres Campos, tenente, vogal. Pedro Alves de Alencar, tenente, vogal. João Paulino Lopes de Seixas, alferes, vogal. Sebastião Machado da Silveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Volte o processo para se declarar se o réu foi julgado ou perdoado pelo crime de 1ª deserção, visto que não constam estas circunstâncias dos assentos de praça à fl. 16. Rio, 1º de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 732 – JOÃO ALEXANDRE BAPTISTA

SETEMBRO 20

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, e na Sala do Quartel do Comando das Armas destinada às Sessões do Conselho de Guerra, sendo presente ao Sr. Coronel Comandante das Armas o Conselho de Investigação, do qual resultou a culpa ao Soldado do 7º Batalhão de Infantaria João Alexandre Baptista pelo ferimento que praticara no seu camarada Lino da França, dentro da respectiva Companhia, no dia 9 de novembro do ano passado; resolveu nomear um Conselho de Guerra, como de fato nomeou, como consta do ofício adiante junto, para julgar definitivamente o mesmo réu; reunido o Conselho sob a presidência do Major Carlos Betbezé de Oliveira Nery, no dia, mês, ano e lugar acima indicados, por não ter sido possível congregar-se antes, pela muita afluência de negócios que acudira ao mesmo presidente, por causa da

inspeção do Corpo que comanda, e a mim auditor, que nesta qualidade, já na de juiz de direito, mandou o mesmo presidente, a mim auditor, que fizesse o presente auto para por ele iniciar-se o respectivo processo, o que sendo cumprido por mim, e ajuntando adiante todos os papéis relativos, o escrevi, eu, Francisco Mendes da Costa Corrêa, auditor de guerra, juiz de direito da 1ª Vara Crime, que o assino. Francisco Mendes da Costa Corrêa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, este processo verbal contra o Soldado do 7º Batalhão João Alexandre Baptista, testemunhas [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que o réu não está convencido do crime porque foi acusado, nem a culpa provada, sendo que o ferimento do dito Lino da França foi resultado de uma brincadeira e imprudência do réu, que nenhuma causa tinha para ferir ao mesmo Lino; pelo que o absolvem e apelam. Bahia, e Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 11 de agosto de 1862. Francisco Mendes da Costa Corrêa, auditor de guerra. Carlos Betbezé de Oliveira Nery, major, presidente. Bento José Gonsalves, capitão, interrogante. Augusto Lopes Villas-Boas, capitão, vogal. Basilio Magno da Silva, tenente, vogal. Olavo Eloi Pessôa da Silva, alferes, vogal. Sabino José Ferreira da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a 3 meses de prisão com trabalhos públicos. Rio, 4 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 731 – JOSÉ DOS SANTOS

SETEMBRO 20

VEJA FL. 45 DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Ao 1º de setembro de 1862, nesta Corte e Quartel-General, Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, às 10 horas do dia, reuniu-se o Conselho convocado para julgar o réu José dos Santos, soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira. Presentes as partes de fl. e fl., dos quais consta que o Soldado José dos Santos, do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, desobedecera à ordem que lhe deu seu Comandante, o Alferes Candido Eusebio Xavier Cóz, empurrando-o quando lhe dera o dito Alferes uma pranchada; ordenou o Exmo. Sr. Ajudante-General do Exército a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Major Antonio Telles Barreto, fazer este auto, por mim, auditor abaixo-assinado, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra da Corte, o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, e Quartel-General, Sala das Sessões do Conselho de Guerra, o processo verbal do réu José dos Santos, soldado do 1º Regimento de Cavalaria, auto de corpo de delito, testemunhas de

acusação, e interrogatórios de fl., e depoimento da defesa à fl.; decidiu o Conselho de Guerra, por maioria de votos, que não acha-se provado o crime de que é acusado o réu, que absolvem por falta de prova, e à vista dos autos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Dizendo o réu ao Alferes que para entrar em forma não era preciso empurrá-lo, e depois, empurrando o Alferes quando lhe deu este uma pranchada, procedeu na mais natural defesa, quanto mais que não constam outros fatos ou palavras que descobrisse desrespeito do soldado. E apelam. Quartel-General, 4 de setembro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Major Antonio Tello Barreto, presidente do Conselho. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, capitão, interrogante, vencido por julgar o réu incurso no artigo 7º do Regulamento de Infantaria de 1763, visto dos autos que ele se postou com pouco respeito com o seu superior, o Alferes Comandante da Guarda, e, por isso, o condeno a 1 mês de prisão e apelo. José Thomaz Gonsalves, capitão, vogal. João José de Bruce, tenente, vogal, vencido por julgar igualmente o réu incurso no artigo 7º do Regulamento de Infantaria de 1763, em consequência de pouco respeito que teve em empurrar o alferes para se livrar das pranchadas; e o condeno a 1 mês de prisão por tomar em consideração o longo tempo que já se acha preso. Francisco de Lima e Silva, tenente, vogal. Manoel da Costa Ferreira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra, porque, sendo o crime capital, devia ser a votação por tenções. Rio, 1º de outubro de 1862. Volte o processo para se proceder na forma da Lei. *Era ut supra*. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 417 – FREDERICO GUILHERME DE LORÊNA

SETEMBRO 26

VEJA FL. 159 VERSO DO LIVRO 36 [ORIGINAL MANUSCRITO]

MONTEVIDÉU

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se a bordo da Corveta Berenice, surta no Porto de Montevidéu, o processo verbal do réu 2º Tenente Frederico Guilherme de Lorena, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu e as razões por ele apresentadas e mais peças do processo; o Conselho de Guerra decidiu, por maior número de votos, como se vê das tenções juntas, que o réu, 2º Tenente Frederico Guilherme de Lorena, acha-se incurso na 1ª parte do artigo 7º dos de Guerra do Regulamento, digo dos de Guerra do Regimento Provisional de 1796, que diz assim: Todo o oficial que desobedecer ao superior, opondo-se às suas ordens, será logo preso para ser julgado em um Conselho de Guerra, e condenado à prisão pelo tempo de 6 meses, pela primeira vez, e pela 2ª, a um ano; e quando reincida, será expulso do serviço e degredado para África. E, por isso, o condenam a 6 meses de prisão; implorando a maioria do Conselho a indefectível e inesgotável clemência de Sua Majestade o Imperador a favor do réu, visto o tempo de prisão que já tem sofrido o réu. Bordo da Corveta Berenice, surta no Porto de Montevidéu, 9 de setembro de 1862. Francisco Freire da Borja Saleina Garção, 1º tenente, auditor. João Carlos Tavares, capitão de fragata, presidente. José Antonio de Faria, capitão-tenente e vogal interrogante. Francisco Duarte da Costa Vidal, capitão-tenente. Pedro

Thomaz de Castro Araujo, capitão-tenente, vogal. Guilherme José Pereira dos Santos, 1º tenente, vogal, de acordo só na súplica. Lucio Joaquim d'Oliveira, 1º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo a um ano de prisão em uma praça de guerra. Rio, 4 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Betancourt** [José Maria da Silva Betancourt]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara], vencido porque confirmava a sentença.

Nº 767 – RAYMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de agosto de 1862, foi presente ao Exmo. General Comandante desta província de Pernambuco o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do 2º Batalhão de Infantaria Raymundo José de Oliveira, embriagando-se, e estando de guarda na tesouraria, fizera desordem, e dera uma bofetada no Furriel do mesmo Batalhão Julio Indio do Brazil Moraes, em ocasião em que este o conduzia da guarda para o quartel, assim como dera com os pés no 1º Cadete e 1º Sargento Antonio Gonsalves da Silva; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major Carlos Felippe da Silva Muniz e Abreu, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, o escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Raymundo José de Oliveira, soldado da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de Guerra, que diz assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordem de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E, portanto, o Conselho o condena a um ano de prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. O Conselho, porém, atendendo à boa e regular conduta do réu em seu Batalhão, e que não tem ele hábito de embriaguez, e que só nesse estado poderia ele cometer os fatos de que é acusado, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível clemência de Sua Majestade Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 20 de agosto de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. Carlos Felippe da Silva Muniz e Abreu, major, presidente. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, interrogante. Antonio Cardozo Pereira de Mello, tenente, vogal. José Caetano da Silva, tenente, vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, alferes, vogal. Francisco da Fonseca Figueredo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condena o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio, 18 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 766 – ATHANASIO ANTONIO DE SOUZA

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Belém do Grão-Pará, e no Quartel do Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Pedro Antonio Pereira, Comandante interino do Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Athanasio Antonio de Souza, da 1ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de outubro do ano de 1854, achando-se de folga; pelo que o dito Sr. Major Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Carlos Augusto de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Grão-Pará o processo verbal do réu Athanazio Antonio de Souza, soldado da 1ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas interrogadas, e interrogatórios do réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de paz arguida ao réu se acha provada, e o réu dela convencido, não só pelas testemunhas, como pela sua própria confissão; pelo que o declaram incurso no título 4º, artigo 1º das 1ªs deserções simples das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis das praças ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 10º Batalhão de Infantaria, na cidade do Pará, 21 de agosto de 1862. Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor. Carlos Augusto de Carvalho, capitão, presidente. Manoel Joaquim Bello, capitão, interrogante. Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo, tenente, vogal. Joaquim José Avelino, alferes, vogal. José Francisco de Castro, alferes, vogal. Joaquim Raymundo Moscozo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 15 de outubro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel].

Fonseca [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 765 – JOSÉ SOARES DE ALMEIDA

SETEMBRO 27

VEJA FL. 62 VERSO DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

VOLTOU COM O DESPACHO SATISFEITO

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, José Soares de Almeida, achando-se ébrio no xadrez no mesmo 4º Batalhão, na manhã do dia 13 do mês proximamente findo, feriu gravemente, e à traição, a seu camarada Joaquim da Conceição, que também se achava no mesmo xadrez, dirigindo-lhe golpes com uma navalha de que se achava munido, sobre o pescoço, denotando que sua intenção era assassinar o dito seu camarada Joaquim da Conceição, que, por haver torcido e desviado o corpo, não recebeu no pescoço os mesmos golpes; pelo que o mesmo Exmo. General ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu José Soares de Almeida, soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios do mesmo réu [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa do réu se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E, portanto, condenam o réu à pena de morte. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 4 de agosto de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José da Silva Guimarães, tenente-coronel, presidente. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, interrogante. José Francisco de Azevedo, 2º tenente, vogal. Honorio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. Carlos Esteves de Freitas Guimarães, 2º tenente, vogal. Francisco José da Silva, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Volte o processo ao Conselho de Guerra para que, procedendo-se a exame de sanidade no ofendido, se junte a este processo o dito exame. Rio, 18 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 764 – JOSÉ VERISSIMO DOS SANTOS

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Capitão Manoel Pereira de Souza Burity, ofício e o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, dos quais consta que o Soldado José Verissimo dos Santos, da 1ª Companhia, de haver desertado no mês de março do ano de 1860; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel e Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Pereira de Souza Burity, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Carlos Frederico de Arvelhos Goes de Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu José Verissimo dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das Ordenanças, digo das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 vezes de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis das praças ou regimento. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, na cidade da Bahia, 21 de agosto de 1862. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, capitão servindo de auditor. Manoel Pereira de Sousa Burity, capitão, presidente. Modesto Antonio Coelho de Oliveira Netto, tenente, interrogante. Luis de Queiros Coutinho, tenente, vogal. José Francisco de Machado, tenente, vogal. João Jacomo Nogueira de Baumam, alferes, vogal. Alexandre Francisco da Costa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 25 de março do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 15 de outubro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 763 – JOSÉ MANOEL DO ESPIRITO SANTO

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do 9º Batalhão de Infantaria José Manoel do Espirito Santo, achando-se de

guarda no dia 4 do mês passado, no Hospital Militar, fora encontrado a dormir distante do lugar da sentinela em que se achava, e em estado de embriaguez; pelo que o mesmo General ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu José Manoel do Espirito Santo, soldado do 9º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 12 dos de Guerra, que diz assim: Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar, estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações; porém, se for em tempo de guerra, será arcabuzado. E, portanto, o Conselho condena o réu a 6 meses de prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 5 de agosto de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, major, presidente. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão, interrogante. Joaquim Manoel da Silva e Sá, tenente, vogal. José Caetano da Silva, tenente, vogal. João Domingos Ramos, alferes, vogal. Alvaro Conrado Ferreira de Aguiar, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a 9 meses de prisão com trabalho. Rio, 15 de outubro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 762 – LUIS ANTONIO GOMES E EMIGDIO ALVES PINTO

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do 9º Batalhão de Infantaria o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que os Soldados do mesmo 9º Batalhão Luis Antonio Gomes e Emigdio Alves Pinto, altercaram entre si dentro do xadrez no dia 4 do mês passado, e brigaram, dando aquele uma bofetada neste, e sofrendo ao mesmo tempo um leve ferimento feito por este com uma tigela, que lhe foi arremessada; pelo que ordenou o mesmo Tenente-Coronel a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal dos réus Luis Antonio Gomes e Emigdio, soldados do 9º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios feitos aos mesmos réus [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e os réus dela convencido; e os declaram incursos, o 1º na 1ª parte do artigo 8º dos de Guerra, e o 2º na 2ª parte do mesmo artigo, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição, ou o matar, será castigado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte. Condena o réu Luis Antonio Gomes à pena de 6 meses de prisão, e o réu Emigdio Alves Pinto a um mês de prisão, por ser menor de 21 anos, e por não ter sido o ferimento feito à traição. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, major, presidente. Joaquim Manoel da Silva e Sá, tenente, vogal, interrogante. Estevão José Ferraz, alferes, vogal. João Baptista Menezes, alferes, vogal. Pedro Velho de Sá Barreto, alferes, vogal. João de Sousa Feitoza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para imporem ou condenarem a cada um dos réus constantes deste processo à pena de 2 meses de prisão com trabalhos, como incursos na 1ª parte do artigo 8º dos de Guerra. Rio, 18 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 761 – MANOEL ANTONIO MASCARENHAS

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do 9º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do mesmo 9º Batalhão, Manoel Antonio Mascarenhas, cometera o crime de dormir na sentinela e de maltratar com palavras injuriosas ao cabo da guarda, e de desobedecer ao furriel que comandava a mesma guarda; pelo que ordenou o referido Tenente-Coronel a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Manoel Antonio Mascarenhas, soldado do 9º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa e testemunhas; decidiu-se, uniformemente, e por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que o crime de que é o réu acusado não se acha provado, nem o réu dele convencido; porquanto as testemunhas de acusação são entre si divergentes e contraditórias, entretanto

que as quatro da defesa são de vista, e contestes, e de seus depoimentos vê-se que nenhum crime cometeu o réu; e por isso, pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 14 de julho de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, major, presidente. Francisco Borges de Lima, tenente, interrogante. Thomé Gomes Vieira Lima, alferes, vogal. Boaventura Leitão de Almeida, alferes, vogal. Pedro Velho de Sá Barreto, alferes, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 9 meses de prisão com trabalhos, por estar provado, digo incurso no artigo 12 de Guerra, estando provado que se deixara dormir na sentinela. Rio, 18 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 760 – MANOEL DA SILVA

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 9, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel da Silva, da 1ª Companhia do mesmo Batalhão; havia cometido o crime de deserção; pelo que mandou o mesmo Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Antonio de Carvalho Dantas, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu, José Maria Ferreira d'Assumpção, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Maria Ferreira d'Assumpção.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Manoel da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel da Silva; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das deserções simples, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Quartel na Solidade, na cidade do Recife, 9 de agosto de 1862. José Maria Ferreira d'Assumpção, capitão servindo de auditor. José Antonio de Carvalho Dantas, capitão, presidente. Francisco Borges de Lima, tenente, interrogante. Estevão José Ferraz, alferes, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Sousa, alferes, vogal. João de Sousa Feitosa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 15 de outubro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 768 – DOMINGOS ANTONIO DA COSTA

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do 5º Batalhão de Infantaria o Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado da 6ª Companhia do mesmo Batalhão, Domingos Antonio da Costa, havia desertado no mês de julho de 1862; pelo que o dito Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, fazer este auto, escrito, digo deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, Gonçalo de Mattos Rocha, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Gonçalo de Mattos Rocha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Gonçalo de Mattos Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão o processo verbal do réu Domingos Antonio da Costa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, combinado com o 3º, título 4º das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e haverá por 6 meses o castigo indicado no artigo antecedente. E mandam que a disposição dos mesmos artigos se execute no sobredito réu. Quartel no Campo de Ourique no Maranhão, 9 de agosto de 1862. Gonçalo de Mattos Rocha, capitão servindo e auditor. Henrique José de Carvalho, capitão, presidente. Cassiano José Martins, capitão, interrogante. Carlos Olivio Danckward, capitão. Luis Felix de Azevedo e Sá, tenente, vogal. Antonio Nogueira Pinto, alferes, vogal. Antonio Joaquim Guedes de Miranda, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 769 – MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, presente ao Tenente-Coronel Comandante do Batalhão de Infantaria nº 5 o Conselho de Disciplina feito ao Soldado Manoel Joaquim dos Santos, da 2ª Companhia do dito Batalhão, que havia desertado em 7 de junho deste ano; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Cassiano José Martins, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Cassiano José Martins.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão o processo verbal do réu Manoel Joaquim dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Joaquim dos Santos; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 2º das 2ªs deserções simples em tempo de paz, que diz assim: Artigo 2º – O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que tiver servido, um ano de trabalhos públicos da mesma, digo da maneira determinada na última parte do artigo 1º deste título. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 5, 16 de agosto de 1862. Cassiano José Martins, capitão servindo e auditor. Henrique José de Carvalho, capitão, presidente. José Luis Teixeira Lopes, capitão, interrogante. Raymundo dos Santos Lima, capitão, vogal. Luis Felix de Azevedo e Sá, tenente, vogal. Luis Augusto Colin, tenente, vogal. Victor Modesto Braga, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 6 meses de prisão, digo a 6 meses de trabalhos públicos, na forma da Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 3º da 2ª deserção simples, por estar provado pelos assentos de praça à fl. 6 que o réu se apresentou voluntariamente dentro de 3 meses. Rio, 15 de outubro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 770 – ANTONIO ALVES DO COUTO, ESTEVÃO DE MORAES E CRESCENCIO PEREIRA

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 1862, nesta cidade de Manaus, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição do Amazonas, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Joaquim Rodrigues

Coelho Kelly, Comandante do supradito Corpo, o Conselho de Investigação e mais papéis, dos quais consta que os Soldados da 1ª Companhia do mencionado Corpo, Crescencio Pereira e Antonio Alves do Couto, e o da 2ª, Estevão de Moraes, que se achavam de guarda no dia 3 de junho findo, o 1º em Palácio, o 2º no Quartel, e o 3º na Cadeia, cometeram todos 3 o crime de embriagar-se nas sobreditas guardas, a ponto de não poderem fazer o serviço, sendo substituídos por outros; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação do dito Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Benedito José de Barros, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu; do que para constar fiz este termo. E eu, Mathias Vieira de Aguiar, capitão servindo de auditor, que escrevi e assinei. Mathias Vieira de Aguiar, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, capital do Alto Amazonas, o processo verbal dos réus Antonio Alves do Couto, Estevão de Moraes e Crescencio Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles perguntadas, interrogatórios feitos aos mesmos réus Antonio Alves do Couto, Estevão de Moraes e Crescencio Pereira; decidiu-se, uniformemente, ou pela pluralidade dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e os réus dela convencidos; não se achando os mesmo réus compreendidos em nenhum dos Artigos dos de Guerra, porque não foram bêbados para a guarda, e não havendo outro artigo ou lei em que se achem os réus incursos, o Conselho condena-os a 2 meses de prisão, fazendo nela o serviço que lhe competir. Mandam que a disposição da pena imposta se execute nos sobreditos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição do Amazonas, 25 de julho de 1862. Mathias Vieira de Aguiar, capitão servindo de auditor. Benedicto José de Barros, capitão, presidente. José Francisco Ribeiro, alferes, vogal. Felippe Victor de Araujo, alferes, vogal. João Manoel Dias, alferes quartel-mestre, vogal. José Marinho d'Azevedo Villas Boas, alferes, vogal. Raymundo Grigorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem a cada um dos réus a 3 meses de prisão com trabalhos. Rio, 15 de outubro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 771 – MANOEL BERNARDO SALUSTIANO DE OLIVEIRA

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel do 9º Batalhão de Infantaria de Linha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do referido Batalhão, José da Silva Guimarães, o Conselho de Disciplina e mais documentos juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Bernardo Salustiano de Oliveira, do 8º Batalhão de Infantaria de Linha, adido à Companhia de Cavalaria desta província, havia cometido o crime de 1ª deserção agravada, cometido no dia 2 de julho próximo findo; pelo que o dito Sr. Comandante, em virtude do despacho do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante das Armas, de 11 do corrente mês, fl. 4, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão José dos Santos Nunes Lima, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e

interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Manoel Bernardo Salustiano de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Bernardo Salustiano de Oliveira; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 1ªs deserções simples, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Combinado com o § 5º das deserções agravadas por circunstâncias, artigo único, que diz assim: Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição do Decreto e Regulamento da Ordenança de 9 de abril de 1805 se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 9 na Solidade, cidade do Recife, 23 de agosto de 1862. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão servindo de auditor. José dos Santos Nunes Lima, capitão, presidente. Manoel d'Azevedo do Nascimento, tenente, interrogante. José Longuinho da Costa Leite, alferes, vogal. Bernardino Candido d'Araujo, alferes, vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Sousa, alferes, vogal. Alvaro Conrado Ferreira de Aguiar, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de outubro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 772 – MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

SETEMBRO 27

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade do Recife, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9, de ordem do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do dito Batalhão, foi convocado o presente Conselho de Guerra, a quem foi apresentada a nomeação deste, fé de ofício do acusado e Conselho de Disciplina, dos quais papéis consta que o Soldado da 3ª Companhia havia se ausentado a 5, e qualificado a deserção, digo que o Soldado Manoel Joaquim de Oliveira, da 3ª Companhia, havia se ausentado a 5, e qualificado a deserção a 14, tudo de abril do referido ano; pelo que mandou o presidente dele, o Capitão Timolião Peres de Albuquerque Maranhão, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de

testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Manoel Joaquim de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Joaquim de Oliveira; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único das 3ªs deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. Carta Régia – Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807 – O Príncipe – Para o Conde dos Arcos. Decreto de 13 de outubro de 1827. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados no Exército [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem ordenar [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 13 de outubro de 1827, 6ª da Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador. Conde de Lages. E mandam que a disposição das mesmas Leis se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9, na cidade do Recife, 25 de agosto de 1862. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão servindo de auditor. Timolião Peres de Albuquerque Maranhão, capitão, presidente. Augusto Leal Ferreira, tenente, vogal, interrogante. Luis Antonio Ferraz Junior, alferes, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, alferes, vogal. Bernardino Candido de Araujo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 18 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 782 – MANOEL JOAQUIM

OUTUBRO 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de setembro de 1862, no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, nesta Corte, foi presente ao Sr. Major Comandante interino Agostinho Maria Piquet, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Joaquim, da 8ª Companhia do mencionado Regimento, havia desertado no dia 8 de janeiro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente, o Capitão Hermegildo Servulo Junqueira, fazer este auto, por mim escrito, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à

inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, José Cezar de Mello Sampaio, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Cezar de Mello Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Manoel Joaquim, soldado da 8ª Companhia deste Regimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Soldado Manoel Joaquim; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento terá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, onde irá à esquadra de ensino de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel, 3 de agosto de 1862. José Cezar de Mello Sampayo, capitão servindo de auditor. João José de Bruce, tenente, vogal. Hermegildo Servulo Junqueira, capitão, presidente. Francisco de Lima e Silva, tenente, vogal. Leopoldo Alves Brandão, tenente, vogal. Manoel José de Araujo Filho, alferes, vogal. João José da Rocha, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 18 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 783 – BERNARDO JOSÉ RANGEL

OUTUBRO 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do Batalhão, a parte dada pelo Capitão José da Costa Pimentel, Comandante que foi da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da mencionada Companhia, Bernardo José Rangel, desertara no mês de janeiro de 1860; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Henrique de Oliveira Eubanck, fazer este auto, escrito por mim, Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Agostinho Marques de Sá.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, o processo verbal do réu Bernardo José Rangel, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a

sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Praia Vermelha, em 24 de setembro de 1862. Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor. Luis Henrique de Oliveira Eubanck, capitão, presidente. Ataliba Manoel Fernandes, tenente, vogal. Delfino Ferreira Soares, tenente, vogal. Miguel de Oliveira Salazar, alferes, vogal. Silvio Pinto de Magalhães, alferes, vogal. Antonio Valeriano da Silva Fialho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de outubro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 784 – JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

OUTUBRO 9

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, foi presente ao Sr. Coronel Guilherme Xavier de Souza, Comandante do Batalhão do Depósito, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado recruta do Exército adido à Companhia de Inválidos, adido ao mesmo Batalhão, João Francisco de Souza, havia desertado no mês de outubro do ano de 1855; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão João Carlos Galhardo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João de Souza Fagundes, capitão servindo de auditor, escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João de Souza Fagundes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, o processo verbal do réu João Francisco de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Francisco de Souza, soldado recruta do Exército e adido à Companhia de Inválidos, e adido ao Batalhão do Depósito; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no referido réu. Cidade do Desterro, província de Santa Catarina, 19 de

agosto de 1862. João de Souza Fagundes, capitão servindo de auditor. João Carlos Galhardo, capitão, presidente. Fortunato José Dias, capitão, interrogante. João Vieira de Aguiar, tenente, vogal. Candido Hermenegildo Pinto, tenente, vogal. Hypolito José Rodrigues, alferes, vogal. Polycarpo Vieira da Cunha Brasil, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de outubro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. Marquês de Caxias. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara]. NB [Note Bem]. Fica sem efeito a assinatura do Sr. Marquês de Caxias; e depois da do Sr. Visconde de Cabo Frio, – leia-se a do Sr. **Barão de Suruhy**; – as mais em seguida.

Nº 785 – ANTONIO JOAQUIM DE BARROS

OUTUBRO 9

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

Auto de Corpo de Delito

Ao 1º dia do mês de julho de 1862, nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da província a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio Joaquim de Barros, da 3ª Companhia do Batalhão do Depósito, havia cometido o crime de ter furtado do Soldado Thomaz de Aquino o dinheiro dado a este para compras, pelo Tenente Leopoldino Machado Lemos, e que, além disso, o mesmo Soldado Antonio Joaquim de Barros faltara ao respeito e tratara insubordinadamente ao dito Tenente Leopoldino Machado Lemos, que se achava de Estado-Maior, e que se dirigira ao referido Soldado Barros para que este entregasse o dinheiro furtado, e que nessa ocasião o mencionado Soldado Barros teve a audácia de avançar para o referido Tenente Leopoldino, com a baioneta em punho, com a qual se achava armado para a formatura que o Batalhão tinha nesse dia; pelo que ordenou o mesmo Exmo. Sr. Presidente da província a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major Joaquim da Silva Ferreira Junior, fazer este auto, escrito por mim, auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. Declara que não tem princípio este Conselho no dia imediato à sua nomeação por me achar funcionando em outro. E eu, Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, auditor nomeado.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, o processo verbal do réu Antonio Joaquim de Barros, soldado do Batalhão do Depósito, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Joaquim de Barros, sua defesa; decidiu-se, pela pluralidade de votos, que houve desobediência e falta de respeito da parte do réu Antonio Joaquim de Barros para com seu superior, achando-se a sobredita culpa provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 7º dos de Guerra do Regulamento de 1763, que diz assim: Artigo 7º – Todos os oficiais inferiores devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. Por isso, condenam a um ano de prisão em uma fortaleza. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade do Desterro, 2 de

setembro de 1862. Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, auditor nomeado. Joaquim da Silva Ferreira Junior, major, presidente. João de Souza Fagundes, capitão, interrogante. João Vieira de Aguiar, tenente, vogal. João Conrado de Niemeyer, tenente, vogal. Manoel Martins de Carvalho, alferes, vogal. Delfino José de Gouvêa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio, 22 de outubro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 786 – TARGINO ANTUNES

OUTUBRO 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Targino Antunes, da 8ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de dezembro de 1860; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Teixeira de Sampaio, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Teixeira de Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, o processo verbal do réu Targino Antunes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Targino Antunes; decidiu-se, uniformemente, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1as deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria no Campo da Aclamação, 20 de setembro de 1862. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão servindo de auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, capitão, presidente. José Pinna Rangel, tenente, interrogante. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, alferes, vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, alferes, vogal. Silverio João da Cruz, alferes, vogal. Flausinio Antonio de Vasconcellos Machado, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de outubro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 787 – ANTONIO JOSÉ LOPES

OUTUBRO 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do 1º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do indicado Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 1ª Companhia do citado Batalhão, Antonio José Lopes, havia desertado no mês de maio de 1861; pelo que o mesmo Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Christovão d'Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Antonio José Lopes, soldado da 1ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel no Campo da Aclamação, aos 26 dias do mês de setembro de 1862. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, capitão servindo de auditor. Christovão de Abreo Carvalho Contreiras, capitão, presidente. José Thomaz Gonsalves, capitão, interrogante. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão, vogal. Francklin do Rego Cavalcante d'Albuquerque Barros, alferes, vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, alferes, vogal. Silverio José da Cruz, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de outubro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa].

Braga [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 788 – GONSALLO JOSÉ PEREIRA

OUTUBRO 9

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Jacintho Machado Betancourt, Coronel Comandante do Batalhão de Infantaria nº 13, a parte do Tenente Serafim Felix de Paiva, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Gonsallo José Pereira, da 5ª Companhia do Batalhão 13º, havia desertado no mês de maio do corrente ano; pelo que o mesmo Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Frederico Figueira de Mello, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Manoel de Oliveira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Manoel de Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé o processo verbal do réu Gonsallo José Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da força ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Bagé, em 11 de agosto de 1862. Francisco Manoel de Oliveira, capitão servindo de auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão, presidente. Felisardo Antonio Cabral, tenente, interrogante. Francisco Ribeiro Cruz, alferes, vogal. Alexandre José da Silva Araujo, alferes, vogal. Manoel Gomes da Silva Junior, alferes, vogal. Fabriciano Augusto da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de outubro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 789 – ZACHARIAS TELLES

OUTUBRO 9

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, tendo sido presente ao Exmo. Sr. Tenente-General João Frederico Caldwell, Comandante das Armas da mesma província, ter o Soldado da 7ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria Zacharias Telles, no dia 25 de fevereiro do corrente ano, cometido os seguintes crimes: 1º, ter entrado em disputa com o seu

camarada, o rancheiro Floriano Ferreira da Costa, pelo simples motivo deste adverti-lo que não tirasse o rancho dos seus camaradas; e por isso, tentar feri-lo com uma faca, o que depois conseguiu, armando-se da espada pertencente ao Tenente de sua Companhia Gonsalves Meirelles; 2º, ter ainda, por ocasião de seus camaradas o quererem desarmar, desobedecido à sua ordem, e ainda faltado com a devida subordinação ao Capitão Francisco d'Assis Guimarães; 3º, ter dentro da prisão ferido ao Soldado preso Francisco Fernandes; 4º, finalmente, ter-se portado insubordinadamente contra o Capitão do Estado-Maior do Batalhão José Cezario Varella da França, a quem lançara a mão segurando-o de encontro à grade da prisão. E sendo todo este procedimento criminoso e oposto às leis, presente ao Conselho de Guerra o Major Joaquim José Pinto, passei eu, auditor, a fazer o presente auto, por meu punho escrito, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença sobre o dito réu. E eu, Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor de guerra, o escrevi e assinei. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu soldado da 7ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria, do réu Soldado da dita Companhia e Batalhão Zacharias Telles, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao réu e sua defesa; decidiu-se, unanimemente, que estavam bem provados os crimes de ferimento e de insubordinação pelo mesmo réu em estado de embriaguez praticados, e do dito réu dela convencido, porquanto, a prova testemunhal dada tanto no Conselho de Investigação à fl. 17 como no de Guerra à fl. 30 guardando a mais perfeita concordância com as respostas do réu à fl. 35 verso, provam por modo indubitável que esta praça, no dia 25 de fevereiro do corrente ano, principiando por travar disputa com seu camarada, o rancheiro Floriano Ferreira da Costa; desse 1º delito descera a cometer aqueles de ferimento ao dito rancheiro, o mesmo praticara em seu camarada de prisão, o Soldado Francisco Fernandes; e, finalmente, sempre impelido por a mesma causa, a embriaguez, ainda desconhecido a seu superior, o Capitão do Estado-Maior ao Batalhão José Cezario Varella da França, a quem lançando a mão e segurando-o pela blusa, ostentando valentia, exuberantemente fez patente estar fora de si, tornando-se assim réu de insubordinação; à vista do que e mais que vê-se provada nos autos, o Conselho de Guerra, unanimemente, declara o réu incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de Guerra e Regulamento de Infantaria, combinado com a 1ª parte do 1º dos mesmos artigos e Regulamento; as quais partes assim dizem: Se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. E porque, como vê-se das tenções, o Conselho de Guerra atenda a natureza dos ferimentos, segundo os autos de fl. 16 à fl. 38; e outrossim que foram eles praticados à traição; unanimemente, condena o réu por tais ferimentos, e pelo delito de insubordinação, à pena de carrinho por toda a vida, e manda que tal pena se execute sobre o dito réu, e apela na forma da Lei. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em Porto Alegre, ao 1º de agosto de 1862. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor do Exército. Joaquim José Pinto, major, presidente. José Pacheco Sobroza, capitão, interrogante. José da Silva Pinheiro, capitão, vogal. Antonio Fernandes Borges, capitão, vogal. Laurenço da Costa Vasconcellos, tenente, vogal. Arsenio Joaquim de Souza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condena o réu à pena de carrinho perpétuo por se achar incurso nos artigos 1º e 8º dos de Guerra. Rio, 25 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara

Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 796 – CLAUDINO JOSÉ ANTONIO

OUTUBRO 15

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade da Bahia, na Sala do Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 10, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel, Comandante do dito Batalhão, a parte dada pelo Tenente do mesmo Batalhão Caetano Xavier de Oliveira, Comandante interino da 7ª Companhia, e mais papéis juntos, dos quais consta ter o Soldado Claudino José Antonio, da mesma Companhia do referido Batalhão, ter-se posto em fuga quando cumpria sentença de 1ª deserção, aos 19 do mês de abril de 1861, do ano próximo passado; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante José Auto da Silva Guimarães ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final o contra o dito réu. E eu, Theodoro Joaquim d'Almeida Fortuna, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Theodoro Joaquim d'Almeida Fortuna.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Claudino José Antonio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Claudino José Antonio; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º, capítulo 5º do título 3º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – A praça de pret que estiver cumprindo sentença pelo crime de 1ª deserção e fugir sendo conduzido será condenado por 6 anos, devendo andar preso a outro companheiro com cadeia grossa. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 10, na província da Bahia, 19 de agosto de 1862. Theotonio Joaquim de Almeida Fortuna, capitão servindo de auditor. Pedro Affonso Ferreira, capitão, presidente. João Theodoro Pereira de Mello, capitão, interrogante. Estevão José Paes Barreto, tenente, vogal. José Francisco Machado, tenente, vogal. Braz Avelino Freire, alferes, vogal. Pedro Joaquim Alves, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 25 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. Barão de Suruhy **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 795 – FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA

OUTUBRO 15

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta Corte, foi presente pelo Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco Antonio de

Souza, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de agosto do corrente ano; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Teixeira de Sampaio, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Teixeira de Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, o processo verbal do réu Francisco Antonio de Souza, soldado da 4ª Companhia do citado Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Antonio de Souza; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1862. Antonio Teixeira Sampaio, capitão servindo de auditor. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, capitão, presidente. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão, interrogante. José Pina Rangel, tenente, vogal. Manoel Rodrigues Bragança, tenente, vogal. José Leite Pacheco Junior, tenente, vogal. Francisco de Paula Pereira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 25 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. Carvalho **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 797 – LUIS LOPES FRAZÃO

OUTUBRO 15

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de setembro de 1862, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante interino do mesmo Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Luis Lopes Frazão, da 6ª Companhia do sobredito Regimento, havia desertado no dia 14 de julho de 1854; pelo que o dito o Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão João Candido Goulart, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Henrique de Noronha, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Henrique de Noronha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, o processo verbal do réu Luis Lopes Frasão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e

interrogatórios feitos ao mesmo réu Luis Lopes Frazão; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e, nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Secretaria do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, 30 de setembro de 1862. Francisco Henrique de Noronha, capitão servindo de auditor. João Candido Goulart, capitão, presidente. João José de Bruce, tenente, interrogante. Francisco de Lima e Silva, tenente, vogal. Algemiro da Costa Sampaio, tenente, vogal. José Melchiades Bezerra da Silva Costa, alferes, vogal. Manoel da Costa Ferreira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 25 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 798 – VICENTE MARQUES PEREIRA

OUTUBRO 5

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de setembro de 1862, nesta província da Bahia, no Estado-Maior do Quartel do 10º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Conselho de Guerra o ofício do Ilmo. Sr. Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 1ª Companhia do mesmo Batalhão, Vicente Marques Pereira, havia cometido o crime de 1ª deserção no mês de julho do corrente ano; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão João Theodoro Pereira de Mello, fazer este auto, escrito por mim, auditor servindo, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Theotonio Joaquim d'Almeida Fortuna, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Theotonio Joaquim de Almeida.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Vicente Marques Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Vicente Marques Pereira; decidiu-se, uniformemente, ou pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 10 de setembro de 1862. Theotonio Joaquim d'Almeida Fortuna, capitão servindo de auditor. José Theodoro Pereira de Mello, capitão,

presidente. Carlos Frederico Arvellos Goes Brito, capitão, interrogante. Estevão José Paes Barreto, tenente, vogal. José Francisco Machado, tenente, vogal. João Jacomo Nogueira de Baumam, alferes, vogal. Francisco Ignacio Manoel de Lima, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 18 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 799 – MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

OUTUBRO 15

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade da Bahia, no Quartel do Estado-Maior do 10º Batalhão de Infantaria de Linha, foi presente ao Capitão Pedro Affonso Ferreira oficio e Conselho de Disciplina, e fé de ofício e mais papéis juntos, do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do dito Batalhão 10, dos quais consta que o Soldado da 5ª Companhia do sobredito Batalhão, Miguel Francisco de Oliveira, havia desertado no mês de janeiro de 1856; apresentando-se voluntariamente em agosto de 1862, em Pernambuco; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Pereira de Sousa Burity, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Pereira Burity.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Miguel Francisco de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Miguel Francisco de Oliveira; decidiu-se, pela pluralidade e unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 2º – O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 26 de agosto de 1862. Manoel Pereira de Souza Burity, capitão servindo de auditor. Pedro Affonso Ferreira, capitão, presidente. Theotonio Joaquim de Almeida Fortuna, capitão, interrogante. Estevão José Paes Barreto, tenente, vogal. Christovão José de Andrade, tenente, vogal. Antonio Vicente Ferreira da Fonseca, alferes, vogal. Sebastião Pereira Porto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 25 de março deste ano, perdoar ao réu constante ano [*sic*], perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção, visto mostrar-se que o dito Decreto foi publicado na província da Bahia a 26 de maio do dito ano, e que o réu se apresentou a 9

de agosto, dentro dos 3 meses. Rio, 25 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 800 – ANTONIO FRANCISCO DE MORAES

OUTUBRO 15

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte, e Quartel-General, Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, às 10 horas do dia, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Antonio Francisco de Moraes, soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira. Presente ao Exmo. Ajudante-General a parte de fl. e mais papéis juntos de fl. a fl., dos quais consta que o Soldado Antonio Francisco de Moraes cometera o crime de furtar a sobrecasaca de seu camarada; convocou o mesmo Exmo. Sr. Ajudante-General este Conselho de Guerra, mandando o presidente do Conselho de Guerra, Major Antonio Tello Barreto, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. E de tudo para constar, fiz este termo, eu, José Antonio de Magalhães Castro, que assinei em pleno Conselho. José Antonio Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados os autos, auto de corpo de delito à fl., testemunhas da acusação e os interrogatórios de fl., e mais peças do processo, e provas colhidas; decidiu o Conselho de Guerra, unanimemente, que acha-se provada a culpa do Antonio Francisco de Moraes, soldado do 1º Regimento de Cavalaria, incurso no artigo 18 dos de Guerra, que diz assim: Todos os furtos, e assim mesmo todo gênero de violências, para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém aquele furto, que se fizer em armas, munições, ou outras coisas pertencentes a Sua Majestade, ou aquele que roubar seu camarada, ou cometer furto com fração, ou for ladrão de estrada, perderá a vida, conforme as circunstâncias; ou também se qualquer sentinela cometer furto, ou consentir que alguém o cometa, será castigado severamente e, conforme as circunstâncias, incurso em pena capital. O réu tentou furtar um sobrecasaco de seu camarada, sem fração, nem violências, como consta nos autos, é conforme o mesmo réu em seus interrogatórios. O Conselho posto o condene a 6 meses de prisão com trabalhos pela violação do artigo 18 dos de Guerra, violado, 1ª parte. E mandam que se execute no réu a disposição da Lei. Quartel-General, Sala das Sessões dos Conselhos, 6 de outubro de 1862. José Antonio Magalhães Castro, auditor de guerra. O Major Antonio Tello Barreto, presidente. João Candido Goularte, capitão, interrogante. Antonio José da Costa, capitão, vogal. Francisco de Lima e Silva, tenente, vogal. Algemiro da Costa Sampaio, tenente, vogal. Candido Eusebio Xavier Coz, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalhos. Rio, 25 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro

de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 801 – RAYMUNDO DE ALBUQUERQUE

OUTUBRO 15

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 de agosto de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Raymundo de Albuquerque, achando-se no xadrez do 10º Batalhão de Infantaria, preso, ali assassinara com um punhal a seu camarada Claro Mendes de Carvalho, que também se achava no mesmo xadrez preso; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major Carlos Felippe da Silva Moniz e Abreo, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Raymundo de Albuquerque, soldado do 10º Batalhão de Infantaria, e adido ao 2º também de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, em consequência, o declara o Conselho de Guerra incurso na última parte do artigo 8º dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado a carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Porquanto segundo depõem constantemente as testemunhas que depuseram em ambos os Conselhos, se vê claramente que o réu por um motivo frívolo quis varejar a caixa de todos os seus camaradas para encontrar um seu cachimbo que se havia desencaminhado, e que pelo fato de não consentir o Soldado Claro Mendes de Carvalho que fosse por ele examinada a mesma sua caixa, deu-lhe uma punhalada, que alguns momentos depois lhe produziu a morte. E, portanto, o Conselho de Guerra condena o réu à pena de morte. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 25 de agosto de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. Carlos Felippe da Silva Muniz e Abreu, major, presidente. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão, interrogante. Felippe Guilherme de Miranda Lisbôa, tenente, vogal. Urbano Wenceslau Gomes de Carvalho, alferes, vogal. Francisco de Paula Monteiro de Albuquerque, alferes, vogal. Jorge Caetano da Silva Cousseiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo na pena de carrinho perpétuo. Rio, 29 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 817 – NORBERTO FERREIRA DIAS

OUTUBRO 16

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, foi presente ao Sr. Major Carlos Betbezé de Oliveira Nery, Comandante do Esquadrão de Cavalaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Norberto Ferreira Dias, da 2ª Companhia do Esquadrão acima referido, havia desertado no mês de janeiro do corrente ano; ordenara o dito Sr. Major a convocação deste Conselho, mandando o Capitão presidente dele, José Francisco d'Andrade e Silva, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Domingos Eustaquio da Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Domingos Eustaquio da Cunha, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Norberto Ferreira Dias, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que assim diz: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em casa semana, e nos outros fara a limpeza dos quartéis da praça ou do regimento. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, e Quartel do Esquadrão em Água de Meninos, 1º de setembro de 1862. Domingos Eustaquio da Cunha, capitão servindo de auditor. José Francisco de Andrade e Silva, capitão, presidente. Thomaz José de Araujo e Oliveira Lobo, tenente, vogal. Aristide Balthazar da Silveira, alferes, vogal. José Antonio dos Santos Cavalcante, alferes, vogal. Antonio de Mattos Telles de Menezes, alferes, vogal. Antonio Ludgero da Silva Paranhos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 818 – JOÃO CABRAL DE ARRUDA

OUTUBRO 16

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1862, no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a João Cabral d'Arruda, soldado da 4ª Companhia do mencionado Batalhão, de haver o réu desertado, digo pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado em 3 de julho de 1861, sendo capturado no lugar Maravilha, do 2º Distrito da Escada, a

13 de julho do corrente ano, como consta do ofício do Comando das Armas desta província datado de 7 de agosto; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife província de Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício, o processo verbal do réu João Cabral de Arruda, soldado da 4ª Companhia do referido Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, e suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 11 de agosto de 1862. José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Antonio Cardoso Pereira de Mello, tenente, vogal. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Joaquim Americo da Silva, alferes, vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de outubro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 820 – ANACLETO JOSÉ FERREIRA

OUTUBRO 16

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar Anacleto José Ferreira, tambor da 5ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria nº 2, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado a 6 de julho do corrente ano, sendo capturado na província da Paraíba a 13 de agosto do corrente ano, segundo consta do ofício do Comando das Armas de Pernambuco de 20 do mesmo mês; pelo que o dito Sr. Coronel ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei. José Marcellino de Aragão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Anacleto José Ferreira, tambor da 5ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Anacleto José Ferreira; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo 1º da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso a seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 12 de setembro de 1862. José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Antonio Cardoso Pereira de Mello, tenente, vogal. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. João Barboza Cordeiro Feitosa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 5 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 819 – MANOEL VIEIRA DE QUEIROS

OUTUBRO 16

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria em Pernambuco, no Quartel do Hospício, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar Manoel Vieira de Queiros, soldado da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado em 3 de agosto de 1862, sendo capturado no Termo de Goiana, a 6 de agosto, segundo consta do ofício do Comando das Armas da província de 12 do referido mês de agosto; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor, que escrevi e assinei. José Marcellino de Aragão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício, o processo verbal do réu Manoel Vieira de Queiros, soldado da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se

acha provada, e o réu dela convencido, digo que a sobredita culpa não se acha provada, nem o réu dela convencido; pelo que o Conselho de Guerra, declinando de suas atribuições, submete ao de Superior Instância para deliberar como bem lhe aprouver. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 3 de setembro de 1862. José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Antonio Cardozo Pereira de Mello, tenente, vogal. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmando a decisão do Conselho de Guerra, mandam que se remeta o processo ao Comandante do Corpo para proceder-se na forma da Lei, levantando-se ao réu a nota de deserção. Rio, 5 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 826 – FELIZARDO PEDRO DE ALCANTARA

OUTUBRO 16

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão nº 9 de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do referido Batalhão, com o ofício do Capitão Comandante da Companhia de Artífices desta província, Trajano Alipio de Carvalho Mendonça, e despacho nele exarado do Exmo. Sr. General Comandante das Armas, de 9, tudo do corrente, o Conselho de Disciplina e a certidão de assentamentos do Soldado Felisardo Pedro d'Alcantara, da mesma Companhia, de cujos papéis consta que o dito soldado havia desertado no mês de julho do corrente ano, quando adido à 4ª Companhia do mencionado Batalhão nº 9 de Infantaria; pelo que o mesmo Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Antonio de Carvalho Dantas, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Timolião Peres d'Albuquerque Maranhão, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Timolião Peres d'Albuquerque Maranhão.

Sentença de 1ª Instância

No mesmo dia, mês, ano e lugar declarado no auto de corpo de delito, reuniu o Conselho de Guerra, e dando-se andamento ao processo verbal do réu Felisardo Pedro d'Alcantara, soldado da Companhia de Artífices desta província, examinados, e depois lidos por mim, capitão servindo de auditor, todos os papéis e peças do mesmo processo sobre a culpabilidade constante do auto de corpo de delito à fl. 2, do que ficaram inteirados todos os membros do mesmo Conselho; deliberou este, em consequência do ofício do Exmo. Sr. General Comandante das Armas, de 6, que acompanhou a guia remetida do Brigue-Barca Itamaracá, em 5, tudo de setembro corrente, citado na fé de ofício do réu, julgar não qualificada a deserção, e sim ausência de 24 horas, por isso que, tendo faltado a 16, apresentou-se no dito Brigue a 16 de julho citado, não preencheu o tempo marcado no artigo único do título 1º da Ordenança de 9 de

abril de 1805; portanto, e pelo mais que da mencionada fé de ofício consta, é de parecer o Conselho declinar de sua competência para sentenciar o réu Felisardo Pedro d'Alcantara, segundo o disposto no artigo 2º do título 3º da já citada Ordenança. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 10 de setembro de 1862. Timolião Peres d'Albuquerque Maranhão, capitão servindo de auditor. José Antonio Carvalho Dantas, capitão, presidente. Manoel Dionizio de Souza, tenente, interrogante. João Baptista de Menezes, alferes, vogal. João Caetano de Souza Cousseiro, alferes, vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Souza, alferes, vogal. João de Souza Feitosa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, mandando que se levante ao réu a nota de desertor, e que remetam estes papéis ao Comandante do Corpo, a quem compete a punição da falta cometida pelo dito réu. Rio, 5 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 822 – JOSÉ PEREIRA DE CAMPOS

OUTUBRO 16

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 de junho de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição do Amazonas, Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, a parte do Capitão Manoel Joaquim da Costa, que estava de Estado-Maior, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Pereira Campos, da 4ª Companhia do citado Corpo, havia cometido o crime de desobediência à voz de prisão por estar junto ao quartel, na casa de sua residência, espancando sua mulher, e depois, armado com uma faca, resistira à escolta que o foi prender, correndo pelas ruas da cidade até ser preso; pelo que o Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major José Munis Tavares, fazer este auto, escrito por mim, auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu, Manoel Corrêa de Miranda, auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, no Quartel do Comando das Armas, o processo verbal do réu José Pereira Campos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a culpa de desobediência de que é o réu acusado o réu se acha provada, porém não o de resistência, o julgam incurso no artigo 7º dos de Guerra, que diz assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos oficiais, do 1º até o último em geral. Não havendo marcada pena no presente artigo, condenam a 33 dias de prisão, grau médio do artigo 128 do Código Criminal. E mandam que a dita pena se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 16 de agosto de 1862. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor da gente de guerra. Manoel José Machado da Costa, major, presidente. Benedicto José de Barros, capitão, interrogante. Augusto Cesar

de Betancourt, tenente, vogal. José Francisco Ribeiro, alferes, vogal. Filippe Victor de Araujo, alferes, vogal. José Marinho d'Azevedo Villa-Nova, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 12 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 823 – EMIGDIO VIANNA BENEVENUTO

OUTUBRO 16

PROVÍNCIA DO CEARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Fortaleza, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição do Ceará José Domingues do Couto, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Emigdio Vianna Benevenuto, da 1ª Companhia do referido Corpo, havia desertado estando de guarda no dia 3 de agosto último, conduzindo de seu armamento as seguintes peças: uma escovinha com agulheta e correia, um cinturão completo, uma canana com cartucheira de madeira, uma patrona com cartucheira de folha e uma baioneta com bainha; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Moreira da Rocha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Moreira da Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza o processo verbal do réu Emigdio Vianna Benevenuto, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 2ªs deserções simples, com referência aos §§ 1º e 5º do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, tudo das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805, que dizem assim: O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Quando o réu tiver desertado: estando de guarda; levando armas ou armamento; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Fortaleza, aos 11 dias do mês de setembro de 1862. Manoel Moreira da Rocha, capitão servido de auditor. Joaquim da Rocha Moreira, capitão, presidente. Pompeo Capestrano do Rego Lobo, tenente, interrogante. José Raymundo de Andrade, alferes, vogal. Antonio Pedro d'Andrada Barra, alferes, vogal. Julio Cezar da Fonseca, alferes, vogal. José Remigio de Mello, alferes quartel-mestre, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 5 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de

Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 824 – JOSÉ LUIS DA COSTA E MANOEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO

OUTUBRO 16

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Cabo de Esquadra João Luiz da Costa e o Soldado Manoel José do Espirito Santo, ambos do 9º Batalhão de Infantaria, consideraram-se criminosos, este pelo fato de haver ferido com um tiro a seu camarada, José Gomes da Silva 1º, aquele por ter carregado a espingarda sem ordem, e querer dispará-la sobre aquele Soldado Espirito Santo, sendo que não o fez por haver o furriel tomado a arma, que depois descarregou; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major Carlos Felippe da Silva Muniz e Abreo, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal dos réus, o Cabo José Luiz da Costa e Soldado Manoel José do Espirito Santo, praças do 9º Batalhão de Infantaria, auto do corpo de delito, testemunhas sobre eles inquiridas, interrogatórios feitos aos mesmos réus [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, pela pluralidade de votos, que a culpa se acha provada, e os réus dela convencidos; e os declaram o Conselho de Guerra incursos, o 1º, o Cabo José Luiz da Costa, no artigo 7º dos de Guerra, e o 2º, o Soldado Manoel José do Espirito Santo, no artigo 8º dos de Guerra, que dizem assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito a seus superiores, digo a seus oficiais, do 1º até o último em geral. Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas suceder qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Porquanto, segundo consta dos depoimentos das testemunhas, o Cabo José Luiz da Costa quando, transgredindo a ordem do seu superior, carregou sua arma, teve por fim atirar no Soldado Manoel José do Espirito Santo, não o fazendo por se haver descoberto sua intenção, e ser preso; assim como, segundo se vê dos mesmos depoimentos, o réu Manoel José do Espirito Santo, quando carregou sua arma, declarou que tinha por fim atirar na mulher; que vinha na força, e a quem já tinha maltratado, não o havendo feito por embaraçá-lo o Soldado José Gomes da Silva 1º, em que se empregou a bala. E, portanto, a maioria do Conselho condenara o réu José Luiz da Costa a 1 ano de prisão, e o 2º réu Manoel José do Espirito Santo a 2 anos de prisão. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 19 de agosto de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. Carlos Felippe da Silva Muniz e Abreo, major, presidente. Luis Francisco Teixeira, capitão, interrogante, vencido em parte. Caetano Xavier d'Oliveira, tenente, vogal. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, vogal. Thomé Gomes Vieira Lima, alferes vogal, vencido. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra com a declaração de que a prisão em que foram condenados os réus é com trabalhos. Rio, 5 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. Barreto **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 825 – ANTONIO COUTINHO DO NASCIMENTO

OUTUBRO 16

SENTENÇA A FL. 31 VERSO DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar Antonio Coutinho do Nascimento, soldado da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo fato que foi presente ao Sr., digo ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, haver desertado a 3 de agosto do corrente ano, sendo capturado no Termo de Goiana, em Pernambuco, de 6 de setembro corrente, segundo consta do ofício do Comando das Armas de Pernambuco, de 11; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor, que escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, em Pernambuco, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Antonio Coutinho do Nascimento, soldado da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e por isso, o declaram incurso no título 4º, artigo único das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples. Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807. O Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; o que assim tereis entendido e fareis executar. Escrita [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], aos 19 de fevereiro de 1807 – O Príncipe – Para o Conde dos Arcos. Decreto de 13 de outubro de 1827. Havendo Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução. Hei por bem ordenar que os sobreditos artigos se ponham em exata observância. O Conselho Supremo Militar de Justiça [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Com a rubrica de Sua Majestade o

Imperador – Conde de Lages. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício, 14 de setembro de 1862. José Marcellino de Aragão, capitão servindo de auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Antonio Cardozo Pereira de Mello, tenente, vogal. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. João Barboza Cordeiro Feitoza, alferes, vogal.

Nº 827 – EMILIO GONSALVES DO NASCIMENTO

OUTUBRO 16

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do 5º Batalhão de Infantaria o Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado Emilio Gonsalves do Nascimento, da 7ª Companhia do dito 5º Batalhão, havia desertado no mês de junho do corrente ano; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Eloy da Cunha e Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, o processo verbal do réu Emilio Gonsalves do Nascimento, soldado da 7ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Emilio Gonsalves do Nascimento; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único do título 4º das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples. Carta Régia – Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807. O Príncipe – Para o Conde dos Arcos – Decreto – Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução, hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar de Justiça [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Paço, em 13 de outubro de 1827 [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador. Conde de Lages. E mandam que as disposições das sobreditas Leis se executem no mesmo réu. Cidade de São Luís do Maranhão, 23 de agosto de 1862. Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão servindo de auditor. Henrique José de Carvalho, capitão, presidente. Carlos Olivio Danckward, capitão, interrogante. Raymundo dos Santos Lima, capitão, vogal. Luis Felix de Azevedo e Sá, tenente, vogal. Luis Augusto Colin, tenente, vogal. Antonio José da Costa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 5 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 834 – JOAQUIM MANOEL DE LIMA

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Hygino José Coelho, Comandante do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina do Soldado Joaquim Manoel de Lima, da 5ª Companhia do indicado Batalhão, do qual consta haver o mesmo desertado no mês de agosto do ano corrente; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José de Cerqueira Lima, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Cerqueira Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Joaquim Manoel de Lima, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805, cuja íntegra é o seguinte: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, em 24 de setembro de 1862. José de Cerqueira Lima, capitão servindo de auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, capitão, presidente. Brasilio de Amorim Bezerra, capitão, interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. Francisco José da Silva, 2º tenente, vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º tenente, vogal. Assencio Minervino Meira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 12 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 833 – BAZILIO DOS REIS

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Belém do Grão-Pará, e Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, reunido o Conselho de Guerra cujos membros constam da relação adiante junta, nomeados pelo Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do mesmo Batalhão, para o fim de julgar o Soldado da 1ª Companhia Bazilio dos Reis, acusado do crime de 1ª deserção agravada por se haver ausentado da Colônia Militar de Óbidos, onde se achava destacado no dia 30 de setembro de 1857, e qualificado deserção no dia oito de outubro do mesmo ano; e para proceder-se à inquirição das testemunhas e mais termos do presente processo até a sentença final, mandou o presidente do Conselho de Guerra, o Capitão Caetano da Silva Paranhos, fazer este auto, que eu, o Capitão Candido José da Costa, servindo de auditor, o escrevi e assinei por ordem do mesmo presidente. Candido José da Costa, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Grão-Pará, e Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Bazilio dos Reis, soldado da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas, sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa arguida ao mesmo réu se acha provada de haver ele cometido o crime de 1ª deserção agravada; e o declaram incurso nos artigos 1º das deserções simples e único das deserções agravadas do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: levando armas ou armamento; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencer, segundo a natureza da deserção. E mandam que as disposições da Lei se executem na pessoa do réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Pará, 12 de setembro de 1862. Candido José da Costa, capitão, auditor. Caetano da Silva Paranhos, capitão, presidente. Carlos Antonio Pereira de Macedo, capitão, interrogante. Joaquim José Pereira, capitão. Felippe de Araujo Sampaio, 2º tenente, vogal. Manoel Jacintho Marques de Oliveira, 2º tenente, vogal. Alvaro da Serra Carneiro, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 8 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 836 – JOÃO CORRÊA DIAS E ANTONIO PINTO RODRIGUES

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que no dia 28 de julho do corrente

ano, tendo saído da Fortaleza do Brum o Anspeçada João Corrêa Dias de Queiros, com outro soldado escoltando o preso sentenciado Antonio Pinto Rodrigues, todos pertencentes ao 4º Batalhão de Artilharia a Pé, para o serviço da faxina, sucedeu que aquele anspeçada entrasse em uma quitanda com o mesmo sentenciado Antonio Pinto Rodrigues, e ali se embriagassem ambos, resultando disto que o mencionado sentenciado quisesse evadir-se, lutando fortemente com as duas praças que o acompanharam, e depois com diversas praças remetidos do Brum para conseguirem a captura do dito sentenciado, que na luta podendo tomar a baioneta de um dos soldados, com ela resistiu violentamente contra todos que se lhe aproximavam, chegando a ferir a 4 praças; pelo que o mesmo General ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, o escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal dos réus, o Anspeçada João Corrêa Dias de Queiros e Soldado Antonio Pinto Rodrigues, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles inquiridas e interrogatórios feitos aos mesmos réus [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e os réus dela convencidos; e declara o Conselho que o Anspeçada Dias de Queiros acha-se incurso no artigo 12 dos de Guerra, e o Soldado Antonio Pinto Rodrigues, incurso nos artigos 1º, 6º e 8º dos de Guerra, os quais dizem assim: Se algum soldado se deixar dormir, ou se deixar, digo ou deixar o seu posto antes de ser rendido; sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha; e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações. Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações, porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. Todos são obrigados a respeitar as sentinelas ou outras guardas, aquele que o não fizer será castigado rigorosamente; aquele que atacar qualquer sentinela será arcabuzado. Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E, portanto, o Conselho de Guerra condena o Anspeçada Dias de Queiros a 6 meses de prisão com trabalhos; e ao Soldado Antonio Pinto Rodrigues, a 2 anos de prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute nos sobreditos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 9 de setembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, major, presidente. José Angelo de Moraes Rego, capitão, interrogante. José Antonio de Araujo, tenente. Antonio Luis Teixeira Campos, 2º tenente, vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, alferes, vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º tenente, vogal.

Sentença de 1ª Instância [*sic*]

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o Anspeçada Queiros, a 1 ano de prisão com trabalhos; e o Soldado Rodrigues, a 2 anos de prisão com trabalhos. Rio, 12 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 835 – FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de agosto do ano do nascimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Quartel do Campo de Ourique, reunido o Conselho de Guerra cujos membros constam da relação adiante junta, foi presente ao Sr. Major Francisco Antonio de Souza Camisão, presidente do dito Conselho o ofício do Exmo. Sr. Presidente da província e mais papéis anexos, dos quais consta que o Cabo de Esquadra do 5º Batalhão de Infantaria, Francisco Manoel de Oliveira, é acusado de haver deixado de pagar os vencimentos de algumas praças do destacamento da Vila do Itapicurú-Mirim; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho, e mandou o presidente dele fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final. E eu, Antonio Francisco de Salles, juiz de direito da 2ª Vara Crime da comarca desta capital, servindo de auditor, o escrevi e assinei. Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Francisco Manoel de Oliveira, cabo de esquadra da 2ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se, unanimemente, que a culpa se acha provada, e declarou-se o réu incurso no artigo 28 dos de Guerra, que diz assim: Todo o oficial de qualquer graduação que seja que se valer de seu emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que seja, e de que não puder inteiramente verificar a legalidade, será infalivelmente expulso. E manda o Conselho que a disposição do mesmo artigo 28 seja executada no sobredito réu. Atendendo, porém, à vida regular do réu no longo período de sua praça, como consta de sua folha ou fé de ofício à fl. 1, deliberou que a favor do mesmo réu se implorasse a clemência imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de São Luís do Maranhão, 12 de setembro de 1862. O Auditor Antonio Francisco de Salles. Francisco Antonio de Souza Camizão, major. Cassiano José Martins, capitão, interrogante. Gonçalo de Mattos Rocha, capitão, vogal. José Anastacio de Carvalho, tenente, vogal. Antonio Raymundo da Rocha, alferes, vogal. Manoel Antonio Sudré, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para julgarem o réu incurso na 1ª parte do artigo 18 dos de Guerra, e condena-o a 6 meses de prisão com trabalho. Rio, 8 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 832 – SIMÃO LUCAS DA SILVA

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resin, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Simão Lucas da Silva, da 8ª

Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de julho do ano de 1858; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Raymundo de Souza, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Gustavo José Xavier dos Anjos, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Gustavo José Xavier dos Anjos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Simão Lucas da Silva; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º das 1as deserções simples, combinado com o § 5º do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas depois, digo antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamentos; 6º roubando os seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do império; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do 3º Batalhão de Infantaria na cidade de São Gabriel, 28 de agosto de 1862. Gustavo José Xavier dos Anjos, capitão servindo de auditor. Francisco Raymundo de Souza, capitão, presidente. Luis Antonio de Albuquerque Mello, tenente, interrogante. Joaquim José Pedro, tenente, vogal. Joaquim Mariano de Siqueira, alferes, vogal. José Machado de Souza, alferes, vogal. Antonio Leopoldo Pereira da Cunha, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 8 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 831 – TARQUINO GOMES DE SOUZA PRELILUÉ

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Quartel-General do Comando da Guarnição da cidade do Rio Grande, foi presente ao Brigadeiro Comandante da mesma Guarnição o Conselho de Investigação feito ao 2º Cadete, 2º Sargento da 3ª Companhia do Batalhão 12 de Infantaria, Tarquino Gomes de Souza Prelilué, que em virtude da Ordem do Dia do Comando das Armas desta província, de 29 de agosto findo, sob nº 127, deve responder a Conselho de Guerra pelo crime de falta de respeito ao Alferes Pedro João Evangelista dos Anjos, que se acha de Estado-Maior do Quartel do Destacamento do mesmo Batalhão; pelo que o mesmo Brigadeiro ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major José Maria Pereira Caldas, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final

contra o dito réu. E eu, Gabriel de Souza Guedes, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Gabriel de Souza Guedes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio Grande o processo verbal do réu Tarquino Gomes de Souza Prelilué, 2º Cadete, 2º Sargento do Batalhão de Infantaria nº 12, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos aos mesmos réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 7º dos de Guerra do Regulamento de 1763, que diz assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. Por isso, o condena a 6 meses de prisão em uma fortaleza. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade do Rio Grande, no Quartel-General do Comando da Guarnição, 24 de setembro de 1862. Gabriel de Souza Guedes, capitão servindo de auditor. José Maria Pereira Caldas, major, presidente. Camillo Pinto Rangel, capitão, interrogante. José Ferreira da Costa, capitão, vogal. Manoel Verissimo da Silva, tenente, vogal. João de Sant'Anna Meira, alferes, vogal. Candido Rodrigues de Barros, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 12 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 854 – MANOEL VICENTE

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Quartel do Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria do Exército nas 5 Pontas, província de Pernambuco, foi presente ao Sr. Major José Francisco da Silva, Comandante interino do dito 7º Batalhão, a parte e mais juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Vicente, da 8ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de maio deste ano; pelo que o dito Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim Luis de Azevedo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Ferreira de Paiva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Ferreira de Paiva, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, o processo verbal do réu Manoel Vicente, soldado da 8ª Companhia do 7º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de

ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria nas 5 Pontas, cidade de Pernambuco, 16 de setembro de 1862. Joaquim Ferreira de Paiva, capitão servindo de auditor. Joaquim Luis de Azevedo, capitão, presidente. Antonio José de Carvalho Junior, capitão, interrogante. Manoel José dos Santos Portella, tenente, vogal. Manoel Germano Guedes Alcanforado, alferes, vogal. Francisco de Barros Passos, alferes, vogal. José João Carvalho, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 12 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 853 – GERMANO ANTONIO GONÇALVES DUARTE

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Estado-Maior do Batalhão nº 6 de Infantaria, na cidade de Alegrete, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antonio de Sampaio Comandante do mesmo Batalhão o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Germano Antonio Gonsalves Duarte, da 1ª Companhia do citado Batalhão, havia desertado no mês de julho do presente ano, sendo esta deserção agravada, por ter levado consigo a espingarda a minié, com a baioneta, e mais outros artigos de correame; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim Corrêa de Faria, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Antonio Alves, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Antonio Alves.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete o processo verbal do réu Germano Antonio Gonsalves Duarte, soldado da 1ª Companhia do 6º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido. O Conselho de Guerra declina de sua competência para sentenciar o réu, visto estar incurso no artigo 2º, título 2º da Ordenança de 9 de abril de 1805, das faltas menores de 8 dias. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, na cidade de Alegrete, aos 11 de setembro de 1862. José Antonio Alves, capitão servindo de auditor. Joaquim Corrêa de Faria, capitão, presidente. José Augusto Cardozo da Gama, tenente, interrogante. Felicio Domingues, tenente, vogal. Antonio Rebello da Silva, alferes, vogal. Cypriano Augusto dos Anjos, alferes, vogal. José Francisco Avellino Xavier, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, e mandam que se levante ao réu a nota de desertor, e que se remetam estes papéis ao Conselho de Disciplina, a quem compete a imposição da pena. Rio, 12 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca

Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 852 – MANOEL LEITE DE FREITAS

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DA PARAÍBA

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, foi apresentado ao Coronel do Exército Emeliano de Medeiros, Comandante do Corpo de Guarnição desta província, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 4ª Companhia Manoel Leite de Freitas havia desertado no mês de julho do ano de 1859, levando consigo as seguintes peças: o martelinho, e saca-trapos, a escovinha com agulheta e correias da mesma, o bornal, o guarda-fechos e os dois ganchos das correias da mochila, e todo fardamento de recruta; pelo que o dito Coronel Comandante ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major Francisco José do Rozario, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença. E eu, Antonio Henrique de Miranda de Almeida Junior, servindo de auditor, o escrevi.
{Escrito na lateral direita: Não tinha assinatura}

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte o processo verbal do réu Manoel Leite de Freitas, soldado da 4ª Companhia do Corpo de Guarnição desta mesma província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa de 1ª deserção simples se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no Decreto e Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Paraíba do Norte, 25 de setembro de 1862. Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de auditor. Francisco José do Rozario, major, presidente. Benjamim Rodrigo Baptista, tenente, interrogante. Manoel Joaquim Ribeiro, tenente, vogal. Antonio Francisco da Costa, alferes, vogal. Diogenis Gomes de Hollanda Costa, alferes, vogal. Antonio Alves da Cunha, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 15 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 851 – ATHANASIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Pernambuco, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 7, nas 5 Pontas, foi presente ao Sr. José Francisco da Silva, Comandante interino desse Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Athanazio Francisco do Nascimento, da 8ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado em 25 de abril do ano de 1862, sendo esta deserção 1ª simples em tempo de paz; pelo que o dito Sr. Major Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio José de Carvalho Junior, presidente do mesmo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Martins Fontes, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Martins Fontes, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, capital de Pernambuco, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 7, no Forte das 5 Pontas, o processo verbal do réu Athanazio Francisco do Nascimento, da 8ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 7, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se o Conselho, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de abril de 1805, diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 7, no Forte das 5 Pontas, cidade de Pernambuco, aos 15 dias do mês de setembro de 1862. Joaquim Martins Fontes, capitão servindo de auditor. Antonio José de Carvalho Junior, capitão, presidente. Joaquim Ferreira de Paiva, capitão, interrogante. José Antonio de Araujo, tenente, vogal. Felippe Guilherme de Miranda Lisbôa, tenente, vogal. Francisco Evaristo de Barros Passos, alferes, vogal. Francisco Antonio Machado, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo desde o interrogatório porque, sendo o réu menor, devia dar-se-lhe curador, o que feito, volte o processo. Rio, 12 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 850 – CANDIDO JOSÉ PEREIRA

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife, em Pernambuco, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 7 de Linha no Forte das 5 Pontas, foi presente ao Sr. José

Francisco da Silva, Comandante interino deste Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Candido José Pereira, da 7ª Companhia do mencionando Batalhão, havia desertado no dia 22 de março do ano de 1862, sendo esta 1ª deserção simples em tempo de paz; pelo que o dito Sr. Major Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Antonio d'Oliveira Botelho, presidente, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Martins Fontes, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, em Pernambuco, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 7, e no Estado-Maior do mesmo Batalhão, o processo verbal do réu Candido José Pereira, da 7ª Companhia do dito Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que assim diz: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 7, no Quartel das 5 Pontas, em Pernambuco, aos 20 dias do mês de setembro de 1862. Joaquim Martins Fontes, capitão servindo de auditor. José Antonio de Oliveira Botelho, capitão, presidente. Antonio José de Carvalho Junior, capitão, interrogante. João Adolfo de Souza Barreto, tenente, vogal. Hermes Francisco de Sousa, alferes, vogal. Felisberto da Costa Corrêa, alferes, vogal. Tiburcio Joaquim de Andrade, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo do interrogatório à fl. 20 em diante porque, sendo o réu menor de 21 anos, como se mostra dos assentos de praça à fl. 6 e interrogatórios à fl. 20 verso, não se lhe deu curador, como determina a lei; e por esta falta advertem o Conselho de Guerra, mandando que volte o processo para se prosseguir nos termos ulteriores. Rio, 12 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

SEM Nº – MANOEL RODRIGUES

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, no Estado-Maior do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, foi presente ao Coronel Chefe do mesmo Regimento a parte e Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Rodrigues, da 3ª Bateria do mesmo Regimento, havia desertado no mês de fevereiro de 1860; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros e Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, Manoel Antonio da Cruz Brilhante, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e

interrogatórios até sentença final o contra o dito réu. E eu, Manoel Antonio da Cruz Brilhante, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Antonio da Cruz Brilhante, capitão servindo de auditor.
{Escrito na lateral direita: Sem efeito este processo}

Nº 825 – ANTONIO COUTINHO DO NASCIMENTO

VEJA FL. 26 DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 5 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 849 – MANOEL RODRIGUES

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, no Estado-Maior do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, foi presente ao Coronel Chefe do mesmo Regimento a parte e Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Rodrigues, da 3ª Bateria do mesmo Regimento, havia desertado no mês de fevereiro de 1860; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros e Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, Manoel Antonio da Cruz Brilhante, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final o contra o dito réu. E eu, Manoel Antonio da Cruz Brilhante, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Antonio da Cruz Brilhante, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, no Estado-Maior do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, o processo verbal do réu Manoel Rodrigues, soldado da 3ª Bateria do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, e a alegação que fez em sua defesa; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena do artigo 1º, título 4º das 2as deserções simples, e no artigo único do mesmo título sobre as deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: 2as deserções simples – Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da pena a cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Deserções agravadas por circunstâncias – Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas

antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando os seus camaradas; 7º tendo desertando para fora do império; nesse caso, haverá em castigo o perdimento de todo, digo haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção e na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei, que é a Ordenança de 9 de abril de 1805, para os desertores em tempo de paz, se execute na pessoa do dito réu. Cidade de São Gabriel, no Estado-Maior do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, aos 29 dias do mês de agosto de 1862. Manoel Antonio da Cruz Brilhante, capitão servindo de auditor. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, capitão, presidente. Antonio Candido Salazar, 1ª tenente, vogal. Joaquim de Betancourt, 2º tenente, vogal. Justino da Silveira, 2º tenente, vogal. Carlos Pereira dos Santos, 2º tenente, vogal. José Antonio Lessa, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para julgarem o réu incluído no Decreto de 25 de março deste ano, por constar do processo que, tendo sido preso em 28 de abril, foi aquele Decreto publicado na província do Rio Grande do Sul no 1º de maio seguinte. Rio, 15 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 861 – ANTONIO CARLOS DA COSTA E SÁ

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante da 1ª Brigada o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado particular Antonio Carlos da Costa e Sá, da 8ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, havia cometido o crime de desobedecer desrespeitosamente e ameaçar ao Alferes Ajudante do 3º Regimento de Cavalaria, Augusto Ernesto Estrella Villeroy; pelo que o dito Sr. General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Alves de Azevedo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros e Oliveira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Antonio Carlos da Costa e Sá, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa e testemunhas produzidas em apoio dele; decidiu-se, uniformemente, que se acha provada a culpa de haver o dito réu, Antonio Carlos da Costa e Sá, desobedecido desrespeitosamente à ordem do seu superior, o Alferes Ajudante Augusto Ernesto Estrella Villeroy, e o réu dela convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de Guerra, que diz assim: Artigo 1º – Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E o condena a 6 meses de prisão com trabalhos nas fortificações. Cidade de

São Gabriel, 26 de agosto de 1862. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, capitão servindo de auditor. Manoel Alves de Azevedo, capitão, presidente. José Manoel da Silveira, tenente, interrogante. Antonio Candido Salazar, 1º tenente, vogal. José Fortunato Alves de Oliveira, alferes, vogal. Antonio Leopoldo Pereira da Cunha, alferes, vogal. José Carneiro da Fontoura Menna Barreto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão, fazendo o serviço que lhe competir. Rio, 19 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

SEM Nº – JOSÉ FERREIRA DA ROCHA

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Pedro Nicolau Feguerstein, Comandante do 5º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado José Freire da Rocha, da 2ª Companhia do dito 5º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de junho último; pelo que o Senhor Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Luis Teixeira Lopes, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatório até sentença final contra o dito réu, E eu, Raymundo dos Santos Lima, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Raymundo dos Santos Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão, e Quartel do Campo de Ourique, o processo verbal do réu José Freire da Rocha, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Freire da Rocha; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declara incurso no artigo único do título 4º das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos; enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. Combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827. Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio do Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807. O Príncipe – Para o Conde dos Arcos. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. Com a Rubrica de Sua Majestade o Imperador. Conde de Lages. Raymundo dos Santos Lima, capitão servindo de auditor. José Luis Teixeira Lopes, capitão,

presidente. Cassiano José Martins, capitão, interrogante. Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão, vogal. Luis Augusto Colin, tenente, vogal. Luis Felix de Azevedo e Sá, tenente, vogal. Antonio Raymundo da Rocha, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra por não estar conforme ao disposto no Alvará de 4 de setembro de 1765, § 6º. O que o feito, volte. Rio, 15 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 859 – JACINTHO LOPES DE OLIVEIRA

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Alegrete, província do Rio Grande de Sul, no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antônio de Sampaio, Comandante do Corpo, digo do Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 4ª Companhia do dito Corpo, Jacintho Lopes de Oliveira, havia desertado no mês de agosto de 1862, sendo esta a 3ª deserção simples que comete; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Antonio Alves, fazer este auto, escrito por mim, o capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Laurindo Alves Barboza, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Laurindo Alves Barbosa, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, no Quartel do Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Soldado Jacintho Lopes de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidindo-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; declaram incurso nas penas do artigo único, título 4º das deserções simples e da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: 3ª deserção simples – Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. Artigo 5º – O que fugir estando cumprido a sentença da 1ª deserção, se vier conduzido, será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará nos trabalhos públicos preso a outro companheiro com cadeia grossa, mas se se apresentar voluntariamente, dentro do prazo de 3 meses, haverá em castigo mais um ano da mesma prisão a que está sentenciado. Carta Régia – Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807. O Príncipe – Para o Conde dos Arcos. Decreto – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido; 1º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por

bem ordenar que os sobreditos artigos se ponham em exata observância. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço, em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. Com a Rubrica de Sua Majestade o Imperador. Conde de Lages. E mandam que as disposições dos citados artigos, Carta Régia e Decreto se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, na cidade de Alegrete, província do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de setembro de 1862. Laurindo Alves Barboza, capitão servindo de auditor. José Antonio Alves, capitão, presidente. José Augusto Cardozo da Gama, tenente, interrogante. João Maria Xavier de Brito, tenente, vogal. Felicio Domingues, tenente, vogal. Miguel Victor de Mello Albuquerque, alferes, vogal. Cypriano Augusto dos Anjos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 15 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 858 – BOAVENTURA XAVIER DO CARMO, CAZEMIRO GONSALVES DE ABREU, IGNACIO ALVES LUCAS PEIXOTO E JOSÉ BENTO

OUTUBRO 22

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Tenente-Coronel Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, Comandante interino das Armas, o oficio do Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia, de 6 do corrente, e mais papéis juntos, dos quais consta que Boaventura Xavier do Carmo, Cazemiro Gonsalves d'Abreu, Ignacio Alves Lucas Peixoto e José Bento, o 1º anspeçada, os mais soldados, todos do Corpo de Artilharia do Amazonas, haviam cometido o crime de haverem por falta de vigilância, deixando evadir-se do xadrez do mesmo Corpo, os soldados do mesmo Corpo que se achavam presos para sentenciar Francisco Pereira de Andrade, José Caetano, Francisco de Souza Lima, Emeliano Antonio, Deonisio Lourenço e Manoel Guilherme; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante interino das Armas ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Benedicto José de Barros, fazer este auto, escrito por mim, auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu, Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade Manaus, capital da província do Amazonas, e no Quartel do Comando das Armas, o processo verbal dos réus, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles perguntadas e interrogatórios feitos aos réus Boaventura Xavier do Carmo, Cazemiro Gonsalves de Abreu, Ignacio Alves Lucas Peixoto e José Bento; decidiu-se, uniformemente, quanto ao réu Cazemiro Gonsalves de Abreu, de que há toda a probabilidade que os 6 presos que se evadiram do Quartel do Corpo de Artilharia, a 25 do corrente, realizaram a fuga da ½ noite para as 2 horas da madrugada, quando se achava de sentinela o referido réu Cazemiro, segundo se colige pelos depoimentos às fls. 19 e 20

verso, fl. 35 verso, documentos à fl. 17 verso, bem como pela opinião do Conselho de Investigação às fls. 33 e 34; por isso, o Conselho, não só pelos princípios acima mencionados, como por seu juízo, é de parecer, por unanimidade de votos, que no sobredito réu recai a culpa de tal fuga; e como tal, o condena a 18 meses de prisão, grau médio do artigo 125 do Código Penal, segunda parte. E visto que os evadidos, digo e visto que não estando os evadidos definitivamente sentenciados, não se pode aplicar ao réu as penas do artigo 23 dos de Guerra. Quanto ao réu Boaventura Xavier do Carmo, Comandante da Guarda do Quartel na referida noite de 5 do corrente, que se houve com negligência, segundo a opinião do Conselho de Investigação, reconhece o Conselho que não obstante pesar a ele, réu, alguma responsabilidade, na qualidade de Comandante da Guarda, todavia, tomando em consideração que na mesma não havia um seu imediato, e sendo ele inseparável do Corpo da Guarda, bem como achar-se bastante atropelado no serviço, fazendo contudo o que estava ao seu alcance, usando de precauções, colocando sentinelas na porta do xadrez; o Conselho, por isso, o absolve, e apela. Quanto aos réus Ignacio Alves Lucas Peixoto e José Bento, o mesmo Conselho condena também a um ano de prisão na forma do artigo referido, grau mínimo, por negligência reconhecida. E mandam que as disposições do referido artigo e pena imposta se executem nos mencionados réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Comando das Armas, na cidade de Manaus, 21 de agosto de 1862. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor de guerra. Benedicto José de Barros, capitão, presidente. Manoel Joaquim da Costa, capitão, interrogante. Augusto Cesar de Betancourt, tenente, vogal. Felippe Victor de Araujo, alferes, vogal. José Mauricio de Oliveira Villas Boas, alferes, vogal. Raymundo Gregorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, cada um dos réus constantes deste processo, inclusive o Anspeçada Boaventura Xavier do Carmo, a 6 meses e prisão com trabalhos. Rio, 22 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 663 (1861) – ALFREDO NUNES VIZEU

VOLTOU EM 22 DE OUTUBRO

VEJA FL. 109 DO LIVRO 36 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

3ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, província de São Pedro do Rio Grande do Sul, na Secretaria do Comando da Guarnição, o processo verbal do réu Alfredo Nunes Vizeu, soldado da 1ª Companhia do Batalhão 6º de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se, por unanimidade de votos, estar contundentemente provado o fato de ter o dito réu, em frente do seu Batalhão, dentro do quadrado, desobedecido à sentença do Conselho peremptório que o sujeitava a castigo corporal, opondo-se com uma espingarda que arrebatou de um soldado; e, por isso, julgou-se o mencionado réu incurso na 2ª parte do artigo 1º dos de Guerra de 1763, que diz assim: Artigo 1º – Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordem de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na

cidade de Alegrete, 13 de agosto de 1862. O Juiz de Direito servindo de auditor Antonio de Souza Martins. José Teixeira da Silva Junior, tenente-coronel graduado, presidente. Joaquim Corrêa de Faria, capitão, interrogante. Adolfo Sebastião de Atayde, capitão, vogal. Herculano Alexandrino de Mello, capitão, vogal. Joaquim Thomaz Santos e Silva, capitão, vogal. José Augusto Cardozo da Gama, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a 2 anos de prisão com trabalhos. Rio, 15 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 862 – JOSÉ CORRÊA DE SOUZA

OUTUBRO 22

VEJA-SE A FL. 106 DO LIVRO 36 [ORIGINAL MANUSCRITO]

VEJA-SE A FL. 189 VERSO DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade do Alegrete, província de São Pedro do Rio Grande de Sul, na Secretaria do Comando da Guarnição; reuniu-se novamente o Conselho de Guerra composto dos oficiais constantes da nomeação que adiante se segue, e de mim, Antonio de Souza Martins, servindo de auditor, e convocado pelo Comandante da mesma Guarnição no ofício de 13 do corrente, que também adiante se segue. Deliberou o Conselho que, em cumprimento ao determinado pelo Conselho Supremo Militar à página antecedente, se procedesse a novo Conselho, digo a novo processo, visto ter sido julgado nulo todo o trabalho pelo outro de Guerra, digo pelo outro Conselho de Guerra; e então mandou o presidente do mesmo Conselho que se fizesse o auto de corpo de delito para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu, José Corrêa de Souza, soldado da 2ª Companhia do Batalhão 6º de Infantaria, pelo crime de haver furtado e vendido 9 calças de pano azul da arrecadação da referida Companhia. E eu, Antonio de Souza Martins, servindo de auditor, escrevi e assinei. Antonio de Souza Martins.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete o processo verbal do réu José Corrêa de Souza, soldado da 2ª Companhia do Batalhão 6º de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, achar-se provado unicamente que o dito réu furtou uma calça azul de fardamento vencido e distribuído, pertencente a alguma das praças da mesma Companhia, e existente na arrecadação dela, e o réu desse furto convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 18 dos de Guerra do Regulamento de 1763, que diz assim: Artigo 18 – Todos os furtos, e assim mesmo todo o gênero de violência para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém, aquele furto que se fizer em armas, munições, ou antes, as coisas pertencentes a Sua Majestade, ou aquele que roubar o seu camarada, ou cometer furtos com fração, ou for ladrão de

estrada, perderá a vida, conforme as circunstâncias; ou também se qualquer sentinela cometer furto, ou consentir que algum o cometa, será castigado severamente e, conforme as circunstâncias, incurso em pena capital. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu, o qual condenam em 2 meses de prisão com trabalhos, em atenção achar-se preso há mais de ano. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de Alegrete, 18 de agosto de 1862. O Juiz de Direito servindo de auditor Antonio de Souza Martins. José Teixeira da Silva Junior, tenente-coronel graduado, presidente. Justiniano Sabino da Rocha, capitão, interrogante. José Antonio Alves, capitão, vogal. Sabino Martins d'Amorim, tenente, vogal. Manoel Jacintho Pereira, tenente, vogal. João Thomé Coelho, alferes, vogal, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo da sentença à fl. 53 em diante, porque sendo o réu acusado de crime capital, como foi decidido à fl. 43, não se procedeu à votação por tenções na forma da Lei. Rio, 15 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 863 – JOÃO GONSALVES DO NASCIMENTO

OUTUBRO 30

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de outubro de 1862, do ano [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, digo nesta Corte e cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, na Fortaleza de Villegaignon, Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, se reuniu o Conselho de Disciplina composto do Capitão de Mar e Guerra Eleziario Antonio dos Santos, Capitão de Fragata José Antonio de Siqueira, Capitão-Tenente Antonio Carlos Rodrigues da Silva, 1os Tenentes José Bernardino de Queiros e Manoel Lopes de Santa Rosa, para perante o referido Conselho se tomar conhecimento da parte por escrito dada pelo 2º Tenente Joaquim Carvalho do Reis, encarregado do destacamento a bordo da Canhoneira Itapagibe contra o Imperial Marinheiro da 3ª Classe da 5ª Companhia, nº 373, João Gonsalves do Nascimento, sobre a ausência do mesmo, o que tudo vai aqui apenso para servir de base a este Conselho, e do que, para constar, mandou o presidente lavrar o presente auto de corpo de delito, que eu, Manoel Lopes de Santa Rosa, 1º tenente e oficial mais moderno, o escrevi e assinei. Manoel Lopes de Santa Rosa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3ª deserção simples, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 2ª parte do artigo 51 dos de Guerra da Armada, que diz assim: Os marinheiros, grumetes, incursos no crime de deserção, serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz, servirão a bordo dos navios de Sua Alteza Real pelo tempo de um ano, vencendo somente a ração a bordo e o fato que se costuma dar a bordo aos galés para se vestirem; e sendo os desertores soldados, incorrerão na pena imposta pelo Regulamento Militar. E mandam que a disposição do citado artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, 25 de

outubro de 1862. Manoel Lopes de Santa Rosa, 1º tenente. Antonio Carlos Rodrigues da Silva, capitão-tenente, presidente. Augusto Maximo Baptista, 1º tenente. José Bernardino de Queiros, 1º tenente. Francisco Antonio Vassimon, 1º tenente. Joaquim Villela de Barros, 2º tenente, vogal. João José Lisbôa Junior, 2º tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo dos interrogatórios em diante; porque, sendo o réu menor, devia dar-se-lhe curador; o que feito, volte. Rio, 15 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. Barreto **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 866 – JULIO VERISSIMO RAPOZO

NOVEMBRO 4

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo Policial da Corte, na rua dos Barbonos, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante do referido Corpo, que o Soldado Julio Verissimo Rapozo, da 3ª Companhia de Infantaria do mesmo Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção simples no dia 7 de outubro de 1862, e ser reconduzido preso às 11 e ½ horas da manhã do dia 23 do referido mês e ano; do que se lavrou este termo para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios e sentença contra o dito réu, digo contra o dito soldado. E eu, Francisco Joaquim da Fonseca, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Francisco Joaquim da Fonseca, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Julio Verissimo Rapozo, soldado da 3ª Companhia de Infantaria do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao réu; decidiu o Conselho Criminal, unanimemente, que à vista dos depoimentos das testemunhas e própria confissão do réu, o crime de 1ª deserção simples se acha provado, e, por isso, o réu incurso no artigo 31, § 1º, do Regulamento nº 2.081, de 16 de janeiro de 1858, cujo teor é o seguinte: Artigo 31 – As penas por crime de deserção serão impostas conforme a gradação seguinte: § 1º – O réu de 1ª deserção simples, 2 a 4 meses de prisão. E, portanto, mandam que a pena de 4 meses de prisão se execute no réu. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1862. Francisco Joaquim da Fonseca, capitão servindo de auditor. Claudio José Dias, capitão, presidente. Manoel Alvares da Cunha, tenente, vogal. Frederico Augusto da Silva, tenente, vogal. Bernardo Augusto d'Azambuja Neves, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Criminal. Rio, 15 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Betancourt** [José Maria da Silva Betancourt]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 884 – CAZEMIRO RAYMUNDO DA SILVA

OUTUBRO 24

MONTEVIDÉU

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] de 1862, a bordo da Corveta Berenice, no Porto de Montevidéu, foi presente ao Exmo. Sr. Chefe de Divisão Francisco Manoel Barroso, Comandante da Divisão Naval do Brasil no Rio da Prata, o Conselho de Investigação junto, pelo qual consta que o Soldado do Batalhão Naval Cazemiro Raymundo da Silva, da 1ª Companhia nº 31, havia desertado de seu destacamento a bordo da Corveta Berenice, no porto de Montevidéu, onde assentou praça em um Batalhão da mesma República, e procurava aliciar praças da Divisão a praticarem o mesmo crime. Pelo que o dito Sr. Chefe ordenara a reunião deste Conselho, mandando o presidente dele, 1º Tenente Freire de Borja Saluna Garção, fazer este auto, escrito por mim, 1º Tenente Guilherme José Pereira dos Santos, servindo, de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Guilherme José Pereira dos Santos, 1º tenente servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Guilherme José Pereira dos santos, 1º tenente servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se a bordo desta Corveta, surta no Porto de Montevidéu, o processo verbal do réu Cazemiro Raymundo da Silva, soldado do Batalhão Naval, 1ª Companhia nº 306, auto de corpo de delito, [testemunhas] sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e as razões por ele produzidas; o Conselho de Guerra decidiu, unanimemente, estar provado que o réu desertou da Corveta Berenice, cometendo o crime de 1ª deserção, estar provado que o réu agravou esta deserção evadindo-se para território da República Oriental do Uruguai, em cujo Exército sentou praça; e, à vista do artigo 1º da Provisão Imperial de 22 de outubro de 1850, sobre conselho do Conselho Supremo Militar de 22 de julho do mesmo ano; e do artigo 27 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.067, de 24 de novembro de 1852; e do artigo 66 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 411 [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], de 5 de junho de 1845; o Conselho de Guerra declara o réu incurso nos seguintes artigos: 51 dos de Guerra da Armada, que diz: Os marinheiros e grumetes incursos no crime de deserção serão punidos com 5 anos de galé em tempo de guerra; e em tempo de paz, servirão a bordo dos navios de Sua Alteza Real pelo tempo de um ano, vencendo somente a ração a bordo e o fato que se costuma dar aos galés para se vestirem; e sendo os desertores soldados, incorrerão na pena imposta pelo Regulamento Militar, artigo 1º, capítulo 1º, deserção simples, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único do capítulo deserções agravadas por circunstâncias, título 4º da última citada Ordenança, que diz assim: Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando os seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que as disposições das mesmas Leis se executem no sobredito réu. Bordo da Corveta Berenice, surta no Porto de Montevidéu, 4 de outubro de 1862. Guilherme José Pereira dos Santos, 1º tenente servindo de auditor. Francisco Freire de Borja Saluna Garção, presidente. Nestabo José de Santa Anna, 1º tenente, interrogante. Antonio Pompeo de

Albuquerque Cavalcante, 2º tenente, vogal. Eduardo Fabio Pereira Franca, 2º tenente, vogal. Dr. Manoel da Silva Romão, 2º tenente, vogal. Dr. Antonio José de Mello, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 883 – RAYMUNDO PEREIRA SEBASTIÃO

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Hygino José Coelho, Comandante do mesmo Corpo, o Conselho de Disciplina feito contra o Soldado da 7ª Companhia do indicado Batalhão, Raymundo Pereira Sebastião, do qual consta haver o mesmo soldado desertado no mês de agosto do ano corrente; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Francisco Teixeira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José de Cerqueira Lima, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José de Cerqueira Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Raymundo Pereira Sebastião, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Raymundo Pereira Sebastião; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, cuja íntegra é a seguinte: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros farão a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé na Solidade, em 24 de setembro de 1862. José de Cerqueira Lima, capitão servindo de auditor. Luis Francisco Teixeira, capitão, presidente. Brazilio de Amorim Bezerra, capitão, interrogante. José Francisco de Azevedo, 2º tenente, vogal. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. Francisco José da Silva, 2ª tenente, vogal. Honorio Domingues de Menezes Doria, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 882 – JOÃO JOSÉ IGNACIO BEZERRA

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte, e na Sala do Estado-Maior do Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Conselho de Guerra o ofício do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Hilario Maximiano Antunes Gurjão, Comandante do dito Batalhão, datado de 21 do corrente mês, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João José Ignacio Bezerra, então da 5ª, e hoje da 3ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de março deste ano; e havendo-se ordenado a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Deodoro da Fonseca, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Deodoro da Fonseca.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu João José Ignacio Bezerra, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que se acha provada a culpa de 1ª deserção simples, e o réu dela convencido; e por isso, o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1862. Manoel Deodoro da Fonseca, capitão servindo de auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão, presidente. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão, interrogante. Francisco Vilella de Castro Tavares, 1º tenente, vogal. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º tenente, vogal. Luis Carlos Mourão Pinheiro, 2º tenente, vogal. Quirino José Rodrigues, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 868 – AUGUSTO DA SILVA

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, presente o Conselho de Disciplina e mais papéis, dos quais consta que o Soldado Augusto da Silva, da 2ª Companhia do Corpo de Artífices do Arsenal de Guerra, desertara a 19 de setembro do corrente ano, do destacamento do

Campinho onde se achava; pelo que ordenara o Sr. Major Comandante do mesmo Corpo a convocação deste Conselho, mandou o presidente dele, Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, José Carlos Cabral, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. José Carlos Cabral.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Augusto da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Augusto da Silva; decidiu-se, pela pluralidade de votos, que o crime de deserção se acha provado contra o réu, porque achando-se com licença, não decorreu de sua ausência até o dia da apresentação o lapso da lei, a qual não distingue as licenças que influem no tempo de ausência por deserção; do qual crime, por consequência, o absolvem. E mandam que assim se execute. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1862. José Carlos Cabral, capitão servindo de auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão, presidente, vencido por julgá-lo desertor. Antonio Pedro Galvão, 2º tenente, interrogante, vencido por julgar o réu desertor. Manoel Muniz de Noronha, 2º tenente, vogal, vencido por julgar o réu desertor. Olimpio Aurelio de Lima e Camara, 2º tenente, vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2º tenente, vogal. Fortunato José Fazenda, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 2 meses de prisão, na forma do artigo 3º, título 4º, 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, por se provar que sem legítima licença faltou na sua Companhia por mais de 8 dias consecutivos. Rio, 19 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 869 – MANOEL FRANCISCO CORDEIRO

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra contra o réu Manoel Francisco Cordeiro, soldado da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, acusado pelo crime de 1ª deserção simples em tempo de paz que cometeu em 6 de abril de 1860, como consta do Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Comandante interino do mesmo Batalhão, o Capitão Manoel Francisco Cordeiro, deram lugar à convocação do Conselho de Guerra composto do presidente, auditor, interrogante e vogais constantes da nomeação junta; mandou o presidente dele, o Capitão Mandante Sebastião da Cunha d'Eça e Costa, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios do réu, até final sentença. E para constar, fiz este auto por ordem do mesmo presidente. E eu, Joaquim Augusto de Hollanda Costa e Freire, auditor, que o escrevi e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal do réu Manoel Francisco Cordeiro, acusado pelo crime de 1ª deserção simples, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo 1º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a sobredita pena se execute no referido réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Cuiabá, 29 de julho de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Freire, auditor. Sebastião da Cunha d'Eça e Costa, capitão, presidente. Carlos Antonio Espindola, 2º tenente, interrogante. Luciano Pereira de Souza, 2º tenente, vogal. Paulino Pompilio de Araujo Pinheiro, 2º tenente, vogal. Joaquim Maria do Espirito Santo, 2º tenente, vogal. Antonio Carlos de Oliveira e Mello, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 870 – LUIS GONZAGA RIBEIRO

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se o Conselho de Guerra contra o réu Luis Gonzaga Ribeiro, soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, pelo crime de 1ª deserção simples em tempo de paz que cometeu a 15 de junho próximo passado, apresentando-se voluntariamente a 3 do corrente, como consta do Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, que sendo presentes ao Comandante interino do mesmo Batalhão, o Capitão Antonio José da Costa, deram lugar à convocação do mesmo Conselho composto do presidente, auditor, interrogante e vogais constantes da nomeação junta; mandou o presidente dele, o Capitão Paulino de Almeida Brito, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. E eu, Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal do réu Luis Gonzaga Ribeiro, acusado pelo crime de 1ª deserção simples em tempo de paz que cometeu em 15 de junho próximo passado, apresentando-se voluntariamente a 3 do corrente, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo 3º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os

seus uniformes, perderá o tempo que antes tive servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E manda o Conselho que à disposição da mesma Ordenança se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Cuiabá, 31 de julho de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor. Paulino de Almeida Brito, capitão, presidente. Luciano Pereira de Sousa, 2º tenente, interrogante. Joaquim Maria do Espirito Santo, 2º tenente, vogal. Francisco Gomes Lagoeiro, 2º tenente, vogal. José Sabino Maciel Monteiro, 2º tenente, vogal. João Baptista Guimarães, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 871 – JOSÉ PORTUGUES PINTO

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta imperial cidade de São Paulo, foi presente a Sua Excelência, o Sr. Vice-Presidente da província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Portugues Pinto, da Companhia de Cavalaria desta guarnição de São Paulo, havia desertado no mês de abril de 1862; pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente da província ordenara a convocação deste Conselho, mandado o presidente dele, o Capitão reformando José Xavier Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição da testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta imperial cidade de São Paulo, no Quartel do Corpo de Guarnição, o processo verbal do réu José Portugues Pinto, soldado da Companhia de Cavalaria desta Guarnição de São Paulo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Portugues Pinto; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º, 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz: O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em casa semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Paulo, 9 de outubro de 1862. Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor. José Xavier Ferreira, capitão reformado, presidente. Carlos Frederico da Rocha, tenente, interrogante. Fernando Ferreira de Abreu, alferes, vogal. José Francisco Soares, alferes, vogal. Francisco Geraldo d'Azevedo Vasconcellos, alferes, vogal. Antonio Pinheiro de Oliveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro

de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 867 – FRANCISCO RODRIGUES RAMOS

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de março de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra contra o réu Firmino Rodrigues Ramos, sargento quartel-mestre do Corpo de Artilharia da província, adido à 8ª Companhia de Caçadores, pelos crimes: 1º extravio de peças de fardamento da arrecadação geral do Batalhão de Artilharia a Pé, nº 2; 2º de alteração e falsificação no livro de registro do dito fardamento, para equilibrar a carga com a descarga; 3º de extravio de gêneros alimentícios da mesma arrecadação; como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas, Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar à convocação do Conselho de Guerra composto do presidente, auditor, interrogante e vogais constantes da nomeação junta, mandou o presidente do mesmo, Major Nemo Anastacio Monteiro de Mendonça, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. E eu, Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal do réu Firmino Rodrigues Ramos, acusado de ter extraviado gêneros alimentícios e fardamento da arrecadação do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, de que era quartel-mestre, e de ter falsificado o livro de carga e descarga de fardamento da mesma arrecadação, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, e sua defesa; decidiu-se, por pluralidade de votos, que as sobreditas culpas se acham provadas, digo não se acham provadas, e nem o acusado dela convencido, porquanto não existe um balanço dado na arrecadação pelo qual se conheça o desfalque e extravio que tinha havido, e nem um termo de exame no livro por onde conste qual a falsificação havia, como era preciso para servir de base a este processo; e, portanto, absolvo o mesmo réu e apelam. Cuiabá, 8 de julho de 1862. Joaquim Augusto Hollanda Costa Freire, auditor. Nemo Anastacio Monteiro de Mendonça, major, presidente. Luis Felippe Fernandes Cuiabano, 2º tenente, interrogante, vencido. Antonio Fernandes da Silva, alferes, vogal. José Leite da Silva, 2º tenente, vogal, vencido. Paulino Pompilio de Araujo Pinheiro, 2º tenente, vogal. João Izidoro Chaves, 2º tenente, vencido.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo a um ano de prisão, digo a um ano de prisão com trabalho por se acharem provados por suas próprias respostas no interrogatório de fl. 33 verso alguns dos fatos de que está acusado. Rio, 3 de dezembro 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 873 – HONORATO JOSÉ JOAQUIM

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de outubro de 1862, na Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, nesta Corte do Rio de Janeiro, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Comandante interino do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, Agostinho Maria Piquet, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 8ª Companhia do mesmo Regimento, Honorato José Joaquim, havia desertado a 10, e qualificado a mesma em 19, tudo de março de 1862; pelo que o dito Ilmo. Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco d'Assis d'Araujo Macedo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João Candido Duarte, digo João Candido Goularte, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Candido Goulart.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu Honorato José Joaquim, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Honorato José Joaquim; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento terá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza nos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Secretaria do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, aos 25 dias do mês de outubro de 1862. João Candido Goularte, capitão servindo de auditor. Francisco d'Assis d'Araujo Macedo, capitão, presidente. José Procopio Tavares, tenente, interrogante. Leopoldo Alves Barrão, tenente, vogal. Ignacio José Monjardim d'Andrade e Almeida, alferes, vogal. Gaspar José Menna Barreto, alferes, vogal. Manoel da Costa Ferreira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. Carvalho **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 872 – JOSÉ ANTONIO FERREIRA

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta Secretaria do Regimento, foi presente ao Sr. Major Comandante interino, Agostinho Maria Piquet, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Antonio Ferreira, da 4ª Companhia do supradito Regimento,

havia desertado no dia 22 do mês de julho de 1862; pelo que o dito Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão João Candido Goulart, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José da Costa, capitão, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio José da Costa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro o processo verbal do réu José Antonio Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Antonio Ferreira; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute sobredito réu. Quartel na cidade do Rio de Janeiro, na rua de Sant'Anna, aos 8 dias do mês de outubro de 1862. Antonio José da Costa, capitão servindo de auditor. João Candido Goulart, capitão, presidente. Francisco de Lima e Silva, tenente, interrogante. Leopoldo Alves Barrão, tenente, vogal. João Ignacio d'Andrade e Silva, tenente, vogal. João José da Rocha, alferes, vogal. João Antonio d'Avila, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 881 – JOSÉ MARTINS CAVALCANTE

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 1862, na Sala das Sessões do Conselho de Guerra, foi presente ao Ilmo. Sr. Agostinho Maria Piquet, Major Comandante interino, que o Soldado José Martins Cavalcante, do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, faltara desde o dia 2 de dezembro de 1859; pelo que ordenara o dito Sr. Major a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Pedro Braulio Lassance Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José da Costa Capitão, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio José da Costa, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu José Martins Cavalcante, soldado da 6ª Companhia, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º, título 4º das deserções simples, que diz: O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não

trouxer os seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga, uma vez por dia, ao esquadrão do ensino. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no mesmo réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na rua de Sant'Anna, aos 20 do mês de outubro de 1862. Antonio José da Costa, capitão servindo de auditor. Pedro Braulio Lassance Cunha, capitão, presidente. José Procopio Tavares, tenente, interrogante. Leopoldo Alves Barrão, tenente, vogal. José Dias da Costa, tenente, vogal. Candido Eusebio Xavier Coz, alferes, vogal. Manoel José de Araujo Filho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 880 – MANOEL JOAQUIM DA SILVA

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, a parte do Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Joaquim da Silva, da 4ª Companhia do dito Batalhão, havia desertado no mês de agosto próximo passado; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu Manoel Joaquim da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Joaquim da Silva; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, em 6 de outubro de 1862. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor. Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, capitão, presidente. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, interrogante. José Pina Rangel, tenente, vogal. Manoel Rodrigues Bragança, tenente, vogal. José Leite Pacheco Junior, tenente, vogal. Silverio José da Cruz, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra relativa ao réu Manoel Joaquim da Silva. Rio, 22 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 879 – JOAQUIM JOSÉ DIAS

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº [1], no Campo da Aclamação, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Joaquim José Dias, da 4ª Companhia do mencionando Batalhão, havia desertado no mês de setembro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, o Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Thomaz Gonsalves.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Joaquim José Dias, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Joaquim José Dias; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 2as deserções simples do título 4º das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria n° 1, no Campo da Aclamação, 9 de outubro de 1862. O Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de auditor. Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, capitão, presidente. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão, interrogante. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, vogal. José Pinna Rangel, tenente, vogal. Manoel Rodrigues Bragança, tenente, vogal. Silverio José da Cruz, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 897 – DELFINO GOMES DA SILVA

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte, e Quartel-General, Sala das Sessões do Conselho de Guerra, reuniu-se o Conselho de Guerra nomeado para julgar o réu Delfino Gomes dos Santos, digo da Silva, soldado do mesmo Batalhão de Artilharia a Pé, dando-se andamento ao processo às 10 horas do dito dia. Presentes ao Ajudante-General o Conselho de Investigação a fls., parte de fl., e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Delfino Gomes da Silva, do 1º Batalhão de Artilharia, cometera o crime de ferir à noite seu camarada, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele fazer este auto, por mim, auditor abaixo-assinado, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até sentença. Eu, auditor de guerra abaixo-assinado, por ordem do mesmo presidente, o escrevi e assinei, feito este termo para de tudo constar. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra da Corte.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados os autos, auto de corpo de delito, interrogatórios do réu, e mais peças dos autos; decidiu o Conselho de Guerra, por maioria, que não se acha provado o crime de que é arguido o réu; absolveu, portanto, o réu Delfino Gomes da Silva, Anspeçada do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, por falta de prova. E apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 7 de outubro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra, vencido. O Coronel José Pereira Dias, presidente do Conselho. Manoel Maria Camizão, capitão, interrogante. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, vogal. Tito Luis Manoel de Jesus, 1º tenente, vogal. Leocadio José Rodrigues, alferes, vogal. Anacleto Ventura Paraizo, alferes vogal vencido.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo a um ano de prisão com trabalhos, visto acharem provado o ferimento, e ser o mesmo réu que o praticara. Rio, 29 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 895 – BERNARDINO GONSALVES DE SANT'ANNA

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte, e no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do dito Batalhão, a parte do Capitão Antonio Teixeira de Sampaio e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Bernardino Gonsalves de Sant'Anna, da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, havia cometido crime de 1ª deserção simples no mês de setembro próximo passado; pelo que o dito Sr.

Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Bernardino Gonsalves de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo Bernardino Gonsalves de Sant'Anna; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º do título 4º das 1as deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 3º – O réu que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses, fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, Quartel no Campo da Aclamação, aos 15 de outubro de 1862. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor. Christovão de Abreo Carvalho Contreiras, capitão, presidente. José Thomaz Gonsalves, capitão, interrogante. José Pinna Rangel, tenente, vogal. Manoel Rodrigues Bragança, tenente, vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, alferes, vogal. Silverio José da Cruz, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 894 – MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antônio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Manoel Pereira do Nascimento, da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de abril corrente ano; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão José Thomas Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antônio Teixeira de Sampaio, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antônio Teixeira de Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, o processo verbal do réu Manoel Pereira do Nascimento, soldado da 2ª Companhia do mencionado Batalhão, auto de corpo de delito,

testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Pereira do Nascimento; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 1ª e simples deserção que vir preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição de mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, 23 de outubro de 1862. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão servindo de auditor. José Thomaz Gonsalves, capitão, presidente. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão, interrogante. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. José Pinna Rangel, tenente, vogal. José Leite Pacheco Junior, tenente, vogal. Silverio José da Cruz, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 892 – ANTONIO TEIXEIRA

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. General, digo ao Ilmo. e Exmo. Sr. General João Propicio Menna Barreto, Comandante da 1ª Brigada, o Conselho de Intimação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio Teixeira, do 1ª Regimento de Artilharia a Cavalo, havia cometido o crime de deixar evadir-se o Soldado desertor Venancio José de Mello, que se achava preso, confiado à sua guarda, na noite do dia 28 de junho do corrente ano; pelo que o dito General ordenara a convocação deste Conselho, em virtude do disposto na Ordem do Dia nº 127 do Quartel-General do Comando das Armas desta província; mandando o presidente dele, o Capitão Augusto Cezar da Silva, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Gustavo José Xavier dos Anjos, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Gustavo José Xavier dos Anjos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Antonio Teixeira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Teixeira; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu desta convencido; o declaram incurso na pena do artigo 23 dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: Artigo 23 – Todo o soldado que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal o deixar fugir; ou, sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, 22 de setembro de 1862. Gustavo José Xavier dos Anjos, capitão servindo de auditor. Augusto Cezar da Silva, capitão, presidente. Izidoro Fernandes

de Oliveira, tenente, vogal. Joaquim Soares de Figueredo, tenente, vogal. Pedro Antônio Dias, tenente, vogal. José Fortunato Alves d'Oliveira, alferes, vogal. Fernando José da Gama Lobo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalho. Rio, 26 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 893 – FELICIANO IGNACIO RODRIGUES

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, foi presente ao presidente do Conselho de Guerra o ofício do Ilmo. Sr. Coronel Candido José Sanches da Silva Brandão, Comandante do dito Regimento, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Feliciano Ignacio Rodrigues, da 4ª Companhia do sobredito Regimento, havia desertado a 22 de julho do corrente ano; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Ricardo Péres de Macedo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Olinto de Carvalho, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Olinto de Carvalho.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel, e Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, o processo verbal do réu Feliciano Ignacio Rodrigues, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Feliciano Ignacio Rodrigues; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu desta convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento do tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde, em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no mesmo réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, 23 de setembro de 1862. Francisco Olinto de Carvalho, capitão servido de auditor. Ricardo Péres de Macedo, capitão, presidente. João Frederico Gomes de Carvalho, tenente, interrogante. Carlos Augusto Pereira de Carvalho, tenente, vogal. Germano José da Roza, alferes, vogal. João Luis da Costa, alferes, vogal. Joaquim Melchiades Ferreira Lobo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 26 de novembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel].

Fonseca [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 891 – JOÃO SERAFIM BAPTISTA

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

No 1º dia do mês de outubro do ano de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Estado-Maior do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante interino do dito Regimento, todos os papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Serafim Baptista, da 1ª Companhia, havia desertado no mês de março do corrente ano; pelo que ordenara a convocação deste Conselho o dito Sr. Comandante interino, mandando o presidente dele, o Capitão Pedro Braulio Lassance Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu João Serafim Baptista. E eu, o Capitão Pedro de Araujo Rangel, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Pedro de Araujo Rangel, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro o processo verbal do réu João Serafim Baptista, soldado da 1ª Companhia do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu João Serafim Baptista; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º, título 4º das 1as deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão, fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 2 de outubro de 1862. Pedro de Araujo Rangel, capitão servindo de auditor. Pedro Braulio Lassance Cunha, capitão, presidente. João José de Bruce, tenente, interrogante. José Procopio Tavares, tenente, vogal. Algemiro da Costa Sampaio, tenente, vogal. Gaspar José Menna Barreto, alferes, vogal. Francisco Guilherme Cardoso de Lemos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 903 – JACINTHO GUEDES

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1862, no Quartel do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, foi presente ao presidente o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais

consta que havia desertado o Soldado da 7ª Companhia do mesmo Regimento Jacintho Guedes; cometeu o crime de 1ª deserção agravada em tempo de paz; pelo que o dito presidente ordenara a convocação do dito Conselho, e mandou fazer este auto, escrito por mim, Capitão Manoel Bento d'Andrade, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Bento de Andrade, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei, por ordem do mesmo presidente. Manoel Bento d'Andrade.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé, no Quartel do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Jacintho Guedes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Jacintho Guedes; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º das 1ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, § 5º, que tudo diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª deserção e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único – § 5º – Quando o réu tiver desertado levando armas ou armamento; neste caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, na cidade de Bagé, 31 de agosto de 1862. Manoel Bento d'Andrade, capitão servindo de auditor. Ricardo Peres de Macedo, capitão, presidente. João Galdino Picaluga, tenente, interrogante. José Lourenço Vieira Souto, tenente, vogal. Carlos Augusto Pereira de Carvalho, tenente, vogal. Deonisio José d'Oliveira, alferes, vogal. Julio Cezar Carneiro da Fontoura, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo este processo para mandarem proceder a Conselho de Disciplina e demais termos da lei pela deserção anteriormente cometida, e que consta dos assentamentos de praça, devendo-se, depois, proceder por esta, que pelos mesmos assentamentos consta ser a segunda e não a primeira. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 904 – MANOEL LUIS DO ESPIRITO SANTO

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de junho de 1862, neste ponto Militar do Nevac, Fronteira de Miranda, e na Secretaria do Corpo de Cavalaria de Mato Grosso, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do mesmo, a parte acusatória de João Chisostomo Moreira, alferes do mesmo Corpo, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Luis do Espirito Santo, por seu desleixo, deixou fugir no dia 24 de maio do mesmo ano, pelas 7 horas da manhã, em ocasião de conduzir agôa para o Quartel, o Soldado da 1ª Companhia, preso para sentenciar, pelo crime de deserção João Fermino Fernandes de Lima, que se achava confiado a sua guarda; pelo que o dito Comandante ordenara a

convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major reformado Francisco Bueno da Silva, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Pedro José Rufino, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Pedro José Rufino.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Ponto Militar, de Nevac, Fronteira de Miranda, no Acampamento do Corpo de Cavalaria de Mato Grosso, o processo verbal do réu Manoel Luis do Espirito Santo, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que se acha provada a culpa de haver deixado fugir, no dia 24 de maio do corrente ano, pelas 7 horas da manhã, em ocasião de conduzir água para o Quartel, o Soldado da 1ª Companhia do mesmo Corpo, preso para sentenciar, pelo crime de 1ª deserção, José Firmino Fernandes de Lima, que se acha confiado a sua guarda; o declaram incurso no artigo 23 dos de Guerra, que diz assim: Todo soldado que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal, ou o deixar fugir, ou sendo encarregado ou o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Secretaria do Corpo de Cavalaria, no Ponto Militar de Nevac, 11 de junho de 1862. Pedro José Rufino, capitão servindo de auditor. Francisco Bueno da Silva, major, presidente. Francisco Manoel da Costa Pereira, tenente, vogal. João Teixeira de Brito, tenente, vogal. José Ribeiro do Nascimento, alferes, vogal. Ernesto Ferreira da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a 6 meses de prisão, fazendo durante este prazo o serviço que lhe competir. Rio, 29 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 905 – VICENTE XAVIER

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de junho de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra contra o réu Vicente Xavier, soldado da 8ª Companhia do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, por ter faltado às revistas do dia 3 de abril do corrente ano, e à guarda do dia 4º, e sendo mandado procurar, foi conduzido embriagado ao quartel; pelo que, sendo preso, resistiu à prisão, esbofeteando neste ato os Soldados Manoel Gonsalves Ramalho e Francisco de Paula Rocha, incumbidos de o recolherem ao xadrez, e empurrando o Furriel Comandante da Guarda Leopoldo José Pinto; e depois de recolhido, dirigiu ainda palavras injuriosas ao Sargento da Companhia José Ferreira da Costa, como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Capitão Comandante interino do mesmo Batalhão Antonio José da Costa, deram lugar à convocação do dito Conselho, composto do presidente, auditor, interrogante e vogais constantes da nomeação junta; mandou o presidente do mesmo Conselho fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu, Joaquim Augusto de

Hollanda Costa Freire, auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal do réu Vicente Xavier, acusado de haver faltado a entrar de guarda no dia 4 de abril do corrente ano, por se achar também embriagado, digo por se achar tão embriagado que estava incapaz do serviço, e faltando a obediência e respeito devido a seus superiores, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios do mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que as sobreditas culpas se acham provadas, e o réu delas convencido; e o declaram incurso nos artigos 7º e 11 dos de Guerra do Regulamento de 1763, que dizem assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. Aquele que faltar entrar de guarda, ou que for à parada tão bêbado que a não possa montar, será castigado no dia sucessivo com 50 pancadas de espada de prancha. Condenam o réu a 1 ano de prisão. E mandam que esta pena se execute no referido réu. Cuiabá, 9 de julho de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor. Paulino de Almeida Brito, capitão, presidente. Carlos Antonio Espindola, 2º tenente, interrogante. Paulo de Araujo Lima, 2º tenente, vogal. Joaquim José de Sant'Anna, 2º tenente, vogal. José Sabino Maciel Monteiro, 2º tenente, vogal. João Baptista Guimarães, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio, 29 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 906 – MANOEL FRANCISCO DANTAS

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Hilario Maximiano Antunes Gurjão, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Manoel Francisco Dantas, da 8ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de fevereiro de 1857; ordenara o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Severiano Martins da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim, Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Manoel Francisco Dantas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Francisco Dantas; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º,

e artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: Artigo 1º – O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando os seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que as disposições da dita Lei se executem no sobredito réu. Rio de Janeiro, Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, no Largo de Moura, em 25 de outubro de 1862. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão servindo de auditor Severiano Martins da Fonseca, capitão, presidente. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão, interrogante. Tito Luis Manoel de Jesus, 1º tenente, vogal. Francisco Vilella da Costa Tavares, 1º tenente, vogal. Sebastião Chrisogno de Mello Tamburim, 1º tenente, vogal. Bento José Fernandes Junior, 1º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 907 – MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

NOVEMBRO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do mencionado Batalhão, o Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado Manoel Pereira dos Santos havia desertado no mês de setembro de 1861; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, o Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Thomaz Gonsalves, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Manoel Pereira dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Pereira dos Santos; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias

de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1862. José Thomaz Gonsalves, capitão servindo de auditor Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, capitão, presidente. Francisco Agnello de Sousa Valente, capitão, interrogante. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, vogal. José Pinna Rangel, tenente, vogal. José Leite Pacheco Junior, tenente, vogal. Silverio José da Cruz, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 731 – José dos Santos

Novembro 7

Veja fl. 10 verso deste Livro [original manuscrito]

Província do Rio de Janeiro

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e Quartel-General, Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, o processo verbal do réu José dos Santos, soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, auto de corpo de delito, testemunhas da acusação, interrogatórios de fl.; decidiu o Conselho de Guerra, por maioria de votos, que não se acha provado o crime de que é arguido o réu, que absolvem por falta de prova, e à vista dos autos. Os fatos constantes do processo não revelam intenção direta de delinquir. Dizendo o réu ao alferes que para entrar em forma não era preciso empurrá-lo, e depois empurrando o mesmo alferes, deu-lhe uma pranchada, procedeu na mais natural e justa defesa, quanto mais que não constam, e mesmo deram-se circunstâncias que descobrissem intenções malévolas e criminosas. E apelam. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, Quartel-General, 14 de outubro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Major Antonio Tello Barreto, presidente. Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, capitão, interrogante, vencido para condenar o réu em 1 mês de prisão, como incurso no artigo 7º dos de Guerra. José Thomaz Gonsalves, capitão, vogal. João José de Bruce, tenente, vogal, vencido por sentenciar o réu a 1 mês de prisão, por achá-lo incurso no artigo 7º dos de Guerra. Francisco de Lima e Silva, tenente, vogal. Manoel da Costa Ferreira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio, 29 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 910 – JOAQUIM PEDRO DO REGO BARROS

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Alferes do Corpo de Guarnição desta província, Joaquim Pedro do Rego Barros, desobedecera às ordens de seus superiores concernentes ao serviço; desamparara por 2 dias o Destacamento da Aldeia do Ipanema, sem permissão do Comandante da Força; dera parte de doente para não comandar o destacamento do Buique, como se lhe ordenou; assim como reassumira o exercício de subdelegado de polícia para não seguir para Tacarentú, como lhe foi ordenado; e, finalmente, respondera mal ao Capitão Comandante da Força quando este lhe disse que ia levar à consideração do governo os fatos da sua desobediência; pelo que o mesmo General ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Coronel Luis José Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu o Alferes Joaquim Pedro do Rego Barros, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, por pluralidade de votos, como se vê das tenções, que o crime de que é o réu acusado não se acha provado, nem o réu dele convencido; porquanto com documentos autênticos se mostra que nos dois dias em que o réu esteve fora de sua força, achava-se por ordens superiores em diligências como subdelegado de polícia, tendentes à captura de criminosos; e, por certo, como autoridade policial, era obrigado a sair algumas vezes quando fosse necessária sua presença; e, portanto, em tempo algum se considerou ilegal e criminosa a saída de uma autoridade de polícia quando se trata da captura de criminosos recomendada por autoridades superiores, ou para outro qualquer mister. Além disto, vê-se com evidência que, quando o Capitão Oliveira ordenou ao réu que entregasse a outro oficial o comando da Força, ele o fez prontamente, sem fazer a mais leve observação quanto ao serviço militar, como está comprovado. Na qualidade de subdelegado de polícia, não podia, sem cometer um crime, retirar-se do lugar de seu distrito por um simples recado. Se a presidência queria que o réu seguisse para Águas Bellas, ou Tacaratú, como recomendou o Capitão Oliveira, segundo consta do ofício deste, devia demiti-lo de subdelegado de polícia, e então ele poderia sair do lugar em que se achava como autoridade de polícia, mas por uma determinação verbal de que devia partir para outro qualquer lugar, que não o seu distrito, por certo que o não devia fazer, sob pena de tornar-se criminoso a face de nossa legislação. Por tudo isto, pois, e pelo mais que dos autos consta, a maioria do Conselho absolve o réu, e apela. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 4 de outubro de 1862. O Auditor de Guerra Luis José Ferreira, coronel, presidente, vencido. José Maria Ferreira d'Assumpção, capitão, vogal, interrogante. Francisco Borges de Lima, tenente, vogal. Herculano Geraldo de Souza Magalhães, alferes, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal. Bernardino Candido de Araujo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da

Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa], vencido por condenar o réu visto estar provado que não cumpriu as ordens de seu Comandante. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel], vencido. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa], vencido. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 911 – SIMPLICIO ANTONIO DE SOUZA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de novembro de 1862, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, e nesta cidade de São Sebastião, foi presente ao Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante do referido Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Simplicio Antonio de Souza, da 8ª Companhia do supradito Regimento, havia desertado no dia 20 de março de 1861; pelo que o dito Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão João Candido Goulart, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Hermenegildo Servulo Junqueira, escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Hermenegildo Servulo Junqueira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Simplicio Antonio de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Simplicio Antonio de Souza; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento terá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, 4 de novembro de 1862. Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão servindo de auditor. João Candido Goulart, capitão, presidente. José Procopio Tavares, tenente, interrogante. Leopoldo Alves Barrão, tenente, vogal. José Dias da Costa, tenente, vogal. Gaspar José Menna Barreto, alferes, vogal. Anacleto Ventura Paraizo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 908 – FRANCISCO ANTONIO VARGAS

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de outubro de 1862, no Estado-Maior do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, em seu Quartel, junto à cidade de Alegrete, foi presente ao Tenente-Coronel graduado Comandante interino

do dito Regimento o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Francisco Antonio Vargas, da 7ª Companhia do mesmo Regimento, havia desertado no mês de janeiro do corrente ano; pelo que o dito Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, e mandando o presidente dele, o Capitão Adolfo Sebastião de Atayde, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final o contra o dito réu. E eu, Joaquim Thomaz Santos e Silva, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Thomaz dos Santos e Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Alegrete, no Estado-Maior do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Francisco Antonio de Vargas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Estado-Maior do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, em seu Quartel, junto à cidade de Alegrete, aos 6 dias do mês de outubro de 1862. Joaquim Thomaz Santos e Silva, capitão servindo de auditor. Adolfo Sebastião de Atayde, capitão, presidente. Herculano Alexandrino de Mello, capitão, interrogante. Manoel Lucas de Souza, tenente, vogal. João Thomé Coelho, alferes, vogal. Victor Tavares Leiria, alferes, vogal. Felippe Alves de Macedo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 909 – FRANCISCO JOSÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, e Quartel do Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Hygino José Coelho, Comandante do mesmo Corpo, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado da 5ª Companhia do citado Batalhão, digo do indicado Batalhão, Francisco José de Albuquerque Maranhão, havia desertado no mês de julho do ano corrente; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Brazilio de Amorim Bezerra, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José da Cerqueira Lima, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José de Cerqueira Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu o Francisco José de Albuquerque Maranhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco José de Albuquerque Maranhão; decidiu-

se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, título 4º das 1ªs deserções simples, cuja íntegra é a seguinte: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé na Solidade, em 3 de outubro de 1862. José de Cerqueira Lima, capitão servindo de O auditor. Brasilio de Amorim Bezerra, capitão, presidente. Antonio Luis Duarte Nunes, capitão, interrogante. José Francisco de Azevedo, 2º tenente, vogal. Francisco José da Silva, 2º tenente, vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º tenente, vogal. Ascencio Minervino Meira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 912 – BELIZARIO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO

NOVEMBRO 24

VEJA FL. 97 VERSO DO LIVRO 39 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante da 1ª Brigada o Conselho de Investigação do Soldado Belizario José do Espirito Santo, da 6ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, acusado de haver deixado fugir em marcha o preso Salvador dos Santos, que suspeita-se ser desertor do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, a cujo preso estava o dito acusado de sentinela na madrugada do dia 18 de julho do corrente ano; pelo que o mesmo Sr. General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros e Oliveira, fazer que, digo fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final o contra o dito réu. E eu, José Lopes de Oliveira, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. José Lopes de Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Belizario José do Espirito Santo, do 3º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Belizario José do Espirito Santo; decidiu-se, uniformemente, que a criminalidade de que é o sobredito réu acusado não está provada por falta de prova; e por isso, o absolvem. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Secretaria do Comando da 1ª Brigada, na cidade de São Gabriel, 27 de setembro de 1862. José Lopes de Oliveira, capitão servindo de auditor. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, capitão, interrogante. José Manoel da Silveira, tenente, vogal. José Joaquim de Carvalho, alferes, vogal. Carlos Pereira dos Santos, 2º tenente, vogal. Julio Marianno da Silva, alferes, vogal. Hildebrando Hemeterio Torres, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o Conselho de Guerra da inquirição em diante, por não se terem inquirido o número legal e suficiente de testemunhas para descobrir-se a verdade, na conformidade do artigo 4º da Lei de 4 de

setembro de 1765; e para que se proceda na forma da Lei, mandam que volte o processo do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 913 – JOAQUIM NOGUEIRA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade do Desterro, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Guilherme Xavier de Souza, Comandante do Batalhão do Depósito, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Joaquim Nogueira, da 4ª Companhia, havia desertado no mês de setembro próximo passado; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Sr. Capitão José Martins, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João de Souza Fagundes, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João de Souza Fagundes, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, o processo verbal do réu Joaquim Nogueira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Joaquim Nogueira; decidiu-se, uniformemente, não ter o réu Joaquim Nogueira qualificado a deserção, como se depreende de sua fé de ofício, visto nela declarar-se que, tendo o réu desertado a 23 de setembro do corrente ano, fora capturado a 28 do dito mês e ano, por isso, o Conselho de Guerra declina de sua competência, e apela para o Supremo Conselho Militar. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão do Depósito, 10 de outubro de 1862. João de Souza Fagundes, capitão servindo de auditor. José Martins, capitão, presidente. Fortunato José Dias, capitão, interrogante. João Vieira de Aguiar, tenente, vogal. Leopoldino Machado Lemos, tenente, vogal. Delfino José de Gouvêa, alferes, vogal. João Machado de Souza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que se julgou incompetente por não se ter dado o crime de deserção. Mandam que, levantada a nota de desertor, se remetam estes autos ao Conselho de Disciplina, a quem compete a imposição da pena. Rio, 29 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. Barreto **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 926 – ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, a parte do Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio Dias de Oliveira havia cometido crime de 1ª deserção simples, extraviando as correias do capote, bornal de brim, e escovinha com agulheta e correia; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim Thomaz Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Antonio Dias de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Dias de Oliveira; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, 8 de novembro de 1862. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor. José Thomaz Gonsalves, capitão, presidente. Antonio Teixeira de Sampaio, interrogante. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. José Leite Pacheco Junior, tenente, vogal. José Pinna Rangel, tenente, vogal. Francisco Antonio da Vaveiga Cabral de Moraes de Mesquita Pimentel, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 923 – FREDERICO EDMUNDO JAGER

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de novembro de 1862, nesta Corte e no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do dito Batalhão, a parte do Tenente Manoel Rodrigues Bragança e mais papéis

juntos, dos quais consta que o Soldado Frederico Edmundo Jager havia cometido crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Frederico Edmundo Jager, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Frederico Edmundo Jager; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, no Quartel do Campo da Aclamação, aos 10 de novembro de 1862. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, capitão, presidente. José Thomaz Gonsalves, capitão, interrogante. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. José Leite Pacheco Junior, tenente, vogal. José Pinna Rangel, tenente, vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 920 – CYPRIANO GOMES DE OLIVEIRA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar Cypriano Gomes de Oliveira, soldado da 7ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado em 7 de agosto, vindo em marcha da cidade de Nazaré para esta capital, em 1862, sendo capturado no dia 7 do mesmo mês, às 8 horas da noite, em trajes femininos, como consta do ofício do Comando das Armas, datado de 19 de setembro; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José da Marcellino d'Araguão, capitão servindo de auditor, que escrevi e assinei. José Marcellino d'Araguão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Cypriano Gomes de Oliveira, soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa não se acha provada, nem o réu dela convencido, como se vê da fé de ofício à fl. 6 verso, que consta ser capturado no dia 7 de agosto, dia este em que desamparou a Força de que fazia parte. O Conselho Supremo, digo O Conselho de Guerra declina de suas atribuições, submete ao de superior instância para resolver como bem lhe aprouver. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 23 de setembro de 1862. José Marcellino de Aragão, capitão servindo de auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, presidente. Antonio Cardozo Pereira de Mello, tenente, interrogante. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, e mandam que o processo seja remetido ao Conselho, digo ao Comandante do Corpo, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 917 – MANOEL RODRIGUES

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte, e Quartel-General, reunido o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Manoel Rodrigues, cabo do 1º Batalhão de Infantaria, foi aberta a Sessão. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General a parte dada de fl., ofício à fl. e mais papéis juntos de fl. e fl., dos quais consta que o réu Manoel Rodrigues, cabo, matara com traição o Cabo Joaquim Vieira da Cunha; ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, fazer por mim, auditor abaixo-assinado, este auto, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas da acusação arguida no mesmo auto e os interrogatórios até sentença final. E eu, José Antonio de Magalhães e Castro, auditor de guerra da Corte, o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados estes autos, auto de corpo de delito, depoimentos de testemunhas, interrogatórios de fl. e defesa escrita à fl.; decidiu o Conselho, conformemente, que acha-se provado o crime arguido do réu Manoel Rodrigues, cabo do 1º Batalhão de Infantaria, que ferira à traição seu camarada, incorrendo por isso no artigo 8º dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado a carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Na ausência das formalidades precisas para o inteiro esclarecimento da verdade, é fora

de dúvida que o réu Cabo Manoel Rodrigues ferira o seu camarada, e tendo incorrido nas penas do artigo 8º dos de Guerra, o condenam ao carrinho perpetuamente. E mandam que execute no réu a disposição da Lei violada. Quartel-General, Sala das Sessões, 6 de novembro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Major Antonio Tello Barreto, presidente. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, capitão, interrogante. Gaspar José Menna Barreto, alferes, vogal. José Melchiades Bezeura da Silva Costa, alferes, vogal. João Clemente Vieira Sauto, alferes, vogal. Augusto Tiberio Cezar Burlamaque, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 3 de dezembro de 1862. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 916 – VALERIANO GOMES MEIRELLES

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1862, na Secretaria do Conselho da 1ª Brigada e Guarnição da cidade de São Gabriel, foi presente ao dito Comando o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Cabo de Esquadra do 3º Batalhão de Infantaria, Valeriano Gomes Meirelles, havia cometido o crime de deixar fugir ao desertor Francisco de Paula Antunes, confiado a sua guarda, por ocasião em que ia a escolta marchando do Rio Pardo para esta, cuja fuga teve lugar no dia 18 de julho do corrente ano; pelo que ordenara o dito Comando a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Alves de Azevedo, fazer este termo, por mim escrito, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu, Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, capitão servindo de auditor, Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Valeriano Gomes Meirelles, cabo da esquadra da 5ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Valeriano Gomes Meirelles, e sua defesa; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o mesmo réu dela convencido; por isso que, não obstante dizerem as 2 testemunhas que o réu se achava de sentinela, contudo não negam que se achava revestido desse caráter, não só por achar-se desarmado, como também por passar a noite dentro da barraca com o preso, o que pouco antes da fuga foi visto pelo Capitão que comandava a escolta, e, por isso, o absolvem e apelam. Cidade de São Gabriel, aos 24 dias do mês de setembro de 1862. Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, capitão servindo de auditor. Manoel Alves de Azevedo, capitão, presidente. Joaquim José Pedra, tenente, interrogante. João Luis da Silveira, alferes, vogal. Benjamim Pereira Monteiro, alferes, vogal. José Florencio de Toledo Ribas, alferes, vogal. Venancio da Gama Lobo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 6 meses de prisão, por estar provado que ele deixara fugir por negligência o preso a que estava de sentinela. Rio, 6 de dezembro

de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 918 – PAULO JOSÉ FERNANDES

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel na Solidade, do Batalhão de Infantaria nº 9, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Paulo José Fernandes, da 3ª Companhia do referido Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples em tempo de paz; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José dos Santos Nunes Lima, fazer este auto, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Antonio de Carvalho Dantas, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Antonio de Carvalho Dantas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, em Pernambuco, o processo verbal do réu Paulo José Fernandes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel da Solidade, cidade do Recife, em 15 de outubro de 1862. José Antonio de Carvalho Dantas, capitão servindo de auditor. José dos Santos Nunes Lima, capitão, presidente. Henrique Eduardo da Costa Dantas, tenente, interrogante. João Baptista de Menezes, alferes, vogal. Feliciano da Silva, alferes, vogal. José Longuinho da Costa Leite, alferes, vogal. João de Souza Feitoza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 914 – MANOEL NICOLÁU DE SOUZA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Nicoláu de Souza, da 2ª Companhia do 10º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de março do corrente; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder, à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, João Theodoro Pereira de Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Theodoro Pereira de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia no Quartel da Palma, do 10º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Manoel Nicoláu de Souza, soldado do referido Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que assim diz: Artigo 1º – O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 10º de Infantaria na Palma, da Bahia, 14 de setembro de 1862. João Theodoro Pereira de Mello, capitão servindo de auditor. Pedro Affonso Ferreira, capitão, presidente. Manoel Pereira de Souza Buriti, capitão, interrogante. Luis de Queiros Coutinho, tenente, vogal. José Francisco Machado, tenente, vogal. Luis Antonio de Menezes Santo, alferes, vogal. Pedro Joaquim Alves, alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 4 meses, em vista da Ordenança, por se ter apresentado depois de 3 meses. Rio, 29 de novembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 944 – MANOEL FRANCISCO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Ao 1º dia do mês de outubro de 1862, no Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de São Gabriel, na secretaria do mesmo Regimento, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Victorino José Carneiro Monteiro, chefe do referido Regimento, a parte do Tenente Joaquim Francisco Moreira, Comandante da 7ª Companhia do mesmo Regimento, da qual consta que o Soldado Manoel Francisco, da mencionada Companhia do já citado Regimento, havia desertado no mês de janeiro do ano de 1861; pelo que o dito Sr. Coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Alves de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final o contra o dito

réu. E eu, Carlos Francisco Cardozo, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Carlos Francisco Cardozo, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de São Gabriel, e na Secretaria do mesmo Regimento, o processo verbal do réu Manoel Francisco, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Francisco, sua declaração; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada; e o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º das deserções simples, e na 5ª parte do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: Artigo 1º das deserções simples – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único das deserções agravadas – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando arma ou armamento; 6º roubando aos seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; neste caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de São Gabriel, na Secretaria do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, 2 de outubro de 1862. Carlos Francisco Cardozo, capitão servindo de auditor. Manoel Alvares de Azevedo, capitão, presidente. Zeferino Affonso Taborda, capitão, interrogante. Izidoro Fernandes de Oliveira, tenente, vogal. Pedro Antonio Dias, tenente, vogal. Ananias Pereira Crispim de Vasconcellos, alferes, vogal. Venancio da Gama Lobo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 10 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 943 – JOAQUIM LADISLÁU LEAL

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante a parte do Capitão da 3ª Companhia do Batalhão do Depósito e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Joaquim Ladisláu Leal, da referida Companhia e Batalhão, havia desertado no mês de setembro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Martins, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Cyriaco José da Silva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Cyriaco José da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro da província de Santa Catarina, no Quartel do Batalhão do Depósito, o processo verbal do réu Joaquim Ladisláu Leal, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Joaquim Ladisláu Leal; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, digo não se acha provada, e, por isso, o Conselho de Guerra, declinando de sua competência o julgamento, apela para o Conselho Supremo Militar de Justiça. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão do Depósito, em 27 de outubro de 1862. Cyriaco José da Silva, capitão servindo de auditor. José Martine, capitão, presidente. Fortunato José Dias, capitão, interrogante. Candido Hermenegildo Pinto, tenente, vogal. Paulo Manoel Lopes, tenente, vogal. José Maria Garcez, alferes, vogal. Polycarpo Vieira da Cunha Brasil, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, e mandam que levante ao réu a nota de desertor, e que se remeta o processo ao Conselho de Disciplina, por lhe competir o julgamento. Rio, 10 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 942 – JOÃO FRANCISCO DE SÁ

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE GOIÁS

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Batalhão de Caçadores desta província a parte acusatória e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Francisco de Sá, da 7ª Companhia do referido Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples, praticado no dia 22 do mês de junho do corrente ano, do Quartel do mesmo Batalhão; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Pinheiro de Lemos, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Pinheiro de Lemos, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu João Francisco de Sá, soldado da 2ª Companhia do Batalhão de Caçadores desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º das 2ªs deserções simples, que diz assim: O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição da mesma Lei, digo do dito artigo se execute no

sobredito réu. Cidade de Goiás, 6 de setembro de 1862. Manoel Pinheiro de Lemos, capitão servindo de auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, capitão, presidente. João Baptista Freire, tenente, vogal, interrogante. Julio Ignacio de Azevedo Marques, tenente, vogal. Joaquim Manoel d'Oliveira, tenente, vogal. José Ignacio Pinheiro, alferes, vogal. Domingos Manoel Ribeiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 10 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 945 – JOÃO PEREIRA BORGES DO NASCIMENTO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade do Recife, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Hygino José Coelho o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, João Pereira Borges do Nascimento, havia desertado no mês de janeiro do ano de 1852; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio Luis Duarte Nunes, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José de Cerqueira Lima, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José de Cerqueira Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu João Pereira Borges do Nascimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções, cuja íntegra é a seguinte: Artigo 1º – O réu de 1ª deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Combinando com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, cuja íntegra é a seguinte: Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha...; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, 2º a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, na Solidade, em 3 de outubro de 1862. José de Cerqueira Lima, capitão servindo de auditor. Antonio Luis Duarte Nunes, capitão, presidente. José Francisco de Azevedo, 2º tenente, interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. Francisco José da Silva, 2º tenente, vogal. José Joaquim Freire de Paiva, 2º tenente, vogal. Assencio Minervino Meira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 10 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da

Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 947 – FRANCISCO DE SOUZA LIMA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Manaus, província do Amazonas, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia da dita província, foi presente ao Sr. Major Comandante do referido Corpo, Manoel José Machado da Costa, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco de Souza Lima, da 1ª Companhia do dito Corpo, havia se evadido do xadrez de seu Quartel, onde se achava preso para sentenciar, por meio de arrombamento, na noite de 5 do mês de agosto findo, e sendo capturado a 10 do dito mês de agosto; pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, o processo verbal do réu Francisco de Souza Lima, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa não se acha provada, visto que o réu, tendo-se ausentado na madrugada de 5 para 6 do mês de agosto findo, fora capturado a 10 do dito mês, não tendo por isso completado a deserção; pelo que o Conselho de Guerra declina de sua competência para condenar o réu, e apela para o Conselho Supremo Militar, de conformidade com que dispõe a 1ª parte da Ordem do Dia do Exército nº 104, de 16 de dezembro de 1858. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia, na cidade de Manaus, 8 de setembro de 1862. Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor. Mathias Vieira de Aguiar, capitão, presidente. Cosme de Farias Teixeira, tenente, interrogante. Serafim dos Anjos Alves, 2º tenente, vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º tenente, vogal. José Theophilo Cardozo, 2º tenente, vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio, 10 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 935 – WENCESLÁU MARTINS DA SILVA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Alegrete, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Wencesláu Martins, da 2ª Companhia do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, havia desertado em novembro do ano de 1854; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Adolfo Sebastião de Atayde, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Amandio de Oliveira Bueno, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Amandio de Oliveira Bueno.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, no Estado-Maior do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Wencesláu Martins da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na parte 5ª do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, combinado com o artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando a seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Estado-Maior do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, em seu Quartel junto à cidade de Alegrete, aos 13 dias do mês de outubro de 1862. Amandio Oliveira Bueno, capitão servindo de auditor. Adolfo Sebastião de Atayde, capitão, presidente. Joaquim Thomaz Santos e Silva, capitão, interrogante. Manoel Jacintho Pereira, tenente, vogal. João Bonifacio da Camara, tenente, vogal. Rogerio Pedro de Alcantara, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 938 – MANOEL JOAQUIM VENANCIO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Belém do Grão-Pará, e no Estado-Maior do Quartel do 11º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Sr. Major Porfirio Antonio Pereira, Comandante interino do referido Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o

Soldado Manoel Joaquim Venancio, da 6ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de agosto do corrente ano, achando-se de folga; pelo que o dito Sr. Major Comandante interino ordenara a convocação desta Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Carlos Augusto de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, Manoel Joaquim Bello, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Joaquim Bello, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Manoel Joaquim Bello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Grão-Pará o processo verbal do réu Manoel Joaquim Venancio, soldado da 6ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas inquiridas e interrogatórios do réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de paz arguida ao réu se acha provada, não só pelas testemunhas, como pela sua própria confissão; o declaram, portanto, incurso no título 4º, artigo 3º, das 1ªs deserções simples das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria no Pará, 24 de setembro de 1862. Manoel Joaquim Bello, capitão servindo de auditor. Carlos Augusto de Carvalho, capitão, presidente. José Maria Eduardo, tenente, vogal. Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, tenente, vogal. João Paulo de Lima, alferes, vogal. Augusto Rodrigues Chaves, alferes, vogal. Antonio Rafael Floquet, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 929 – JOÃO ANTUNES CORDEIRO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, e no Quartel do Batalhão nº 11 de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, convocado pelo Sr. Major Porfirio Antonio Pereira, Comandante interino do mesmo Batalhão, para a fim de julgar o Soldado da 1ª Companhia do já citado Batalhão, João Antunes Cordeiro, acusado do crime de 2ª deserção simples por haver se ausentado do Quartel, estando de folga, no dia 19, e qualificado a deserção a 27, tudo do mês de agosto deste corrente ano; e para proceder-se à inquirição de testemunhas e mais termos do processo até sentença final, mandou o presidente do Conselho, o Capitão Francisco Edwirges de Souza Mascarenhas, fazer este auto de corpo de delito. E eu, Bernardo Joaquim Pereira, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei. Bernardo Joaquim Pereira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 11, o processo verbal do réu João Antunes Cordeiro, soldado da 1ª Companhia do já citado Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa arguida ao mesmo réu de haver cometido o crime de 2ª deserção simples se acha provada, e ele dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que

anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição da Lei se cumpra na pessoa do réu. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11, no Arraial de Nazaré, no Pará, aos 6 dias do mês de outubro de 1862. Bernardo Joaquim Pereira, capitão, auditor. Francisco Edwirges de Souza Mascarenhas, capitão, presidente. Joaquim Fabricio de Mattos, capitão, interrogante. Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, tenente, vogal. Augusto Rodrigues Chaves, alferes, vogal. Joaquim José Avelino, alferes, vogal. José Francisco de Castro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 932 – FRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO

NOVEMBRO 24

TAL E QUAL ESTÁ

PROVÍNCIA DO CEARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Fortaleza, província do Ceará, na Secretaria do Corpo de Guarnição desta mesma província, sendo presente ao Sr. Tenente-Coronel José Domingues do Couto, Comandante do dito Corpo, o Conselho de Disciplina do Soldado Francisco José d'Araujo, da 2ª Companhia deste mesmo Corpo, do qual Conselho consta que o dito soldado tinha desertado estando de guarda na Guarnição; pelo que o dito Sr. Tenente Comandante ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Moreira da Rocha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Raymundo Remigio de Mello, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Raymundo Remigio de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza, província do Ceará, o processo verbal do réu Francisco José de Araujo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, digo unanimemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Com referência ao artigo 2º, e o número 1 do artigo único da citada Ordenança, que diz: Artigo 2º – O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer e irá, nos dias de folga, uma vez por dia à esquadra de ensino. Artigo único – número 1 – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de

Fortaleza do Ceará, aos 8 dias do mês de outubro de 1862. Raymundo Remigio de Mello, capitão servindo de auditor. Manoel Moreira da Rocha, capitão, presidente. Pompeo Capestrano do Rego Lobo, tenente, interrogante. José Raymundo d'Andrade, alferes, vogal. Julio Cezar da Fonseca, alferes, vogal. Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, alferes, vogal. Jurino Franklim Bellota, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 924 – BERNARDINO DOS SANTOS

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cipriano da Rocha Lima, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Bernardino dos Santos, da 6ª Companhia deste mesmo Batalhão, havia desertado no mês de janeiro de 1855, na província das Alagoas, onde se acha o Batalhão; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Luciano da Camara Guaraná, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Alves Teixeira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Alves Teixeira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Bernardino dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente houver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E, portanto, o sentenciam a 2 anos de prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, aos 12 dias do mês de outubro de 1862. José Alves Teixeira, capitão servindo de auditor. Manoel Luciano da Camara Guaraná, capitão, presidente. José Rodrigues Soares, capitão, interrogante. Joaquim José da Cruz, tenente, vogal. Basilio Magno da Silva, tenente, vogal. Nelson Jansen Müller, tenente, vogal. Luis Antonio Ferreira da Motta, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu pelo crime de 3ª deserção simples, em conformidade do artigo único, 3ª deserção simples, por estar provada ser esta a 3ª deserção, e não a 2ª, como entendeu o Conselho de Guerra, visto como os indultos só dizem respeito

às penas, e não às deserções. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 936 – JOSÉ DA COSTA CAMPOS

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição desta província, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do referido Corpo o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José da Costa Campos, da 3ª Companhia deste Corpo, havia desertado no dia 7 de abril do corrente ano, indo em marcha desta capital para a Corte escoltando recrutas; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio Martins de Amorim Rangel, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Diogo de Santa Rita Brito, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Diogo da Santa Rita Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Ouro Preto o processo verbal do réu José da Costa Campos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José da Costa Campos; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo 1º das 1ªs deserções simples, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que diz: Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando aos seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição dos mesmos artigos se execute no sobredito réu. Cidade de Ouro Preto, em 22 dias do mês de outubro do ano de 1862. Diogo de Santa Rita Brito, capitão servindo de auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, capitão, presidente. Antonio Alexandrino de Mello, capitão, interrogante. Joaquim José dos Passos, tenente, vogal. José Libanio de Souza, alferes, vogal. José Francisco da Costa Estrella, alferes, vogal. Floriano Lemos do Prado, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara

Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 930 – MANOEL THOMAZ DE AZEVEDO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, província de Minas Gerais, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do dito Corpo o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Thomaz de Azevedo, da 2ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no mês abril de 1858; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio Martins de Amorim Rangel, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Diogo de Santa Rita Brito, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Diogo da Santa Rita Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Ouro Preto, e no Estado-Maior do Corpo de Guarnição de Minas Gerais, o processo verbal do réu Manoel Thomaz de Azevedo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Thomaz de Azevedo; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo 1º das 1as deserções simples, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que diz assim: Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando aos seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que as disposições dos mesmos artigos se executem no sobredito réu. Cidade de Ouro Preto, aos 15 dias do mês de outubro de 1862. Diogo de Santa Rita Brito, capitão servindo de auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, capitão, presidente. Antonio Alexandrino de Mello, capitão, interrogante. Joaquim José dos Passos, tenente, vogal. José Libanio de Souza, alferes, vogal. Antonio Eneas Gustavo Galvão, alferes, vogal. Floriano Leme do Prado, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 934 – LAURINDO RIBEIRO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, capital da província do Rio Grande do Sul, tendo sido presente ao Exmo. Sr. Tenente-General João Frederico Caldwell, Comandante das Armas da mesma província, ter o Soldado do 3º Regimento de Cavalaria do Exército, adido à Companhia de Inválidos, Laurindo Ribeiro, na noite de 17 de julho do corrente ano, estando de reforço à guarda do Arsenal de Guerra, desamparado sua guarda para, já embriagado, vir à sua Companhia, e ali pôr-se a altercar razões com outro soldado; pelo que, sendo advertido pelo Cabo Bernardo José do Nascimento, e que teve ordem do Tenente de Estado-Maior para recolher-se à prisão, então começou o réu, não só a injuriar ao referido Tenente de Estado-Maior, como mesmo a ameaçá-lo, que fazia [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Sendo um tal proceder oposto e punível pelas leis; presidindo o Conselho de Guerra, o Major Joaquim José Pinto, passei, eu, auditor, a fazer o presente auto, todo por mim escrito, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença sobre o dito réu. E eu, Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor de guerra, o escrevi e assinei. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor do Exército.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu, soldado do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira do Exército, adido à Companhia de Inválidos Laurindo Ribeiro, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas respostas aos mesmos dadas, como única defesa; decidiu-se, unanimemente, que os crimes arguidos ao réu estão provados, e o réu dele convencido; porquanto toda a prova testemunhal dada tanto no Conselho de Investigação como no de Guerra é tão acorde e tão igual por sobre o fato de ter o réu por motivo de embriaguez, não só faltado com o respeito devido ao Tenente de Estado-Maior da Companhia Francisco Pinheiro Guimarães Dourado, dirigindo expressões injuriosas, mais ainda, e, pela mesma causa de bebedice, chegado ao ponto de ameaçá-lo. Que ao Conselho de Guerra só cabe apontar a 2ª parte do artigo 1º dos de Guerra do Regulamento de Infantaria, na qual o declara incurso; e qual parte diz assim: Porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E a esta pena, como vê-se das tenções, é o réu condenado. Entretanto, o Conselho de Guerra atendendo: 1º, ao fato de ser o réu uma praça inválida e aleijada de um braço, de cujo movimento é carecedor; 2º, a circunstância notável o que inferir-se de sua fé de ofício à fl. 5, que o vício da embriaguez nem habitual e nem frequente é nele; 3º, finalmente, considerando o Conselho de Guerra que se não reais, pungentes sinais de arrependimento dera o réu por ocasião de seus interrogatórios. Por todas estas circunstâncias, unanimemente, como se vê das tenções, pede o Conselho a Sua Majestade comutação da pena, e respeitosamente pede tal, porque excessiva é a pena designada em relação às circunstâncias que vestem o delito, e pois, mandam que a dita pena se execute no sobredito réu, e apela. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 21 de outubro de 1862. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor de guerra, Joaquim José Pinto, major, presidente. Luciano José da Rosa, capitão, interrogante. Galdino da Silva Villas Bôas, capitão, vogal. Guilherme Herculano de Medeiros, capitão, vogal. Manoel Antonio Soares da Gama, tenente, vogal. Lourenço da Costa Vasconcellos, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu a 2 anos de prisão com trabalhos, em vista dos autos. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo

e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 937 – JOÃO FRANCISCO PAES BARRETO E FRANCISCO THEOPHILO PAES BARRETO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel no Batalhão de Infantaria nº 9, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do referido Batalhão, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que os 1os Cadetes João Francisco Paes Barreto e Francisco Teophilo Paes Barreto, da 5ª Companhia do mesmo Batalhão, haviam faltado à marcha do destacamento da Vila de Tacaratú, para que tinham sido nomeados; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Maria Ferreira d'Assumpção, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu, Timolião Peres de Albuquerque Maranhão, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Timolião Peres de Albuquerque Maranhão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9, o processo verbal dos réus João Francisco Paes Barreto e Francisco Teophilo Paes Barreto, 1os Cadetes do referido Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos aos mesmos réus, suas defesas; decidiu, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e os réus dela convencidos; e os declaram incursos no artigo 9º dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: Artigo 9º – Todo soldado deve achar-se onde for mandado, e a hora que se determinar, posto que lhe não toque, sem murmurar, nem por dificuldades; e se entender que lhe fizeram injustiça, depois de fazer o serviço se poderá queixar; porém, sempre com toda a moderação. E submete esta decisão ao Conselho Supremo Militar de Justiça, visto o mesmo artigo não marcar pena. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9, aos 8 dias de outubro de 1862. Timolião Peres de Albuquerque Maranhão, capitão servindo de auditor, José Maria Ferreira da Assumpção, capitão, presidente. Manoel Deonisio de Souza, tenente, interrogante. Estevão José Ferraz, alferes, vogal. Francisco Genuino Simões, alferes, vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, alferes, vogal. Alvaro Conrado Ferreira de Aguiar, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença de fl. 38 por não se impor nela pena alguma ao réu. E mandam que volte o processo, a fim de ser novamente sentenciado o réu, declarando-se a pena que ele deve sofrer, na forma do artigo 11 – dos castigos – do Regulamento de Infantaria. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de**

Tamandaré [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 931 – MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DA PARAÍBA

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, foi presente ao Coronel Ernesto Emeliano de Medeiros, Comandante do Corpo de Guarnição desta província, a parte e Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 2ª Companhia do mesmo Corpo Manoel Pereira dos Santos, havia desertado no dia 7 de abril do ano de 1860, estando de marcha para o interior da província, levando consigo as seguintes peças: os 2 ganchos da mochila, a agulheta da mesma, a escovinha do peito completa, a cartucheira da patrona, o martelinho e saca-trapos e guarda-fechos, o capote, o cornal e todo fardamento de recruta; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major reformado Francisco José do Rozario, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença. E eu, Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de auditor, o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte o processo verbal do réu Manoel Pereira dos Santos, soldado da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição da mesma província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que, conquanto o Conselho de Disciplina tivesse qualificado de 1ª deserção simples o fato arguido ao réu, o Conselho de Guerra o qualifica de 1ª deserção agravada, e consideram o réu dela convencido, visto que ela se dera fazendo o réu parte de uma Força que se achava em marcha para o interior da província; e portanto, o declaram incurso no artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, do Decreto e Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo perdimento de todo, digo haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Paraíba do Norte, 10 de outubro de 1862. Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de auditor. Francisco José do Rozario, major, presidente. Benjamim Rodrigues Baptista, tenente, interrogante. Manoel Joaquim Ribeiro, tenente, vogal. Antonio Francisco da Costa, alferes, vogal. Diogines Gomes de Hollanda Costa, alferes, vogal. Antonio Alves da Cunha, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara

Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 933 – BRUNO JOSÉ DE SANT'ANNA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, foi presente ao Coronel Guilherme Xavier de Souza, Comandante do Batalhão do Depósito, que o Soldado Bruno José de Sant'Anna, da 4ª Companhia do dito Batalhão, desertara do quartel no dia 23 de setembro do corrente ano; do que ordenara o dito Coronel a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão João Carlos Galhardo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, o Capitão Antonio Joaquim Gomes, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Joaquim Gomes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, o processo verbal do réu Bruno José de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Bruno José de Sant'Anna; decidiu o Conselho, unanimemente, julgar-se incompetente para julgar o réu, porquanto tendo o mesmo se ausentado no dia 23, e sido capturado no dia 28, tudo de setembro do corrente ano, como consta da fé de ofício à fl. 5, não constitui deserção a sua falta. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Campo do Manejo em Santa Catarina, 10 de outubro de 1862. Antonio Joaquim Gomes, capitão servindo de auditor. João Carlos Galhardo, capitão, presidente. Fortunato José Dias, capitão, interrogante. João Conrado de Niemeyer, tenente. Antonio Nunes Ramos, tenente, vogal. Antonio Mauricio da Fonseca Lessa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, e mandam que se remeta o processo ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor, digo de deserção. Rio, 6 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 957 – ANTONIO JOSÉ VIEIRA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta leal e valorosa cidade de Porto Alegre, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Disciplina e fé de ofício, dos quais consta que o Soldado Antonio José Vieira, da Companhia de Inválidos desta província, digo desta cidade, havia desertado em 7 de fevereiro de 1861, de cuja deserção veio

reconduzido no 1º de agosto, sendo capturado no termo da Vila de São Leopoldo, tendo anteriormente cometido igual crime de deserção; pelo que o mesmo Exmo. Sr. General mandara ordenar a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Constantino José da Costa, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Guilherme Herculano de Medeiros, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Guilherme Herculano de Medeiros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta leal e valorosa cidade de Porto Alegre o processo verbal do réu Antonio José Vieira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, digo Antonio José Vieira, soldado da Companhia de Inválidos desta cidade, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que esta disposição se execute no sobredito réu. Cidade de Porto Alegre, aos 14 dias do mês de outubro de 1862. Guilherme Herculano de Medeiros, capitão servindo de auditor. Constantino José da Costa, capitão, presidente. Francisco Caetano Soares, capitão, interrogante. João Baptista Barreto Leite, tenente, vogal. Domingos Alves Barreto Leite, tenente, vogal. João Antonio d'Oliveira Valporto, tenente, vogal. Antonio de Campos Mello, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 13 de dezembro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 958 – JOSÉ FRANCISCO DA PAIXÃO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão a parte do Capitão Luis Fernandes de Sampaio e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Francisco da Paixão, da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, havia cometido o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Severiano Martins da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão servindo de auditor, por ordem do mesmo presidente, o escrevi e assinei. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu José Francisco da Paixão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita

culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1as deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, cujo teor é o seguinte: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição do sobredito artigo se execute no réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, no Largo de Moura, aos 6 dias do mês de novembro do ano de 1862. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão, auditor. Severiano Martins da Fonseca, capitão, presidente. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão, interrogante. Francisco Manoel de Jesus, 1º tenente, vogal. Francisco Vilella de Castro Tavares, 1º tenente, vogal. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º tenente, vogal. Luis Carlos Mourão Pinheiro, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 13 de dezembro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 959 – JUSTO MANOEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Belém do Pará, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Tambor da 5ª Companhia do mencionado Batalhão, Justo Manoel da Conceição Pereira, havia cometido o crime de 2ª deserção agravada; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão [Caetano] da Silva Paranhos, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Carlos Antonio Pereira de Macedo, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Carlos Antonio Pereira de Mello, digo Carlos Antonio Pereira de Macedo, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Pará o processo verbal do réu Justo Manoel da Conceição Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Justo Manoel da Conceição Pereira; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 2º das 2as deserções simples, e único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: Artigo 2º – O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que tiver servido, 1 ano de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando arma ou armamento; 6º roubando seus camaradas; 7º tendo desertado para fora

do reino; nesse caso, haverá em castigo o perdimento de todo, digo em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 1º de outubro de 1862. Carlos Antonio Pereira de Macedo, capitão servindo de auditor. Caetano da Silva Paranhos, capitão, presidente. Joaquim José Pereira, capitão, interrogante. Francisco José Baptista da Silva Duarte, 2º tenente, vogal. Francisco Joaquim Affonso, 2º tenente. Manoel Jacintho Marques de Oliveira, 2º tenente, vogal. Felippe de Araujo Sampaio, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 1 ano de trabalhos públicos, em conformidade do artigo 3º, 2ª deserção simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, porque o réu se apresentou voluntariamente dentro de 3 meses, como se vê à fl. 60. Rio, 13 de dezembro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 950 – JOSÉ BAPTISTA DA COSTA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DO CEARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Fortaleza, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição do Ceará, José Domingues do Couto, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Baptista da Costa, da 4ª Companhia do referido Corpo, havia desertado em 22 de julho do corrente ano, apresentando-se da mesma deserção ao Tenente Comandante do Destacamento da cidade de Sobral, em 29 do referido mês de julho, tendo conduzido de seu armamento uma baioneta, 1 martelinho e saca-trapos, 1 escovinha com agulheta e correia; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Moreira da Rocha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Moreira da Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza o processo verbal do réu José Baptista da Costa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Baptista da Costa; decidiu-se, uniformemente, não ter o sobredito réu qualificado a deserção, visto ter-se ausentado do Quartel no dia 22 de julho do corrente ano, e ter ido apresentar voluntariamente no dia 29 do mês e ano ao Tenente e Comandante do Destacamento da cidade de Sobral, como tudo consta de sua fé de ofício à fl. 6; e por cujo motivo o Conselho de Guerra declina de sua competência, por pertencer ao Conselho de Disciplina impor-lhe a pena merecida. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de Fortaleza, aos 26 dias do mês de setembro de 1862. Manoel Moreira da Rocha, capitão servido de auditor. Joaquim da Rocha Moreira, capitão, presidente. Pompeo Capestrano do Rego Lobo, tenente, interrogante. José Raymundo de Andrade, alferes, vogal. Tertuliano da Costa, alferes, vogal. Joel Remigio de Mello, alferes quartel-mestre, vogal. Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; e mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, levando-se a nota de desertor. Rio, 10 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 951 – FELICIANO JOSÉ DE SANT'ANNA

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resin, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que Soldado Feliciano José de Sant'Anna, da 1ª Companhia do citado Batalhão 3, havia desertado no mês de outubro do ano próximo passado; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Raymundo de Souza, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Augusto Cezar da Silva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Augusto Cezar da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Feliciano José de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Feliciano José de Sant'Anna; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º da 1ª e simples deserção, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único – das deserções agravadas por circunstâncias – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando os seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do império; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do 3º Batalhão de Infantaria na cidade de São Gabriel, 4 de outubro de 1862. Augusto Cezar da Silva, capitão servindo de auditor. Francisco Raymundo de Souza, capitão, presidente. José Lopes de Oliveira, capitão, interrogante. Luis Antonio de Albuquerque Mello, tenente, vogal. José Manoel da Silveira, tenente, vogal. João Luis da Silva, alferes, vogal. Fernando José da Gama Lobo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 13 de dezembro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 948 – JOAQUIM ANTONIO FRANCISCO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE GOIÁS

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, Joaquim Mendes Guimarães, o processo do Conselho de Guerra, digo de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do dito Batalhão Joaquim Antonio Francisco, havia cometido o crime de 1ª, no mês de fevereiro; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Luis Candido Gonzaga, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Luis Candido Gonzaga. Luis Candido Gonzaga.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás o processo verbal do réu Joaquim Antonio Francisco, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Joaquim Antonio Francisco; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 2º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 2º – O que se apresentar voluntariamente passados os 3 meses e não trouxer os seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, 12 de setembro de 1862, nesta cidade de Goiás. Luis Candido Gonzaga, capitão servindo de auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, capitão, presidente. João Baptista Freire, tenente, interrogante. João Damasceno de Albuquerque, tenente, vogal. Antonio José Ribeiro, tenente, vogal. José Ignacio Pinheiro, alferes, vogal. Domingos Manoel Ribeiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 10 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 949 – MANOEL HERCULANO PAES BARRETO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do 7º Batalhão de Infantaria, Manoel Herculano Paes Barreto, na noite do dia 6

de janeiro do corrente ano, achando-se preso no xadrez do Forte de São Pedro na cidade da Bahia, depois de ter uma altercação com seu camarada Francisco José Barboza, que também se achava no mesmo xadrez, dera neste uma bofetada e 2 facadas, que lhe produziram os ferimentos descritos no corpo de delito, sendo um deles gravíssimo; pelo que ordenou o referido General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Manoel Herculano Paes Barreto, soldado do 7º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, em consequência, o Conselho o declara incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E, portanto, o Conselho de Guerra condena ao réu ao carrinho perpetuamente; atendendo, porém, que o crime foi revestido de circunstâncias atenuantes da provocação, o recomenda o Conselho a indefectível e inata clemência de Sua Majestade Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 27 de setembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José da Silva Guimarães, tenente-coronel, presidente. Joaquim Luis de Azevedo, capitão, interrogante. Felippe Guilherme de Miranda Lisbôa, tenente, vogal. Manoel José dos Santos Portella, tenente, vogal. José João de Carvalho, tenente, vogal. Joaquim Alves de Freitas, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 8 anos de carrinho, em atenção a ter ele sido provocado pelo ofendido. E advertem ao Conselho que, nos crimes de ferimento, além do corpo de delito, se deve sempre proceder a exame de sanidade. Rio, 10 de dezembro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 968 – JOÃO MARTINS DA SILVA

NOVEMBRO 26

3ª DESERÇÃO

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de novembro de 1862, do ano do nascimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], nesta Fortaleza de Villegaignon, Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, foi presente ao Comandante a parte contra o Imperial Marinheiro de 1ª classe da 9ª Companhia, nº 22, João Martins da Silva, havia desertado no dia 30 do mês de maio do corrente ano;

pelo que o Comandante do mesmo Corpo ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão-Tenente Antonio Carlos Rodrigues da Silva, passar este auto de corpo de delito, escrito por mim, Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente da Armada, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sua sentença final contra o dito réu. Eu Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente servindo de auditor, o escrevi e assinei. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3ª deserção simples, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 51 dos de Guerra da Armada, que diz assim: Os marinheiros, grumetes, incursos no crime de deserção, serão punidos com 5 anos de galés no tempo de guerra, e em tempo de paz, servirão a bordo dos navios de Sua Alteza Real pelo tempo de 1 ano, vencendo somente a bordo a ração e o fato que se costumara a dar aos galés para se vestirem; sendo os desertores soldados, incorrerão na pena imposta no Regulamento Militar. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu; deliberou mais o Conselho, impetrar a clemência imperial a favor do dito réu, em atenção aos seus serviços prestados no Rio Grande do Sul e em Pernambuco, e ao ter completado o tempo de serviço antes da 1ª deserção. Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, 21 de novembro do ano de 1862. Manoel Lopes de Santa Rita, 1º tenente servindo de auditor. Antonio Carlos Rodrigues da Silva, capitão-tenente, presidente. Pedro Ferreira de Oliveira, 1º tenente. José Bernardino de Queiros, 1º tenente. José Luis Teixeira, 1º tenente. João José Lisbôa Junior, 2º tenente. Joaquim Augusto da Costa Sampaio, 2º tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 17 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. Betancurt. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 969 – JOAQUIM ANSELMO DE SANT'ANNA

DEZEMBRO 3

3ª DESERÇÃO

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de novembro de 1862, neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, foi presente ao Comandante dele a parte contra o Imperial Marinheiro da 3ª Companhia, nº 212, da 3ª classe, Joaquim Antonio de Sant'Anna, havia desertado no dia 14 de janeiro de 1862; pelo que o Comandante do mesmo Corpo de Imperiais ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão de Fragata José Antonio de Siqueira, fazer este auto, escrito por mim, Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente da Armada servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sua sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel

Lopes de Santa Roza, 1º tenente servindo de auditor, o escrevi e assinei. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3ª deserção simples, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 2ª parte do artigo 51 dos de Guerra, que diz assim: Os marinheiros, grumetes, incursos no crime de deserção, serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz, servirão a bordo dos navios de Sua Alteza Real pelo tempo de um ano, vencendo somente a ração a bordo e o fato que se costuma dar aos galés para se vestirem; e sendo os desertores soldados, incorrerão na pena imposta pelo Regulamento Militar. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, 24 de novembro de 1862. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente servindo de auditor. José Antonio de Siqueira, capitão, presidente. Pedro Ferreira de Oliveira, 1º tenente. José Bernardino de Queiros, 1º tenente. José Luis Teixeira, 1º tenente. João José Lisbôa Junior, 2º tenente. Joaquim Augusto da Costa Sampaio, 2º tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 17 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Betancourt** [José Maria da Silva Betancourt]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 863 – JOÃO GONSALVES DO NASCIMENTO

NOVEMBRO 30

VEJA A FL. 34 VERSO DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3ª deserção, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na 2ª parte do artigo 51 dos de Guerra, que diz assim: Os marinheiros, grumetes incursos no crime de deserção, serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz, servirão a bordo dos navios de Sua Alteza Real pelo tempo de um ano, vencendo somente a ração a bordo e o fato que se costuma a dar aos galés para se vestirem; e sendo os desertores soldados, incorrerão na pena imposta pelo Regulamento Militar. E mandam que a disposição do citado artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, 28 de novembro do ano de 1862. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente. José Antonio de Siqueira, capitão-tenente, presidente. Augusto Maximo Baptista, 1º tenente. José Bernardino de Queiros, 1º tenente. Francisco Antonio de Vassemon, 1º tenente. Joaquim Villela de Barros, 2º tenente, vogal. João José Lisbôa Junior, 2º tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 17 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de**

Tamandaré [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Betancourt** [José Maria da Silva Betancourt]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 961 – JOSÉ QUERINO SOARES DE SOUZA E PORFIRIO JOSÉ ANTONIO

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Pará, foi presente ao Exmo. Sr. Marechal de Campo Comandante das Armas o Conselho de Investigação, do qual consta que o Soldado da 5ª, Companhia Porfirio José Antonio, e da 8ª, José Querino Soares de Souza, ambos do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, recusaram sair da prisão para o castigo que estavam sofrendo na Praça de Macapá, onde se achavam destacados; pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Sr. Capitão Francisco Edwirgens de Souza Mascarenhas, fazer este auto, escrito por mim, Caetano da Silva Paranhos, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o ditos réus. E eu, Caetano da Silva Paranhos, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. O Capitão servindo de Auditor Caetano da Silva Paranhos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará o processo verbal dos réus, José Querino Soares de Souza e Porfirio José Antonio, soldados do Batalhão de Artilharia a Pé nº 3, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles perguntadas e, no Conselho de Investigação, interrogatórios dos réus e mais peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, que o crime de que os mencionados réus são arguidos não se acha provado, e nem os acusados dele convencidos; porquanto constando da parte à fl. 12 que os Soldados José Querino Soares de Souza e Porfirio José Antonio recusaram sair da prisão para sofrerem o castigo, este, por não querer, e aquele, por dizer que estava doente, e sendo examinado pelo cirurgião em serviço na Praça de Macapá, os não achou doentes, não consta este exame do competente atestado do referido cirurgião; e conquanto as testemunhas do Conselho de Investigação de fls. 14 a fls. 16, afirmou que o Querino, não saiu da prisão para sofrer o castigo alegando estar doente, e o Porfirio por não querer, vê-se dos depoimentos da 1ª, 2ª e 3ª, testemunhas do Conselho de Guerra de fls. 19 a fls. 20 verso, que os acusados cumpriram o castigo 2 dias, e no 3º deixaram de o fazer por estarem doentes, tendo entrado para a enfermaria o Porfirio José Antonio. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem os réus e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel-General do Comando das Armas do Pará, 14 de setembro de 1862. capitão servindo de auditor, Caetano da Silva Paranhos, Francisco Edwirges de Souza Mascarenhas, capitão, presidente. Theotonio José Ferreira de Castro, capitão, interrogante. José Maria Eduardo, tenente, vogal. Francisco José Baptista da Silva Duarte, 2º tenente, vogal. Antonio Raphael Floquet, alferes, vogal. Manoel Jacintho Marques de Oliveira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para julgarem provado o crime imputado aos réus, e condenarem-os a 3 meses de prisão com trabalhos, como incursos na 1ª parte do artigo 1º dos de

Guerra. Rio, 13 de dezembro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 960 – MARCELLINO FRANCISCO DIAS

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE GOIÁS

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Joaquim Mendes Guimarães, Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Marcellino Ferreira Dias, da 3ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim Sant'Anna Xavier de Barros, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Luis Candido Gonzaga, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Luis Candido Gonzaga.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Marcellino Francisco Dias, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, testemunhas por ele apresentadas; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, título 4º das 2as deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e haverá por 6 meses o castigo indicado no artigo antecedente. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Goiás, 24 de setembro de 1862. Luis Candido Gonzaga, capitão, auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, capitão, presidente. Julio Ignacio de Azevedo Marques, tenente, interrogante. João Damasceno de Albuquerque, tenente, vogal. Joaquim Manoel de Oliveira, tenente, vogal. José Ignacio Pinheiro, alferes, vogal. Domingos Manoel Ribeiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 13 de dezembro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 962 – JOAQUIM THEODORO LEMES

NOVEMBRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta imperial cidade de São Paulo, foi presente ao Exmo. Sr. Vice-Presidente da província o ofício do Capitão José Negreiros de Almeida Sarinho,

Comandante da Companhia de Cavalaria desta Guarnição de São Paulo, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da mesma Companhia, Joaquim Theodoro Lemes, havia desertado no mês de novembro de 1860, estando em diligência no interior da província com o Capitão do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira José Maria Gavião Peixoto; pelo que o dito Exmo. Sr. Vice-Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão reformando José Xavier Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta imperial cidade de São Paulo, no Quartel do Corpo de Guarnição, o processo verbal do réu Joaquim Theodoro Lemes, soldado da Companhia de Cavalaria da Guarnição de São Paulo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Joaquim Theodoro Lemes; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo 1º das deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, os quais dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em casa semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando os seus camaradas; 7º tendo desertando para fora do império; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que as disposições da mesma Lei se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição, na cidade de São Paulo, aos 11 dias do mês de outubro de 1862. Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor. José Xavier Ferreira, capitão reformando, presidente. José Ferreira d'Azevedo Junior, tenente, interrogante. José Francisco Soares, alferes, vogal. Fernando Martins Bomilha, alferes, vogal. Francisco Geraldo de Andrade Vasconcellos, alferes, vogal. Antonio Pinheiro de Oliveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 13 de dezembro de 1862. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 970 – LEONARDO JOSÉ DA ROCHA

DEZEMBRO 6

3ª DESERÇÃO

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de novembro de 1862, do ano do nascimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros em Villegagnon, foi presente ao Comandante dele a parte contra o Imperial

Marinheiro Grumete da 2ª Companhia, nº 312, Leonardo José da Rocha, havia desertado no dia 16; pelo que o Comandante do mesmo Corpo ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão de Fragata José Antonio de Siqueira, passar este auto de corpo de delito, escrito por mim, Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente da Armada, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sua sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente servindo de auditor, o escrevi e assinei. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros o processo verbal do réu Leonardo José da Rocha, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3ª deserção simples, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no título, digo na 2ª parte do artigo 51, dos de Guerra, que diz assim: Os marinheiros, grumetes incursos no crime de deserção serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz, servirão a bordo dos navios de Sua Alteza Real pelo tempo de um ano, vencendo a ração a bordo e o fato que se costuma a dar aos galés para se vestirem; e sendo os desertores [soldados], incorrerão na pena imposta no Regulamento Militar. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, 1º de dezembro de 1862. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente, auditor. José Antonio de Siqueira, capitão-tenente, presidente. Pedro Ferreira d'Oliveira, 1º tenente. José Bernardino de Queiros, 1º tenente. José Luis Teixeira, 1º tenente. João José Lisbôa Junior, 2º tenente. Joaquim Augusto da Costa Sampaio, 2º tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 17 de dezembro de 1862. Visconde, digo **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Betancourt** [José Maria da Silva Betancourt]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 733 – ANTONIO FERREIRA DA SILVA

VOLTOU EM 17 DE DEZEMBRO

VEJA A FL. 9 VERSO DO LIVRO 38 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu Antonio Ferreira da Silva, soldado da 4ª Companhia do Batalhão 12 de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º das 2ªs deserções simples, combinado com o § 5º, artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da pena a cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Artigo único – § 5º levando armas ou armamentos; nesse caso, haverá em castigo o dobro do

que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel na cidade de Jaguarão, 21 de novembro de 1862. Camillo Xavier de Mello, capitão servindo de auditor. Frederico Augusto de Mesquita, capitão, presidente. Joaquim Nery da Fonseca, capitão, interrogante. Salviano Pires Campos, tenente, vogal. Pedro Alves de Alencar, tenente, vogal. João Paulino Lopes de Seixas, alferes, vogal. Sebastião Machado da Silveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para julgarem a deserção do réu 1ª, e não 2ª agravada, porque nem dos assentos de praça à fl. 6, nem dos esclarecimentos dados de fls. 24 a fls. 26, consta que ele tivesse desertado anteriormente. Portanto, condenam o mesmo réu na pena de 1ª deserção agravada do artigo 1º, título 4º, combinado com o artigo único sobre deserções agravadas da Ordenança de 9 de abril de 1805. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 765 – JOSÉ SOARES DE ALMEIDA

VOLTOU EM 17 DE DEZEMBRO

V. A FL. 12 DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

VOLTOU COM O DESPACHO SATISFEITO

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo a 10 anos de prisão com trabalhos. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 971 – MANOEL MARCOLINO RODRIGUES DA SILVA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Recife, e na Sala do Estado-Maior do Quartel do Batalhão nº 9 de Infantaria, de ordem do Ilmo. Sr. Tenente-coronel José da Silva Guimarães, Comandante do dito Batalhão, foi convocado o presente Conselho de Guerra, a quem foi presente a nomeação destes, fé de ofício do acusado, Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Marcolino Rodrigues da Silva, da 5ª Companhia do dito Batalhão, havia faltado a 4 e qualificado desertor a 12 de novembro corrente; pelo que mandou o presidente, José Maria Ferreira d'Assumpção, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Temolião Peres d'Albuquerque Maranhão, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Temolião Peres d'Albuquerque Maranhão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Manoel Marcolino Rodrigues da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Marcolino Rodrigues da Silva; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, título 4º das deserções simples das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que anteriormente tiver servido e ficará preso 2 meses, fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade do Recife, 22 de novembro de 1862. Temolião Peres d'Albuquerque Maranhão, capitão servindo de auditor. José Maria Ferreira d'Assumpção, capitão, presidente. Joaquim Manoel da Silva e Sá, tenente, interrogante. Herculano Geraldo de Souza Magalhães, alferes, vogal. Secundino Alves Velozo de Mello, alferes, vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, alferes, vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Souza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 972 – FRANCISCO VENTURA MACHADO

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Vitória, e Sala do Conselho de Guerra no Palácio da Presidência, tendo sido presente ao Exmo. Sr. Presidente da província o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco Ventura Machado, do Corpo de Guarnição, havia desertado no dia 3 de outubro de 1859; pelo que o referido Exmo. Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João Dias do Ampuero, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Rodrigues de Barcellos Freire, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Rodrigues de Barcellos Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Vitória, e Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Palácio da Presidência, o processo verbal do réu Francisco Ventura Machado, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa verbal; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º da 2ª deserção simples, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que é assim expresso: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade da Vitória, na Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Palácio da Presidência, aos 28 dias do mês de novembro de 1862. Francisco

Rodrigues Barcellos Freire, capitão servindo de auditor. João Dias do Ampuero, major, presidente. Antonio Leitão da Silva, major, presidente. João Gonsalves Pimenta, tenente, vogal. José Antonio de Macedo, alferes, vogal. Antonio Augusto Nogueira de Bauman, alferes, vogal. Joaquim de Castanheda Pimentel, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 973 – JOSÉ LUCIANO FRANCISCO GOMES

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DA PARAÍBA

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, na Sala do Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição desta província, ali compareceram os membros do Conselho de Guerra convocados por ordem superior, e sendo-lhes presentes o Conselho de Investigação e papéis adiante juntos, dos quais consta que o Soldado da 1ª Companhia deste Corpo de Guarnição José Luciano Francisco Gomes, destacado na Vila do Teixeira, achando-se em diligência, e descansando, ao levantar-se sucedera disparar-se a arma sobre o seu camarada, o Anspeçada da 2ª Companhia Manoel Pereira Ramos, que morrera poucos instantes depois. O presidente do Conselho, o Major Francisco José do Rozario, ordenou que se fizesse este auto, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu, Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de auditor, o escrevi e assinei. Antonio Henrique de Miranda Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte o processo verbal do réu José Luciano Francisco Gomes, soldado da 1ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como se vê das tenções juntas, que o crime de que o mencionado réu é acusado não se acha provado, nem o acusado dele convencido, porquanto mostra-se dos depoimentos das testemunhas de fl. a fl., e das mais peças do processo, que o fato arguido fora todo casual e, conseguintemente, não haver da parte do réu intenção de cometer crime, digo, intenção, sem a qual jamais pode haver crime. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu da culpa arguida. Quartel do Corpo da Guarnição na cidade da Paraíba do Norte, 10 de novembro de 1862. Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de auditor. Francisco José do Rozario, major, presidente. Benjamim Rodrigues Baptista, tenente, interrogante. Antonio Francisco da Costa, alferes, vogal. Antonio Joaquim da Costa, alferes, vogal. Diogenes Gomes de Hollanda Costa, alferes, vogal. Leopoldino Evangelista Parahiba, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde] **Fonseca** [Manuel Antônio da

Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 974 – FRANCISCO DE MATTOS TRINDADE

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente pelo Capitão Constantino José da Costa o ofício do Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão, André Alves d'Oliveira Bello, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que Soldado Francisco de Mattos Trindade, da 3ª Companhia do mesmo Batalhão, cometeu o crime de 1ª deserção agravada; pelo que o referido Tenente-Coronel Comandante convocou este Conselho, mandando o presidente dele, o dito Capitão Constantino José da Costa, fazer este auto, escrito por mim, auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença. E eu, Francisco Antonio de Carvalho, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Francisco Antonio de Carvalho, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Francisco de Mattos Trindade, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas respostas; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no título 4º, artigo 1º das 1ªs deserções simples, e artigo único, agravadas por circunstâncias, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Das deserções agravadas por circunstâncias, que diz assim: Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E o condenam o réu na pena de um ano de prisão; e mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 28 de outubro de 1862. Francisco Antonio de Carvalho, capitão, auditor. Constantino José da Costa, capitão, presidente. Francisco Caetano Soares, capitão, interrogante. Antonio Fernandes Borges, capitão, vogal. José Cezario Varella da França, capitão, vogal. Guilherme Herculando de Medeiros, capitão, vogal. Antonio de Campos Mello, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 975 – JOÃO DA CRUZ CORRÊA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de novembro de 1862, no Estado-Maior do 3º Batalhão de Infantaria, cidade de São Gabriel, foi presente o ofício do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resin, Comandante do referido Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João da Cruz Corrêa, soldado da 7ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Raimundo de Souza, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco de Assis Guimarães, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco de Assis Guimarães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu João da Cruz Corrêa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no art. 1º, título 4º da 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Art. 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao batalhão haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra do ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, 11 de novembro de 1862. Francisco de Assis Guimarães, capitão servindo auditor. Francisco Raymundo de Souza, capitão, presidente. Gustavo José Xavier dos Anjos, capitão, vogal, interrogante. Luis Antonio d'Albuquerque Mello, tenente, vogal. Joaquim José Pedro, tenente, vogal. Lupercio Gahagem Champloire, alferes, vogal. João Ernesto Domingues do Couto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 976 – JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1862, no Quartel-General do Comando da 3ª Brigada da Fronteira da Guarnição nesta cidade de Jaguarão, sendo presentes ao Exmo. Brigadeiro Comandante da referida Brigada, Fronteira e Guarnição, as partes oficiais às fls. 12 e 13, e mais papéis juntos, dos quais consta que Soldado Joaquim Pereira de Souza, da 5ª Campanha do Batalhão 12 de Infantaria, fazendo parte da guarda da mesa de rendas gerais desta cidade, no dia 20 de julho do corrente ano,

desamparou a mesma guarda, deixando por isso de fazer o serviço de sentinela que lhe competia às 7 horas da noite, e voltando depois bastante embriagado, resistiu à ordem que dera o Comandante da Guarda, Cabo de Esquadra Candido Antonio Fernandes de Carvalho, de se conduzir preso para o Quartel, servindo-se para isso de uma arma da guarda, e fugindo em seguida para o mercado; e que outrossim para ali dirigindo-se, acompanhado de uma patrulha, o oficial superior do dia, Capitão Luis Joaquim de Sá Brito, o fez prender, proferindo porém o dito réu no ato da prisão, e durante o trânsito, quando ia preso e em caminho para o Quartel, palavras insultuosas ao referido oficial; ocorrendo mais que chegando o mesmo réu ao Quartel, e já dentro do Corpo da Guarda, acometeu o Soldado da patrulha João Borges Evangelista, de que resultou ser ali levemente ferido na cabeça pelo agredido com um sabre-baioneta; pelo que o dito Exmo. Brigadeiro ordenara, em virtude de ordem superior, a convocação deste Conselho, mandando o seu presidente, Major Egas Muniz Telle de Sampaio, fazer este auto, escrito por mim, juiz de direito servindo de auditor, que o escrevi e assinei. O Juiz de Direito servindo de auditor Antonio José Affonso Guimarães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu Joaquim Pereira de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu e sua defesa por escrito; decidiu-se, uniformemente, que a se acha provada a culpabilidade do réu, e este dela convencido; pelo que o declara incurso na 2ª parte do artigo 1º e no artigo 7º dos de Guerra de 1763, que dizem assim: Artigo 1º – Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. Artigo 7º – Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. Mandam, porém, que a disposição da 2ª parte do referido artigo 1º dos de Guerra seja a que se execute no sobredito réu, e, por isso, o condenam a ser arcabuzado. Cidade de Jaguarão, aos 28 de outubro de 1862. Antonio José Affonso Guimarães, juiz de direito servindo auditor. Egas Muniz Tello de Sampaio, major, presidente. Francisco José Antonio Jacques, capitão, interrogante. Manoel Alves Frazão de Lima, capitão, vogal. Antonio Pedro de Oliveira, capitão, vogal. Pedro Felix de Medeiros Mallet, alferes, vogal. Sebastião Machado da Silveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu na pena de 10 anos de carrinho. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 977 – MANOEL ANGELO

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de outubro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a Manoel Angelo, soldado da 4ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo crime que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado a 21 do mês

de setembro do ano de 1857, sendo capturado na Vila Itaparica, província da Bahia, a 10 de setembro do corrente ano, apresentando-se ao Batalhão a 21 do dito mês, como consta da fé do ofício; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Quartel do 2º Batalhão de Infantaria no Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do mesmo, o processo verbal do réu Manoel Angelo, soldado da 4ª Companhia do referido Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e por isso, o declaram incurso no título 4º, artigo único das 3as deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples. Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807. O Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Palácio de Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807. O Príncipe – Para o Conde dos Arcos. Decreto de 13 de outubro de 1827. Havendo Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. 3º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução, hei por bem ordenar [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Palácio, em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Majestade Imperial. Conde de Lages. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 22 de novembro de 1862. José Marcellino de Aragão, capitão servindo de auditor, José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Joaquim Antonio de Moraes, tenente, vogal. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, alferes, vogal. João Barboza Cordeiro Feitoza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Supremo, digo do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 978 – GONÇALO PEREIRA BEZERRA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Exmo. Sr. Ajudante-General do Exército a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Gonçalo Pereira Bezerra, da 8ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de abril do ano

de 1859; pelo que o dito Exmo. Sr. General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Agnello de Souza Valente, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Gonçalo Pereira Bezerra, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 2ªs deserções simples do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de novembro de 1862. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão servindo de auditor. Francisco Agnello de Sousa Valente, capitão, presidente. Manoel Jorge Mousinho, tenente, interrogante. José Pinna Rangel, tenente, vogal. Silverio José da Cruz, alferes, vogal. Americo Rodrigues Gambôa, alferes, vogal. João Manoel de Lima Mariz Sarmento, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 979 – RAYMUNDO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE MINAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, foi presente a Sua Ex.ª o Sr. Vice-Presidente da província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Clarim Raymundo José do Espirito Santo, da Companhia de Cavalaria desta província, achando-se no dia 19 de setembro do corrente ano de guarda no Quartel da Companhia, se havia embriagado a ponto de não poder fazer o serviço, não sendo esta a 1ª vez que tal fato se dá; pelo que o dito Exmo. Sr. ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio Martins de Amorim Rangel, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Alexandrino de Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Alexandrino de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Ouro Preto o processo verbal do réu Raymundo José do Espirito Santo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o

declaram incurso no Artigo de Guerra 11 do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: Aquele que faltar entrar de guarda, ou que for à parada tão bêbado que a não possa montar, será castigado no dia sucessivo com 50 pancadas de espada de prancha. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade de Ouro Preto, província de Minas Gerais, aos 11 de novembro de 1862. Antonio Alexandrino de Mello, capitão servindo de auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, capitão, presidente. José Bonifacio de Andrade Vandelli, capitão, presidente, digo capitão, interrogante. Diogo de Santa Rita Brito, capitão, vogal. Joaquim José dos Passos, tenente, vogal. João Francisco da Costa Estrella, alferes, vogal. Albino Justiniano Barboza Lima, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalhos. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 980 – GABRIEL JOSÉ SOARES

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE MINAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante o Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado Gabriel José Soares, da 6ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, havia desertado no mês de março do corrente ano; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio Martins de Amorim Rangel, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Diogo de Santa Rita Brito, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Diogo de Santa Rita Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Ouro Preto o processo verbal do réu Gabriel José Soares, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo 1º das deserções simples, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade de Ouro Preto, aos 27 dias do mês de novembro de 1862. Diogo de Santa Rita Brito, capitão servindo de auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, capitão, presidente. José Bonifacio de Andrade Vandelli, capitão, interrogante. Joaquim José dos Passos, tenente, vogal. João Francisco da Costa Estrella, alferes, vogal. Floriano Lemes do Prado, alferes, vogal. Francisco de Paula Xavier Felicissimo Junior, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho**

[Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 981 – JOSÉ ESTEVÃO DOS ANJOS

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 4ª Companhia do Batalhão 13º de Infantaria, José Estevão dos Anjos, havia cometido o crime de 3ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Frederico Figueira de Mello, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João Nepomoceno da Silva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Nepomoceno da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé o processo verbal do réu José Estevão dos Anjos, soldado da 4ª Companhia do Batalhão 13º de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único das 3ªs deserções simples do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no art. 5º da deserção simples. Combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, que diz: Tendo consideração que a pena de 6 anos de degredo para os Estados da Índia imposta pela Ordenança de 9 abril de 1805 aos réus de 3ª e simples deserção é impraticável [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem que, em lugar do referido degredo de 6 anos, se imponha aos militares das tropas dos meus domínios ultramarinos, convencidos pelo mencionado crime de 3ª deserção simples, de trabalhos por outro tanto tempo nas obras públicas das capitanias a que pertencerem os seus respectivos Corpos... e Decreto de 13 de outubro de 1827, que diz: Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º que os alistados no Exército, ou no Corpo de Artilharia de Marinha, que tiverem cometido o crime de deserção por 3 vezes, em tempo de paz, não sejam mais admitidos ao serviço militar depois de haverem cumprido sua sentença; 2º... E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Bagé, 20 de outubro de 1862. João Nepomoceno da Silva, capitão servindo auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão, presidente. Francisco Manoel d'Oliveira, capitão, interrogante. Manoel Bento de Andrade, capitão, vogal. Felisardo Antonio Cabral, tenente, vogal. João Baptista Lopes de Carvalho, tenente, vogal. Manoel José de Magalhães Leal, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 982 – JOSÉ CAETANO

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 de outubro de 1862, nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, foi presente ao Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia do Amazonas, a parte do Capitão João Evangelista Nery da Fonseca, Comandante da 1ª Companhia do dito Corpo, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Caetano, da 1ª Companhia do referido Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção agravada; pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto, escrito por mim, auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, o processo verbal do réu José Caetano, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Caetano; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa não se acha provada, pois o réu, tendo-se ausentado a 5 de agosto último, foi capturado a 10 do mesmo mês, e não tendo completado 8 dias, deixou de qualificar deserção, como é expresso no título 1º, único da Ordenança de 9 de abril de 1805, e, por isso, não cometeu o crime de que é acusado; e, portanto, o absolvem e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 15 de outubro de 1862. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor da gente de guerra. Mathias Vieira de Aguiar, capitão, presidente. Cosme de Farias Teixeira, tenente, interrogante. Serafim dos Anjos Alves, 2º tenente quartel-mestre, vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º tenente, vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º tenente, ajudante, vogal. José Theophilo Cardozo, 2º tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, que se julgou incompetente. Mandam que se remeta o processo ao Conselho de Disciplina, e que se levante ao réu a nota de desertor. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 983 – ANTONIO VALENCIO DA SILVA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro de 1862, neste Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira na Tapera do Trilho, junto à cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do dito Regimento a parte, Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio Valencio da Silva, da 7ª Companhia do referido Regimento, havia cometido o crime de 2ª deserção agravada; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o

presidente dele, Capitão Leopoldo Augusto Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Alves de Azevedo, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Alves de Azevedo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Acampamento na Tapera do Trilho, junto à cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu Antonio Valencio da Silva; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nos artigos 1º e 2º das 2ªs deserções simples, e no artigo único das deserções agravadas, parte 5ª, cujos artigos dizem assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Artigo 2º – O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que tiver servido, um ano de trabalhos públicos da maneira acima determinada. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando aos seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Acampamento na Tapera do Trilho, junto à cidade de São Gabriel, aos 30 dias do mês de outubro de 1862. Manoel Alves de Azevedo, capitão servindo auditor. Leopoldino Augusto Ferreira, capitão, presidente. Zeferino Affonso Taborda, capitão, interrogante. Izidoro Fernandes de Oliveira, tenente, vogal. Joaquim Soares de Figueiredo, tenente, vogal. Hildebrando Hemetrio Torres, alferes, vogal. João Carneiro da Fontoura Menna Barreto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 984 – FRANCISCO DA CHAGAS DE MESQUITA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de novembro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do dito Batalhão, a parte dada pelo Capitão Luis Henrique de Oliveira Eubank, Comandante da 2ª Companhia do citado Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco da Chagas de Mesquita, da referida Companhia e Batalhão, havia desertado no dia 8 do corrente mês e ano; pelo que o Tenente-Coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Carlos José da Costa Pimentel, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e

interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Agostinho Marques de Sá.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, Quartel do Batalhão de Engenheiros, no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, o processo verbal do réu Francisco da Chagas de Mesquita, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declara incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Fortaleza da Praia Vermelha, em 25 de novembro de 1862. Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor. Carlos José da Costa Pimentel, capitão, presidente. Ataliba Manoel Fernandes, tenente, interrogante. Francisco da Cunha Betancourt, tenente, vogal. Silvio Pinto de Magalhães, alferes, vogal. Antonio Valeriano da Silva Fialho, alferes, vogal. Carlos Luis Woolf, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 985 – MANOEL JOAQUIM BARROS

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General, Comandante das Armas, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, Manoel Joaquim de Barros, se insubordinara contra o 2º Tenente Comandante da Fortaleza do Brum, opondo-se em frente do destacamento ao castigo que devia sofrer pelo relaxamento em que se achava, empunhando a baioneta; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Manoel Joaquim de Barros, soldado da 8ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, em consequência, o declara o Conselho de Guerra incurso na 2ª parte do artigo 1º

dos de Guerra, que diz assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações, porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 4 de novembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José da Silva Guimarães, tenente-coronel, presidente. Antonio Luis Duarte Nunes, capitão, interrogante. José Francisco de Azevedo, 2º tenente, vogal. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. Francisco José da Silva, 2º tenente, vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a 10 anos de carrinho. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 986 – LOURENÇO GOMES DA SILVA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Alegrete, província do Rio Grande de São Pedro do Sul, no Quartel do Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antonio de Sampaio, Chefe do mesmo Batalhão, o ofício do Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 4ª Companhia do citado Batalhão, Lourenço Gomes da Silva, havia desertado no mês de janeiro do ano de 1853, sendo esta a 1ª deserção simples, não obstante ter levado consigo os objetos seguintes de fardamento a vencer: 1 boné, 1 fardeta de pano azul, 1 calça de dito e 1 capote; pelo que o mesmo Ilmo. Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Americo Antonio Cardoso, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Antonio Alves, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Antonio Alves.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, província do Rio Grande de São Pedro do Sul, no Quartel do Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Lourenço Gomes da Silva, soldado da 4ª Companhia do dito 6º Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nas penas do artigo 1º, título 4º das deserções simples das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: título 4º, artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino de 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no dito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, na cidade de Alegrete, aos 28 de outubro de 1862. José Antonio Alves, capitão servindo de auditor. Americo Antonio

Cardoso, capitão, presidente. Lourenço Ignacio Burguete da Gama, tenente, interrogante. Felicio Domingues, tenente, vogal. Antonio Felix de Figueredo, alferes, vogal. Antonio Braz Soares da Camara, alferes, vogal. Cypriano Augusto dos Anjos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 987 – JORGE PINTO DE OLIVEIRA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a Jorge Pinto de Oliveira, soldado da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já mencionado Batalhão, de haver aquele soldado desertado no mês de outubro, digo desertado a 9 de outubro do corrente ano; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco d'Araujo, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final sobre o dito réu. E eu, Joaquim Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor, por ordem do mesmo presidente o escrevi e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, e no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Jorge Pinto de Oliveira, soldado da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo único das 3as deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, e combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807. Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807. Para o Conde dos Arcos. Decreto de 13 de fevereiro, digo de 13 de outubro de 1827. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º que os alistados no Exército [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 2º que os que atualmente pertencerem ao Exército [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 3º que fiquem revogadas todas as leis, alvarás [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem ordenar [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Paço, em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Majestade Imperial. Conde de Lages. E mandam que as disposições das mesmas Leis se executem no sobredito

réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, 14 de novembro de 1862. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Antonio Cardozo Pereira de Mello, tenente, vogal. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 988 – FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 de outubro de 1862, nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, foi presente ao Major José Machado Costa, Comandante do Corpo de Artilharia na dita província, a parte do Capitão João Evangelista Nere da Fonseca, Comandante da 1ª Companhia do mencionado Corpo, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco Pereira de Andrade, da 1ª Companhia do referido Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção agravada; pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto, escrito por mim, auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, o processo verbal do réu Francisco Pereira de Andrade, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Pereira de Andrade; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa não está provada, visto que, tendo o réu se ausentado a 5 de agosto último, foi capturado a 10 do mesmo mês, como se achava, digo como se acha provado nos autos, porquanto a Ordenança de 9 de abril de 1805, no capítulo 1º, artigo único, depois que para ser qualificada a deserção é de mister que a ausência completasse 8 dias; e, por isso, o absolvem e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 15 de outubro de 1862. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor da gente de guerra. Mathias Vieira de Aguiar, capitão, presidente. Cosme de Farias Teixeira, tenente, interrogante. Seraphim dos Anjos Alves, 2º tenente quartel-mestre, vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º tenente, vogal. Macrino Leocadio Ferreira da Silva, 2º tenente, ajudante, vogal. José Theophilo Cardozo, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Mandam que se remetam os autos ao Conselho de Disciplina e que seja levantada a nota, digo levantada ao réu a nota de desertor. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha

Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 989 – JOÃO ANTONIO VIEIRA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de São Gabriel, no Quartel do Estado-Maior do 3º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria Carlos Resin, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 8ª Companhia deste Batalhão João Antonio Vieira, pelo crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Augusto Cezar da Silva, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco d'Assis Guimarães, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco d'Assis Guimarães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu João Antonio Vieira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo, digo na Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 3º das 2as deserções simples, que diz assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e haverá por seis meses o castigo indicado no artigo antecedente. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, 31 de outubro de 1862. Francisco de Assis Guimarães, capitão servindo de auditor. Augusto Cezar da Silva, capitão, presidente. Gustavo José Xavier dos Anjos, capitão, interrogante. Luis Antonio de Albuquerque Mello, tenente, vogal. José Manoel da Silveira, tenente, vogal. João Luis da Silveira, alferes, vogal. Antonio Leopoldo Pereira da Cunha, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 990 – BALBINO JOSÉ DE SOUZA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente pelo Capitão Constantino José da Costa o ofício do Tenente-Coronel

Comandante do dito Batalhão, André Alves de Oliveira Bello, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Balbino José de Souza, da 8ª Companhia do mesmo Batalhão, cometeu o crime de 2ª deserção agravada; pelo que o referido Tenente-Coronel Comandante convocasse este Conselho que só nesta data se pode congregar, em consequência de alguns seus vogais estavam funcionando em outros processos, e mandou o presidente dele, o dito Capitão Constantino José da Costa, fazer este auto, escrito por mim, auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até final sentença. E eu, Francisco Caetano Soares, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Francisco Caetano Soares.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre o processo verbal do réu Balbino José de Souza, soldado da 8ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 2ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, § 5º, tudo da Ordenança de 9 de abril de 1805, os quais dizem assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Artigo único das deserções agravadas por circunstâncias – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em deslocamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando os seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá um castigo e perdimento de todo o tempo, digo haverá um castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a deserção, digo, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Secretaria do 4º Batalhão de Infantaria em Porto Alegre, 21 de novembro de 1862. Francisco da Costa Soares, capitão servindo de auditor. Constantino José da Costa, capitão, presidente. Manoel Joaquim Guedes, capitão, vogal. Galdino da Silva Villas Bôas, capitão, vogal. Guilherme Herculano de Medeiros, capitão, vogal. Antonio de Campos Mello, tenente, vogal. Francisco Antonio Reuner, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de janeiro, digo de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 991 – PEDRO DE SOUZA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do Batalhão nº 9 de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Pedro de Souza, da 7ª Companhia do Batalhão dito, havia cometido o crime de 2ª deserção agravada; pelo que o dito Tenente-Coronel

ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Antonio de Carvalho Dantas, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Maria Ferreira da Assumpção, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. José Maria Ferreira da Assumpção.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Pedro de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 2as deserções simples, e no artigo único do mesmo título das deserções agravadas, tudo da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso do seu regimento haverá um castigo e perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perda à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a pena de 4 anos de prisão com trabalhos públicos preso em calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro, e o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, se execute no sobredito réu. Cidade do Recife, 12 do mês de novembro de 1862. José Maria Ferreira da Assumpção, capitão servindo de auditor. José Antonio de Carvalho Dantas, capitão, presidente. Leopoldo Borges Galvão Uchôa, tenente, interrogante. João Baptista de Menezes, alferes, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal. Francisco Genuino Simões, alferes, vogal. João de Souza Feitoza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 992 – LEANDRO PERES DE ANDRADE

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1862, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição da província do Piauí, na cidade de Teresina, foi presente a este Conselho o ofício e mais papéis juntos, remetidos pelo Sr. Coronel Manoel Rolamberg de Almeida, Comandante do dito Corpo, dos quais consta que o Soldado Leandro Peres de Andrade, da 4ª Companhia do referido Corpo, havia desertado a 5 de abril de 1861, e veio reconduzido a 14 deste, tendo sido capturado no Termo de Piracuruca, a 3 de setembro, como consta do ofício do Dr. Chefe de Polícia, de 14 de outubro tudo de 1862; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor,

para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Urbano Fernandes de Barros, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Urbano Fernandes de Barros, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Leandro Peres de Andrade, soldado da 4ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, e auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Leandro Peres de Andrade; decidiu o Conselho de Guerra, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1as deserções simples das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples que vier preso ao regimento haverá um castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina, 18 de outubro de 1862. Urbano Fernandes de Barros, capitão servindo de auditor. José Aurelio de Moura, capitão, presidente. Antonio José dos Santos, capitão, interrogante. Antonio Marques de Souza, tenente, vogal. Honorato Ferreira Cabral, alferes, vogal. Victor da Silva Araujo, alferes, vogal. Domingos da Costa Alvarenga, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 993 – GERVASIO PIRES FERREIRA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de novembro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Batalhão de Engenheiros, na Fortaleza da Praia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do mesmo Batalhão, a parte do Capitão Agostinho Marques de Sá, Comandante da 1ª Companhia do referido Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Gervasio Pires Ferreira, da mencionada Companhia e Batalhão, havia desertado no dia 6 de abril, apresentando-se voluntariamente da deserção a 8 de novembro, tudo do corrente ano; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel e Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Henrique de Oliveira Eubank, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Carlos José da Costa Pimentel, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Carlos José da Costa Pimentel.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Batalhão de Engenheiros, na Fortaleza da Praia Vermelha, o processo verbal do réu Gervasio Pires Ferreira, soldado da 1ª Companhia do citado Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo

réu; decidiu-se, uniformemente, que o mencionado soldado é réu de 3ª e simples deserção, como se depreende de sua fé de ofício, e depoimentos das testemunhas e interrogatórios do mesmo réu Gervasio Pires Ferreira, de cuja culpa se acha convencido; o declaram incurso no artigo único do título 4º das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. Artigo 5º – O que fugir estando cumprindo sentença de 1ª deserção, se vier conduzido, será degredado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupara nos trabalhos públicos preso a outro companheiro com cadeia grossa; mas se apresentar voluntariamente dentro do prazo de 3 meses, haverá em castigo mais 1 ano da mesma prisão a que estava condenado. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Fortaleza da Praia Vermelha, em 18 de novembro de 1862. Carlos José da Costa Pimentel, capitão servindo de auditor. Luis Henrique de Oliveira Eubanck, capitão, presidente. Ataliba Manoel Fernandes, tenente, interrogante. Delfino Ferreira Soares, tenente, vogal. Miguel de Oliveira Salazar, alferes, vogal. Silvio Pinto de Magalhães, alferes. Antonio Valeriano da Silva Fialho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Guerra que condenou o réu constante deste processo como réu de 3ª deserção simples a 6 anos de prisão com trabalhos. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 994 – MANOEL JOSÉ

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, foi presente ao Sr. Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia desta província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel José, da 2ª Companhia do dito Corpo, havia desertado a 27 do mês de agosto findo; pelo que o dito Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Joaquim da Costa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, província do Amazonas, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia, o processo verbal do réu Manoel José, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, ou pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nas penas do artigo 1º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que

seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição da mesma Lei, digo do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia, na cidade de Manaus, 11 de outubro de 1862. Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, capitão, presidente. Augusto Cezar de Betancourt, tenente, interrogante. Felippe Victor de Araujo, alferes, vogal. Seraphim dos Anjos Alves, 2º tenente, vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º tenente, vogal. José Theophilo Cardozo, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem o réu do crime de 2ª deserção simples, e mandarem remeter o processo ao Conselho de Disciplina, porque, tendo-se ele ausentado a 27 de agosto deste ano (parte a fl. 12) e apresentando-se voluntariamente a 4 de setembro do mesmo ano (Assuntos de Praça a fl. 8), não tinham ainda decorrido os 8 dias que a Lei exige para haver deserção. Assim o julgam, mandando que se levante ao réu a nota de 2ª deserção. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 995 – AMERICO ANTONIO JOSÉ JOÃO DA SILVA E ALMEIDA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Caxias, província do Maranhão, na Sala do Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel Comandante do dito Corpo o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado da 4ª Companhia Americo Antonio José João da Silva e Almeida, faltara ao Quartel do Destacamento do Itapicurú-Mirim, durante 7 dias consecutivos, tendo cometido anteriormente duas faltas maiores de 3 dias e maiores de 8, todas 3 dentro do mesmo ano, contadas do dia da 1ª falta; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio José Vidal de Negreiros, lavrar o presente auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, o Capitão Manoel José dos Santos e Almeida, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel José dos Santos e Almeida.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Caxias da província do Maranhão o processo verbal do réu Americo Antonio José João da Silva e Almeida, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatório feitos ao mesmo réu Americo Antonio José João da Silva e Almeida; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nas Ordenanças de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 4º das 1ªs deserções simples, que diz assim: Artigo 4º – O que faltar 3 vezes dentro do mesmo ano contados do dia da 1ª falta, e em cada uma estiver ausente mais de 3 dias e menos de 8, se julgará qualificado réu de 1ª deserção simples, e como tal lhe serão impostas as penas cominadas no artigo 1º deste título, ou se se apresentar de todas voluntariamente, ou seja conduzido, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição

da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição da província do Maranhão, na cidade de Caxias, aos 20 de outubro de 1862. Manoel José dos Santos e Almeida, capitão servindo de auditor. Antonio José Vidal de Negreiro, capitão, presidente. Raymundo José de Moraes, tenente, interrogante. José Joaquim Pedro dos Santos, tenente, vogal. José Pedro de Souza Queiros, alferes, vogal. Francisco Raymundo Maciel, alferes, vogal. Manoel Bezerra Lima, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 996 – JOÃO FRANCISCO PEREIRA DE LIMA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Manaus, província do Amazonas, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, foi presente ao Sr. Capitão Mathias Vieira de Aguiar, Comandante interino do dito Corpo, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais conta que o Soldado João Francisco de Lima, da 2ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no mês de fevereiro de 1861; pelo que o dito Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor, que escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, província do Amazonas, o processo verbal do réu João Francisco Lima, soldado do Corpo de Guarnição do Amazonas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, ou pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver devido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarte em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Mandam que a disposição do sobredito artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Amazonas, na cidade de Manaus, 3 de outubro de 1862. Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, capitão, presidente. Augusto Cezar de Betancourt, tenente, interrogante. José Francisco Ribeiro, alferes ajudante, vogal. Manoel Martinho dos Santos e Abreu, alferes secretário, vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º tenente, vogal. Raymundo Grigorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio

Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 997 – MANOEL CLAUDIO

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de Belém e província do Pará, no Quartel-General do Comando das Armas, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas Francisco Sergio de Oliveira a parte mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 3ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, Manoel Claudio, havia cometido o crime de diversos furtos em mantimentos das praças destacadas no Depósito do Aurá, onde se achava, e recusado entrar para a prisão; pelo que o dito Sr. General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Sr. Tenente-Coronel Francisco Ribeiro da Silva, fazer este auto, escrito por mim, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim José Pereira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim José Pereira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém província do Pará, no Quartel-General do Comando das Armas, o processo verbal do réu Manoel Claudio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, por pluralidade de votos, que a sobredita culpa de haver o Soldado Manoel Claudio cometido diferentes furtos em mantimentos pertencentes às praças do Destacamento do Aurá, onde se achava, e recusado entrar para a prisão quando lhe foi intimada a ordem, se acha provada; o declaram incurso nas 1ªs partes dos artigos 1º e 18 do Regulamento de Infantaria de 1763, que dizem assim: Artigo 1º – Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações... Artigo 18 – Todos os furtos e assim mesmo todo o gênero de violências para extorquir dinheiros ou qualquer gêneros serão punidos severamente. E o condenam a 6 meses de prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 29 de agosto de 1862. Joaquim José Pereira, capitão servindo de auditor. Francisco Ribeiro da Silva, tenente-coronel, presidente do Conselho. Caetano da Silva Paranhos, capitão, interrogante. Manoel Joaquim Bello, capitão, vogal. Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo, tenente, vogal. Antonio Nicoláu Martins Baena, alferes, vogal. Joaquim José Avelino, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Supremo, digo do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 998 – BENEDICTO JOÃO QUARESMA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SERGIPE

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, e Sala das Ordens Militares da província, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da mesma província a parte do ex-Comandante da 1ª Linha da Companhia de Caçadores, Manoel Agostinho da Silva Moreira, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Benedicto José Quaresma, da mencionada Companhia, havia faltado ao Quartel em 2 de agosto de 1857, tendo sido considerado desertor, da sua deserção 3ª e simples; pelo que o mesmo Exmo. Presidente ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Major Antonio Joaquim Coelho dos Santos, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Dionisio Pereira Rabello, capitão servindo de auditor, por ordem do mesmo presidente, que o escrevi e assinei. Dionisio Pereira Rabello, capitão, auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, o processo verbal do réu Benedicto João Quaresma, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatório feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único, título 4º das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805, 3ª deserção simples, e na disposição da Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, que alterou o mesmo artigo único, as quais disposições dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por seis anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. Carta Régia. Tendo consideração que a pena de 6 anos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e serão curados nos hospitais militares [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Não sendo mais admitidos ao serviço militar, como determina o artigo 1º do Decreto da Assembleia Geral Legislativa de 13 de outubro de 1827, que diz assim: Que os alistados no Exército, ou no Corpo de Artilharia de Marinha, que tiverem cometido o crime de deserção por 3 vezes em tempo de paz, não sejam mais admitidos ao serviço militar depois de haverem cumprido suas sentenças. E mandam que a disposição das mesmas Leis se executem no sobredito réu. Cidade do Aracaju, aos 12 dias do mês de novembro de 1862. Dionisio Pereira Rabello, capitão, auditor. Antonio Joaquim Coelho dos Santos, major, presidente. Joam Simões da Silva Samango, capitão, interrogante. João da Silva Corrêa, tenente, vogal. Antonio Cezarino da Costa, tenente, vogal. Maximino Augusto Villas Boas, alferes, vogal. Germiniano Paes de Azevêdo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.011 – ALEXANDRE BARBOZA DA SILVA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de novembro de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhaes Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, o Conselho de

Disciplina, do qual consta que o Soldado Alexandre Barboza da Silva havia desertado no mês de dezembro do ano findo, sendo da 5ª Companhia do mencionado Batalhão; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Thomaz Gonsalves.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu, e interrogatórios, Alexandre Barboza da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Alexandre Barboza da Silva; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 1ªs deserções simples do título 4º das novas Ordenança de 9 de abril de 1805, diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1862. O Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de auditor. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, capitão, presidente. João Maria de Mello, capitão, interrogante. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. José Pinna Rangel, tenente, vogal. José Leite Pacheco Junior, tenente, vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.013 – THEODORO JOSÉ DA CRUZ

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, foi presente ao Ilmo. Sr. José Antonio da Fonseca Galvão, Comandante de Guarnição de Minas Gerais, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Theodoro José da Cruz, da 5ª Companhia do dito Corpo, havia desertado no mês de outubro de 1856; pelo que o mencionado Ilmo. Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Antonio Martins de Amorim Bezerra, digo de Amorim Rangel, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Alexandrino de Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Alexandrino de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Theodoro José da Cruz, soldado da 5ª Companhia deste Corpo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Disciplina, interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu-se,

por unanimidade, que o crime de que o mencionado réu é arguido não acha-se provado, e nem o acusado dele convencido; digo, acha-se provado que o réu cometeu o crime de 2ª deserção simples, mas que se acha compreendido no Indulto Imperial de 25 de março do corrente ano, porquanto se acha provado à fl. 21 que no Arraial de São Miguel o Subdelegado em exercício afixara um edital no dia 12 de julho publicando que daquela data a 3 meses ficavam perdoados por Sua Majestade o Imperador os desertores de 1ª e 2ª deserção; igualmente provado que o dito Soldado Theodoro José da Cruz se apresentara dentro de tal prazo. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu, e apelam. Antonio Alexandrino de Mello, capitão servindo de auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, capitão, presidente. José Bonifacio de Andare Vandelli, capitão, interrogante. Joaquim José dos Passos, tenente, vogal. João Francisco da Costa Estrella, alferes, vogal. Floriano Lemos do Prado, alferes, vogal. Antonio Enéas Gustavo Galvão, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.014 – ANTONIO JOSÉ CORRÊA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Batalhão de Engenheiros, na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do dito Batalhão, a parte dada pelo Capitão Luis Henrique de Oliveira Eubanck, Comandante da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da mesma Companhia Antonio José Corrêa havia desertado no mês de junho de 1861; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação do dito Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Conrado Maria da Silva Betancourt, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor, que o escrevi. Agostinho Marques de Sá.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, no Quartel da Fortaleza da Praia Vermelha, o processo verbal do réu Antonio José Corrêa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 20 de novembro de 1862. Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor. Conrado Maria da Silva Betancourt, capitão, presidente. Francisco da Cunha Betancourt, tenente, interrogante. Delfino Ferreira

Soares, tenente, vogal. Miguel d'Oliveira Salazar, alferes, vogal. Antonio Valeriano da Silva Fialho, alferes, vogal. Carlos Luis Woolf, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.016 – MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Olinda, e Quartel do Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Coronel Comandante do dito Batalhão o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Francisco das Chagas, da 7ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de outubro próximo passado, levando a espingarda e baioneta; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, o Bacharel Brasilio de Amorim Bezerra, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Brasilio de Amorim Bezerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda o processo verbal do réu Manoel Francisco das Chagas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º da 2ª deserção simples, título 4º, o qual diz assim: O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição da mesma Ordenança se execute no sobredito réu. Cidade de Olinda, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, aos 18 de novembro de 1862. Brasilio de Amorim Bezerra, capitão servindo de auditor. José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, capitão, presidente. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, capitão, interrogante. José Francisco de Azevedo, 2º tenente, vogal. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. Felippe Marques dos Santos Junior, 2º tenente, vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para imporem ao réu o dobro da pena imposta pela sentença apelada, porque está provado que o réu cometeu o crime de 2ª deserção agravada. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.017 – DIONISIO LOURENÇO

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia, foi presente ao Sr. Major Comandante do referido Corpo Manoel José Machado da Costa o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Deonisio Lourenço, dos quais consta, digo Dionisio Lourenço, da 1ª Companhia do dito Corpo, havia desertado no mês de agosto findo, e tendo arrombado o xadrez onde se achava preso para sentenciar; pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, província do Amazonas, e no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Artilharia, o processo verbal do réu Soldado Dionisio Lourenço, auto de corpo de delito, sobre ele perguntado [*sic*], e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa não se acha provada, por isso que tendo o referido réu Soldado Dionisio Lourenço se ausentado na noite de 5 para 6 do mês de agosto findo, fora capturado a 10 do dito mês, não por consequência completado a deserção; pelo que o Conselho de Guerra declina de sua competência para julgar o réu, visto pertencer seu julgamento para o Conselho Supremo Militar, de conformidade com o disposto na Ordem do Dia do Exército, nº 104, de 16 de dezembro de 1858. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia, na cidade de Manaus, 10 de setembro de 1862. Manoel Joaquim da Costa, capitão servindo de auditor. Mathias Vieira de Aguiar, capitão, presidente. Cosme de Faria Teixeira, tenente, interrogante. Seraphim dos Anjos Alves, 2º tenente quartel-mestre, vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º tenente, vogal. José Theophilo Cardozo, 2º tenente, vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, e mandam que seja o processo remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento do réu, levantando-se-lhe a nota de desertor. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.019 – MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Manoel

Rolemberg de Almeida, Comandante do referido Corpo, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel José dos Santos, da 4ª Companhia do mesmo Corpo, havia desertado no dia 20 de agosto, e apresentando-se voluntariamente ao Corpo no dia 5 de outubro, tudo do corrente ano; pelo que o dito Coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José dos Santos, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio José dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Manoel José dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel José dos Santos; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina, 18 de outubro de 1862. Antonio José dos Santos, capitão servindo de auditor. José Aurelio de Moura, capitão, presidente. Antonio Marques de Souza, tenente, interrogante. João Gonsalves Baptista, tenente, vogal. Pedro Luis Manoel de Jesus, tenente, vogal. Lupercio Gomes de Brito, alferes, vogal. Domingos da Costa Alvarenga, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.007 – JERONIMO EMELIANO BORGES

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade da Bahia, e no Quartel da Palma, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 2ª Companhia do referido Batalhão, Jeronimo Emeliano Borges, havia desertado no mês corrente, sendo esta deserção a 1ª agravada por ter levado uma espingarda com baioneta; ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Bento José Gonsalves, fazer este termo, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Luis Antonio Ribeiro, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Luis Antonio Ribeiro.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Jeronimo Emeliano Borges, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa não está provada, nem o réu dela convencido; e, por este

motivo, o Conselho julga-se incompetente para sentenciar o réu, porque faltando este 7 dias ao Quartel, e sendo preso no fim deles, não completou a deserção pela qual é acusado. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, em 28 de outubro de 1862. Luis Antonio Ribeiro, capitão servindo de auditor. Bento José Gonsalves, capitão, presidente. Saul Vicente Vianna, tenente, vogal. João Antonio dos Santos Vital, tenente, vogal. Pedro Theodoro Pereira de Mello, alferes, vogal. Antonio da Vera Cruz Doria, alferes, vogal. Americo Constantino da Silva Godinho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; manda que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.008 – GALDINO JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 do mês de novembro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo de Artífices da Corte, congregou-se este Conselho, mandando fazer pelo Major Antonio de Castro Vianna, Comandante do mesmo Corpo, em virtude da ordem do Exmo. Ajudante-General do Exército, cujo conhecimento chegou pelos documentos constantes do Conselho de Disciplina junto, que o Soldado Galdino José Antonio do Nascimento, da Companhia de Artífices da Fábrica da Pólvora, desertara a 16 do mês de outubro de 1860, da qual deserção apresentou-se a 10 de novembro do corrente ano, e para se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até final sentença, mandou o presidente dele, o Capitão Manoel Maria Camisão, fazer este termo. E eu, José Carlos Cabral, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. João Carlos Cabral.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Galdino José Antonio do Nascimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 2º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer, e nos dias de folga uma vez por dia [irá] à esquadra de ensino. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1862. José Carlos Cabral, capitão servindo de auditor. Viriato Lafayette Muniz Valdetaro, 1º tenente, interrogante. Manoel Maria Camisão, capitão, presidente. Antonio Pedro Galvão, 2º tenente, vogal. Manoel Muniz de Noronha, 2º tenente, vogal. Olimpio Aurelio de Lima e Camara, 2º tenente, vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.010 – DAMIÃO ANTONIO PARANHOS

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SERGIPE

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da província a parte do Comandante da Companhia de Caçadores da mesma província, Capitão Luis Antonio Favilla Filho, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Damião Antonio Paranhos, da mencionada Companhia, havia desertado no mês de agosto do ano passado; pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Major Antonio Joaquim Coelho dos Santos, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Dionisio Pereira Rabello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Dionisio Pereira Rabello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, e Sala das Ordens da Presidência, o processo verbal do réu Damião Antonio Paranhos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Damião Antonio Paranhos; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade do Aracaju, aos 31 dias do mês de outubro de 1862. Dionisio Pereira Rabello, capitão, auditor. Antonio Joaquim Coelho dos Santos, major, presidente. Antonio Rodrigues Cotias, capitão, interrogante. Dr. Manoel Antunes de Salles, tenente, 2º cirurgião, vogal. Manoel Francisco de Argollo, tenente, vogal. Torquato Martins Fontes, alferes, vogal. Geminiano Paes d'Azevedo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de dezembro de 1862. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.000 – ANTONIO ALVES DA SILVA

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, capital da província do Rio Grande do Sul, tendo sido presente ao Exmo. Tenente-General Comandante das Armas na província, João Frederico Caldwell, ter o Soldado do 4º Batalhão de Infantaria Antonio Alves da Silva, no dia 26 de março do corrente ano, ferido ao seu camarada Theotonio José da Silva, ambos presos dentro do xadrez do Quartel do Batalhão, e isso por motivos de sodomia. E sendo semelhante crime

punível pelas leis, presidindo ao Conselho de Guerra o Major Joaquim José Pinto, passei eu, auditor, a fazer o presente auto, todo por meu punho escrito, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios e sentença sobre o dito réu. Eu Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor o Exército na província, o escrevi e assinei. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, capital da província do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu, soldado do 4º Batalhão de Infantaria Antonio Alves da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao réu, e sua defesa oferecida por parte do seu curador; decidiu-se, unanimemente, que o crime de ferimentos por ele feitos na pessoa de seu camarada de Batalhão e Companhia, digo e Companheiro de prisão Theotonio José da Silva, está provado, e o réu dele confesso; e pois, a prova testemunhal dada nos autos, unida à espontânea confissão do réu, plenamente provam o delito cometido; à vista do que o Conselho de Guerra, como vê-se das tenções, unanimemente o declara incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de Guerra do Regulamento da Infantaria, que assim diz: Se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E a esta pena de carrinho perpetuamente o Conselho de Guerra condena o réu; entretanto, o Conselho de Guerra, orando em favor do réu, fundamenta seu pedido a Sua Majestade o Imperador para que seja comutada a pena por força da Lei e provas impostas, por uma outra proporcional ao delito e circunstâncias que o revestem, tais fundamentos são: 1º, é o réu um soldado de menor idade; 2º, não foi o crime cometido, segundo diz a lei, pelo contrário, a praticá-lo foi levado o réu impelido para repelir os imorais e reprovados desejos libidinosos de seu camarada e companheiro de prisão, que teimoso e sempre dado ao vício de pederastia, constantemente perseguia ao réu, querendo-o para vil pacto de suas vontades brutais; 3º, finalmente, como vê-se dos 2 documentos à fl. 14 e fl. 30, foram os ferimentos de natureza leves, o que, por sem dúvida, é crime, porém um crime com o qual nenhuma proporção guarda a pena de trabalhos forçados por toda a vida; o Conselho de Guerra pois, impondo a pena designada na Lei, manda que ela se execute no sobredito réu; porém, ao mesmo tempo, como vê-se das tenções, unanimemente, pede a Sua Majestade sua comutação. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 17 de outubro de 1862. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor de guerra. Joaquim José Pinto, major, presidente. Luciano José da Roza, capitão, interrogante. Galdino da Silva Villas Boas, capitão, vogal. Manoel Antonio Soares da Gama, tenente, vogal. Lourenço da Costa Vasconcellos, tenente, vogal. Arsenio Joaquim de Souza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para imporem a pena de 6 meses de prisão com trabalho. Rio, 21 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.003 – Luis Augusto Maximo de S. Thiago e Americo Brasileiro Pinto de Mello

Dezembro 17

Província de Minas

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, na Secretaria Militar do Ajudante de Ordem, foi presente ao Exmo. Sr. Vice-Presidente desta província o Conselho de

Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o 2º Cadete Sargento Luis Augusto Maximo de S. Thiago e o Cabo de Esquadra Americo Brasileiro Pinto de Mello, ambos da Companhia de Cavalaria de Linha desta província, haviam, o 1º, espancado os desertores José do Monte Ferreira, Roberto Dias, o recruta Francisco Gomes da Hora e o preso de polícia Lino Fernandes Vieira, na cadeia da cidade de São João del-Rei, e o 2º, espancado alguns presos durante a marcha para esta capital; pelo que o dito Exmo. Sr. Vice-Presidente, em cumprimento ao Aviso do Ministério da Guerra de 3 do corrente outubro, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio Martins de Amorim Rangel, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Diogo de S. Rita Brito, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Diogo de S. Rita Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Ouro Preto o processo verbal dos réus Luis Augusto Maximo de S. Thiago e Americo Brasileiro Pinto de Mello, auto de corpo de delito, testemunhas no Conselho de Investigação, interrogatórios dos réus, suas defesas, testemunhas que produziram e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, que o crime de que os mencionados réus são arguidos não se acha concludentemente provado, e nem os réus dele convencidos; porquanto mostra-se sobre o 1º não lhe recair a culpabilidade de haver mandado castigar a 4 presos desertores, digo a 4 presos autores do serramento da corrente, e com o fim de se evadirem com os demais presos que com eles se achavam na referida corrente, por se este mesmo castigo autorizado pelo Delegado de Polícia, como declararam 3 testemunhas do Conselho de Investigação, 4 dos de Guerra, e 4 da defesa; tendo em vista, além disso, o mesmo Conselho, o ter esse cadete em seu favor circunstâncias atenuantes, como sejam a sua menor idade, a falta de reflexão própria de sua adolescência, ter sobre seu comando uma escolta somente de 9 praças, e esta insuficiente para conduzir 40 e tantos presos, a maior parte destes facínora, e outros dotados de má índole, como provam manifestando a mais forte tendência de se sublevarem em caminho contra cadete e toda a escolta. E sobre o 2º, mostra-se também evidentemente não lhe cair a menor culpabilidade, por não ter ele em marcha castigado os presos, como o declaram 6 testemunhas do Conselho de Guerra e 3 da defesa. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem os réus, e apelam. Cidade de Ouro Preto, 7 de novembro do ano de 1862. Diogo de Santa Rita Brito, capitão servindo de auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, capitão, presidente. Antonio Alexandrino de Mello, capitão, interrogante. Joaquim José dos Passos, tenente, vogal. Joaquim Rodrigues de Almeida, tenente, vogal. Albino Justiniano Barboza Lima, alferes, vogal. José Joaquim Ferreira Junior, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 25 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.006 – MIGUEL FRANCISCO DOS ANJOS

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DE SERGIPE

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, foi presente ao Exmo. Presidente da mesma província Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, por intermédio do Comandante da Companhia de Caçadores nesta mesma província, Maximiano Ferreira Chaves, duas partes, sendo uma do Alferes Francisco Severiano Benicio de Carvalho, e outra

do 2º Cadete Francisco Firmino da Silva, que servia de inferior no Destacamento da cidade de São Cristovão, dos quais consta que o Cabo Miguel Francisco dos Anjos deixara de acudir ao toque de reunir no dia 25 de setembro próximo passado, no Quartel do referido Destacamento, e que desobedecera ao referido Cadete Francisco Firmino da Silva, que lhe dera voz de prisão à ordem daquele Alferes Carvalho, cometendo, ainda, o crime de ameaças, tentando puxar a baioneta que consigo trazia; em consequência do que o Exmo. Sr. Presidente da província ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major Manoel Agostinho da Silva Moreira, fazer este auto, escrito por mim, auditor nomeado por ato da Presidência, de auto, digo de 8 do corrente, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Candido Augusto Pereira Franco, auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Candido Augusto Pereira Franco, auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo nesta cidade de Aracaju, capital da província do Sergipe, e Sala das Ordens da Presidência, onde se achava reunido o Conselho de Guerra, o processo verbal do réu Miguel Francisco dos Anjos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, sua defesa, e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, unanimemente, que o crime de que o mencionado réu é arguido não se acha provado, e nem o acusado dele convencido, porquanto, as testemunhas de fl. e fl. são concordes em dizerem que o réu não desobedecera ao Cadete Francisco Firmino da Silva, não tentara puxar da baioneta contra o mesmo, e nem costuma embriagar-se, o que tudo serviu de base ao presente processo. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Cidade de Aracaju, aos 21 de outubro de 1862. Candido Augusto Pereira Franco, auditor. Manoel Agostinho da Silva Moreira, major, presidente. Antonio Rodrigues das Cotias, capitão, interrogante. Dionisio Pereira Rabello, capitão, vogal. Manoel Gomes Borges, 1º tenente, vogal. Torquato Martins Fontes, alferes, vogal. Geminiano Paes de Azevedo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um mês de prisão com trabalho, visto que, faltando ao toque de chamada, o que está provado, acha-se compreendido na disposição do artigo 9º dos de Guerra. Rio, 21 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.009 – JOAQUIM PEREIRA DA SILVA MATTOS

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade de Belém da província do Pará, e no Quartel-General do Comando das Armas da mesma província, foi presente ao Exmo. Sr. Marechal de Campo Francisco Sergio de Oliveira, Comandante das Armas da dita província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 3ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 11, Joaquim Pereira da Silva Mattos, havia praticado roubos e desacatos pelas ruas e estradas desta cidade, quando andou ausente; pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Coronel reformado Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, Capitão Joaquim Fabricio de Mattos, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final

contra o dito réu. E eu, Joaquim Fabricio de Mattos, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Fabricio de Mattos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém, província do Pará, na Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, no Quartel-General do Comando das Armas, o processo verbal do réu Joaquim Pereira da Silva Mattos, soldado da 3ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 11, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como se vê das tenções, que os crimes de que o mencionado réu é arguido não se acham provados, e nem o acusado deles convencido; porquanto as próprias 2 testemunhas da acusação que foram apresentadas nada depuseram contra o réu Joaquim Pereira da Silva Mattos, soldado da 3ª Companhia do 11º Batalhão, e nem mesmo há provas por onde se possa conhecer da existência dos crimes de que foi o dito réu acusado; e, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Quartel-General do Comando das Armas da província do Pará, 25 de setembro de 1862. Joaquim Fabricio de Mattos, capitão servindo de auditor. Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, coronel reformado, presidente. Carlos Antonio Pereira de Macedo, capitão, interrogante. Bernardo Joaquim Pereira, capitão, vogal. José Maria Eduardo, tenente, vogal. Francisco José Baptista da Silva Duarte, 2º tenente, vogal. Joaquim Raymundo Moscozo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo todo este processo, porque, não sendo o crime pelo que foi acusado e julgado o réu crime militar, incompetente é o Conselho de Guerra. Rio, 25 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.012 – PEDRO JOSÉ DE BRITO

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte, e Quartel-General, às 10 horas do dia, reunido o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Pedro José de Brito, soldado do 1º Batalhão de Infantaria, foi aberta a Sessão. Presentes ao Exmo. Sr. Tenente-General Ajudante-General a parte a fls. e ofício de fl. e fl., dos quais consta que o Soldado Pedro José de Brito ferira a seu camarada Joaquim Dias Machado; ordenou o mesmo Exmo. Sr. Ajudante-General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Coronel José Pereira Dias, fazer este auto corpo de delito, por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença; do que, para constar, fiz este termo em pleno Conselho. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, que o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados estes autos, auto de corpo de delito, depoimento de testemunhas, interrogatórios do réu de fl. e fl.; decidiu-se o Conselho de Guerra, por pluralidade de votos, que estava provado o crime, e incurso o réu Pedro José de Brito, soldado do 1º Batalhão de Infantaria, no artigo 8º, que disse assim: Todas as diferenças ou disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer

soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. O réu inquestionavelmente disputou e teve diferenças com o Soldado Machado, seu camarada, resultando da disputa, ou diferença, o ferimento do Soldado Machado, não podendo-se duvidar do ferimento, à vista dos depoimentos de fl. e fl., e confissão do réu a fl.; incurso o réu na 1ª parte do artigo citado, condenam o réu à pena de prisão por um mês. E mandam que se execute a disposição da Lei violada. Quartel-General, aos 24 de novembro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Coronel José Pereira Dias, presidente do Conselho. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão, interrogante, vencido. José Pina Rangel, tenente, vogal. José Melchiades Bezerra da Silva Costa, alferes, vogal. Americo Rodrigues Gambôa, alferes, vogal. Leocadio José Rodrigues, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu, a 6 meses de prisão com trabalho. Rio, 21 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.015 – ELEUTERIO FERREIRA DOS SANTOS

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Vitória, capital da província do Espírito Santo, e Sala do Conselho Militar no Palácio da Presidência, tendo sido presente ao Exmo. Presidente da província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Eleuterio Ferreira dos Santos, da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, havia cometido os crimes de desobediência à ordem de prisão que lhe fora intimada pelo 2º Sargento José dos Santos, atracando-se e tentando feri-lo com uma baioneta no ato em que este fazia recolher ao xadrez, de haver desobedecido e ameaçado o Tenente João Gonsalves Pimenta, que se achava de Estado-Maior ao Corpo, e que interviera neste conflito para restabelecer a ordem e tornar efetiva a prisão do referido Soldado Eleuterio, que tenta nesta ocasião tomar do dito Tenente a espada com que se defendia das ameaças do referido Soldado Eleuterio, de ferir com os dentes o Soldado Pedro da Rocha no ato em que por força conduzia o referido Eleuterio para o xadrez do Quartel do Corpo, assim como também ao Soldado Antonio Ferreira do Espirito Santo, tendo aquele baixa para a enfermaria militar; tentando depois de achar-se recolhido ao xadrez, quebrar a porta do mesmo, armando-se para este fim dos pés de barras; apagando a luz, espancando a um e ameaçando a outros presos, dirigindo insultos aos oficiais do Corpo; pelo que o Exmo. Sr. Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João Dias do Ampuêro, fazer este auto, escrito por mim, auditor nomeado, para por ele se proceder à inquisição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Joaquim Rodrigues, juiz de direito interino servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Joaquim Rodrigues.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Vitória, e Sala das Sessões do Conselho de Guerra, o processo verbal do réu Eleuterio Ferreira dos Santos, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogados feitos ao mesmo réu, testemunhas por ele apresentadas e mais peças do dito processo; o Conselho de Guerra [decidiu], por

maioria de votos, como vê-se das tenções, que os crimes de que o mencionado réu é arguido se acham provados, e o réu deles convencido; portanto, o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º do Regulamento de 1763, no artigo 10 e na 1ª parte do artigo 16 do mesmo Regulamento, e no artigo 201 do Código Criminal. 1ª parte do Artigo 1º – Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. Artigo 10 – Aquele que fizer estrondo, ruído, bulha ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que houver feito. 1ª parte do Artigo 16 – Todo aquele que falar mal de seu superior nos Corpos de Guarda, ou nas Companhias, será castigado a trabalhar nas fortificações. Artigo 201 do Código Criminal – Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer outra qualquer ofensa física com que se cause dor ao ofendido, penas de prisão por um mês a um ano, e multa correspondente à metade do tempo. E como os artigos citados, à exceção do artigo 201 do Código Criminal, não marcam pena, o Conselho decidiu, por unanimidade, que ao réu Eleuterio Ferreira dos Santos fosse imposta a pena de 8 anos de prisão com trabalhos, e mandam que a mesma pena se execute no sobredito réu. Cidade da Vitória, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1862. Antonio Joaquim Rodrigues, juiz de direito interino servindo de auditor. João Dias Ampuêro, major, presidente. Antonio Leitão da Silva, major, interrogante. Antonio Rodrigues Pereira, tenente, vogal. José Theotonio de Macedo, alferes, vogal. Antonio Augusto Nogueira de Bauman, alferes, vogal. Agostinho José de Andrade, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu a 4 anos de prisão com trabalho. Rio, 25 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.018 – MANOEL PRUDENCIO

DEZEMBRO 17

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, foi presente ao Exmo. Sr. General, Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Prudencio, da 6ª Companhia do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, havia cometido o crime de roubar do seu camarada Antonio Rodrigues uma cédula de 10$000 réis; resistido, no dia 19 do mês de maio do corrente ano, à prisão ordenada pelo 2º Tenente Comandante do Destacamento da Fortaleza da Barra, Felippe de Araujo Sampaio, feito motim, e golpeado-se com um canivete dentro da prisão solitária em que havia sido recolhido; pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel reformado Francisco Ribeiro da Silva, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu, Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo nesta cidade de Belém do Grão-Pará o processo verbal do réu Manoel Prudencio, soldado da 6ª Companhia do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele

perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu enquanto ao crime de furto de uma nota de 10$000 de que o réu é arguido, por pluralidade de votos, que se não acha provado esse crime, nem o réu dele convencido; e enquanto ao crime de haver desobedecido à ordem de prisão dada pelo 2º Tenente Comandante da Fortaleza da Barra Felippe d'Araújo Sampaio, decidiu, por unanimidade de votos, que se acha provado, e o réu dela convencido; e, por isso, o julgam incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de Guerra do Regulamento de 1763, que diz assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus camaradas, digo às ordens de seus superiores será condenado a trabalhar nas fortificações. Enquanto aos outros crimes de que é o mesmo réu arguido, de fazer barulho na prisão em que se achava, e golpeando-se, não se achando provado, não os toma em consideração. Portanto, e o mais que deste processo consta, condenam o réu Manoel Prudencio, soldado da 6ª Companhia do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, em 1 ano de trabalhos nas fortificações; e mandam que a sobredita culpa se execute no referido réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Quartel-General do Comando das Armas do Pará, 1º de outubro de 1862. Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra, vencido, julgo provado o crime de furto. Francisco Ribeiro da Silva, tenente-coronel reformado, presidente do Conselho. Bernardo Joaquim Pereira, capitão, interrogante. Carlos Augusto de Carvalho, capitão, vogal, vencido, julgo provado o crime. Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, tenente, vogal. João Paulo de Lima, alferes, vogal. José Francisco de Castro, alferes, vogal, julgo provado o crime.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 25 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 1.025 – GALDINO PEREIRA CAISSÁRA

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo-se de proceder a Conselho de Guerra contra o réu Galdino Pereira Caissára pelos crimes de haver recusado receber o castigo que lhe foi imposto pelo Conselho Peremptório de haver dado traiçoeiramente uma bofetada no Major Tristão Pio dos Santos, do Corpo de Artilharia da província, de que o réu é o soldado, de haver trazido em si uma navalha, quando pela 2ª vez foi conduzido ao quadrado para completar-se o mencionado castigo, e finalmente, de ter vociferado contra quase todos os oficiais do mesmo Corpo, tudo isto em 6 de maio último, como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas da província, Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar à convocação do Conselho de Guerra, composto do presidente, interrogante e vogais, constantes da nomeação junta; mandou o presidente do mesmo Conselho, o Major José Alexandre Monteiro de Mendonça, fazer este auto, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios do réu até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Augusto Hollanda Costa Freire, auditor e escrevi, por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal e interrogatórios do réu Galdino Pereira Caissára, soldado de Artilharia da província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas,

interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas alegações em defesa, testemunhas sobre ele perguntadas e mais peças do processo; decidiu o Conselho de Guerra, por unanimidade de votos, que se acha provado haver-se o mesmo réu oposto a sofrer o castigo a que fora condenado pelo Conselho Peremptório, e com o fim ainda de evitá-lo, ter dado uma bofetada no Major do mesmo Corpo Tristão Pio dos Santos; pelo que o julga incurso na 2ª parte do artigo 1º dos de Guerra do Regulamento de 1763, que diz assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E manda o Conselho que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em Cuiabá, 11 de setembro de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor. José Alexandre Monteiro de Mendonça, major, presidente. Paulino de Almeida Brito, capitão, interrogante. Martinho José Ribeiro, tenente, vogal. Carlos Antonio Espindola, 2º tenente, vogal. Luciano Pereira de Souza, 2º tenente, vogal. Paulino Pompilio de Araujo Pinheiro, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença de Conselho de Guerra. Rio, 25 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara], votei pela pena de carrinho perpétuo.

Nº 702 (1862) – EDUARDO DE SOUZA PEREIRA

VEM DE FL. 182 VERSO LIVRO 37 [ORIGINAL MANUSCRITO]

DEZEMBRO 20

VEJA-SE À FL. 182 VERSO LIVRO 37 [ORIGINAL MANUSCRITO]

{Escrito na lateral esquerda: O réu veio com embargos; e o Conselho Supremo Militar de Justiça deu a seguinte sentença: desprezam os embargos por sua matéria, e mandam que se cumpra a sentença embargada. Rio, 19 de agosto de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. Braga [Antônio Rodrigues Fernandes Braga], vencido, recebi os embargos para condenar o réu na pena de carrinho perpétuo. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara], votei por receber os embargos, a fim de condenar o réu à pena de carrinho perpétuo.

PROVÍNCIA DA BAHIA

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, o processo verbal e interrogatórios de Eduardo de Souza Pereira, soldado da 8ª de Infantaria do Exército; julga o Conselho que contra ele não se prova crime capital, mas que está plenamente convencido de haver desobedecido, injuriado e insultado ao seu superior, infringindo a 1ª parte do artigo 1º, que diz assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E bem assim o Artigo 7º – Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. Artigo 24 – Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice, antes, pelo

contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. E como tal, condenam ao mesmo réu Eduardo de Souza Pereira em 12 anos de prisão com trabalhos. Bahia, e Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Comando das Armas, 8 de novembro de 1862. Francisco Mendes da Costa Correa, auditor de guerra. Joaquim Belford Gomes, major, presidente. Bento José Gonsalves, capitão, vogal. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, capitão, interrogante. Henrique Augusto de Sepulveda Ewerard, tenente, vogal. Flausino José Corrêa, alferes, vogal. Pedro Theodoro Pereira de Mello, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo a ser arcabuzado, como incurso na 2ª parte do artigo 1º dos de Guerra. Rio, 25 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara], votei pela pena de carrinho perpétuo.

Nº 549 – FRANCISCO JOSÉ BARBOSA

DEZEMBRO 20

VEJA FL. 175 VERSO DO LIVRO 36 [ORIGINAL MANUSCRITO]

VEJA FL. 24 VERSO DO LIVRO 41 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DA BAHIA

1ª Sessão do Conselho de Guerra

Aos 13 dias do mês de outubro de 1862, reunido o Conselho de Guerra no Hospital Militar para se dar cumprimento à decisão do Conselho Supremo Militar de Justiça à fl., em consequência das ordens anteriormente juntas, em 1º lugar, comunicar o presidente do Conselho que em consequência de estarem pedidos o Tenente Joaquim Caetano dos Reis e dos Alferes Joaquim Alves de Freitas e José Bento dos Passos Lima, vogais, pediu sua substituição, a qual se realizou, como dos ofícios também juntos nas pessoas do Tenente Modesto Antonio Coelho de Oliveira Nery e dos Alferes Aristide Balthazar da Silveira e Sebastião Pereira Porto, e estando estes presentes, passei eu, auditor adiante nomeado, a ler todos os papéis e peças deste processo para conhecimento dos mesmos novos vogais; o que feito, resultou-se que se procedeu ao exame de sanidade na pessoa do réu, Francisco José Barbosa, soldado do 7º Batalhão de Infantaria, para o estado de sua saúde, e estado de loucura e idiotismo; do que, para constar fiz este termo. E eu, Francisco Mendes da Costa Corrêa, auditor de guerra, que o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, este processo verbal do réu Francisco José Barbosa, soldado do 8º de Infantaria, testemunhas e defesa do curador [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; declara o Conselho que o referido réu está convencido do crime por que foi acusado, e, por unanimidade de votos, à vista da prova feita, o considera incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição, ou matar, será condenado ao carrinho perpetuamente ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E aplicando este artigo, o Conselho de Guerra condena o réu a um ano de

rigorosa prisão; e mandam que esta pena se cumpra no mesmo réu quando este voltar ao seu estado normal de saúde e razão. Bahia, e Sala das Sessões, 27 de outubro de 1862. Francisco Mendes da Costa Corrêa, auditor de guerra. Joaquim Belford Gomes, major. Felisberto Coelho dos Santos, capitão. Nicacio Alves de Souza, capitão, vogal. Modesto Antonio Coelho de Oliveira Netto, tenente, vogal. Aristide Balthazar da Silveira, alferes, vogal. Sebastião Pereira Porto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra, porque, sendo o Conselho nomeado para crime capital, devera a votação ser por tenções, na forma da Lei, que manda se cumpra. Rio, 21 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro].

Nº 1.054 – MANOEL DO ESPIRITO SANTO

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de Cuiabá, foi presente ao Coronel Comandante das Armas da província o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que Manoel do Espirito Santo, soldado da 8ª Companhia do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, havia cometido o crime de 3ª deserção simples; pelo que o dito Comandante das Armas ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Feliciano Pereira dos Guimarães, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José Baptista Camacho, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio José Baptista Camacho, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal do réu Manoel do Espirito Santo, soldado da 8ª Companhia do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Disciplina, interrogatórios do réu e mais peças desse dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, que o crime de que o mencionado réu é arguido não acha-se provado, nem o réu dele convencido; porquanto vê-se da certidão de assentamentos de praça de fl. 6 a fl. 7 que o réu, não havendo em 6 de junho do ano corrente deixado os companheiros que com ele conduziam as malhas do correio da linha do Piquiry, e apresentando-se a 11 do mesmo mês e ano ao Inspetor do 9º Quarteirão da Freguesia de Santo Antonio do Rio Baixo, não faltara 8 dias consecutivos, e portanto não qualificara deserção, o que é corroborado pelo depoimento das 3 testemunhas inquiridas no Conselho de Guerra, de fl. 16 a fl. 18, e concordes com as respostas dadas pelo réu em seu interrogatório de fl. 21 a fl. 22; e havendo ele apenas cometido uma ausência, crime da competência do Conselho de Disciplina. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Comando das Armas em Cuiabá, 23 de agosto de 1862. Antonio José Baptista Camacho, capitão servindo de auditor. Feliciano Pereira dos Guimarães, capitão, presidente. Victor Gonsalves Torres, tenente, interrogante. Martinho José Ribeiro, tenente, vogal. Jeronimo Fernandes da Silva, alferes, vogal. Gustavo Arlindo Gomes de Barros, alferes, vogal. João Baptista Guimarães, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.055 – JOSÉ LUIS

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de novembro de 1862, nesta imperial cidade de São Paulo, no Quartel do Corpo de Guarnição, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Antonio José Fernandes Braga, Comandante do dito Corpo, o Conselho de Disciplina feito ao Soldado da 1ª Companhia do referido Corpo, José Luis, do qual consta que o mesmo soldado havia desertado a 4 de dezembro de 1961, nada levando de seu armamento e equipamento, e do seu fardamento, o que recebeu como recruta; de cuja deserção apresentou-se voluntariamente ao Suplente do Delegado de Polícia de Vila Bella, no dia 3 de novembro de 1862; pelo que o mesmo Ilmo. Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Negreiros de Almeida Sarinho, fazer este auto, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor, escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Paulo, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição, o processo verbal do réu José Luis, soldado da 1ª Companhia do referido Corpo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Luis; decidiu, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e por isso, o Conselho considera o réu incurso na 1ª parte do artigo 6º, capítulo 3º, título 3º, da 1ª Sessão, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz: O réu de 1ª ou 2ª deserção que apresentar-se voluntariamente passados 3 meses, e reconduzir os seus uniformes, haverá, no caso de 1ª deserção, 4 de meses de prisão com perdimento do tempo que tiver de praça, e fazendo entretanto o serviço que lhe tocar; e no caso de 2ª deserção, só um ano de prisão com trabalho público, também perdido o tempo de serviço. E mandam que a 1ª parte do referido artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição de São Paulo, 6 de novembro de 1862. Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor. José Negreiros de Almeida Sarinho, capitão, presidente. José Ferreira de Azevedo Junior, tenente, interrogante. Fernando Pereira d'Abreu, alferes, vogal. José Marcelino de Andrade Vasconcellos, alferes, vogal. Fernando Martins Bonilha, alferes, vogal. Antonio Pinheiro d'Oliveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.056 – ANTONIO ALVES DAS CHAGAS

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1862, no Quartel do Batalhão Naval, na Fortaleza de Villegagnon, foi presente ao Comandante dele a parte que consta que o Soldado da 4ª Companhia do dito Batalhão, Antonio Alves das Chagas, havia desertado no dia 28 de outubro do ano de 1860; pelo que o Comandante do mesmo Batalhão ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão-Tenente João Manoel de Moraes e Valle, fazer este auto, escrito por mim, José da Cunha Moreira, 1º tenente da Armada servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José da Cunha Moreira, 1º tenente servindo de auditor, o escrevi e assinei. José da Cunha Moreira, 1º tenente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Batalhão Naval o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu, unanimemente, que é réu de 1ª deserção simples, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no título 4º, artigo 1º das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra do Batalhão Naval, em 15 de dezembro de 1862. José da Cunha Moreira, 1º tenente servindo de auditor. João Manoel de Moraes e Valle, major. Antonio Carlos Rodrigues da Silva, capitão-tenente. Salustiano Caetano dos Santos, capitão. José Maria do Nascimento Junior, capitão. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente. João José Lisbôa Junior, 1º tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, houve por bem Sua Majestade o Imperador perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção simples. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Betancourt** [José Maria da Silva Betancourt]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.059 – LUIS NUNES CAVALCANTE

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Ilmo. e Exmo. Sr. General a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Luis Nunes Cavalcante, 2ª, digo soldado da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de outubro do corrente ano; pelo que o dito Exmo. Sr. General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Thomaz Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim,

capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão servindo de auditor, o escrevi, por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Estado-Maior do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Luis Nunes Cavalcante, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Luis Nunes Cavalcante; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declara incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1862. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão servindo de auditor. José Thomaz Gonsalves, capitão, presidente. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão, interrogante. João Maria de Mello, capitão, vogal. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. José Pinna Rangel, tenente, vogal. José Leite Pacheco Junior, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença de Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo, como incurso no artigo 5º da 3ª deserção simples, a 6 anos de prisão com trabalhos, visto constar dos assentamentos de sua praça ser esta a 3ª deserção, e não a 1ª, como julgou o mesmo Conselho, por entender, talvez, que os indultos anteriores dizem também respeito ao número das deserções, e não somente à pena, sendo, aliás, a esta unicamente que dizem respeito. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.060 – MANOEL JOSÉ LISBÔA

DEZEMBRO 24

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1862, na Secretaria do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente o Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante interino do dito Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 1ª Companhia do referido Regimento Manoel José Lisbôa, havia desertado no dia 3 de abril do corrente ano, sendo esta a 3ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão João Candido Goularte, fazer este termo, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, José Cezar de Mello Sampaio, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente assinei. José Cezar de Mello Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1 o processo verbal do réu Manoel José Lisbôa, soldado da 1ª Companhia do dito Regimento, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, digo, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela

convencido; e o declaram incurso no artigo único da 3ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e artigo 1º do Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª simples deserção simples será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. E com a Carta Régia, que diz assim: Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decreto. Artigo 1º – Que os alistados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] não sejam mais admitidos no serviço militar depois de haverem cumprido sua sentença. E mandam que a disposição das mesmas Leis se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 5 dias do mês de dezembro de 1862. José Cezar de Mello Sampaio, capitão servindo de auditor. João Candido Goulart, capitão, presidente. José Procopio Tavares, tenente, interrogante. Algemiro da Costa Sampaio, tenente, vogal. João Ignacio d'Andrade e Silva, tenente, vogal. Gaspar José Menna Barreto, alferes, vogal. Luis Affonso dos Reis, alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.062 – JOSÉ GREGORIO DA SILVA

DEZEMBRO 24

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão a parte do 2º Tenente João José de Toleto Ribas e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Gregorio da Silva, da 2ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de novembro do ano de 1860; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Severino Martins da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e Quartel do Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu José Gregorio da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, cujo teor é o seguinte: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E, portanto, mandam que a disposição do sobredito artigo se execute no réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, 13 de dezembro de 1862. Manoel Balbino Nolasco Pereira da

Cunha, capitão servindo de auditor. Severiano Martins da Fonseca, capitão, presidente. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º tenente, interrogante. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º tenente, vogal. Luis Carlos de Mourão Pinheiro, 2º tenente, vogal. Querino José Rodrigues, 2º tenente, vogal. Francisco Ramos de Oliveira Guimarães, 2º tenente, vogal.

Sentença de 1ª Instância

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.063 – MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

DEZEMBRO 24

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé. Foi presente o Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão a parte do 1º Tenente Francisco Vilella de Castro Tavares e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Joaquim de Oliveira, da 2ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de junho do ano acima mencionado; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Severiano Martins da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Manoel Joaquim de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, cujo teor é o seguinte: Artigo 3º – O que se apresenta anteriormente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E, portanto, mandam que a disposição do sobredito artigo se execute no réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé no Largo de Moura, 13 de dezembro de 1862. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão servindo de auditor. Severiano Martins da Fonseca, capitão, presidente. Tito Luis Manoel de Jesus, capitão, interrogante. Sebastião Chrisogno de Mello Tamborim, 1º tenente, vogal. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º tenente, vogal. Luis Carlos de Moura Pinheiro, 2º tenente, vogal. Quirino José Rodrigues, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de

Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.051 – JOSÉ BARBOZA LEAL

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, e Quartel do Batalhão de Caçadores, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do mesmo Batalhão, D. José Balthazar da Silveira, o Conselho de Disciplina e mais papéis anexos, dos quais consta que o Soldado José Barboza Leal, da 6ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de setembro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Augusto Lopes Villas Bôas, fazer este auto, escrito por mim, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Domingos Eustaquio da Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Domingos Eustaquio da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, o processo verbal do réu José Barboza Leal, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, declinar de sua competência, em razão de não ter o réu completado a deserção, porque, tendo ausentado-se do Quartel no dia 21, fora capturado a 27, tudo de setembro último, como de sua respectiva fé de ofício, ou certidão de assentamentos, se depreende. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Batalhão de Caçadores da Bahia, na Palma, aos 29 de outubro de 1862. Domingos Eustaquio da Cunha, capitão servindo de auditor. Augusto Lopes Villas Bôas, capitão, presidente. Saul Vicente Vianna, tenente, vogal. Antonio Caetano da Silva, tenente, vogal. João Antonio dos Santos Vital, tenente, vogal. Olavo Eloy Pessôa da Silva, alferes, vogal. Faustino Minimo Duarte Gameleira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.048 – JOÃO PRAZERES DAMACENO

DEZEMBRO 20

VEJA FL. 102 VERSO DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 13, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do mesmo

Batalhão, João Prazeres Damaceno, havia cometido o crime de haver desertado a 29 de setembro de 1855, havendo sido excluído como desertor em 7 de outubro do mesmo ano; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio José dos Passos, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Frederico Ferreira, digo Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Francisco Frederico Figueira de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu João Prazeres Damaceno, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Bagé, 12 de outubro de 1862. Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão servindo de auditor. Antonio José dos Passos, capitão, presidente. Manoel Bento de Andrade, capitão, interrogante. Felizardo Antonio Cabral, tenente, vogal. João Baptista de Carvalho, tenente, vogal. Manoel José de Magalhães Leal, alferes, vogal. Manoel José Emigdio de Moraes, alferes, vogal.

Nº 1.057 – JOÃO ROZA

DEZEMBRO 24

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de setembro de 1862, a bordo da Canhoneira a Vapor Ibicuhy, surta no porto da cidade de Manaus, foi presente ao Ilmo. Sr. Capitão do Mar e Guerra Comandante da Estação Naval do Maranhão, Francisco Pereira Pinto, o ofício do 3º Cirurgião do Corpo de Saúde da Armada, Dr. José Candido de Freitas e Albuquerque, e mais papéis juntos, dos quais consta que João Roza, grumete criado, pertencendo à Guarnição da Canhoneira a Vapor Ibicuhy, havia furtado de um dos baús do referido 2º Cirurgião, a quantia de 248$ réis, bem como um anel de ouro com uma esmeralda; pelo que o dito Capitão de Mar e Guerra ordenara ao 1º Tenente Luis da Costa Fernandes, Comandante da mencionada Canhoneira, que convocasse este Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto, escrito por mim, auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se a bordo da Canhoneira Ibicuhy, na Praça das Armas, o processo verbal do réu João Roza, grumete criado, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Roza, sua confissão; decidiu, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada pela sua confissão, e o réu dela convencido; declara incurso no artigo 73 dos de Guerra da Armada, segunda parte, que diz assim: As circunstâncias do furto e pessoas poderão modificar aquela pena na baixa com infâmia, e de suspensão do emprego. E mandam, portanto, que se dê ao réu baixa com infâmia. Bordo do Vapor Ibicuhy, surto no porto da cidade de Manaus, 29 de setembro de 1862. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor da gente de guerra. Augusto Cezar de Betancourt, tenente, interrogante. Mathias Vieira de Aguiar, capitão, presidente. Hiliodoro Francisco de Menezes, tenente,

vogal. Tell José Ferrão, 2º tenente, vogal. José Francisco Ribeiro, alferes, vogal. Felippe Victor de Araujo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, ao réu a 2 anos de prisão com trabalhos. Rio, 28 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.029 – WENCELÁU FERREIRA

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Tenente-Coronel André Alves Leite de Oliveira Bello, Comandante do mesmo Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do referido Batalhão Wencesláu Ferreira, da 8ª Companhia, desertara a 26 de outubro do mesmo ano; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Francisco Caetano Soares, fazer este auto, que só nesta data se pode reunir o Conselho de Guerra, por causa do atual auditor nomeado estar funcionando em outros processos como vogal, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Galdino da Silva Villas Boas, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Galdino Silva Villas Bôas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, capital da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu Wenceláu Ferreira, soldado da 8ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, [que] a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 2º – O que se apresentar (referindo-se aos desertores) voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá, além do perdimento de todo o tempo que houver servido, 4 meses de prisão, fará o serviço que lhe pertencer de praça, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu, o qual pelas disposições da 2ª e 3ª parte do Decreto nº 1.671, de 7 de novembro de 1855, é obrigado à reposição das peças de fardamento, armamento e equipamento que extraviou quando desertou, e que não trouxe quando voluntariamente se apresentou, e constam da participação do respectivo Capitão de Companhia, anexa ao Conselho de Disciplina, e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria na cidade de Porto Alegre, em 15 de novembro de 1862. Galdino da Silva Villas Bôas, capitão servindo de auditor. Francisco Caetano Soares, capitão, presidente. Francisco Antonio de Carvalho, capitão, interrogante. José Cezario Varella da França, capitão, vogal. Guilherme Herculano de Medeiros, capitão. João Baptista Barreto Leite, tenente, vogal. Fortunato Melchiades Ferreira Lobo, alferes, vogal.

Sentença Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro deste ano, houve por bem Sua Majestade o Imperador perdoar o réu constante deste processo do crime de deserção de que é acusado. Rio, 4 de fevereiro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio**

[Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.032 – NICOLÁU ALVES GOMES

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de novembro de 1862, na cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente o ofício, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel André Alves Leite de Oliveira Bello, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria, dos quais consta que o Soldado Nicoláu Alves Gomes, da 7ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de maio do corrente ano, cometendo o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Constantino José da Costa, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José Fernandes Borges, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Fernandes Borges.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se na cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Nicoláu Alves Gomes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, seus interrogatórios; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º, título 4º, das 1ªs deserções simples, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, na cidade de Porto Alegre, 13 de novembro de 1862. Antonio Fernandes Borges, capitão servindo de auditor. Constantino José da Costa, capitão, presidente. Francisco Caetano Soares, capitão, interrogante. José Cezario Varella da França, capitão, vogal. Guilherme Herculando de Medeiros, capitão, vogal. João Baptista Barreto Leite, tenente, vogal. Leopoldo da Rocha Moreira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro deste ano, houve por bem Sua Majestade o Imperador perdoar o réu constante deste processo o crime de deserção de que é acusado. Rio, 4 de fevereiro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.035 – IRINEO ANTONIO LOPES

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de setembro do ano do nascimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Quartel do Campo de Ourique, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, foi presente ao Ilmo. Major Francisco Antonio de Sousa Camisão, presidente do dito Conselho, o ofício do Exmo. Sr. Presidente da província e mais papéis anexos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria Irineo Antonio Lopes é acusado de haver desertado da Guarda do Quartel, embriagando-se e fazendo desordens; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final. E eu, Antonio Francisco de Salles, juiz de direito da 2ª Vara Crime da comarca desta capital, servindo de auditor, o escrevi e assinei. Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Irineo Antonio Lopes, soldado da 6ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu o Conselho, unanimemente, que a culpa está provada, e o réu incurso nos artigos 12 e 24 dos de Guerra, que dizem: Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar, estando de sentinela, ou deixado o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações; porém, se for em tempo de guerra, será arcabuzado. Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice; antes, pelo contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias. E manda, o Conselho que se executem no mesmo réu as disposições dos mesmos artigos. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de São Luís do Maranhão, aos 3 dias de outubro de 1862. O Auditor Antonio Francisco de Salles. Francisco Antonio de Sousa Camisão, major, presidente. Henrique José de Carvalho, capitão, interrogante. Carlos Olivio Danckward, capitão, vogal. Raymundo dos Santos Lima, capitão, vogal. Victor Modesto Braga, alferes, vogal. Antonio José da Costa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu, como condenam, o réu constante deste processo a 9 meses de prisão com trabalho. Rio, 4 de fevereiro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.038 – GIL PACANÉ DE SOUZA

DEZEMBRO 20

PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. Sr. General, Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 7ª Companhia do 7º Batalhão de Infantaria Gil Pacané de Souza, na noite do

dia 6 de setembro do corrente ano, dormiu estando de sentinela e deixou de reconhecer ao Capitão Ajudante de Ordens, quando se apresentou na dita noite na guarda do tesouro, estando de ronda; pelo que o mesmo General ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingos da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Gil Pacané de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios feitos ao mesmo réu [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, por uniformidade de votos, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declara, o Conselho de Guerra, incurso na 1ª parte do artigo 12 dos de Guerra, que diz assim: Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar, estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações; porém, se for em tempo de guerra, será arcabuzado. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. O Conselho, porém, considerando que o réu é recruta e menor de 21 anos de idade, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível e inesgotável clemência de Sua Majestade Imperial. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, 27 de outubro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José da Silva Guimarães, tenente-coronel, presidente. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, interrogante. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, vogal. Joaquim Antonio de Soares, tenente, vogal. Julio Pompeu de Barros Lima, alferes, vogal. José Caetano de Souza Cousseiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a 6 meses de prisão com trabalho. Rio, 4 de fevereiro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.040 – BERNARDINO JOSÉ DE LIMA

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Bernardino José de Lima, da 7ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de 3ª deserção agravada; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José dos Santos Nunes Lima, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Antonio de Carvalho Dantas, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente assinei. José Antonio de Carvalho Dantas.

Sentença de 1ª Instância

No mesmo dia, mês, ano e lugar declarado no auto de corpo de delito, reunido o Conselho de Guerra, e dando-se andamento ao processo verbal do réu Bernardino José de Lima, soldado da 7ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 9; examinados e depois lidos por mim, capitão servindo de auditor, todos os papéis e peças do mesmo processo sobre a culpabilidade constante do auto de corpo de delito, fl. 2, de que ficaram inteirados todos os membros do mesmo Conselho; deliberou este, em consequência do ofício do Comando das Armas desta província, de 3 do corrente, citado na fé de ofício do réu, julga não deserção e sim falta maior de 3 dias cometida pelo réu estando de guarda, porquanto, tendo-se ausentado no dia 23 de outubro do corrente ano, foi capturado no dia 29 do referido mês de outubro; não preencheu, portanto, o tempo marcado no artigo único do título 1º da Ordenança de 9 de abril de 1805; pelo que, e pelo mais que consta da mencionada fé de ofício, é o Conselho de parecer não ser competente para sentenciar o réu Bernardino José de Lima, segundo o disposto no artigo 2º do título 3º, da já citada Ordenança. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9 na Solidade, cidade do Recife, em 5 de novembro de 1862. José Antonio de Carvalho, Dantas, capitão servindo de auditor. José dos Santos Nunes Lima, capitão, presidente. Manoel de Azevedo do Nascimento, tenente, interrogante. Herculando Geraldo de Souza Magalhães, alferes, vogal. João Baptista de Menezes, alferes, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio, 4 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.041 – JOSÉ ANTONIO DA SILVA

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão nº 9 de Infantaria, de ordem do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante, congregou-se o Conselho de Guerra, a quem foi presente a nomeação deste e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Antonio da Silva, da 7ª Companhia do dito Batalhão, havia faltado no dia 20 e qualificado a deserção a 29 de junho último; pelo que mandou o presidente dele, o Capitão Temolião Peres de Albuquerque Maranhão, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, fé de ofício e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das

1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões no Estado-Maior do Quartel do Batalhão 9 de Infantaria, cidade do Recife, 10 de novembro de 1862. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão servindo de auditor. Temolião Peres de Albuquerque Maranhão, capitão, presidente. Manoel de Azevedo do Nascimento, tenente, interrogante. Joaquim Manoel da Silva e Sá, tenente, vogal. Leopoldo Borques Galvão Uchôa, tenente, vogal. Herculando Geraldo de Souza Magalhães, alferes, vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar o réu constante deste processo do crime de deserção de que é acusado. Rio, 4 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 675 – JOSÉ MARQUES DIAS

DEZEMBRO 20

VEJA FL. 177 VERSO DO LIVRO 37 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

2ª Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem perdoar o réu constante deste processo do crime de 1ª deserção agravada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1863. Rio, 4 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.045 – RAYMUNDO JOSÉ ALVES BELEM E DAVID JOSÉ BARBOSA

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 1862, cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o 2º Sargento do Batalhão 11º de Infantaria Raymundo José Alves Belém, almoxarife da Colônia Militar de Óbidos, havia cometido o crime de ausentar-se da dita Colônia sem licença do Diretor, dirigir-se a ele com insubordinação, e não consentir ser recolhido preso pelo furriel do Destacamento; bem como consta que o Soldado da 2ª Companhia do predito Batalhão David José Barbosa tinha abandonado o seu posto de sentinela, faltado com o respeito ao superior, embriagando-se, e evadindo-se da prisão escalando a muralha, e recusado novamente entrar para ela; pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas ordenara a convocação deste

Conselho, mandando o presidente dele, o Major Antonio Dornellas Camara, fazer este auto, escrito por mim, auditor da guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu, Auditor Antonio de Barros Vasconcellos, auditor de guerra, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio de Barros Vasconcellos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará o processo verbal dos réus Raymundo José Alves Belem, 2º sargento do Batalhão 11º de Infantaria e almoxarife da Colônia Militar de Óbidos, e David José Barbosa, soldado da 2ª Companhia de predito Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles perguntadas, interrogatórios feitos aos sobreditos réus, suas defesas; decidiu-se, uniformemente, enquanto ao réu 2º Sargento, ex Almoxarife da Colônia de Óbidos, Raymundo José Alves Belem, que acha-se provada a acusação de ter-se ausentado da Colônia sem licença do Diretor, bem como que a este respondera insubordinadamente, como consta do documento a fls. 15, 17 e 18; e, por isso, o julgam incurso no artigo 7º, combinado com a 1ª parte do § 11 do capítulo 23 do Regulamento, que diz assim: Artigo 7º – Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. § 11 do capítulo 23 do Regulamento, diz assim: Sua Majestade manda que seja castigado severamente, sem algum gênero de condescendência, qualquer oficial inferior ou soldado que, na presença de seus oficiais, se esquecer do respeito que lhes deve, ou lhes responder com menos atenção [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E, por isso, condenam o dito 2º Sargento ex-Almoxarife Raymundo José Alves Belem em 6 meses de prisão simples. Enquanto ao réu David José Barbosa, soldado da 2ª Companhia do predito Batalhão, o Conselho julga provada a acusação de haver abandonado o seu posto de sentinela antes da hora marcada para se findar; pelo que, uniformemente, o julgam incurso na 1ª parte da disposição do artigo 12 do Regulamento de 1763, que diz assim: Se algum soldado se deixar dormir ou se embebedar estando de sentinela ou deixar seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Portanto, mandam que as sobreditas penas se executem nos referidos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel-General do Comando das Armas do Pará, aos 29 dias do mês de agosto de 1862. Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra. Antonio Dornellas Camara, major, presidente. Francisco da Costa Rego Monteiro, capitão, interrogante. Carlos Augusto de Carvalho, capitão, vogal. Antonio Nicoláu Monteiro Baena, alferes, vogal. Miguel Antonio de Araujo, 2º tenente, vogal. Joaquim Raymundo Moscozo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra enquanto ao 1º réu Raymundo José Alves Belém; e reformam a mesma sentença enquanto ao 2º réu David José Barbosa para condenarem, como condenam, a 9 meses de prisão com trabalho. Rio, 4 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro].

Nº 1.047 – JOSÉ BENTO PASSOS LIMA

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1862, em consequência de ter sido presente ao Exmo. Sr. Brigadeiro Manoel Luiz Ozorio, Comandante da 3ª Brigada e da Fronteira e Guarnição desta cidade de

Jaguarão, a parte oficial a fls. do Alferes Leopoldo Mendes Ourique, da qual consta que havendo marchado no dia 24 de junho deste ano, de ordem do mesmo Exmo. Brigadeiro, em perseguição, e para capturar 6 desertores, praças do Batalhão 12º de Infantaria do Exército, e levando consigo para essa diligência 2 escoltas, sendo uma de Cavalaria, e outra de Infantaria, conseguiria prender em 26 do referido mês, nas portas do arreio grande, deixou de prosseguir com os demais desertores; depois do que, continuando o indicado Alferes em sua marcha, foram abandonados os outros 5 desertores, no dia 29 do predito mês, perto da Capela dos Ladrões, e tendo eles visto a escolta de Cavalaria, refugiando-se em um mato, onde foram cercados pela Cavalaria, até que, chegando a escolta de Infantaria, mandou aquele Alferes que ela entrasse no mato, o que sendo executado, ao avistar-se o grupo de desertores, o de nome José Bento Passos de Lima, réu neste processo, deu um tiro sobre o Soldado da escolta de Cavalaria, Marcellino Rodrigues Coutinho, que, já ferido, atirando também sobre os desertores, baleou um deles, Soldado Antonio Ferreira da Silva; constando que os ferimentos do Soldado Coutinho foram praticados por arma de fogo carregada com chumbo; ordenou, por isto, o referido Exmo. Brigadeiro, e em virtude de ordem superior, a convocação deste Conselho de Guerra, o qual estando reunido neste Quartel-General, mandou o seu presidente, Major Egas Muniz Tello de Sampaio, fazer este auto, por mim juiz de direito servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José Alffonso Guimarães, juiz de direito servindo de auditor, o escrevi e assinei. Antonio José Affonso Guimarães, juiz de direito servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu José Bento Passos Lima, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa por meio dos artigos justificativos que apresentou, inquirição das testemunhas que produziu, e sobre ele foram perguntadas, e mais peças de processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como se vê das tenções, que a culpa de que é o réu acusado se acha provada, e o réu dela convencido; e porque nos Artigos de Guerra do Regulamento de 1763, e nas das novas Ordenanças, não existe prevenido o delito de que se trata, o Conselho de Guerra o condena em 2 anos e 6 meses de prisão com trabalho, grau médio do artigo 116 do Código Criminal primeira parte, que diz assim: Opondo-se alguém de qualquer modo com força à execução das ordens legais das autoridades competentes; se em virtude da oposição se não efetuar, se os oficiais encarregados da acusação sofrerem alguma ofensa física da parte dos resistentes. Penas de prisão com trabalho por um a 4 anos, além das que incorrem pela ofensa. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Comando da 3ª Brigada da Fronteira e Guarnição, nesta cidade de Jaguarão, aos 22 de setembro de 1862. Antonio José Affonso Guimarães, juiz de direito servindo de auditor. Egas Muniz Tello de Sampaio, major, presidente. Manoel Antonio Rodrigues Junior, capitão, vogal. Antonio Maria Xavier, capitão, vogal. Salviano Pires Campos, tenente, vogal. João Pedro Corrêa, alferes, vogal. José da Costa Monteiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu em 6 anos de prisão com trabalho por estar incurso no artigo 1º dos de Guerra. Rio, 11 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.049 – FRANCISCO ALVES DE SOUSA

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 1ª Companhia do Batalhão de Caçadores da Bahia, Francisco Alves de Souza, saiu da guarda sem licença, no dia 14 de setembro último, voltando para ela embriagado, a ponto de não poder fazer o serviço que lhe competia; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Bento José Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, capitão servindo de auditor, Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça Digo de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, e Quartel da Palma, o processo verbal do réu Francisco Alves de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, testemunhas que apresentou para corroborar seus interrogatórios; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa não se acha provada, e nem o acusado do crime que é acusado convencido; porquanto mostra-se que a 1ª testemunha à fl. 26, e 2ª à fl. 26 verso, que são as únicas que o acusam, estão em divergência, e a 3ª à fl. 27 jura a favor do réu, bem como as 3 que em sua defesa apresentou às fls. 32 a 33 juram a seu favor. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, 3 de novembro de 1862. Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, capitão servindo de auditor. Bento José Gonsalves, capitão, presidente. Saul Vicente Vianna, tenente, vogal. Antonio Caetano da Silva, tenente, vogal. Flausino José Corrêa, alferes, vogal. Antônio de Vera Cruz Doria, alferes, vogal. Faustino Minimo Duarte Gameleira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 9 meses de prisão com trabalho por estar provado o crime de que foi acusado. Rio, 4 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro].

Nº 1.052 – CANDIDO ANTONIO

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de julho de ano de 1862, nesta Vila Maia, foi presente ao Ilmo. Sr. Major José Felix Bandeira, Comandante interino do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Candido Antonio havia cometido o

crime de 3ª deserção simples em 30 de outubro do ano passado, do qual fora reconduzido a 22 de março do corrente; pelo que o dito Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Alves Pereira da Motta, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim José de Pinho, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Joaquim José de Pinho.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta fronteira de Vila Maria o processo verbal do réu Candido Antonio, soldado da 6ª Companhia do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo único das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples. Carta Régia. Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807. O Príncipe. Para o Conde dos Arcos. Decreto – Havendo a Assembeia Geral Legislativa resolvido: 1º que os alistados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 2º que os que atualmente pertencem ao Exército [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 3º que fiquem revogadas [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar de Justiça [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Paço, em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Majestade Imperial – Conde de Lages. E mandam que as disposições das mesmas Leis se executem no sobredito réu. Fronteira de Vila Maria, 28 de julho de 1862. Joaquim José de Pinho, capitão servindo de auditor. Manoel Alves Pereira da Motta, capitão, presidente. Feliciano Caliope Monteiro de Mello, tenente, interrogante. Antonio Alves Feitoza, tenente, vogal. João Ferreira da Silva, alferes. João Baptista de Almeida, alferes, vogal. Constantino Pedrozo Duarte, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 7 de março de 1863. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.053 – BENEDICTO CARDOZO DA ANNUNCIAÇÃO

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DO MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 1862, nesta fronteira de Vila Maria, foi presente ao Ilmo. Sr. Major José Felix Bandeira, Comandante interino do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do

mesmo Batalhão, Benedicto Cardozo da Annunciação, havia desertado em 9 de novembro de 1857; pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Alves Pereira de Motta, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim José de Pinho, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Joaquim José de Pinho.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta fronteira de Vila Maria o processo verbal do réu Benedicto Cardoso d'Anunciação, soldado da 6ª Companhia do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo único das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos. [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Carta Régia. Conde dos Arcos. [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807. O Príncipe. Para o Conde dos Arcos. Decreto – Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º que os alistados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 2º que os que atualmente [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 3º que fiquem revogadas todas as Lei [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Paço, em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Majestade Imperial – Conde de Lages. E mandam que as disposições das mesmas Leis se executem no sobredito réu. Fronteira de Vila Maria, 26 de julho de 1862. Joaquim José de Pinho, capitão servindo de auditor. Manoel Alves e Pereira da Motta. capitão, presidente. Feliciano Caliope Monteiro de Mello, tenente, interrogante. Antonio Alves Feitosa, tenente, vogal. João Ferreira da Silva, alferes, vogal. João Baptista de Almeida, alferes, vogal. Constantino Pedroso Duarte, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 7 de março de 1863. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 658 – JOÃO DOS SANTOS PEDROSO

JANEIRO 26

VEJA FL. 192 DO LIVRO 36 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

2ª Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de fevereiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa

Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 851 – ATHANASIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

JANEIRO 10

VEJA FL. 30 VERSO LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria, no Quartel das 5 Pontas, o processo verbal do réu Athanasio Francisco do Nascimento, soldado da 8ª Companhia do mesmo Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, por isso, o Conselho o declara incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade do Recife, e Quartel das 5 Pontas em Pernambuco, 18 de dezembro de 1862. Joaquim Ferreira de Paiva, capitão servindo de auditor. José Francisco da Silva, major, presidente. Antonio José de Carvalho Junior, capitão, interrogante. Felippe Guilherme de Miranda Lisbôa, tenente, vogal. Manoel José dos Santos Portella, tenente, vogal. Francisco Evaristo de Barros Passos, alferes, vogal. Francisco Antonio Machado, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 850 – CANDIDO JOSÉ PEREIRA

JANEIRO 10

VEJA FL. 31 DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, o processo verbal do réu Candido José Pereira, soldado do 7º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa está provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do referido se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 18 de dezembro de 1862. José Antonio Cardoso, capitão servindo de auditor. José Antonio de Oliveira Botelho, capitão, presidente. Antonio José de Carvalho Junior, capitão, interrogante. João Adolfo de Sousa Barreto,

tenente, vogal. Hermes Francisco de Sousa, alferes vogal. Francisco Antonio Machado, alferes, vogal. Tiburcio Joaquim de Andrade, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

1863

Nº 1 – JOÃO MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO

JANEIRO 2

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1862, nesta Corte, e na Sala do Estado-Maior do Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Conselho de Guerra o ofício do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Hilario Maximiano Antunes Gurjão, Comandante do dito Batalhão, datado de 6 do corrente mês, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 5ª Companhia do referido Batalhão, João Manoel Ferreira do Nascimento, havia desertado no mês de junho deste ano; havendo-se ordenada a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Tito Luis Manoel de Jesus, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Tito Luis Manoel de Jesus.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu João Manoel Ferreira do Nascimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios, feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que se acha provada a culpa de 1ª deserção simples, e o réu dela convencido; e, por isso, o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples, que assim diz: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1862. Tito Luis Manoel de Jesus, capitão servindo de auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão, presidente. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º tenente, interrogante. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º tenente, vogal. Luis Carlos de Morão Pinheiro, 2º tenente, vogal. Quirino José Rodrigues, 2º tenente, vogal. Francisco Ramos de Oliveira Guimarães, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 2 – MANOEL ANGELO

JANEIRO 2

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet que o Soldado da 8ª Companhia do mesmo Regimento, Manoel Angelo, havia desertado no dia 24 de maio do Quartel do mesmo Regimento, cometendo por isso o crime de 2ª deserção simples, sendo capturado a 11 de dezembro, tudo de 1862; pelo que ordenara o dito Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante interino do indicado Regimento, a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Hermenegildo Servulo Junqueira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Pedro Braulio Lassance Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Pedro Braulio Lassance Cunha, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Manoel Angelo, soldado da 8ª Companhia do mesmo Regimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, por isso, o declara incurso no artigo 1º, título 4º da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, cujo teor é o seguinte: O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no mesmo réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 19 dias do mês de dezembro de 1862. Pedro Braulio Lassance Cunha, capitão servindo de auditor. Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão, presidente. Algemiro da Costa Sampaio, tenente, vogal. José Dias da Costa, tenente, vogal. José Melchiades Bezerra da Silva Costa, alferes, vogal. Manoel José d'Araujo Oliveira Lobo, alferes, vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 3 – JOSÉ FELICIO DA COSTA

JANEIRO 2

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de dezembro de 1862, no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira e na cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Sr. Major Comandante interino Agostinho Maria Piquet o

Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Felicio da Costa, da 2ª Companhia do supradito Regimento, havia desertado no dia 7 de dezembro de 1860; pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Hermenegildo Servulo Junqueira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Capitão João José de Bruce, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João José de Bruce.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro o processo verbal do réu José Felicio da Costa; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se achava provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no Artigo 1º: O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeira delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que as disposições das mesmas Leis se executem no mesmo réu. Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, em 18 de dezembro de 1862. João José de Bruce, capitão servindo de auditor. Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão, tesoureiro. José Procopio Tavares, tenente, interrogante. Algemiro da Costa Sampaio, tenente, vogal. Francisco Guilherme Cardozo de Lemos. alferes, vogal. João Clemente Vieira Souto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 4 – FRANCISCO LOPES DAS CHAGAS

JANEIRO 2

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante Antonio Joaquim de Magalhães e Castro o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Francisco Lopes das Chagas, da 7ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, havia desertado no mês de outubro do ano de 1861; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão José Thomaz Gonsalves, fazer este auto de corpo de delito, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Teixeira de Sampaio, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Teixeira de Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu Francisco Lopes das Chagas, soldado da 7ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Lopes das Chagas; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no

artigo 1º, título 4º das 1as deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria na Corte, e no Campo da Aclamação, 19 de dezembro de 1862. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão servindo de auditor. José Thomaz Gonsalves, capitão, presidente. João Maria de Mello, capitão, interrogante. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. Eduardo Emeliano da Fonseca, tenente, vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, alferes, vogal. Marcos Antonio de Albuquerque e Mello, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 6 – José Amaro do Nascimento

Janeiro 8

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, e Quartel do 5º Batalhão de Infantaria, e Sala do Estado-Maior, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Pedro Nicoláu Figuerstein, Comandante do mesmo Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado José Amaro do Nascimento, da 4ª Companhia do dito Batalhão, cometera o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, Gonçalo de Mattos Rocha, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Gonçalo de Mattos Rocha, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Gonçalo de Mattos Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão o processo verbal do réu José Amaro do Nascimento, soldado da 4ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Amaro do Nascimento; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º, combinado com o 3º das 1as deserções simples, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria, no Campo de Ourique, no Maranhão, 21 de novembro de 1862. Gonçalo de Mattos Rocha, capitão servindo de auditor. Henrique José de Carvalho, capitão, presidente. Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão, vogal. Raymundo dos Santos Lima, capitão, vogal. Luis Augusto Colin, tenente, vogal. Antonio Gregorio Pinto, alferes, vogal. Mariano José de Goés, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro da corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 8 – VICTOR FERREIRA DA SILVA

JANEIRO 8

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Jaguarão, foi presente ao Major Comandante interino do Batalhão de Infantaria nº 12 o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Victor Ferreira da Silva, da 6ª Companhia do dito Batalhão, havia desertado no mês de julho de 1857; pelo que o dito Major Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Joaquim Nery da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Camillo Xavier de Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Camillo Xavier de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu Victor Ferreira da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo 1º da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 2ª simples deserção [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade de Jaguarão, aos 12 de novembro de 1862. Camillo Xavier de Mello, capitão servindo de auditor. Joaquim Nery da Fonseca, capitão, presidente. Manoel Antunes de Abreu, capitão, interrogante. Francisco José Rodrigues, tenente, vogal. Salviano Pires Campos, tenente, vogal. João Paulino Lopes de Seixas, alferes, vogal. Pedro João Evangelista dos Anjos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 9 – NICACIO ALBANO

JANEIRO 8

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de novembro de ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do 3º Batalhão de

Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Nicacio Albano, da 6ª Companhia do mencionado Batalhão, havia cometido o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Caetano da Silva Paranhos, fazer este auto, escrito por mim, Carlos Antonio Pereira de Macedo, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Carlos Antonio Pereira de Macedo, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Carlos Antonio Pereira de Macedo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará o processo verbal do réu Nicacio Albano, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Nicacio Albano; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º das 1ªs deserções simples, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a sobredita disposição se execute na pessoa do réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 11 de novembro de 1862. Carlos Antonio Pereira de Macedo, capitão servindo de auditor. Caetano da Silva Paranhos, capitão, presidente. Joaquim José Pereira, capitão, interrogante. Francisco José Affonso, 2º tenente, vogal. Miguel Antonio de Araujo, 2º tenente, vogal. João Paulo da Silva Porto, 2º tenente, vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 10 – JOÃO ANTONIO LOPES

JANEIRO 8

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Belém do Grão-Pará, e no Quartel do Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Porfirio Antonio Pereira, Comandante interino do Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Antonio Lopes, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de outubro último, achando-se de folga; pelo que o dito Ilmo. Sr. Major Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Bernardo Joaquim Pereira, fazer este auto, escrito por mim, Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José Pereira de Carvalho, servindo de auditor, o escrevi e assinei. Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Grão-Pará o processo verbal do réu João Antonio Lopes, soldado da 4ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas inquiridas e interrogatórios do réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de

paz, arguida ao réu, se acha provada, e o réu dela convencido, não só pelas testemunhas como pela sua confissão; pelo que o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da 1ª e simples deserção da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria na cidade de Belém do Grão-Pará, 10 de novembro de 1862. Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor. Bernardo Joaquim Pereira, capitão, presidente. Manoel Joaquim Bello, capitão, interrogante. José Maria Eduardo, tenente, vogal. João Paulo de Lima, alferes, vogal. Augusto Rodrigues Chaves, alferes, vogal. João Ignacio de Oliveira Carvalho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 12 – MANOEL LUIS DE OLIVEIRA

JANEIRO 8

PROVÍNCIA DO CEARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Fortaleza, no Quartel do Corpo de Guarnição do Ceará, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Corpo o Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado Manoel Luis de Oliveira, da 1ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no dia 24 do mês de fevereiro do corrente ano; pelo o que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Moreira da Rocha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Moreira da Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza o processo verbal do réu Manoel Luis d'Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Luis de Oliveira; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses e não trouxer os seus uniformes haverá, além do perdimento do tempo que tiver servido, um ano de trabalhos públicos da maneira acima determinada. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Fortaleza, aos 25 dias do mês de novembro de 1862. Manoel Moreira da Rocha, capitão servindo de auditor. Joaquim da Rocha Moreira, capitão, presidente. Raymundo Remigio de Mello, capitão, interrogante. Pompeo Capestrano do Rego Lobo, tenente, interrogante. José Raymundo de Andrade, alferes, vogal. Tertuliano da Costa, alferes, vogal. Julio Cesar da Fonseca, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 14 – ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DA PARAÍBA

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, na Sala do Estado-Maior do Corpo de Guarnição, foi presente ao Coronel Comandante do dito Corpo Ernesto Emeliano de Medeiros o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio Ferreira de Oliveira, da 1ª Companhia do referido Corpo de Guarnição desta mesma província, havia desertado no mês de junho corrente ano; pelo que o dito Coronel Comandante do referido Corpo ordenara a convocação deste Conselho, mandou o presidente dele, o Tenente-Coronel da 2ª classe do Estado-Maior do Exército, Antonio de Deos e Costa, fazer este auto, escrito por mim, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Alexandre Florentino de Albuquerque Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Alexandre Florentino de Albuquerque Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte o processo verbal do réu Antonio Ferreira de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Ferreira de Oliveira; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º das 1ªs deserções simples da Nova Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição da cidade da Paraíba do Norte, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1862. Alexandre Florentino d'Albuquerque Mello, capitão servindo de auditor. Benjamim Rodrigo Baptista, tenente, interrogante. Manoel Joaquim Ribeiro, tenente, vogal. Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos, tenente, vogal. Antonio Francisco da Costa, alferes, vogal. Antonio Alves da Cunha, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 16 – ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, no Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria de Linha, foi presente ao Major Comandante interino do referido Batalhão, José Francisco da Silva, o Conselho de Disciplina feito ao Soldado Antonio Rodrigues d'Oliveira, da 4ª Companhia do já citado Batalhão, do qual consta ter ele se ausentado no dia 29 de setembro próximo passado, do destacamento da Vila Buique, tendo a deserção 8 dias depois, levando do seu armamento uma baioneta, um cinturão com canana e patrona, todo o seu fardamento, e uma escovinha e agulheta; pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim Luis de Azevedo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, João Antonio Cardozo, capitão servindo de auditor, escrevi e assinei. João Antonio Cardozo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, o processo verbal do réu Antonio Rodrigues de Oliveira, soldado da 4ª Companhia do 7º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, estar provada a culpa de ter o réu desertado; não estando provado pelos depoimentos das testemunhas do Conselho de Guerra de fls. 19 a fls. 22 verso que tivesse ele desencaminhado os objetos constantes da parte acusatória a fls. 14; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das deserções 1ª simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do referido artigo se execute no sobredito réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 6 de dezembro de 1862. João Antonio Cardozo, capitão servindo de auditor. Joaquim Luis de Azevedo, capitão, presidente. José Antonio de Oliveira Botelho, capitão, vogal, interrogante. Felippe Guilherme de Miranda Lisboa, tenente, vogal. Pedro d'Alcantara Tiberio Capistrano, alferes, vogal. Francisco Antonio Machado, alferes, vogal. Francisco Evaristo de Barros Passos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 18 – ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1862, no Quartel e Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a Antonio Francisco das Chagas, soldado da 7ª Companhia do dito Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira,

Comandante do já mencionado Batalhão, de haver o mesmo soldado desertado a 25 de dezembro de 1860; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, e fazer este auto por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor, por ordem do mesmo presidente e assinei. José Hermenegildo Lela Ferreira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Antonio Francisco das Chagas, soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute o sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Hospício em Pernambuco, 6 de dezembro de 1862. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figueiredo Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente. Joaquim Antonio de Moraes, tenente, interrogante. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. José Manoel da Silva, alferes, vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 19 – VICENTE JOSÉ DOS SANTOS

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de responder Vicente José dos Santos, soldado da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver desertado a 14 de junho do corrente ano, e capturado na povoação de Sobral, no Ceará, em 12 de agosto, como consta da guia que o acompanhou; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final; do que, para constar, fiz este auto. E eu, José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei. José Marcellino de Aragão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, em Pernambuco, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Vicente José dos Santos, soldado da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, o auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no referido réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 30 de novembro de 1862. José Marcellino de Aragão, capitão servindo de auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, presidente. Antonio Cardozo Pereira de Mello, tenente, interrogante. Joaquim Antonio de Moraes, tenente. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, alferes, vogal. José Manoel da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 20 – EUZEBIO MANSO FERREIRA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a Euzebio Manso Ferreira, soldado da 6ª Companhia daquele Batalhão, pelo fato que foi ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante, Luis José Ferreira, de haver o mesmo soldado desertado a 22 de outubro deste ano; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final sobre o dito réu. E eu, José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor, por ordem do mesmo presidente e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Euzebio Manso Ferreira, soldado da 6ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas resposta; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa não se acha provada, e nem tampouco o réu dela convencido; porquanto de seus afastamentos de praça a fls. 6 verso, vê-se que, tendo ele se ausentado a 22 de outubro, fora a 28 do mesmo, tudo do corrente ano, capturado; pelo que o Conselho de Guerra, declinando de suas atribuições, submete-se às de superior instância para resolver como conhecer em sua sabedoria. Sala

das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, 16 de dezembro de 1862. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente. Joaquim Antonio de Moraes, tenente, interrogante. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Julio Augusto Carlos da Silva, alferes, vogal. José Manoel da Silva, alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 22 – BERNARDINO DO AMOR DIVINO

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Bernardino do Amor Divino, da 5ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado em 9 de dezembro do corrente ano; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente, Capitão José Thomaz Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Teixeira de Sampaio, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Teixeira de Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu Bernardino do Amor Divino, soldado da 5ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu e sua defesa, e mais papéis, digo peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, que o crime de que o mencionado réu arguido não acha-se provado, e nem o acusado dele convencido; porquanto mostra-se de sua fé de ofício à fl. 4 que o acusado não chegou a qualificar a deserção por ter sido capturado no 7º dia de sua ausência; e, por isso, compreendido no artigo 1º, título 2º, das faltas, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que competem ao Conselho de Disciplina, como dispõe o artigo 2º do título 3º, da citada Ordenança. E, portanto, e pelo mais que consta dos autos, absolvem o réu, por declinar de sua competência para julgá-lo e apelam. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, na Corte, em 27 de dezembro de 1862. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão servindo de auditor. José Thomaz Gonsalves, capitão, presidente. João Maria de Mello, capitão, interrogante. Eduardo Emiliano da Fonseca, tenente, vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, alferes, vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, alferes, vogal. Leocadio José Rodrigues, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 24 – DOMINGOS JOSÉ FERREIRA DA SILVA PEREIRA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de outubro de 1862, no Quartel do Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria do Exército nas 5 Pontas, província de Pernambuco, foi presente ao Conselho, digo ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas, e deste ao Sr. Major José Francisco da Silva, Comandante interino do 7º Batalhão de Infantaria, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Domingos José Ferreira da Silva Pereira, da Companhia de Cavalaria, havia desertado da guarda do Quartel no dia 6 de agosto do corrente ano; pelo que o dito Sr. Major Comandante interino, em virtude de ordem do mesmo Exmo. Sr. General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim Luis de Azevedo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Ferreira de Paiva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Ferreira de Paiva, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade e Quartel das 5 Pontas, do 7º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Domingos José Ferreira da Silva Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, testemunhas em favor do mesmo; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; pelo que o Conselho o declara incurso no artigo 2º, título 4º, das 1ªs deserções simples, combinado com o artigo 3º, digo único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: Artigo 2º – O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses e não trouxer seus uniformes haverá, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da sobreditas Leis da nova Ordenança de 9 de abril de 1805 se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel das 5 Pontas em Pernambuco, 13 de dezembro de 1862. Joaquim Ferreira de Paiva, capitão servindo de auditor. Joaquim Luis de Azevedo, capitão, presidente. Antonio José de Carvalho Junior, capitão, interrogante. João Adolfo de Souza Barreto, tenente, vogal. Manoel José dos Santos Portella, tenente. João José de Carvalho, tenente, vogal. Tiburcio Joaquim de Andrade, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da

Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 26 – MARCELLINO JOSÉ DE MOURA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 de dezembro de 1862, nesta cidade de Olinda, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel graduado, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina, parte e mais papéis juntos, Major Comandante do Destacamento de Tacurutú, dos quais consta que o Soldado Marcellino José de Moura, ex Cabo de Esquadra da 5ª Companhia do mesmo Batalhão e praça daquele Destacamento, havia dele desertado na Vila do Buique, no mês de julho último, levando o armamento; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, o Bacharel Braulio de Amorim Bezerra, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Braulio de Amorim Bezerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu, Marcellino José de Moura, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e mais peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade, que o crime de que o mencionado réu é arguido não acha-se provado, nem o acusado dele convencido; porquanto mostra-se à fl. 6, *in fine,* que ele, ausentando-se do Destacamento da Vila do Buique, ao 1º de julho do corrente ano, apresentou-se ao Batalhão no dia 8 do dito mês, pela que sua falta não chegou a constituir deserção; considerando-o, portanto, incurso no artigo 2º, das faltas, do título 2º da Ordenança de 9 de abril de 1805, cujo julgamento compete ao Conselho de Disciplina do Batalhão, em face do artigo 2º, título 3º, da referida Ordenança; mandam que as citadas Ordenanças, digo disposições se executem no sobredito réu, levantando-se-lhe a nota de desertor. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Cidade de Olinda, aos 16 de dezembro de 1862. Braulio de Amorim Bezerra, capitão servindo de auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, capitão, presidente. José Francisco de Azevedo, 2º tenente, interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. Felippe Marques dos Santos Junior, 2º tenente, vogal. Francisco José da Silva, 2º tenente. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento; levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 28 – JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA

JANEIRO 15

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Exmo. Sr. Ajudante-General do Exército a parte e mais papéis juntos, dos quais conta que o Soldado Joaquim José de Souza, da 8ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de julho do corrente ano; pelo que o dito Exmo. Sr. General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Francisco Agnello de Souza Valente, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Estado-Maior do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Joaquim José de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, as razões que apresentou no seu interrogatório; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, aos 29 de dezembro de 1862. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão servindo de auditor. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão, presidente. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, interrogante. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. Franklin do Rego Cavalcante d'Albuquerque Barros, alferes, vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, alferes, vogal. Leocadio José Rodrigues, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto até 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 30 – IZIDORO JOSÉ DOS SANTOS

JANEIRO 19

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de janeiro de 1863, nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do dito Batalhão, a parte do Tenente Francisco de Paula Pimentel e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Izidoro José dos Santos, da 3ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, desertara a 22 de

novembro de 1860; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Thomaz Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor, que escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Izidoro José dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Izidoro José dos Santos; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º, 1ªs deserções simples, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, Quartel no Campo da Aclamação, aos 8 de Janeiro de 1863. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor. José Thomaz Gonsalves, capitão, presidente. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão, interrogante. João Maria de Mello, capitão, vogal. Eduardo Emiliano da Fonseca, tenente, vogal. Franklin do Rego Cavalcante d'Albuquerque Barros, alferes, vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 32 – JOÃO GUALBERTO D'ANUNCIAÇÃO CYRNE

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 5, o Conselho de Disciplina, no qual consta que o Soldado João Gualberto d'Anunciação Cyrne, da 6ª Companhia do dito Batalhão nº 5, havia desertado no mês de setembro; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Cassiano José Martins, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Cassiano José Martins.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão o processo verbal do réu João Gualberto d'Anunciação Cyrne, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Gualberto d'Anunciação Cysne; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, das 1ªs deserções simples em tempo de paz, artigo 1º, que assim diz: O réu de 1ª simples deserção que vier

preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria em Maranhão, 11 de novembro de 1862. Cassiano José Martins, capitão servindo de auditor. Henrique José de Carvalho, capitão, presidente. José Luis Teixeira Lopes, capitão, vogal. Carlos Olivio Danckward, capitão, vogal. Luis Augusto Colin, tenente, vogal. Victor Modesto Braga, alferes, vogal. Antônio Nogueira Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 33 – VICENTE MANOEL DA ROCHA

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do mesmo Batalhão o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 1ª Companhia do mencionado Batalhão, Vicente Manoel da Rocha, havia desertado pela 2ª vez a 21 de abril do corrente ano, e por conseguinte excluído por desertor como réu de 2ª deserção simples, a 30 do mesmo mês; pelo que o dito Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Francisco Caetano Soares, fazer este auto, escrito por mim, Galdino da Silva Villas Boas, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Galdino da Silva Villas Boas, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Galdino da Silva Villas Bôas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, província de São Pedro do Rio Grande do Sul, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Vicente Manoel da Rocha, soldado da 1ª Companhia do mencionado Batalhão, auto do Corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: 2ª Deserção simples – Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a mesma disposição da Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria, na cidade de Porto Alegre, em 9 de dezembro de 1862. Galdino da Silva Villas Boas, capitão servindo de auditor. Francisco Caetano Soares, capitão, presidente. Antonio Francisco Borges, capitão, interrogante. José Cezario Varella França, capitão, vogal. Guilherme Herculano de Medeiros, capitão, vogal. João Baptista Barreto Leite, tenente, vogal. Francisco Xavier Barreto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo

dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 34 – DEZIDERIO ANTONIO DA SILVA

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, sendo presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do 3º Batalhão da Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Deziderio Antonio da Silva, da 2ª Companhia do referido Batalhão, cometeu o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Candido José da Costa, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito soldado. E eu, Joaquim José Pereira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim José Pereira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria do Belém, província do Pará, o processo verbal do réu Deziderio Antonio da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declararam incurso no artigo 1º do título 4º da 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu e simples deserção ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. E eu, digo Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Pará, 11 de dezembro de 1862. Joaquim José Pereira, capitão servindo de auditor. Candido José da Costa, capitão, presidente. Carlos Antonio Pereira de Macedo, capitão, interrogante. João Paulo da Silva Porto, 2º tenente. Francisco Joaquim Affonso, 2º tenente, vogal. Miguel Antonio de Araujo, 2º tenente, vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 35 – PEDRO FRANCISCO BASTOS

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel, Comandante do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, o Conselho de Disciplina e mais papéis

juntos, dos quais consta que o Soldado Pedro Francisco Bastos, da 2ª Bateria do mencionado Regimento, havia desertado no mês de maio do corrente ano; pelo que o dito réu, digo o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Hermes Ernesto da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Trajano Antunes Gonsalves de Medeiros Oliveira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Pedro Francisco Bastos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, aos 19 dias do mês de novembro de 1862. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, capitão servindo de auditor. Hermes Ernesto de Fonseca, capitão, presidente. Antonio Candido Salazar, 1º tenente, interrogante. Joaquim de Bitencourt, 2º tenente, vogal. José Maria de Moraes, 2º tenente, vogal. Carlos Pereira dos Santos, 2º tenente, vogal. José Manoel Teixeira Rios, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 36 – JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto do Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1862, no Estado-Maior do Regimento de Artilharia a Cavalo nº 1, na cidade de São Gabriel, sendo presente ao Coronel do dito Regimento o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 4ª Bateria, Joaquim Antonio de Carvalho, havia desertado no mês de outubro; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Hermes Ernesto da Fonseca, fazer este auto, por mim escrito, capitão servindo de auditor, para por ele proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Joaquim Antonio de Carvalho, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no

artigo 1º das 1as deserções simples, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, aos 20 dias do mês de novembro de 1862. Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, capitão servindo de auditor. Hermes Ernesto da Fonseca, capitão, presidente. Antonio Candido Salazar, 1º tenente. Joaquim de Betancourt, 2º tenente. José Maria de Moraes, 2º tenente. Carlos Pereira dos Santos, 2º tenente, vogal. José Manoel Teixeira Rios, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 37 – JOÃO BAPTISTA CAZADO

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cypriano da Rocha Lima, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Baptista Cazado, da 14ª Companhia do citado Batalhão, havia desertado no mês de dezembro de 1861; pelo que o mesmo Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Luciano da Camara Guaraná, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Alves Teixeira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Alves Teixeira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu João Baptista Cazado, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo 1º das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. O Conselho o sentencia a 6 meses de prisão simples. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 18 de dezembro de 1862. José Alves Teixeira, capitão servindo de auditor. Manoel Luciano da Camara Guaraná, capitão, presidente. Joaquim Cardozo da Costa, capitão, interrogante. Bazilio Magno da Silva, tenente, vogal. Luis Antonio Ferreira da Motta, alferes, vogal. Manoel Gomes da Silva Junior, alferes, vogal. André de Paula de Ataíde e Seixas, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da

Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 38 – PEDRO ANTONIO

JANEIRO 28

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 13, Pedro Antônio, havia cometido o crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Francisco Frederico Figueira de Mello, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João Nepomoceno da Silva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Nepomoceno da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé o processo verbal do réu Pedro Antonio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 2as deserções simples, que diz assim: O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Bagé, 27 de novembro de 1862. João Nepomoceno da Silva, capitão servindo de auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão, presidente. Felizardo Antonio Cabral, tenente, vogal, interrogante. João Baptista Lopes de Carvalho, tenente, vogal. Manoel José de Magalhães Leal, alferes, vogal. Manoel José Emygdio de Moraes, alferes, vogal. Fortunato Machado da Rosa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 39 – FRANCISCO DE PAULA

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Bagé, no Quartel do Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 13, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante Jacintho Machado

Betancourt o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 5ª Companhia deste Batalhão, Francisco de Paula, havia cometido o crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio José dos Passos, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Bento de Andrade, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Bento de Andrade, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé, no Quartel do Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 13, o processo verbal do réu Francisco de Paula, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º, da 2ª deserção simples, que diz assim: O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 13, na cidade de Bagé, 26 de novembro de 1862. Manoel Bento d'Andrade, capitão servindo de auditor. Antonio José dos Passos, capitão, presidente. Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão, interrogante. Francisco Manoel de Oliveira, capitão, vogal. Felizardo Antonio Cabral, tenente, vogal. João Baptista Lopes de Carvalho, tenente, vogal. Manoel José de Magalhães Leal, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 40 – JOÃO FELIX MARTINS CORRÊA

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 13, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Corneta da 3ª Companhia do mesmo Batalhão, João Felix Martins Corrêa, havia desertado no mês de outubro; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio José dos Passos, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João Nepomoceno da Silva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Nepomoceno da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé o processo verbal do réu João Felix Martins Corrêa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso

no artigo 1º do título 4º das 2ªs deserções simples, que diz assim: O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Bagé, 18 de novembro de 1862. João Nepomoceno da Silva, capitão servindo de auditor. Antonio José dos Passos, capitão, presidente. Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão, interrogante. Francisco Manoel d'Oliveira, capitão, vogal. Felizardo Antonio Cabral, tenente, vogal. João Baptista de Carvalho, tenente, vogal. Manoel José Magalhães Leal, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 41 – VICENTE RODRIGUES DE SOUZA

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DE GOIÁS

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente Joaquim Mendes Guimarães, Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, o Conselho de Disciplina do Soldado Vicente Rodrigues de Souza, da 6ª Companhia do dito Batalhão, [que] havia desertado no mês de setembro; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim de Santa Anna Xavier de Barros, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Luis Candido Gonzaga, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Luis Candido Gonzaga.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás o processo verbal do réu Vicente Rodrigues de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 17 de novembro de 1862. Luis Candido Gonzaga, capitão, auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, capitão, presidente. Julio Ignacio de Azevedo Marques, tenente, interrogante. Joaquim Manoel d'Oliveira, tenente, vogal. Franklin Tupinambá Maribondo da Trindade, alferes, vogal. Jorge José Artiaga, alferes, vogal. Domingos Manoel Ribeiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo

dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 42 – MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1862, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Piauí, foi presente o ofício e mais documentos pelo Ilmo. Sr. Coronel Manoel Rolemberg d'Almeida, Comandante do referido Corpo, dos quais consta que o Soldado Miguel Antonio dos Santos, da 3ª Companhia do mesmo Corpo, havia desertado no dia 24 de novembro do corrente ano, e se tinha apresentado voluntariamente no dia 29 do mesmo mês e ano, na Vila da União, ao Delegado de Polícia; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José dos Santos, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio José dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Miguel Antonio dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Miguel Antonio dos Santos; decidiu-se, uniformemente de votos, de que a sobredita culpa não se acha provada, o ter o réu cometido o crime de deserção, à vista dos depoimentos das testemunhas e mais documentos juntos; portanto, declinam de sua sentença para o Conselho Supremo Militar. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute sobredito réu. Cidade de Teresina, 15 de novembro de 1862. Antonio José dos Santos, capitão servindo de auditor. José Aurelio de Moura, capitão, presidente. Urbano Fernandes Barros, capitão, vogal, interrogante. Antonio Marques de Souza, tenente, vogal. João Gonsalves Baptista, tenente, vogal. Pedro Luis Manoel de Jesus, tenente, vogal. José Vieira de Mattos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 43 – IGNACIO CAVALCANTE DE MENEZES

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1862, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Piauí, foi presente o ofício e mais papéis pelo Ilmo. Sr. Coronel Manoel Rolemberg d'Almeida, Comandante

do referido Corpo, dos quais consta que o Soldado Ignacio Cavalcante de Menezes, da 4ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no dia 24 de setembro do corrente ano, estando de folga na Companhia; do seu armamento e correame faltou uma patrona e uma baioneta; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José dos Santos, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio José dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital da província do Piauí, o processo verbal do réu Ignacio Cavalcante de Menezes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Ignacio Cavalcante de Menezes; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 2as deserções agravadas por circunstâncias, e no artigo único das deserções agravadas da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada preso da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina, 1º de dezembro de 1862. Antonio José dos Santos, capitão servindo de auditor. José Aurelio de Moura, capitão, presidente. Antonio Marques de Souza, tenente, interrogante. Rosendo Monteiro de Lima, tenente, vogal. João Gonsalves Baptista, tenente, vogal. Lauriano Uldarico d'Oliveira Lima, alferes, vogal. Carlos Cezar Maciel Aranha, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 7 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Bellegarde** [Pedro de Alcântara Bellegarde]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.048 – JOÃO PRAZERES DAMACENO

DEZEMBRO 20 DE 1862

VEM DE FL. 85 DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.030 – URSULINO JOSÉ D'ASSUMPÇÃO

DEZEMBRO 20

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta real cidade de Porto Alegre, foi presente ao Conselho o ofício de Ilmo. Sr. Tenente-Coronel André Alves Leite de Oliveira Bello, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Ursulino José d'Assumpção, da 6ª Companhia do citado Batalhão, havia desertado no mês de junho do corrente ano; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Caetano Soares, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Guilherme Herculano de Medeiros, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Guilherme Herculano de Medeiros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta leal e valorosa cidade de Porto Alegre o processo verbal do réu Ursulino José d'Assumpção, soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com as circunstâncias agravantes do artigo único do mesmo título da citada Ordenança, por ter levado o armamento, cujo artigo 1º diz assim: O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição deste artigo revestido da circunstância agravante mencionada no citado artigo único se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Secretaria do 4º Batalhão de Infantaria, dez de novembro de 1862. Guilherme Herculano de Medeiros, capitão servindo de auditor. Francisco Caetano Soares, capitão, presidente. Francisco Antonio Carvalho, capitão, interrogante. Galdino da Silva Villas Boas, capitão, vogal. José Cezario Varella da França, capitão, vogal. Domingos Alves Barreto Leite, tenente, vogal. João Rodrigues Garcia, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 109 – JOAQUIM ANTONIO XAVIER DO VALLE

MARÇO 9

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra para o fim de examinar e reconhecer se foram ou não merecidas as repreensões e prisões infligidas pelo Tenente-Coronel Gabriel Alves Fernandes, quando Comandante do Corpo de Artilharia

da província e do Distrito Militar do Baixo Paraguai, e pelos ex Comandantes de Armas Joaquim José Gonsalves Fontes e Antonio Pedro de Alencastro, ao Capitão do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo Joaquino Antonio Xavier do Valle, para, no caso de serem merecidas, trancarem-se as notas em seus assentamentos a que elas deram lugar, sendo estas faltas as seguintes: 1ª, ter o Capitão Valle tomado assento na Assembleia Legislativa desta província, em vez de seguir com o seu Corpo para o baixo Paraguai; 2ª, ter aceitado o comando de um contingente na capital findo os trabalhos legislativos, deixando por isso de seguir ainda a reunir-se ao mesmo seu Corpo, que era o Comandado pelo referido Tenente-Coronel; 3ª, ter-se queixado a este com termos inconvenientes contra um tambor que lhe violara a casa alta noite; 4ª, não ter recebido o Tenente-Coronel no Forte de Coimbra, que comandava, com as honras que lhe eram devidas na qualidade de Comandante do Distrito Militar, quando em fevereiro do ano passado visitou aquele Forte; 5ª, ter-lhe participado falsamente que tinha fornos para telhas a cal, adobes e madeiras para as obras militares do Forte, pois que nada disso tinha; 6ª, conservar o mesmo Forte e seus armazéns em estado tal que demonstrava seu relaxamento e nenhum zelo, as praças mal fardadas e os presos em liberdade ocupando-se em fazer lenha para venderem; 7ª, ter mandado fazer castigos corporais às praças sem proceder Conselho peremptório; 8ª, ter-se procurado justificar desse procedimento atribuindo-o à autorização que obtivera do então Presidente e Comandante das Armas, Coronel Antonio Pedro de Alencastro, o qual declara não tê-lo dado; 9ª, ter vociferado contra o mesmo Coronel Alencastro em razão de lhe haver proibido trazer sua família a esta capital, quando veio prestar contas perante a Tesouraria; 10ª, finalmente, ter-se portado desrespeitosamente e insubordinadamente para com o Tenente-Coronel em uma reunião do Conselho Econômico do Corpo, o que dera lugar a este desafiá-lo como homem; o que tudo consta do Conselho de Investigação e mais papéis, que sendo presentes ao Coronel Comandante das Armas, Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar, em observância do Aviso do Ministério da Guerra de 20 de dezembro do ano passado, constante da cópia à fl., expedido em deferimento da petição do mencionado Capitão à fl., à convocação do Conselho de Guerra, composto do presidente, interrogante, vogais e auditor, constantes da nomeação junta; mandou o presidente do mesmo Conselho, o Major José Alexandre Monteiro, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu, Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor, o escrevi e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal e interrogatórios do réu Joaquim Antonio Xavier do Valle, capitão do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa e mais papéis e documentos juntos; decidiu o Conselho de Guerra, uniformemente, que o mesmo réu se justificou das faltas que lhe foram atribuídas pelo Tenente-Coronel Gabriel Alves Fernandes e pelos Coronéis ex Comandantes de Armas Joaquim José Gonsalves Fontes e Antonio Pedro de Alencastro, em consequência das quais sofreu as repreensões e prisões constantes de sua fé de ofício; e julgando a estas injustas e imerecidas, manda que sejam trancadas as notas a que elas deram lugar, como requereu o réu em sua petição à fl., e apelam. Cuiabá, 29 de outubro de 1862. Joaquim Augusto de Holanda Costa Freire, auditor. José Alexandre Monteiro de Mendonça, major, presidente. Feliciano Pereira dos Guimarães, capitão, interrogante. Francisco Nunes de Cunha, capitão, vogal. Sebastião da Cunha d'Eça e Costa, capitão, vogal. Paulino de Almeida Brito, capitão, vogal. Felippe Nery Monteiro, capitão, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 18 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da

Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara], vencido em parte.

Nº 111 – ALFREDO DE AZEVEDO VIEIRA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] de 1862, nesta cidade do Desterro, capital de Santa Catarina, na Secretaria da Capitania do Porto, reunido o Conselho de Guerra convocado pelo Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Encarregado do Quartel-General, a que tem de responder o Escrivão Extranumerário do Vapor de Guerra Maracanaú, Alfredo de Azevedo Vieira, aí pelo Sr. Capitão de Mar e Guerra, presidente nomeado deste Conselho, foi entregue a mim, auditor do Conselho, o ofício do Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Encarregado do Quartel-General, e mais papéis juntos, dos quais consta que o mencionado escrivão havia cometido o crime de falsificação de certos conhecimentos dos mantimentos e outros gêneros fornecidos para o mencionado Vapor Maracanaú, falsificação pela qual o réu aumentou nos conhecimentos a quantidade de certos gêneros, e aumentou-se um desses conhecimentos, gêneros que não haviam sido pedidos, cujas diferenças constam que recebeu para si do fornecedor do mesmo Vapor, já tendo hoje feito as devidas restituições. Pelo que o dito Sr. Chefe de Divisão, Encarregado do Quartel-General Jesuino Lamego Costa ordenara a convocação deste Conselho, mandando o seu presidente, o Capitão de Mar e Guerra, Capitão do Porto desta província Manoel Francisco da Costa Pereira, fazer este auto, escrito por mim, juiz de direito interino desta comarca, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu, digo contra o mencionado réu. Vão juntos o ofício da convocação do Conselho, a relação dos vogais, o rol das testemunhas, a certidão dos assentamentos do réu, e o Conselho de Investigação e peças que o compõem. E eu, juiz de direito interino servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Raymundo Borges Leal Castello Branco.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Alfredo de Azevedo Vieira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, e por pluralidade de votos, digo, e por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso nos Artigos de Guerra de 1709, artigo 25, que diz assim: Todo o oficial, ou qualquer outra pessoa, embarcado nas esquadras ou navios de Sua Alteza Real que conhecidamente falsificar os livros de socorros, ou quaisquer outros pertencentes à arrecadação da Real Fazenda, diários da navegação, bilhetes de despesas, ou que promova ou aconselhe semelhante falsidade, será expulso do serviço de Sua Alteza Real, e ficará impedido de servir emprego algum na sua Real Armada, e obrigado a todo o ressarcimento da Real Fazenda. E manda que a disposição da mesma Lei se execute no mencionado réu. Cidade de Desterro, 5 de janeiro de 1863. Raymundo Borges Leal Castello Branco. Manoel Francisco da Costa Pereira, capitão de mar e guerra, presidente do Conselho. Alvaro Augusto de Carvalho, 1º tenente, interrogante. Dr. João Ribeiro de Almeida, 1º cirurgião. Antonio Luis von Hoonholtz, 1º tenente. Eduardo Augusto de Oliveira, 1º tenente. Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Souto, 2º cirurgião.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 18 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da

Fonseca Lima e Silva]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 17 – MAXIMIANO JOSÉ DE MENDONÇA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, na Sala do Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Pedro Nicolau Figuerstein, Comandante do mencionado Batalhão, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Maximiniano José de Mendonça, da 5º Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado do destacamento Pericuman, comarca de Turiassú, no dia 15 de março do corrente ano; pelo que o dito Ilmo. Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Sr. Capitão José Luis Teixeira Lopes, fazer este auto de corpo de delito, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Carlos Olivio Danckward, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Carlos Olivio Dankward.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Maximiniano José de Mendonça, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Lei de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º das 1ªs deserções simples, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 1ª simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do 5º Batalhão de Infantaria no Maranhão, 22 de novembro de 1862. Carlos Olivio Danckward, capitão servindo de auditor. José Luis Teixeira Lopes, capitão, presidente. Cassiano José Martins, capitão, interrogante. Gonçalo de Mattos Rocha, capitão, vogal. Antonio José da Fonseca, tenente, vogal. Luis Augusto Colin, tenente, vogal. Joaquim Alves Feitosa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, houve por bem Sua Majestade o Imperador perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção simples. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 79 – LUIS FRANCISCO TEIXEIRA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Capitão do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, Luis Francisco Teixeira, deixara de dar parte a seu superior

das 1as faltas cometidas pelo 2º Sargento de sua Companhia, João Antonio de Vasconcellos, tendo este extraviado peças de fardamento pertencentes às praças; e que fizera descontos ao mesmo sargento para indenizar os objetos extraviados, sem preceder ordem de seu Comandante; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Coronel Luis José Teixeira, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu, o Capitão do 4º Batalhão de Artilharia a Pé Luis Francisco Teixeira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios ao mesmo réu, sua defesa [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, por pluralidade de votos, que os fatos constantes do corpo de delito, conquanto estejam provados e até confessados pelo acusado, não constituem em crime; porquanto, reconhecido o extravio de peças de fardamento que competiam a diversas praças, e reconhecida a falta de 2º Sargento João Antonio de Vasconcellos, este concordou com o acusado de se lhe fizerem descontos para se efetivar a indenização desse extravio, como se fez; e, por isso, considera a maioria do Conselho que o acusado não cometeu crime algum, praticando os fatos de que se trata, atenta a prova documental que ofereceu, e as considerações constantes das duas defesas apresentadas neste Conselho e no de Investigação, e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 28 de novembro de 1863. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. Luis José Ferreira, coronel, presidente, vencido. João do Rego Barros Falcão, major, interrogante. José Antonio de Carvalho Dantas, capitão, vogal. José Maria Ferreira da Assumpção, capitão, vogal. José Marcellino d'Aragão, capitão, vogal. Joaquim Martins Fontes, capitão, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem, como absolvem o réu constante deste processo, porquanto não obstante ser irregular o seu procedimento relativamente aos fatos que lhe são atribuídos, todavia não se mostrando má-fé de sua falta, digo de sua parte, não se pode ele reputar criminoso. Rio, 7 de março de 1863. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 83 – Francisco de Resende Pereira

Janeiro 10

Aos 17 dias do mês de novembro de 1862, no Quartel-General, reunido o Conselho de Guerra, foi presente nesta cidade do Recife ao Exmo. General Comandante das Armas o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Alferes do 2º Batalhão de Infantaria Francisco de Resende Pereira, pelo fato de haver sido julgado improcedente a parte que dera, quando ajudante do mesmo Batalhão, contra o Sargento Jesuino Hermogenes de Aguiar, por lhe faltar com o respeito e responder-lhe insubordinadamente, requerera para se justificar da culpa que disto lhe resultara, em Conselho de Guerra; pelo que o mesmo General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major José Francisco da Silva, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o mesmo réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu o Alferes do 2º Batalhão de Infantaria, Francisco de Rezende Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa e documentos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa do réu não se acha provada, nem provado o crime de que o réu é acusado; porquanto em vista dos depoimentos das testemunhas que juraram no Conselho de Investigação ao qual se procedeu, e no de Guerra, vê-se que a parte do réu dada contra o Sargento-Ajudante Jesuino Hermogenes de Aguiar foi verdadeira e não falsa, e, portanto, que não está ele compreendido nas disposições do artigo 2º dos de Guerra. Portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 24 de novembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José Francisco da Silva, major, presidente. Joaquim Ferreira de Paiva, capitão, interrogante. Manoel d'Azevedo do Nascimento, tenente, vogal. Augusto Leal Ferreira, tenente, vogal. João Barboza Cardozo Feitoza, alferes, vogal. Ascencio Minervino Meira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 11 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro].

Nº 21 – JOSÉ ANICETO PEREIRA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a José Aniceto Pereira, soldado da 4ª Companhia daquele Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante Luis José Ferreira de haver o mesmo soldado desertado em marcha no lugar denominado Olho d'Água, em 13 de setembro do corrente ano; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final sobre o dito réu. E eu, José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor, por ordem do mesmo presidente assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal e interrogatórios do réu José Aniceto Pereira, soldado da 4ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa não se acha provada, e nem tampouco o réu dela convencido; porquanto de seus assentamentos de praça a fls. 6 verso colige-se que no dia em que se ausentara, nesse mesmo dia fizera sua apresentação ao Corpo de Guarnição desta província; pelo que este Conselho, declinando de suas atribuições, submete-se ao de superior para deliberar como couber em sua sabedoria. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no

Quartel do ofício, digo Quartel do Hospício em Pernambuco, 18 de dezembro de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente. Manoel Joaquim de Souza, tenente, interrogante. José Lucas Soares Raposo da Camara, alferes, vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, alferes, vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença, digo a decisão do Conselho de Guerra e mandam que o processo seja remetido ao Comandante do Corpo, a quem compete a punição da falta pelo réu cometida, levantando-se-lhe a nota de desertor. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 23 – ANDRELINO ARSELINO DA SILVA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, no Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria de Linha, foi presente ao General Comandante das Armas da província o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta ter o Soldado Andrelino Arselino da Silva, da Companhia de Cavalaria da dita província, cometido o crime de 2ª deserção simples, apresentando-se dela voluntariamente ao Delegado de Polícia da Vila Bella a 15 de agosto do corrente ano; pelo que o dito General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Major José Francisco da Silva, Comandante interino do referido 7º Batalhão, fazer a nomeação dos respectivos vogais, visto não haver na dita Companhia oficiais para isso, mandando o presidente dele, o Capitão João Antonio Cardozo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Ferreira de Paiva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Ferreira de Paiva, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, o processo verbal do réu Andrelino Arselino da Silva, soldado da Companhia fixa de Cavalaria da dita província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 2º do título 4º das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer seus uniformes, haverá, além do perdimento de todo tempo que tiver servido, um ano de trabalhos públicos da maneira acima determinada. Com referência à última parte do artigo 1º, que diz: O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos com trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição do referido artigo, digo da referida Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade do Recife, em Pernambuco, 15 de dezembro de 1862. Joaquim Ferreira de Paiva, capitão servindo de auditor. João Antonio Cardozo,

capitão, presidente. Antonio José de Carvalho Junior, capitão, interrogante. Caetano Xavier d'Oliveira, tenente, vogal. Felippe Guilherme de Miranda Lisbôa, tenente. João José de Carvalho, tenente, vogal. Hermes Francisco de Souza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, houve por bem Sua Majestade o Imperador perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção simples. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 25 – HILARIO MONTEIRO DA SILVA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia desta província do Amazonas, a parte acusatória do 2º Tenente Ajudante do mesmo Corpo de Artilharia desta província do Amazonas, Macrino Leocadio Ferreira da Silva, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Hilario Monteiro da Silva, da 2ª Companhia do mesmo Corpo, cometera uma deserção simples no mês de outubro do corrente ano; pelo que o dito Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro d'Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu, Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. Eu, Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente assinei. Dr. Antonio José Moreira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, na Sala do Estado-Maior do Corpo de Artilharia, o processo verbal do réu Hilario Monteiro da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. Mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no mencionado réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, na cidade de Manaus, 21 de novembro de 1862. Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião servindo de auditor. Joaquim Izidoro d'Oliveira, capitão, presidente. Augusto Cezar de Betancourt, tenente, interrogante. Felippe Victor de Araujo, alferes, vogal. Seraphim dos Anjos Alves, 2º tenente quartel-mestre, vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º tenente, vogal. José Theophilo Cardozo, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, houve por bem Sua Majestade o Imperador perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção simples. Rio, 11 de

fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 27 – FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 de dezembro de 1862, nesta cidade de Olinda, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do dito Batalhão o processo do Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado Francisco Antonio da Silva, da 7ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de novembro de 1860; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho; mandando o presidente dele, Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, o Bacharel Brasilio de Amorim Bezerra, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Brasilio de Amorim Bezerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Francisco Antonio da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; portanto, o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º, 1ª deserção simples, o qual diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Ordenança se execute no sobredito réu. Cidade de Olinda, aos 15 de dezembro de 1862. Brasilio de Amorim Bezerra, capitão servindo de auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, capitão, presidente. Felippe Marques do Santos Junior, 2º tenente, interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. Francisco José da Silva, 2º tenente, vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º tenente, vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro de 1863, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 29 – FELICIANO JOSÉ DO NASCIMENTO

JANEIRO 19

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de janeiro de 1863, nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1 no Campo da Aclamação, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do dito Batalhão, a parte do Capitão Cyriaco José da Silva e mais papéis juntos,

dos quais consta que o Soldado Feliciano José do Nascimento desertara no dia 7 de outubro do ano próximo passado de 1861; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Thomaz Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1 no Campo da Aclamação, o processo do réu Feliciano José do Nascimento, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Feliciano José do Nascimento; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, Quartel do Campo da Aclamação, aos 7 de janeiro de 1863. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor. José Thomaz Gonsalves, capitão, presidente. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão, interrogante. João Maria de Mello, capitão, vogal. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. Franklin do Rego Cavalcante d'Albuquerque Barros, alferes, vogal. Americo Rodrigues Gambôa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, houve por bem Sua Majestade o Imperador perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção de que foi acusado. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 31 – JOÃO PEREIRA DE MELLO CABRAL

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, foi presente a este Conselho de Guerra o ofício do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel André Alves Leite d'Oliveira Bello, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 8ª Companhia do dito Batalhão, João Pereira de Mello Cabral, havia desertado no mês de junho do corrente ano; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Joaquim Guedes, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Guilherme Herculano de Medeiros, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Guilherme Herculano de Medeiros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta leal e valorosa cidade de Porto Alegre o processo verbal do réu João Pereira de Mello Cabral, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo

réu João Pereira de Mello Cabral; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, posto que o réu dela não esteja convencido; todavia, o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, das 2ªs deserções simples, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Porto Alegre, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 1862. Guilherme Herculano de Medeiros, capitão servindo de auditor. Manoel Joaquim Guedes, capitão, presidente. Francisco Caetano Soares, capitão, interrogante. Francisco Antonio Carvalho, capitão, vogal. Galdino da Silva Villas Boas, capitão, vogal. Antonio de Campos Mello, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, houve por bem Sua Majestade o Imperador perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção simples de que é acusado. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 44 – JOSÉ ANTONIO BEZERRA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Olinda, em Pernambuco, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel graduado Hygino José Coelho, Comandante do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado José Antonio Bezerra, da 1ª Companhia do mencionado 4º Batalhão de Artilharia a Pé, havia desertado no mês de outubro do ano de 1861; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Luis Duarte Nunes, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Luis Duarte Nunes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda, em Pernambuco, o processo verbal do réu José Antonio Bezerra, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade de Olinda, Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, 20 de dezembro de 1862. Antonio Luis Duarte Nunes, capitão servindo de auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, capitão, presidente. José Francisco de Azevedo, 2º tenente, vogal. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. Felippe Marques dos Santos Junior, 2º tenente, vogal. Francisco José da Silva, 2º tenente, vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 45 – ARSELINO JOSÉ MARQUES BARBOZA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Olinda, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel graduado Hygino José Coelho, Comandante do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Arcelino José Marques Barboza, da 1ª Companhia do já mencionado Batalhão, havia desertado no mês de novembro do corrente ano; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Brasilio de Amorim Bezerra, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Luis Duarte Nunes, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Luis Duarte Nunes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda o processo verbal do réu Arcelino José Marques Barboza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 2ªs deserções simples, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 18 de dezembro de 1862. Antonio Luis Duarte Nunes, capitão servindo de auditor. Brasilio de Amorim Bezerra, capitão servindo de auditor. José Francisco de Azevedo, 2º tenente, interrogante. Felippe Marques dos Santos Junior, 2º tenente, vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º tenente, vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º tenente, vogal. Ascencio Minervino Meira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 46 – MANOEL PINHEIRO

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de dezembro de 1862, no Quartel do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, foi presente ao Conselho de Guerra o ofício o Sr. Coronel Comandante e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Pinheiro, da 3ª Companhia do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, havia desertado a 19 de fevereiro de 1860, e foi reconduzido a 22 de novembro de 1862, sendo a 1ª deserção simples que cometeu em tempo de paz; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco de Paula Camargo, fazer este auto, por mim escrito, o capitão servindo de auditor, e proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Ricardo Pires de Macedo, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Ricardo Pires de Macedo, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, e no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Manoel Pinheiro, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Pinheiro, soldado da 3ª Companhia do dito Regimento; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, 22 de dezembro de 1862. Ricardo Peres de Macedo, capitão, auditor. Francisco de Paula Camargo, capitão, presidente. Antonio de Souza Severino, capitão, interrogante. João Galdino Picaluga, tenente, vogal. José Borges de Abreu, alferes, vogal. Antonio Gomes Peixoto, alferes, vogal. Messias José de Freitas, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 56 – MAURICIO DE CASTRO CAMPELLO

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade do Alegrete, no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do mesmo 6º Batalhão de Infantaria o Conselho de Disciplina, o rol das testemunhas e a certidão de assentamentos juntos, dos

quais consta que o Soldado Mauricio de Castro Campello, da 7ª Companhia do mesmo 6º Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção agravada no mês de março de 1862; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim Correa de Faria, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José da Cunha Moreira Alves, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José da Cunha Moreira Alves, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Alegrete, no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Mauricio de Castro Campello, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Mauricio de Castro Campello; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso nas penas do artigo 1º, título 4º das 2ªs deserções simples, combinado com o artigo único, § 5º, das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: 2ªs Deserções simples – Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Deserções agravadas por circunstâncias – Artigo único, § 5º, 1º – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria na cidade do Alegrete, província do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de dezembro de 1862. José da Cunha Moreira Alves, capitão servindo de auditor. Joaquim Corrêa de Farias, capitão, presidente. José Antonio Alves, capitão, interrogante. José Manoel Pereira, tenente, vogal. João de Arruda Moreira, tenente, vogal. Felicio Bonifacio, tenente, vogal. Francisco das Chagas Pinheiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 57 – CLEMENTE PEREIRA DA SILVA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1862, na cidade de Porto Alegre, no Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, no Estado-Maior do mesmo, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel André Alves Leite de Oliveira Bello, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Clemente Pereira da Silva, da 4ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de setembro de 1858, cometendo o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o

presidente dele, o Capitão Manoel Joaquim Guedes, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra do dito réu. E eu, Antonio Fernandes Borges, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Fernandes Borges.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do Quartel Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Clemente Pereira da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Clemente Pereira da Silva; decidiu-se, uniformemente, pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º, título 4º, das 1ªs deserções simples, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Infantaria na cidade de Porto Alegre, 14 de dezembro de 1862. Antonio Fernandes Borges, capitão servindo de auditor. Manoel Joaquim Guedes, capitão, presidente. Francisco Antonio Carvalho, capitão, interrogante. João Baptista Barreto Leite, tenente, vogal. João Antonio de Oliveira Valporto, tenente, vogal. Antonio de Campos Mello, tenente, vogal. João Rodrigues Garcia, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 58 – JOAQUIM DOS SANTOS FERREIRA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Porto Alegre, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel Comandante o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 7ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria, Joaquim dos Santos Ferreira, havia desertado no dia 18 de agosto do ano de 1862, cometendo o crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Constantino José da Costa, fazer este auto, por mim, auditor nomeado, que teve lugar nesta data em consequência de um membro deste Conselho estar funcionando em outro processo, para por ele proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até final sentença. E eu, Francisco Caetano Soares, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Francisco Caetano Soares.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, e na Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Joaquim dos Santos Ferreira, auto de corpo de delito,

testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 4º, capítulo 3º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz: A 2ª deserção simples, se o réu também for preso, será a mesma pena de perdimento do tempo que houver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de Porto Alegre, 12 de janeiro de 1863. Francisco Caetano Soares, capitão servindo de auditor. Constantino José da Costa, capitão, presidente. Manoel Joaquim Guedes, capitão, vogal. Francisco Antonio Carvalho, capitão, vogal. Antonio Fernandes Borges, capitão, vogal. José Cezario Varella da França, capitão, vogal. Guilherme Herculano de Medeiros, capitão, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 59 – QUINTINO GONSALVES FERREIRA, HILARIO MANOEL DE SANT'ANNA E JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de dezembro de ano de 1862, foram presente ao Coronel Comandante do 7º Batalhão de Infantaria os Conselhos de Disciplina dos Soldados Quintino Gonçalves Ferreira, Hilario Manoel de Sant'Anna e Joaquim Ferreira da Silva, dos quais consta terem os referidos soldados cometido o crime de 1ª deserção simples quando o Batalhão se achava na província da Bahia; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação desse Conselho, mandando o presidente dele, o Major José Francisco da Silva, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final. E para constar, fiz este termo, eu, João Antonio Cardozo, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. João Antonio Cardozo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, o processo verbal dos réus Quintino Gonsalves Ferreira, Hilario Manoel de Sant'Anna e Joaquim Ferreira da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles perguntadas, interrogatórios feitos aos réus; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa estava provada, e os réus dela convencidos; os declaram incursos os réus Quintino Gonsalves Ferreira e Joaquim Ferreira da Silva, no artigo 1º, título 4º da 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Quanto ao réu Hilario Manoel de Sant'Anna, declara incurso no artigo 2º do mesmo título e Ordenança, que diz assim: O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá em castigo [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] e 4 meses de prisão, fará

dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que as disposiççoes dos artigos todos se executem nos referidos réus e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 24 de dezembro de 1862. João Antonio Cardozo, capitão servindo de auditor. José Francisco da Silva, major, presidente. José Antonio de Oliveira Botelho, capitão, interrogante. João Adolpho de Souza Barreto, tenente, vogal. Felippe Guilherme de Miranda Lisbôa, tenente, vogal. Manoel José dos Santos Portella, tenente, vogal. João José de Carvalho, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar aos réus constantes deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 60 – FELICIO TAVARES DE MELLO

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade da Bahia, e no Estado-Maior do 8º Batalhão de Infantaria, no Forte de São Pedro, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cypriano da Rocha Lima, Comandante do mencionado Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Felicio Tavares de Mello, da 6ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de outubro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Lucianno da Camara Guaraná, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Alves Teixeira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Alves Teixeira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu, Felicio Tavares de Mello, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, como dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E, portanto, o sentenciam a 6 meses de prisão simples. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, aos 28 dias do mês de dezembro de 1862. José Alves Teixeira, capitão servindo de auditor. Manoel Luciano da Camara Guaraná, capitão, presidente. Joaquim Cardozo da Costa, capitão, interrogante. Licinio Liborio Passos, tenente, vogal. Nelson Jansen Müller, tenente, vogal. João Francisco das Chagas, alferes, vogal. Manoel Estevão de Oliveira Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da

Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 61 – JOSÉ ANTONIO DO MONTE

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de São Salvador da Bahia, no Quartel da Palma do 10º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do referido Batalhão, José Auto da Silva Guimarães, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, José Antonio do Monte, havia cometido o crime de 3ª deserção agravada em tempo de paz, por ter desertado estando de guarda, e além de outros objetos que levou consigo, levou a sua baioneta; pelo que o dito Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João Theodoro Pereira de Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Theodoro Pereira de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador da Bahia, no Quartel da Palma do 10º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu José Antonio do Monte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, do artigo único das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1805, e com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, e o Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: 3ªs deserções simples – Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. Carta Régia – Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Deserções agravadas por circunstâncias – Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decreto de 13 de outubro de 1827. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Paço, em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Majestade Imperial. Conde de Lages. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel da Palma do 10º Batalhão de Infantaria na província da Bahia, aos 9 dias do mês de novembro de 1862. João Theodoro Pereira de Mello, capitão servindo de auditor. Pedro Affonso Ferreira, capitão, presidente. Carlos Frederico Alvellos Goes de Brito, capitão, interrogante. Modesto Antonio Coelho d'Oliveira Netto, tenente, vogal. José Lazaro Monteiro de Mello, alferes. Alexandre Francisco da Costa, alferes, vogal. Pedro Joaquim Alves, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e

Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 62 – MANOEL JOaQUIM DE SANT'ANNA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade da Bahia, e no Quartel da Palma, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores, o Conselho e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 3ª Companhia do dito Batalhão, Manoel Joaquim de Sant'Anna, havia desertado no mês de maio deste ano; sendo esta deserção a 2ª agravada por se ter ausentado do destacamento da cidade de Santo Amaro achando-se de guarda no quartel; ordenara o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Bento José Gonsalves, fazer este termo, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas até sentença final contra o dito réu. E eu, Luis Antonio Ribeiro, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Luis Antonio Ribeiro.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos o processo verbal do réu Manoel Joaquim de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º da 2ª deserção simples, combinado com o § 1º do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias da Ordenança de 9 de abril de 1805, que assim dizem: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição dos referidos artigos se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra do Batalhão de Caçadores da Bahia na Palma, 2 de janeiro de 1863. Luis Antonio Ribeiro, capitão servindo de auditor. Bento José Gonsalves, capitão, presidente. Saul Vicente Vianna, tenente, vogal. Antonio Caetano da Silva, tenente, vogal. Felippe Nery dos Anjos, tenente, vogal. Flausino José Corrêa, alferes, vogal. Faustino Minimo Duarte Gameleira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 63 – MANOEL THEOTONIO GUEDES MADUREIRA, EVARISTO MACHADO LIMA E THOMAZ FRANCISCO PEREIRA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de dezembro de ano de 1862, nesta cidade de Olinda, em Pernambuco, no Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel graduado Hygino José Coelho, Comandante do citado Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Anspeçada Evaristo Machado Lima e os Soldados Manoel Theotonio Guedes Madureira e Thomaz Francisco Pereira, todos do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, haviam desertado no mês de agosto do corrente ano; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Brasilio de Amorim Bezerra, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu, Antonio Luis Duarte Nunes, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Luis Duarte Nunes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda, e no Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal dos réus Evaristo Machado Lima, Manoel Theodoro Guedes Madureira e Thomaz Francisco Pereira, praças do dito Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles perguntadas e interrogatórios feitos aos mesmos réus, documentos e testemunhas que produziram, e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decide, por unanimidade de votos, que o crime de que os mencionados réus são arguidos não se acha provado, nem os acusados dele convencidos, porquanto mostra-se às fls. 30, 31, 32, 8, 9 e 10 que eles não chegaram a completar o prazo que constitui deserção, tendo-se apresentado em caminho à autoridade policial, na forma do artigo 2º, título 2º da Ordenança de 9 de abril de 1805; não se demorando depois disso mais do que o tempo preciso, nos termos do referido artigo. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, declinam de sua competência para o Conselho de Disciplina, que os deve julgar, em face do artigo 2º, título 3º, da referida Ordenança, absolvendo os réus do crime de deserção e apelam. Cidade de Olinda, 24 de dezembro de 1862. Antonio Luis Duarte Nunes, capitão servindo de auditor. Brasilio de Amorim Bezerra, capitão, presidente. Felippe Marques dos Santos Junior, 2º tenente, interrogante. Francisco José da Silva, 2º tenente, vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º tenente, vogal. Antonio Luis Teixeira Campos, 2º tenente, vogal. Assencio Minervino Meira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se aos réus a nota de desertores. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 64 – JOÃO PEDRO DO ESPIRITO SANTO

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de São Salvador, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores da Bahia, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Pedro do Espirito

Santo, da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, havia cometido o crime de 3ª deserção agravada em tempo de paz; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Bento José Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Felisberto Coelho dos Santos, capitão servindo de auditor, que escrevi e assinei. Felisberto Coelho dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador da Bahia de Todos do Santos o processo verbal do réu João Pedro do Espirito Santo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, do artigo único, das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1805, e com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias e o Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: 3ª Deserção simples – Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. Carta Régia – Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decreto de 13 e outubro de 1827 – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º que tiverem cometido o crime de deserção por 3 vezes em tempo de paz não sejam mais admitidos ao serviço militar depois de haverem cumprido suas sentenças; 2º que os que atualmente pertencerem ao Exército [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução, hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço, em 13 de outubro de 1827, 6ª da Independência e do Império. Conde de Lages. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Caçadores da Bahia na Palma, e Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 23 dias do mês de dezembro de 1862. Felisberto Coelho dos Santos, capitão servindo de auditor. Bento José Gonsalves, capitão, presidente. Nicacio Alvares de Souza, capitão, vogal. Luis de Queiros Coutinho, tenente, vogal. Felippe Nery dos Anjos, tenente, vogal. Flausino José Corrêa, alferes, vogal. Faustino Minimo Duarte Gameleira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 48 – José Floriano Pimenta

Fevereiro 4

Província de São Paulo

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta imperial cidade de São Paulo, foi presente ao Major Antonio José Fernandes Braga, Comandante do Corpo de Guarnição, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da Companhia de Cavalaria desta Guarnição,

José Floriano Pimenta, havia desertado no mês de dezembro de 1862; pelo que o mesmo presidente ordenara a convocação deste Conselho, mas vendo-se pelos assentamentos de praça do dito soldado à fl. 5 e do ofício da Secretaria Militar do ajudante de ordem à fl. 6 que o referido soldado foi capturado pelo Delegado de Polícia de São Roque no dia 1º de dezembro de 1862, dia este em que principiou a faltar ao Quartel, não constituindo a sua falta deserção, declina por isso o Conselho de Guerra do julgamento, por se julgar incompetente. E para constar, se lavrou este termo, que eu, Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei com o presidente e mais vogais. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Quartel do Corpo de Guarnição de São Paulo, aos 18 de janeiro de 1863. Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor. José Xavier Ferreira, capitão reformado, presidente. Carlos Maria de Oliva, tenente, interrogante. José Ferreira de Azevedo Junior, tenente, vogal. José Francisco Soares, alferes, vogal. Francisco Geraldo de Andrade Vasconcellos, alferes, vogal. Antonio Pinheiro de Oliveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Mandam que o processo continue em seus ulteriores termos até final sentença. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 49 – JOÃO ALVES

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1862, no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, foi presente ao Conselho de Guerra o ofício do Ilmo. Sr. Coronel Comandante e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Alves, da 4ª Companhia deste Regimento, havia desertado a 6 de janeiro do ano de 1861, e ter sido capturado a 28 de maio do corrente ano, sendo esta a 1ª deserção simples em tempo de paz; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Ricardo Peres de Macedo, fazer este auto, escrito por mim, Francisco Olinto de Carvalho, capitão servindo de auditor, para por ele proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Olinto de Carvalho, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Olinto de Carvalho.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, e no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu João Alves, auto de Corpo de Delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Alves, soldado da 4ª Companhia do dito Regimento; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, 29 de agosto de 1862. Francisco Olinto de Carvalho, capitão servindo de auditor. Ricardo Peres de Macedo, capitão, presidente. Carlos Augusto Pereira de Carvalho, tenente,

interrogante. Germano José da Roza, alferes, vogal. João Luis da Costa, alferes, vogal. Joaquim Melchiades Ferreira Lobo, alferes, vogal. Daniel de Lelis Godinho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 50 – ANTONIO THOMAZ ALVES DA SILVA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a Antonio Thomaz Alves da Silva, soldado da 2ª Companhia daquele Batalhão; pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do dito Batalhão de haver aquele soldado desertado a 11 do mês próximo passado; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final do sobredito réu. E eu, José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor, que escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Antonio Thomaz Alves da Silva, soldado da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da referida, digo da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Hospício em Pernambuco, 23 de dezembro de 1862. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. José Lucas Soares Raposo da Camara, alferes, vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de

Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 51 – MARCOLINO RODRIGUES DA SILVA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de novembro de ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar Marcolino Rodrigues da Silva, soldado da 8ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado a 29 do mês de julho do ano de 1862, sendo capturado no Termo de Santo Antão a 21 de setembro, como consta do ofício do Comando das Armas de 17 de outubro; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Nabuco de Araujo, digo de Figueirôa Contreiras Nobuco de Araujo, fazer este auto por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor, que escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, em Pernambuco, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Marcellino Rodrigues da Silva, soldado da 8ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Marcellino Rodrigues da Silva; decidiu-se, por maioridade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido. O declaram incurso no título 4º, artigo 1º da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se excute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 29 de novembro de 1862. José Marcellino de Aragão, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente, vencido. Conquanto tenha julgado em Conselho de Disciplina réu de 2ª deserção, hoje não julgo que o réu cometera 2ª deserção e sim fuga, pelo qual devia responder a Conselho de Investigação; e assim o tem entendido o digno Conselho Supremo Militar em suas sábias decisões transcritas nas Ordens do Dia do Exército nº 57, de 12 de abril de 1858, respeito a um soldado de São Paulo, na de nº 145, de 17 de agosto de 1859, respeito a outro de 8ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, e no Aviso do Ministério de Guerra de 18 de setembro, transcrito na Ordem do Dia nº 212, de 3 de outubro de 1860, vendo-se mais, que o réu não cumpriu com a pena que lhe foi imposta pelo Conselho de Guerra, e confirmada pelo Conselho Supremo Militar, pelo crime de 1ª deserção simples. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Joaquim Antonio de Morais, tenente, vogal. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. José Marcellino d'Aragão, alferes vogal, vencido pela mesma razão que apresentou o presidente do mesmo Conselho.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de

Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 113 – JOSÉ GOMES FLOR

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 1862, no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a José Gomes Flor, soldado da 8ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado em 17 de dezembro de 1860; sendo capturado como recruta para a Marinha a 27 de outubro de 1862, segundo consta do ofício do Comando das Armas de Pernambuco de 1º de dezembro corrente; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Marcellino de Aragão, servindo de auditor, que escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, província de Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício, o processo verbal do réu José Gomes Flor, da 8ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º das 2ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções por circunstâncias, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 3 de dezembro de 1862. José Marcellino de Aragão, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Joaquim Antonio de Moraes, tenente, vogal. Manoel Joaquim de Sousa, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. José Manoel da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 53 – SABINO RIBEIRO DE SOUZA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a Sabino Ribeiro de Souza, da 6ª Companhia daquele Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante Luis José Ferreira de haver o mesmo soldado desertado a 12 de novembro do corrente ano; pelo que o dito Coronel Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final sobre o dito réu. E eu, José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor, por ordem do mesmo presidente, o escrevi e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Sabino Ribeiro de Souza, soldado da 6ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do 2º Batalhão de Infantaria no Hospício em Pernambuco, 19 de dezembro de 1862. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão servindo, digo capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Joaquim Antonio de Moraes. tenente, vogal. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Thomaz José Labre, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 54 – JOSÉ APOLONIO DE SOUZA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade o Rio de Janeiro, foi presente ao Ilmo. e Exmo. Sr. Ajudante-General do Exército a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José

Apolonio de Souza, da 4ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de novembro, quando se achava destacado em Niterói, e que cometeu esse delito poucos momentos antes do mesmo destacamento se retirar para reunir-se ao Batalhão; pelo que o dito Exmo. Sr. General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão servindo de auditor, que escrevi e assinei. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Estado-Maior do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu José Apolonio de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas, sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 1ªs deserções simples do título 4º, combinado com a 3ª parte do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, os quais dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tudo do Decreto e Ordenança de 9 de abril de 1805. E mandam que a disposição da mesma se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1863. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão servindo de auditor. Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, capitão, presidente. João Maria de Mello, capitão, interrogante. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, vogal. Eduardo Emeliano da Fonseca, tenente, vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, alferes, vogal. Americo Rodrigues Gambôa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 55 – JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resin, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 2ª Companhia do referido Batalhão, José Francisco dos Santos, havia desertado no mês de setembro do ano de 1860; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Augusto Cezar da Silva, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu,

Gustavo José Xavier dos Anjos, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente assinei. Gustavo José Xavier dos Anjos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu José Francisco dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Francisco dos Santos; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 2º, das deserções simples, que diz assim: Artigo 2º – O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer seus uniformes, haverá, além do perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 4 meses de prisão no calabouço, fará dela todo o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 3º Batalhão de Infantaria na cidade de São Gabriel, 27 de dezembro de 1862. Gustavo José Xavier dos Anjos, capitão servindo de auditor. Augusto Cezar da Silva, capitão, presidente. Antonio Joaquim Bacellar, tenente, interrogante. Joaquim José Pinto, tenente, vogal. José Fortunato Alves d'Oliveira, alferes, vogal. Joaquim Mariano de Siqueira, alferes, vogal. João Luis da Silveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 11 de fevereiro de 1862. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 76 – FRANCISCO PROCOPIO

FEVEREIRO 8

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, na Sala do Estado-Maior do Batalhão do Depósito, reunido o Conselho de Guerra que por ordem do Exmo. Sr. Presidente da província foi determinado, e convocado pelo Sr. Coronel Guilherme Xavier de Souza, Comandante do mesmo Batalhão do Depósito, foram presentes ao mesmo Conselho os ofícios do Ajudante de Ordem da Presidência e do Comandante do Corpo, o Conselho de Investigação e mais papéis anexos, dos quais consta que o Soldado Francisco Procopio, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão do Depósito, ferira com dentadas ao Soldado da 3ª Companhia Manoel Antonio Revena, por dívidas originadas no jogo, e que sendo preso pelo Cadete Sargento Ajudante Francisco Maria de Assis, se portara insubordinadamente; pelo que o dito Sr. Coronel de Ordem do Exmo. Sr. Presidente ordenara a convocação deste Conselho, ordenou o presidente dele, Major Joaquim da Silva Ferreira Junior, que se fizesse este auto, escrito por mim, Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, juiz de direito desta comarca e auditor nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente, para por meio do mesmo auto se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. Declaram que se tem demorado a reunião deste Conselho por me achar em outros

serviços do Juízo de Direito. E eu, Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, juiz de direito e auditor nomeado, que o escrevi e assinei. Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, o processo verbal do réu Francisco Procopio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E o condenam a 15 dias de prisão rigorosa; e mandam que se execute no mencionado réu a sentença do Conselho de Guerra. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Batalhão do Depósito, 20 de outubro de 1862. Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, auditor nomeado. Joaquim da Silva Ferreira Junior, major, presidente. Fortunato José Dias, capitão, interrogante. Candido Hermenegildo Pinto, tenente, vogal. João Conrado de Niemeyer, tenente, vogal. Lourenço Justiniano Jorge Gonsalves, alferes, vogal. Hypolito José Rodrigues, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 28 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 80 – ANTONIO FRANCISCO DA COSTA

FEVEREIRO 10

VEJA FL. 183 DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

No 1º dia do mês de dezembro de 1862, nesta Corte, e Quartel-General, às 10 horas do dia, reunido o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Francisco Antonio da Costa, soldado do 1º Batalhão de Infantaria, foi aberta a Sessão à hora indicada. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General as partes e documentos de fls. a fls., dos quais consta que o referido Soldado Francisco Antonio da Costa dera uma bofetada no Furriel, seu superior, Antonio José da Gama; ordenou o mesmo Ajudante-General a reunião deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Coronel José Pereira Dias, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até sentença final. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra da Corte, o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados os autos, auto de corpo de delito, testemunhas da acusação, interrogatórios de fls., defesa escrita, e depoimento de fls.; decidiu o Conselho, unanimemente, que provado está que o réu Antonio Francisco da Costa, soldado do 1º Regimento de Cavalaria, faltou o respeito devido ao Furriel, seu superior, Antonio José da Gama, incorrendo, por isso, na disposição do artigo 7º de Guerra, que diz assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e

respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. O réu conversou estando na forma, e continuou contra as ordens, em admoestações do furriel. Não está provado que ousasse dar bofetada no furriel, porque a respeito variam os depoimentos. Condenam, portanto, o réu à pena de 15 dias de prisão. E mandam que se execute no réu Antonio Francisco da Costa a disposição da mesma Lei violada. Quartel-General, Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 29 de dezembro de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. Manoel José Pereira Dias, presidente do Conselho. João Candido Goulart, capitão, interrogante. Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão, vogal. Francisco de Lima e Silva, tenente, vogal. João José Evangelista Costa, tenente, vogal. Candido Eusebio Xavier Cóz, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra, porque, sendo o crime capital, devia a votação ser por tenções. Rio, 28 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 87 – QUINTILIANO JOSÉ NUNES

FEVEREIRO 10

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Capitão Pedro Affonso Ferreira o ofício e Conselho de Investigação e mais papéis juntos do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, dos quais consta que o Soldado da 7ª Companhia do dito Batalhão 10 havia cometido o crime de embriagar-se, estando de guarda, e escapar o seu camarada e desamparar a sentinela; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel e Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Carlos Frederico de Avellar Goes de Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Quintiliano José Nunes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 12 dos de Guerra, que diz assim: Artigo 12 – Se algum soldado se deixar dormir ou se embebedar estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações; porém, se for em tempo de guerra, será arcabuzado. E, por isso, o condenam a 6 meses de prisão com trabalhos, e mandam que a mesma pena se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, no Quartel da Palma, aos 8 dias do mês de novembro de 1862. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, capitão servindo de auditor. Pedro Affonso Ferreira, capitão, presidente. Estevão José Paes Barreto, tenente, vogal. Modesto Antonio Coelho de Oliveira Netto, tenente, vogal.

José Francisco Machado, tenente, vogal. Sabino José Ferreira da Silva, alferes, vogal. Sebastião Pereira Porto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo a 9 meses de prisão com trabalho. Rio, 28 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro].

Nº 91 – MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO

FEVEREIRO 10

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 de outubro de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Tenente-Coronel Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, Comandante interino das Armas, a parte do Capitão Fiscal Manoel Joaquim da Costa, e mais papéis juntos, dos quais consta que Manoel Ferreira do Nascimento, corneta do Corpo de Guarnição do Amazonas, cometera o crime de haver, no dia 29 do mês passado, injuriado com palavras ao Corneta-Mor Pedro Antonio Joaquim, e desobedecido à ordem intimada pelo Alferes Ajudante do mesmo Corpo, e ao próprio Capitão Fiscal; pelo que o dito Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim José de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, e Quartel do Comando das Armas, o processo verbal do réu Manoel Ferreira do Nascimento, corneta do Corpo de Guarnição do Amazonas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 7º dos de Guerra, que diz assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito a seus oficiais, do 1º até o último em geral. E como este artigo não estabelece penas, o Conselho o condena a 6 meses de prisão com trabalho de fortificação. E mandam que a disposição do Conselho se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de Manaus, e Quartel do Comando das Armas, 29 de outubro de 1863. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor da gente de guerra. Joaquim Izidoro de Miranda, capitão, presidente. Dr. Francisco Mendes de Amorim, 2º cirurgião, interrogante. Cosme de Farias Teixeira, tenente, vogal. João Manoel Dias, alferes quartel-mestre, vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º tenente, vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo a 1 ano de prisão com trabalho. Rio, 28 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel].

Fonseca [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 92 – ALEXANDRE ALVES DE LIMA

FEVEREIRO 14

PROVÍNCIA DA PARAÍBA DO NORTE

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, foi presente ao Sr. Coronel, Comandante do Corpo de Guarnição, o Conselho de Investigação e mais documentos juntos, dos quais consta que o Soldado da 2ª Companhia, Alexandre Alves de Lima, deixara fugir, abandonando o posto de sentinela em que se achava, o criminoso que estava sob sua guarda de nome Valeriano dos Santos, como atesta o Capitão Delegado José Anselmo Rodrigues em sua parte, que por cópia vai junta; pelo que o dito Coronel Comandante mandou proceder a Conselho de Guerra, em virtude de ordem do Exmo. Presidente da província, do que para constar, mandou o presidente do Conselho, o Major Francisco José do Rozario, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de auditor, que o escrevi e assinei. Antonio Henrique de Almeida Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte o processo verbal do réu Alexandre Alves de Lima, soldado da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa, e mais peças deste mesmo processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, que a culpa da fuga do preso de que o mesmo réu é arguido, conquanto se ache provada, não pode todavia sobrecarregá-lo; porquanto dos ofícios do Chefe de Polícia de fls. a fls. se vê que o preso Valeriano dos Santos, a quem faria o acusado sentinela, não era criminoso, crime este previsto pelo artigo 23 dos de Guerra do Regulamento de 1763. Decidiu, porém, o mesmo Conselho, estar provado o fato do abandono da sentinela, compreendido no artigo 12, 1ª parte dos de Guerra; porquanto da própria confissão do réu, das testemunhas a ele referidas e mais peças do processo, se evidencia que ele, réu, abandonou o posto de sentinela em que se achava, o que deu lugar sem dúvida à fuga do predito preso Valeriano dos Santos. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, o absolvem da culpa arguida da fuga do preso Valeriano dos Santos, e o declarara incurso no citado artigo 12, 1ª parte, que diz assim: Se qualquer soldado se deixar dormir [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] e castigado com 50 pancadas de prancha. E condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações, e apelam. Cidade da Paraíba do Norte, 1º de dezembro de 1862. Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de auditor. Francisco José do Rosario, major, presidente. Manoel Joaquim Ribeiro, tenente, interrogante. Antonio Francisco da Costa, alferes, vogal. Antonio Joaquim da Costa, alferes, vogal. Diogenes Gomes de Hollanda Costa, alferes, vogal. Leopoldino Evangelista Parahiba, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 1 ano de prisão com trabalhos por estarem provados os crimes de que foi acusado. Rio, 28 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 93 – JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA

FEVEREIRO 10

PROVÍNCIA DO CEARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Fortaleza, província do Ceará, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição desta mesma província, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José Domingues do Couto, Comandante do dito Corpo, o ofício do Ajudante de Ordem da província, de data de 15 de novembro deste ano, que acompanhou o Conselho de Investigação feito ao Soldado João Pereira de Almeida, da 2ª Companhia deste mesmo Corpo, pelo crime de fazer distúrbios na noite do dia 10 de agosto, e resistir à ordem de prisão; pelo que mandou o Exmo. Sr. Presidente, de ordem do Exmo. Ministro da Guerra, se procedesse a Conselho de Guerra, em virtude do que ordenou o mesmo Sr. Tenente-Coronel Comandante a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu João Pereira de Almeida. E eu, Raymundo Remigio de Mello, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Raymundo Remigio de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza, província do Ceará, o processo verbal do réu João Pereira de Almeida, soldado da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 24 dos de Guerra, que diz assim: Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo escusará do castigo a bebedice; antes, pelo contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. Pelo que o condenam em um mês de prisão no calabouço do Corpo. E mandam que a disposição da Lei se execute no mencionado réu. Quartel na cidade de Fortaleza do Ceará, 12 de dezembro de 1862. Raymundo Remigio de Mello, capitão servindo de auditor. Joaquim da Rocha Moreira, capitão, presidente. Luis Thaumaturgo da Guerra Machado, tenente ajudante, interrogante. Belarmino Accioly de Vasconcellos, alferes, vogal. Antonio Pedro de Andrade Barros, alferes, vogal. Julio Cezar da Fonseca, alferes, vogal. Josino Franklin Bellota, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo todo o processo; porquanto não constituindo o fato atribuído ao réu um crime militar, não podia por ele responder no foro militar. Rio, 28 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.042 – ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

DEZEMBRO 20 DE 1862

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel Comandante José Auto da Silva Guimarães, do 10º Batalhão de Infantaria, ofício de 24 do corrente do Exmo. Sr. General Comandante das Armas; pelo qual o mesmo Sr. Tenente-Coronel Comandante

nomeara este Conselho, juntando os mais papéis que vão anexos, dos quais consta que o Soldado da 2ª Companhia do dito Batalhão 10 havia cometido o crime de embriaguez, faltas de serviços, relaxação e vendas dos próprios uniformes, cometidos pelo referido soldado. Pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante nomeara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Pereira de Souza Burity, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Pereira de Souza Burity.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Antonio Pereira dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Pereira dos Santos; decidiu-se, pela pluralidade, digo decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 25 dos de Guerra, que diz assim: Todo o soldado que de propósito e deliberadamente se puser incapaz de fazer o serviço será condenado ao carrinho perpetuamente. E mandam que a disposição do mesmo artigo execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 29 de outubro de 1862. Manoel Pereira de Souza Burity, capitão servindo de auditor. Pedro Affonso Ferreira, capitão, presidente. Theotonio Joaquim de Almeida Fortuna, capitão, interrogante. Estevão José Paes Barreto, tenente, vogal. Luis de Queiros Coutinho, tenente, vogal. João Jacomo Nogueira de Baunau, alferes, vogal. Deocleciano Augusto Coelho dos Santos. alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para imporem ao réu a pena de 6 anos de prisão com trabalhos. Rio, 28 de fevereiro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel], vencido por votar por menor pena. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa], vencido por votar por menor pena. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas], votou por 2 anos. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara], vencido por votar por menor pena.

Nº 94 – ALEXANDRINO MARIA FRAGOZO

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 1862, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Major graduado, Comandante interino do mesmo Regimento, Francisco Joaquim Pinto Pacca, a parte e ofício do mesmo Ilmo. Sr. Major graduado Comandante interino e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 4ª Companhia do mesmo Regimento, Alexandrino Maria Fragozo, ausentou-se a 20 e teve baixa por desertor a 29 de novembro de 1852; pelo que o dito Sr. Major graduado Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão João Candido Goulart, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito

réu. E eu, Francisco Henrique de Noronha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Henrique de Noronha.

Sentença de 1ª Instância digo Segunda Sessão

Aos 25 dias do mês de novembro de 1862, reuniu-se o Conselho de Guerra, e à vista do ofício junto, que consta que o Soldado da 4ª Companhia Alexandre Maria Fragozo havia falecido no Hospital Militar a 24 do mesmo mês e ano, e por isso, não podendo continuar seus trabalhos, encerra a presente Sessão a fim de levar o presente processo à autoridade competente; e para constar, fiz o presente termo, que eu, Francisco Henrique de Noronha, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Francisco Henrique de Noronha, capitão servindo de auditor. João Candido Goularte [*sic*], capitão, presidente. Algemiro da Costa Sampaio, tenente, interrogante. Leopoldo Alves Brandão, tenente, vogal. Candido Eusebio Xavier Cóz, alferes, vogal. Domingos Francisco Oliveira Junqueiro, alferes, vogal. Anacleto Ventura Paraizo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Constando pelo documento a fl. 13 que o réu faleceu, mandam que fique este processo em perpétuo silêncio. Rio, 4 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro].

Nº 95 – ROMÃO JOSÉ DA SILVA

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Sessão Extraordinária

Aos 14 dias do mês de janeiro de 1863, nesta Corte, e Quartel-General, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Romão José da Silva, soldado do 1º Batalhão de Artilharia a Pé. Aberta a Sessão, apresentou o presidente do Conselho os ofícios juntos com a nomeação de vogais substitutos e comunicação de falecimento do réu. E tudo bem considerado e exposto, resolveu o Conselho de Guerra que se fizesse declaração de morte do réu constante da comunicação junta por ocasião de ser requisitado para entrar em julgamento, não podendo, por isso, dar-se andamento ao processo, que terminou com a morte do réu. E de tudo para constar, fiz este termo em pleno Conselho, entregando o processo ao presidente do Conselho para remetê-lo à autoridade competente. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra da Corte, o escrevi. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Coronel José Pereira Dias, presidente do Conselho. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, vogal. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. Franklin do Rego Cavalcante de Albuquerque Barros, alferes, vogal. Francisco Guilherme Cardozo de Lemos, alferes, vogal. Luis Affonso dos Reis, alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Constando pelo documento de fl. 31 que o réu falecera, mandam que fique o processo em perpétuo silêncio. Rio, 4 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 96 – MANOEL SOARES

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DE GOIÁS

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Batalhão de Caçadores desta província a parte acusatória e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Soares, da 6ª Companhia do referido Batalhão, havia cometido o crime de 3ª deserção simples, praticado do Quartel do Batalhão, no dia 1º de janeiro do ano de 1861; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim Rufino Ramos Jubé, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Pinheiro de Lemos, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Pinheiro de Lemos, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Manoel Soares, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa à fl. 25, e provas que ele produziu; o Conselho reconhece que o réu cometeu o crime de 3ª deserção simples, bem como reconhece na pessoa do mesmo réu, incapacidade para se lhe impor a pena do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo único, das 3ªs deserções simples, em consequência de ser o réu imbecil e insensato, como se acha provado; tendo, por isso, a seu favor, as disposições do artigo 3º do Código; por isso, e pelo mais que dos autos consta, o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, e absolvem ao réu Manoel Soares do crime de que é acusado e apelam. Cidade de Goiás, 8 de novembro de 1862. Manoel Pinheiro de Lemos, capitão servindo de auditor. Joaquim Rufino Ramos Jubé, capitão, presidente. Luis Candido Gonzaga, capitão, interrogante. João Baptista Freire, tenente, vogal. Julio Ignacio de Oliveira, digo Ignacio de Azevedo Marques, tenente, vogal. João Damaceno de Albuquerque, tenente, vogal. José Ignacio Pinheiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, assim como condenam, ao réu constante deste processo à pena de 6 anos de prisão com trabalho por estar provada a 3ª deserção simples por ele cometida. Rio, 7 de março de 1863. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 97 – MARTINHO CASTILHO CÔRTE RIOS

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, tendo sido presente ao Exmo. Tenente-General Comandante das Armas da mesma, João Frederico Caldwell, ter o Soldado da Companhia de Inválidos Martinho Castilho Côrte Rios, no dia 25

de outubro do corrente ano, recusando-se a entrar de guarda, serviço esse para que fora detalhado pelo Sargento da Companhia, a quem desrespeitara, já respondendo-lhe insubordinadamente e já atirando-lhe com uma caixa em que tinha roupa. E sendo tal procedimento criminoso, e, por isso, punível pelas leis militares, presidindo ao Conselho de Guerra o Tenente-Coronel João Luis d'Abreu e Silva, passei eu, auditor de guerra do Exército nesta província, a fazer o presente auto, todo por minha letra escrito, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença sobre o dito réu. E eu, Ignacio Joaquim de Paiva Freire d'Andrade, auditor de guerra, o escrevi e assinei. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu Soldado da Companhia de Inválidos Martinho Castilho Côrte Rios, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao réu, e suas razões dadas como defesa; decidiu-se, unanimemente, estarem provados tanto o crime de desobediência, quando recusou-se reunir a guarda, como aquele do desrespeito para com o sargento, quando insubordinadamente ao mesmo respondeu, dirigindo-lhe palavras que não devia pronunciar, e mesmo arremessando para o lado em que se achava uma caixa de folha contendo roupa dentro; toda a prova testemunhal dada, quer no Conselho de Investigação de fl. 11 à fl. 16, quer no de Guerra de fl. 19 à fl. 23, patenteia que o réu tal procedimento tivera, e o que é mais, dentro de seu Quartel, em presença de seus camaradas; à vista do que o Conselho de Guerra, unanimemente, como se vê das tenções, declara o réu incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de Guerra, no 7º do mesmo Regulamento de Infantaria, ambos em referência aos mandamentos expressados no final do § 7º do artigo 2º, capítulo 8 do dito Regulamento, os quais assim dizem: Artigo 1º – Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. Artigo 7º – Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do primeiro até o último em geral. § 7º do Artigo 2º, e capítulo citado – E todo aquele que não estiver presente e pronto para pegar em sua arma, logo que a guarda houver de pegar nelas, será castigado como se desamparasse à guarda sem licença. E porque, como se vê das tenções, o Conselho de Guerra atenda à idade do réu já avançada, e ainda aos padecimentos que sofre ele, unanimemente, o condena à pena de trabalho nas fortificações por tempo de um ano, e manda que a referida pena se execute no sobredito réu; e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Porto Alegre, 29 de novembro de 1862. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor do Exército. João Luis de Abreu e Silva, tenente-coronel, presidente do Conselho. Francisco Caetano Soares, capitão, interrogante. Antonio Fernandes Borges, capitão, vogal. Manoel Antonio Soares da Gama, tenente, vogal. Laurenço da Costa Vasconcellos, tenente, vogal. Arcenio Joaquim de Souza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho Supremo, digo do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 6 meses de prisão simples. Rio de Janeiro, 7 de março de 1863. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 98 – JOÃO FRANCISCO BARRETO

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DE SERGIPE

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, na Sala das Ordens da Presidência, foi presente o ofício da Presidência da província e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da Companhia de Linha de Caçadores da mesma província, João Francisco Barreto, havia cometido o crime de insubordinação por ter, no dia 22 do mês

passado, insultado no estado de embriaguez ao paisano José Ponciano, e igualmente ao Tenente Maximiano Ferreira Chaves, lançando mão de uma navalha com que arremessou-se aos presos do xadrez, onde se achava recolhido o mesmo Soldado João Francisco Barreto, tentando feri-los, tendo mais em seguida pegado em uma barra de ferro para agredir de novo os seus companheiros de prisão; pelo que foi algemado por ordem do referido Tenente, depois do que ainda resistira entrar na prisão, sendo necessário para esse fim um emprego da força, em consequência do que o referido presidente da província ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major Manoel Agostinho da Silva Moreira, fazer este auto, escrito por mim, auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu, Candido Augusto Pereira Franco, auditor nomeado, o escrevi por ordem do mesmo presidente do Conselho e assinei. Candido Augusto Pereira Franco.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Aracaju o processo verbal do réu João Francisco Barreto, praça da Companhia de Caçadores desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, pela pluralidade, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nos artigos 7º, 10 e 24 dos de Guerra, que dizem assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. Aquele que fizer estrondo, ruído, bulha ou gritaria, ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que o houver feito. Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice; antes, pelo contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. E mandam que esta pena seja executada na pessoa do réu. Sala das Ordens da Presidência e Sessão de Conselho de Guerra, aos 11 de dezembro 1862. Candido Augusto Pereira Franco, auditor. Manoel Agostinho da Silva Moreira, major, presidente. Joam Simões da Silva Samango, capitão, interrogante. João da Silva Corrêa, tenente, vogal. Antonio Gerasino de Castro, tenente, vogal. Maximiano Augusto Villas Boas, alferes vogal, vencido. Germiniano Paes d'Azevedo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalho. Rio, 7 de março de 1863. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 100 – JOÃO DE MATTOS PEREIRA DA SILVA

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Teresina, no Quartel do Corpo de Guarnição do Piauí, foi presente ao Conselho o ofício do Sr. Coronel Comandante do mesmo Corpo Manoel Rolemberg d'Almeida, acompanhado do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João de Mattos Pereira da Silva, da 4ª Companhia do referido Corpo, havia cometido o crime de espancar uma mulher, desobedecer às ordens de seus superiores, e espancar a escolta que o havia ido prender; pelo que o referido Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel graduado, Luis Antonio Ferraz, fazer este auto, escrito por mim, auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e

interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Manoel de Freitas, auditor nomeado, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Manoel de Freitas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, no Quartel do Corpo de Guarnição desta província, o processo verbal do réu João de Mattos Pereira da Silva, soldado da 4ª Companhia do dito Corpo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa, testemunhas que produziu, e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que dos crimes de que o mencionado réu é arguido somente se acha provado o de desobediência; e, portanto, o julgam incurso na parte 1ª do título 1º dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado aos trabalhos das fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E, portanto, condenam ao réu em 4 meses de prisão com trabalho, em vista das provas e do mais que dos autos consta. E mandam que a disposição da 1ª parte do citado artigo se execute no sobredito réu João de Mattos Pereira da Silva. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Teresina, 11 de dezembro de 1862. O Auditor Antonio de Souza Mendes Junior. Luis Antonio Ferraz, tenente-coronel graduado, presidente. Antonio José dos Santos, capitão, interrogante. Urbano Fernandes de Barros, capitão, vogal. Rosendo Monteiro de Lima, tenente, vogal. João Gonsalves Baptista, tenente, vogal. Pedro Luis Manoel de Jesus, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra. Rio de Janeiro, 7 de março de 1863. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 99 – FRANCISCO RODRIGUES

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, e na Secretaria do Meio Batalhão da mesma província, foi presente ao Sr. Coronel Manoel Rolembeg de Almeida, Comandante do Meio Batalhão de Guarnição da mesma província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco Rodrigues, da 1ª Companhia do mesmo Corpo de Guarnição, o qual se acha preso para responder a Conselho de Guerra pelo crime de 3ª deserção simples cometida a 20 de setembro de 1860, e capturado a 22 de novembro de 1862; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto escrito, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Urbano Fernandes Barros, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Urbano Fernandes Barros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Francisco Rodrigues, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, por isso, o declaram incurso no artigo único do título 4º das 3as deserções simples, e compreendido no Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único do título 4º, das 3as deserções simples – O réu de 3ª e simples deserção que vier preso ao regimento será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no art. 5º das deserções simples. Decreto de 13 de outubro de 1827. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados no Exército [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 2º, que os que atualmente pertencem ao Exército [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 3º, que fiquem revogadas todas as Leis [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução, hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E, portanto, mandam que a sobredita pena se execute no réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Secretaria do Corpo de Guarnição na cidade de Teresina, 5 de dezembro de 1862. Urbano Fernandes Barros, capitão servindo de auditor. José Aurelio de Moura, capitão, presidente. Antonio Marques de Souza, tenente, interrogante. Rosendo Monteiro de Lima, tenente, vogal. João Gonsalves Baptista, tenente, vogal. Carlos Cezar Maciel Aranha, alferes, vogal. José Vieira de Mattos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio de Janeiro, 11 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 112 – JOÃO FIRMO DE JESUS

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de dezembro de 1862, no Quartel do Estado-Maior do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, reuniu-se o Conselho de Guerra nomeado à fl. 3, a fim de julgar o réu João Firmo de Jesus, soldado da 4ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, acusado de incorrigibilidade, e por se haver ausentado do Quartel diversas vezes, desertado uma vez, e tornado-se relaxado completamente nos seus uniformes, e ser pederasta, e roubar a seus camaradas e extraviar constantemente seu armamento e equipamento e fardamento; como tudo consta do Conselho de Investigação de fl. 9 à fl. 18 verso; pelo que se fez este termo para por ele a proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu. E para constar, fiz este. E eu, Francisco de Assis Guimarães, capitão servindo de auditor e escrevi e assinei. Francisco de Assis Guimarães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu João Firmo de Jesus, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao réu; decidiu-se, por maioria de votos, que as sobreditas culpas se acham provadas, e o réu delas convencido; e o declaram incurso no artigo 29 dos de Guerra, que diz assim: Todo militar deve regular os seus costumes pelas regras da

virtude da candura e da probidade, deve temer a Deus, e reverenciar e amar ao seu Rei, e executar as ordens que lhe forem prescritas. E porque o referido artigo não marca pena, o Conselho lhe impõe um ano de prisão com trabalho e a ser expulso depois de cumprir a prisão, por estar convencido da incorrigibilidade do réu, e por ele confessada e constantes de seus assentamentos. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute sobre o dito réu. Cidade de São Gabriel, 20 de dezembro de 1862. Francisco de Assis Guimarães, capitão servindo de auditor, vencido quanto à explicação. O abaixo-assinado se declara vencido, por julgar incompetente (pela organização) este Conselho de Guerra, visto que julga o réu compreendido nas 2ªs partes dos artigos 18 e 19 dos de Guerra. Hermes Ernesto da Fonseca, capitão, presidente. Joaquim Soares de Figueredo, tenente, interrogante. Antonio Joaquim Barcellar, tenente, vogal. João Luis da Silveira, alferes, vogal. Julio Mariano da Silva, alferes, vogal. Francisco Carlos Pereira Caldas, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 6 anos de prisão com trabalhos. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 89 – POMPEO DOS SANTOS FERREIRA

JANEIRO 10

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 de outubro de 1862, nesta cidade de Manaus, e Quartel do Comando das Armas, foi presente ao Tenente-Coronel Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, Comandante interino das Armas, a parte do Sargento Quartel-Mestre do Corpo de Artilharia Antonio Gomes Pinto, de 4 do corrente, e mais papéis juntos, dos quais consta que Pompeo dos Santos Ferreira, soldado da 4ª Companhia do Corpo de Guarnição do Amazonas, cometera o crime de haver, na noite de 3 do corrente, atracado-se com o Sargento Quartel-Mestre do Corpo de Artilharia Antonio Gomes Pinto, e pedindo uma faca a uma mulher para assassiná-lo, recusado à ordem de prisão que lhe foi intimada pelo Sargento Comandante da escolta, e evadindo-se da guarda na ocasião de entrar para a prisão no dia 4 do mesmo mês; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante interino das Armas ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major da Guarda Nacional Maximiniano de Paula Ribeiro, fazer este auto, escrito por mim, auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu, Manoel Corrêa de Miranda, auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, e Quartel do Comando das Armas, o processo verbal do réu Pompeo dos Santos Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Pompeo dos Santos Ferreira; decidiu-se, por unanimidade de votos, que o crime de desobediência se acha provado, e o réu dela convencido; e o julgam incurso no artigo 7º dos de Guerra, que diz assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito a todos seus oficiais, do 1º até o último em geral. E como este artigo não estabelece a pena, o Conselho condena a 6 meses de prisão com trabalhos nas

fortificações. E mandam que a sobredita pena se cumpra no mencionado réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 5 de novembro de 1862. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor da gente de guerra. Maximiano de Paula Ribeiro, major, presidente. Joaquim Izidoro de Oliveira, capitão, presidente. Augusto Cezar de Betancort, tenente, vogal. Cosme de Faria Teixeira, tenente, vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º tenente, vogal. Raymundo Grigorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo à pena de um ano de prisão com trabalho por estar incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de Guerra. Rio, 11 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro].

Nº 102 – BENEDICTO DA CUNHA

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra contra o réu Benedicto da Cunha, soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, pelo crime de haver, no dia 3 de julho do corrente ano, pelas 9 horas da noite, maltratado com bofetadas ao 1º Sargento Leandro Marques Leite, por ter este tomado um baralho de cartas no ato de estar o mesmo soldado jogando com outros praças, e não querer o mesmo sargento restituí-lo, como tudo consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que, tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar à convocação do mesmo Conselho, composto do presidente, auditor, interrogante e vogais constantes da nomeação junta; mandou o presidente do referido Conselho, o Major José Alexandre Monteiro de Mendonça, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e mais formalidades até sentença final. E para constar, eu Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal do réu Benedicto da Cunha, soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, acusado pelo crime de ter disputado com o Sargento Leandro Marques Leite, em consequência de haver este tomado um baralho de cartas com que o mesmo réu estava jogando com outras praças na Companhia, dando-lhe bofetadas e murros por não querer o sargento restituir o baralho, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, testemunhas por ele oferecidas, e mais peças deste processo; decidiu o Conselho, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declara incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou matar, será condenado a carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. O Conselho condena o réu a 6 anos de prisão com trabalho; e manda que a referida pena se execute no mesmo réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Cuiabá, 16 de outubro de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor. José Alexandre Monteiro de Mendonça, major, presidente. Martinho José Ribeiro, tenente, interrogante.

Carlos Antonio Espindola, 2º tenente, vogal. Luciano Pereira de Souza, 2º tenente, vogal. Joaquim José de Santa Anna, 2º tenente, vogal. José Chrisostomo Gomes da Silveira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 8 anos de prisão com trabalho. Rio de Janeiro, 11 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 104 – MANOEL JOSÉ FLORENCIO

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria do Grão-Pará, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis nele juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel José Florencio, da 4ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria do Exército, havia, no dia de 17 de junho do corrente ano, lançado mão de uma baioneta, e com ela tentado ferir ao Sargento Cadete, 1º digo ao 2º Cadete, 1º Sargento da predita Companhia Franklin Pessôa de Vasconcellos, recusado obedecer à ordem do Capitão da dita Companhia Carlos Augusto de Carvalho, quem aquele dia achava-se de Estado-Maior, para entregar a baioneta, e recolher-se preso no xadrez, de haver, depois de recolhido à prisão, principiando de dentro dela a dirigir em altas vozes ao dito Capitão Carvalho, insultos, chamando-lhe ladrão, burro [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; bem como segundo consta da parte à fl. 12, ser acostumado a extraviar e vender seu armamento, equipamento e fardamento; pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João Francisco Cadete, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria do Grão-Pará o processo verbal do réu Manoel José Florencio, soldado da 4ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria do Exército, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como se vê das tenções, que as culpas sobreditas acham-se provadas, e o réu delas convencido; e, por isso, o declaram incurso na 2ª parte do artigo 1º do Regulamento de Infantaria e Cavalaria de 1763, que diz assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E mandam que a disposição da sobredita 2ª parte do mencionado artigo se execute no referido réu, deixando o Conselho de Guerra, em vista da pena imposta, de condenar nas que incorreu o réu pelos outros crimes. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel-General do Comando das Armas da província do Pará, aos 29 dias do mês de outubro de 1862. Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra. João Francisco Catete, major, presidente. Candido José da Costa, capitão, interrogante. Joaquim José Pereira, capitão. João Paulo de Lima, alferes, vogal. Joaquim José Avelino, alferes, vogal. Felippe de Araujo Sampaio, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 6 anos de prisão com trabalho. Rio de Janeiro, 11 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Monteiro** [Firmino Pereira Monteiro]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 107 – FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA

JANEIRO 26

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Quartel do Campo de Ourique, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, foi presente ao Sr. Major Francisco Antonio de Souza Camisão o ofício do Exmo. Sr. Presidente da província e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco Lopes de Oliveira, da 2ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, deixou evadir-se o réu militar Raymundo Pereira Lima, que estava em serviço na enfermaria militar, sentenciado a 2 anos de prisão pelo crime de 2ª deserção simples, a 21 de março passado, estando sob a guarda e vigilância do mesmo réu; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho; e mandou o presidente dele, o Sr. Major Francisco Antonio de Souza Camisão, fazer este auto por mim, auditor escrito, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final contra o dito, digo até sentença final. E eu, Antonio Francisco de Salles, juiz de direito da 2ª Vara Crime da comarca desta capital, servindo de auditor, o escrevi e assinei. O Auditor Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Francisco Lopes de Oliveira, soldado da 2ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao réu, e sua defesa; decidiu-se, unanimemente, que a culpa está provada de ter o réu deixado evadir-se o preso militar Raymundo Pereira Lima, que estava sob sua guarda e vigilância, e conquanto existem circunstâncias atenuantes a favor do réu, sendo uma delas o aparecimento do preso militar, julga o Conselho o dito réu incurso na disposição do artigo 23 dos de Guerra, que não gradua pena, que diz assim: Todo soldado que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal, ou o deixar fugir, ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso. E manda que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu; atendendo, porém, o Conselho o tempo da prisão do réu, sua conduta militar e o aparecimento do preso militar, que seja implorada a clemência imperial a favor do réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de São Luís do Maranhão, 5 de dezembro de 1862. O Auditor Antonio Francisco de Salles. Francisco Antonio de Souza Camisão, major, presidente. Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão, interrogante. José Maria do Nascimento, capitão, vogal. Luis Augusto Colin, tenente, vogal. Adriano Joaquim de Andrade, alferes, vogal. Honorio Clementino Martins, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalho. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier

Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 113 – JOÃO FIRMINO ALVES

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO SUL

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Alegrete, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas da província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Anspeçada João Firmino Alves, da 7ª Companhia do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, havia cometido o crime de embriaguez a ponto de não poder formar na grande parada, portar-se insubordinadamente para com o seu respectivo Comandante de Campanha, o Capitão Justiniano Sabino da Rocha, e após o ato de insubordinação, pedir uma faca e com ela armar-se, achando-se embuçado em um poncho de pano, e por subsequentes atos demonstrar haver concebido sinistros pensamentos contra o mencionado seu Capitão de Campanha; pelo que o dito Excelentíssimo Sr. General Comandante das Armas ordenara a convocação deste Conselho, que pelo Comandante da Guarnição desta cidade foi encarregado; mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim Corrêa de Faria, fazer este auto, escrito por mim, auditor nomeado *ad doc*, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José da Cunha Moreira Alves, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José da Costa Moreira Alves, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete no Estado-Maior do Quartel do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Anspeçada João Firmino Alves, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa e testemunhas que produziu a favor dela; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, quanto à 1ª e 2ª parte, isto é, haver o réu se embriagado no dia 7 de setembro do corrente ano, de forma tal que não pode formar para a grande parada do mesmo dia, e portando-se insubordinadamente para com o Conselho, digo para com o seu Comandante de Companhia, o Capitão Justiniano Sabino da Rocha; e o réu dela convencidos; o declaram incurso nos Artigos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, 7º, 11 e 24, que dizem assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito a seus oficiais, do 1º até o último em geral. 11 – Aquele que faltar entrar de guarda, ou que for à parada tão bêbado que a não possa montar, será castigado succivo com 50 pancadas de espada de prancha. 24 – Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice; antes, pelo contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. Pelo que o condenam a um ano de prisão; isto é a 6 meses pelo crime de insubordinação, e ao dobro pelo de embriaguez, na forma do artigo 24; visto que sendo o réu uma praça graduada, não está ao arbítrio do Conselho de Guerra. Na cidade do Alegrete, aos 5 dias do mês de dezembro de 1862. José da Cunha Moreira Alves, capitão servindo de auditor. Joaquim Correa de Faria, capitão, presidente. Adolfo Sebastião de Athayde, capitão, interrogante. Amandio Oliveira Bueno, capitão, vogal. Lourenço Ignacio Burguette da Gama, tenente, vogal. Manoel Jacintho Pereira, tenente, vogal. João Bonifacio de Camargo, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a quinze meses de prisão com trabalho. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 114 – EUSTAQUIO CEZAR DA CUNHA, MANOEL ANTONIO E JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de agosto de 1862 anos, nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, Quartel do Comando das Armas, Sala dele destinada às Sessões do Conselho de Guerra, sendo presente ao Sr. Coronel Comandante das Armas interino os Conselhos de Investigação a que se procedeu contra os réus praças do Batalhão de Caçadores, Anspeçada Eustaquio Cezar da Cunha, e Soldados Manoel Antonio e José Soares de Oliveira, pelo crime de haverem deixado evadir-se 4 recrutas que vinham do sertão desta província, deliberou convocar um Conselho de Guerra que definitivamente julgasse tal crime, e com efeito fazendo as nomeações adiante juntas com os membros nomeados, formado o Conselho no dia mês e ano e lugar acima designado; mandou o presidente dele que eu, auditor abaixo-assinado, lavrasse o presente auto de corpo de delito, o que cumpri, juntando adiante todas as peças respectivas. E eu, Francisco Mendes da Costa Corrêa, auditor de guerra, o escrevi e assinei. Francisco Mendes da Costa Corrêa, juiz de direito da 1ª Vara, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, o processo verbal dos réus Anspeçada Eustaquio Cezar da Cunha, e Soldados Manoel Antonio e José Soares de Oliveira, testemunhas, interrogatórios, defesa do 1º réu e suas testemunhas; o Conselho de Guerra, depois de ter tudo devidamente examinado, julga que a fugida dos recrutas proviera do relaxamento do procedimento do Sargento Comandante da escolta, se não da sua convivência para facilitar a mesma fugida, manifestada com a divisão feita da Força na Vila do Juazeiro, mandando adiante o réu José Soares de Oliveira, na qualidade de alvorada, já doente, e com praças também adoentadas, e deixando com eles as melhores praças, especialmente um cabo e um anspeçada, a quem de preferência devia entregar o comando das praças, cujo adiantamento ordenara, e igualmente manifestada no modo porque traja o último recruta, fugido no 1º pouso depois da Vila Nova, como juram as testemunhas; não tendo, porém, sido submetido ao Conselho o mesmo sargento, examinada a responsabilidade dos réus submetidos ao seu julgamento, julga quanto ao réu José Soares de Oliveira, por unanimidade de votos, que não está convencido de convivência ou negligência alguma, sendo a evasão nascida das circunstâncias em que se achava toda a escolta; quanto aos réus Eustaquio Cezar da Cunha e Manoel Antonio, que eles estavam convencidos das negligências no serviço, à vista dos depoimentos das testemunhas; e, por isso, os julgam incursos (por não se ser aplicável o artigo 23 dos de Guerra, visto não se tratar de fugida de criminosos) no artigo 29, que diz assim: Todo militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude da candura e da probidade, deve temer a Deus, reverenciar e amar ao seu Imperador, e executar exatamente as ordens que lhe forem prescritas. E, por isso, condena cada

um dos mesmos 2 réus em 2 meses de prisão; e absolvem ao Soldado José Soares de Oliveira, e, por isso, apela. Bahia, e Sala das Sessões, 14 de outubro de 1862. Francisco Mendes da Costa Corrêa, auditor de guerra. Joaquim Belford Gomes, major, presidente. Felisberto Coelho dos Santos, capitão, interrogante. Nicacio Alvares de Sousa, capitão, vogal. Francisco José de Meneses Amorim, tenente, vogal. Luis Antonio Ferreira da Motta, alferes, vogal. José dos Santos Corrêa Junior, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra quanto aos réus Eustaquio Cezar da Cunha e Manoel Antonio, e pelo que respeita ao réu José Soares de Oliveira, reformam a mesma sentença para o condenarem na pena de 2 meses de prisão, por estar provado pelas testemunhas do Conselho de Investigação de fls. 19 a 22, e de Guerra a fls. 41 a 46, que ele não cumprira as ordens que recebera relativamente à guarda dos recrutas. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 115 – JOVINO GOMES FERREIRA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o réu Jovino Gomes Ferreira, soldado do 9º Batalhão de Infantaria, achando-se de sentinela nas Armas do Quartel do destacamento do Presídio de Fernando, dera com o coice de arma no Soldado do 10ª Batalhão José Alberto, de cuja pancada resultou-lhe em ferimento no olho esquerdo, tendo isto lugar no dia 15 de outubro do ano passado; pelo que ordenou o mesmo Exmo. Comandante das Armas a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Jovino Gomes Ferreira, soldado do 2º Batalhão de Infantaria, outrora do 9º, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente. Considerando, porém, o Conselho que o ferimento foi leve, e não cometido à traição, o condenam a 6 meses de prisão. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute sobre o dito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 12 de dezembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, major, presidente. José Antonio de Carvalho Dantas, capitão, interrogante. Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão, capitão, vogal. Augusto Leal Ferreira, tenente, vogal. Francisco Pedro Borges, 2º tenente, vogal. Carlos Esteves de Freitas Guimarães, 2º tenente vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalho em fortaleza. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 116 – CARLOS DE OLIVEIRA BARBOZA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 de novembro do ano de 1862, na Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição da cidade, foi presente ao General Comandante da dita Brigada o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o 2º Cadete Carlos de Oliveira Barboza, do 3º Batalhão de Infantaria, espancara, no dia 4 de outubro, ao 2º Cadete do mesmo Batalhão Henriques Marques Lisboa, que no mesmo dia insultara com palavras ao seu respectivo ajudante a ponto de desafiá-lo, e isto praticado por ocasião que se achava embriagado; pelo que o dito General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Leopoldo Augusto Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Carlos de Oliveira Barboza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e sua defesa; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declara incurso nos Artigos de Guerra 7º e 10 do Regulamento de Infantaria de 1763, que dizem assim: Artigo 7º – Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. Artigo 10 – Aquele que fizer estrondo, ruído, bulha ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que o houver feito. E, por isso, o condenam a 6 meses de prisão. E mandam que a disposição da sobredita Lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, aos 6 dias do mês de dezembro de 1862. Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, capitão servindo de auditor. Leopoldo Augusto Ferreira, capitão, presidente. Izidoro Fernandes de Oliveira, tenente, vogal. Pedro Antonio Dias, tenente, vogal. José Maria de Moraes, 2º tenente, vogal. Aurelio Augusto Carlos Bezerra, alferes, vogal. Ananias Pereira Crispim de Vasconcellos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu em um ano de prisão em uma fortaleza. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 117 – JOSÉ DA SILVA SOARES

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO SUL

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Alegrete, na Secretaria da Guarnição desta mesma cidade, foi presente a este mesmo Conselho o ofício do Exmo. Sr. Brigadeiro graduado João Antonio de Oliveira Lobo, Comandante da Guarnição, ordenando a convocação do mesmo, assim como os documentos que o acompanharam, que são: relação dos vogais, rol das testemunhas, fé de ofício dos documentos do réu, e Conselho de Investigação, dos quais se vê e depreende que o Anspeçada José da Silva Soares, da 8ª Companhia do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira das 10 para 11 horas da noite de 6 de março deste mesmo ano, ferira com espada ao Cabo de Esquadra da mesma Companhia e Corpo Belisario Alves dos Santos, ambos destacados e pertecendo à Guarnição da Vila de Uruguaiana; cujo Corpo, digo cujo fato tendo sido levado ao conhecimento do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante da Fronteira de Quaraí, David Canabarro, a quem o Comando daquela Vila está sujeito, ordenou este a formação do Conselho de Investigação, que sendo levado ao conhecimento do Exmo. Sr. General Comandante das Armas da província, se serviu ordenar por ofício de seu Ajudante de Ordem, datado de 12 de maio, ao Comandante da 1ª Brigada, que o referido Anspeçada José da Silva Soares fosse julgado em Conselho de Guerra, como consta da Ordem do Dia do mesmo Quartel-General nº 106; por cujo motivo, foi convocado este Conselho, que sendo reunido, ordenou seu presidente, Sr. Tenente-Coronel José Ferreira da Silva Junior, que se fizesse este auto, escrito por mim, Advogado Francisco Vieira Braga Junior, servindo de auditor, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Vieira Braga Junior, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco vieira Braga Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, na Secretaria do Comando da Guarnição, o processo verbal do réu José da Silva Soares, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José da Silva Soares; decidiu-se, uniformemente, que a 1ª parte da sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: Artigo 8º – Todas as diferenças são proibidas sob pena de rigorosa prisão. Julgando prejudicada a imputada criminalidade pelo ferimento feito no Cabo de Esquadra Belisario Alves dos Santos, porquanto, além de ter sido provocado por seu dito camarada, como se vê dos depoimentos das testemunhas, acresce que o parecer da junta médica de saúde à fl. 8 a nulifica, e mostra que nenhuma cicatriz, aleijão ou cisura resultam de tal ferimento, condenam em 3 meses de prisão; e mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Alegrete, 12 de dezembro de 1862. Francisco Vieira Braga Junior, advogado servindo de auditor. José Ferreira da Silva Junior, tenente-coronel graduado, presidente. Joaquim Corrêa de Faria, capitão, interrogante. José da Cunha Moreira Alves, capitão, vogal. Felicio Domingues, tenente, vogal. Antonio Rodrigues de Vasconcellos, alferes, vogal. Rogerio Pedro d'Alcantara, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa

Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 118 – ANTONIO JOAQUIM DE SANT'ANNA

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DA PARAÍBA

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, no Quartel do Corpo de Guarnição da mesma província, sendo presente, como foi, ao presidente da província o sumário do Conselho de Investigação adiante junto, do qual consta que o Soldado da 4ª Companhia do mesmo Corpo, Antonio Joaquim de Sant'Anna, tinha cometido o crime de haver dirigido ao Anspeçada José da Silva palavras obscenas, e de haver-se furtado ao castigo de carrego de armas ordenado pelo seu respectivo Comandante de Companhia, evadindo-se do Quartel na ocasião em que ser-lhe-ia aplicar semelhante castigo, o que teve lugar às 9 horas da manhã, voltando às 6 da tarde; ele, presidente da província, ordenou a convocação deste Conselho, e achando-se ali presentes todos os membros do mesmo Conselho, mandou o seu presidente, o Major Francisco José do Rozario, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença. E eu, Antonio Henriques de Almeida Junior, servindo de auditor, o escrevi por ordem do presidente e assinei. Antonio Henrique de Almeida Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte o processo verbal do réu Antonio Joaquim de Santa Anna, soldado da 4ª Companhia do Corpo de Guarnição da mesma província, auto de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, e mais peças deste mesmo processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, que os fatos de que o mencionado réu é arguido não se acham provados, nem o acusado deles convencido; porquanto mostra-se dos depoimentos de fl. à fl., quanto ao 1º fato, isto é, de haver o réu dirigido palavras obscenas ao Anspeçada José da Silva, que ele nunca existiu, visto como nada a respeito dele depuseram; quanto ao 2º fato, isto é, de se haver o réu recusado ao castigo que lhe fora mandado infligir pelo seu respectivo Comandante da Companhia, decidiu o mesmo Conselho, também por unanimidade de votos, que ele não se acha provado, e nem o acusado dele convencido, porquanto mostra-se dos depoimentos e mais peças do processo que o fato arguido não está revestido de todas as circunstâncias necessárias para que se qualifique de recusa ao castigo que lhe foi imposto; parecendo aliás ao Conselho, que a falha que cometera o mencionado réu devera ser correcionalmente punido. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu dos fatos arguidos e apelam. Cidade da Paraíba do Norte, 26 de dezembro de 1862, Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de auditor. Francisco José do Rozario, major, presidente. Benjamim Rodrigues Baptista, tenente, interrogante. Manoel Joaquim Ribeiro, tenente, vogal. Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos, tenente, vogal. Diogenes Gomes de Hollanda Costa, alferes, vogal. Antonio Alves da Cunha, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalho por estar provado o crime de que foi acusado. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da

Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 119 – JOAQUIM DOS SANTOS

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de setembro de ano de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do 9º Batalhão de Infantaria o processo do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia, Joaquim dos Santos, desobedecera o Cabo de Esquadra Francisco Xavier das Chagas, encarregado da faxina, e se arremessara a ele com um pau de vassoura, pretendendo arrancar-lhe a baioneta, não se prestando a obedecer ao oficial de Estado; pelo que o mesmo Tenente-Coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João Rego Barros Falcão, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Joaquim dos Santos, soldado do 9º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, em consequência, o declara incurso na 2ª parte do artigo 1º dos de Guerra, que diz assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E considerando o Conselho que o réu ainda é recruta, o condena a galés perpétuas. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 15 de dezembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, major, presidente. Francisco Borges de Lima, tenente, vogal. Manoel Dionisio de Souza, tenente, vogal. Herculano Geraldo de Souza Magalhães, tenente, vogal. Francisco Genuino Simões, alferes, vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiros, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 2 anos de prisão com trabalho. E advertem ao Conselho de Guerra que lhe não é lícito impor pena que não seja a do artigo em que o Conselho achar o réu incurso. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 120 – MANOEL DO ESPIRITO SANTO

FEVEREIRO 4

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 1862, na cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Cabo de Esquadra da 4ª Companhia do

mencionado Batalhão, Manoel do Espirito Santo, abandonara, na noite do dia 9 de novembro do corrente ano, o reforço da guarda da Tesouraria Provincial que comandava; pelo que o dito Exmo. Sr. Tenente-General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Constantino José da Costa, fazer este auto, escrito por mim, Capitão Galdino da Silva Villas Boas, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Galdino da Silva Villas Boas, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Galdino da Silva Villas Boas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, província de São Pedro do Rio Grande do Sul, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Manoel do Espirito Santo, cabo de esquadra da 4ª Companhia do mencionado Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, e 2 testemunhas que produziu em favor de seu arrazoado; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, que o crime de que é arguido se acha provado, e o réu dele convencido, não julgando o Conselho procedente as razões que dá o réu para justificar sua falta, e muito menos os ditos de duas testemunhas que apresentou em contraprova às 3 que depuseram contra o mencionado réu em ambos os processos; pelo que o julgam incurso na 2ª parte do artigo 12 dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: Artigo 12 – Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar, estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações; sendo em tempo, digo sendo porém o réu Cabo de Esquadra e Comandante do reforço que servia de guarda a uma repartição pública, que deu aos soldados que comandava o mau exemplo em abandonar o posto que se lhe confiou, antes da hora determinada de retirar-se para seu respectivo Quartel com as praças, condenam o réu a ser rebaixado do posto para simples soldado, e à pena de prisão imposta pela citada Lei, e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Porto Alegre, 13 de janeiro de 1863. Galdino da Silva Villas Bôas, capitão servindo de auditor. Constantino José da Costa, capitão, presidente. Francisco Caetano Soares, capitão, interrogante. João Baptista Barreto Leite, tenente, vogal. João Antonio d'Oliveira Valporto, tenente, vogal. Antonio Campos de Mello, tenente, vogal. João Pereira de Medeiros Vasconcellos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos, por estar provado que ele violou a disposição do § 16, artigo 2º, das obrigações dos oficiais estando de guarda, do Regulamento de Infantaria. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 121 – MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS

FEVEREIRO 5

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de janeiro de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo Policial da Corte, na rua dos Barbonos, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante Geral do referido Corpo, que o Soldado Manoel Joaquim dos Santos, da 1ª Companhia de Infantaria do dito

Corpo, havia cometido o crime de 2ª deserção simples, no dia 16 de novembro de 1862, e ter vindo preso às 11 horas da noite do dia 26 de janeiro de 1863; do que se lavrou este termo, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença contra o réu. E eu, Hermenegildo José Gonsalves Neves, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Hermenegildo José Gonsalves Neves, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Manoel Joaquim dos Santos, soldado da 1ª Companhia de Infantaria do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu o Conselho Criminal, unanimemente, que à vista dos ditos depoimentos das testemunhas e a própria confissão do réu, o crime de 2ª deserção simples se acha provado; e, por isso, o julgam incurso no artigo 31, § 2º, do Regulamento nº 2.081, de 16 de janeiro de 1858, cujo teor é o seguinte: § 2º – O réu de 2ª e simples ou agravada se dará praça na 1ª linha, onde servirá como se recrutado fosse. E, portanto, mandam que o réu seja remetido para servir no Exército como se recrutado fosse. Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1863. Hermenegildo José Gonsalves Neves, capitão servindo de auditor. João José Cezarino da Roza, capitão, presidente. Manoel José de Moraes, tenente, vogal. João José de Vargas, tenente, vogal. José Albino de Carvalho, tenente, vogal.

Sentença de 1ª Instância [*sic*]

Confirmam a sentença do Conselho Criminal. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 122 – FRANCISCO FURTADO MORGADO

FEVEREIRO 5

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo Policial da Corte, na rua dos Barbonos, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante do referido Corpo, que o Soldado Francisco Furtado Morgado, da 4ª Companhia do mesmo Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção simples no dia 10 de janeiro de 1863, e ter vindo preso no dia 24 do referido mês e ano, do que se lavrou este termo, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença contra dito réu, digo contra o soldado acima mencionado. O que eu, Manoel Alvares da Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Manoel Alvares da Cunha, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Francisco Furtado Morgado, soldado da 4ª Companhia do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu o Conselho Criminal, unanimemente, que à vista dos depoimentos das testemunhas e própria confissão do réu, o crime de 1ª deserção simples se acha provado; e, por isso, o réu incurso no artigo 31, § 1º, do Regulamento nº 2.081, de 16 de janeiro de 1858, cujo teor é o seguinte: Artigo 31 – As penas por crime de deserção serão impostas conforme a

gradação seguinte: § 1º – O réu de 1ª deserção simples 2 a 4 meses de prisão. E, portanto, mandam que a disposição digo que a pena de 4 meses de prisão se execute no réu. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1863. Manoel Alvares da Cunha, capitão servindo de auditor. João José de Faria, capitão, presidente. Alexandre Ferreira Ramos, tenente, vogal. Manoel José Moura, tenente, vogal. João José de Vargas, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Criminal. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 123 – LIBANIO DE SOUZA TERRA

FEVEREIRO 6

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo Policial da Corte, na rua dos Barbonos, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante Geral do referido Corpo, que o Soldado Libanio de Souza Terra, da 4ª Companhia do mesmo Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção simples no dia 10, e ter vindo preso no dia 25, tudo de janeiro de 1863. Do que se lavrou este termo, para por ele proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença contra o do soldado acima mencionado. E eu, Francisco Pereira Antunes, capitão servindo de auditor, escrevi e assinei. Francisco Pereira Antunes, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Libanio de Souza Terra, soldado da 4ª Companhia do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu o Conselho Criminal, unanimemente, que à vista dos depoimentos das testemunhas e própria confissão do réu, o crime de 1ª deserção simples se acha provado; e, por isso, o réu incurso no artigo 31, § 1º do Regulamento nº 2.081, de 10 de janeiro de 1858, cujo teor é o seguinte: Artigo 31 – As penas por crime de deserção serão impostas conforme a gradação seguinte: § 1º – O réu de 1ª deserção simples 2 a 4 meses de prisão. E, portanto, mandam que a pena de 4 meses de prisão se execute no réu. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1863. Francisco Pereira Antunes, capitão servindo de auditor. Francisco Joaquim da Fonseca, capitão, presidente. Ignacio Antonio Gonsalves de Sousa, tenente, vogal. Antonio Joaquim de Sant'Anna Barros, alferes, vogal. Joaquim Rodrigues do Valle, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Criminal. Rio, 28 de março de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 81 – José Gomes da Silva

Janeiro 10

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 de outubro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Cabo da Esquadra da Companhia de Cavalaria, José Gomes da Silva, esbofeteara dentro do Quartel em presença de seus camaradas o Soldado Amaro José da Silva; assim como que na ocasião respondera insubordinadamente ao inferior do dia; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu José Gomes da Silva, cabo da esquadra da Companhia de Cavalaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o Conselho o declara incurso nos artigos 7º e 10 dos de Guerra, que dizem assim: Todos oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do primeiro até o último em geral. Aquele que fizer estrondo, ruído, bulha ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que houver feito. E mandam, digo e, portanto, o Conselho de Guerra condena o réu a 4 meses de prisão com trabalho. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 5 de dezembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, major, presidente. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, interrogante. Ignacio Pereira Serra, alferes, vogal. Joaquim Vellozo da Silveira, alferes, vogal. Assencio Minervino Meira, 2º tenente, vogal. Honorio Domingues de Menezes Doria, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a 2 meses de prisão com trabalho. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 131 – Manoel Martins das Virgens

Fevereiro 24

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1862, na Sala da Secretaria do Comando da 1ª Brigada e

Guarnição desta cidade de São Gabriel, foi presente ao General Comandante da mesma Brigada e Guarnição o processo verbal do Cabo de Esquadra da 6ª Manoel Martins das Virgens, da 6ª Bateria do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, e mais papéis, cujo processo, por sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça, foi anulado, e manda proceder de novo; pelo que o dito General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel Gabriel Alves Fernandes, fazer este auto, escrito por mim, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Quintino José de Miranda, juiz de direito da comarca, servindo de auditor, escrevi e assinei. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 31 de dezembro de 1862. Quintino José de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Examinados pelo Conselho de Guerra reunido na Sala da Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição desta cidade, o processo verbal, provas e interrogatórios feitos ao réu Manoel Martins das Virgens, cabo de esquadra da 6ª Bateria do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, acusado de ter, na noite de 11 de maio do ano findo, nesta mesma cidade, ferido gravemente com uma faca ao seu camarada Joaquim José de Sant'Anna, cabo de esquadra da 4ª Bateria do dito Regimento, como consta dos respectivos autos de corpo de delito e sanidade; decidiu-se, uniformemente, digo decidiu-se, por maioria de votos, que não se achando o dito réu Martins das Virgens sanção final do artigo 8º dos de Guerra, por não se dar a circunstância de traição, o condena a um ano de prisão, e manda que esta sentença se execute sobre o mencionado réu Manoel Martins das Virgens. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de São Gabriel, 2 de janeiro de 1863. Quintino José de Miranda, juiz de direito da comarca servido de auditor, vencido quanto à pena. Gabriel Alves Fernandes, tenente-coronel, presidente. Augusto Cezar da Silva, capitão, vogal, interrogante, vencido. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, capitão, vogal. Hypolito Mendes da Fonseca, tenente, vogal. Antonio Nicoláu Falcão da Frota, tenente, vogal. Joaquim Pantaleão Telles de Queiros, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem o réu constante deste processo por falta de provas. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga], vencido, porque julguei o réu incurso na 1ª parte do artigo 8º de Guerra por não se achar provada a traição. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas], vencido. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara], vencido.

Nº 142 – MANOEL DAS NEVES BARBOZA

FEVEREIRO 24

VEJA FL. 143 VERSO LIVRO 39 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1862, na Sala dos Conselhos de Guerra que tem de julgar Manoel das Neves Barboza, soldado da Companhia de Artífices desta província, pelo crime de haver dormido na sentinela, quando se achava de guarda no hospital militar, na noite de 23 do mês de outubro do corrente ano, como consta do ofício do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante das Armas, e o Conselho de Investigação; pelo que o dito Exmo. Sr. Comandante das Armas ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão José Maria Ferreira d'Assumpção,

fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito. E eu, José Marcellino d'Aragão, servindo de auditor que o escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor.

Decisão do Conselho de Guerra

Não havendo testemunhas a produzir-se por parte do réu, e nada mais se requerendo, deu-se por concluído este processo verbal e interrogatórios do réu Manoel das Neves Barboza, soldado da Companhia de Artífices desta província; e foi sumariamente relatado todo este processo pelo capitão servindo de auditor abaixo-assinado, em pleno Conselho, o que feito, e estando os membros do mesmo bem inteirados de seu conteúdo, declaram-se, por unanimidade de votos, incompetentes para pronunciarem a sentença, por o réu estar incurso no artigo 12 do de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, o qual envolve pena capital, na 2ª parte. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 30 de dezembro de 1862. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão servindo de auditor. José Maria Ferreira de Assumpção, capitão, presidente. Joaquim Antonio de Moraes, tenente, interrogante. José Lucas Soares Rapozo da Camara, alferes, vogal. Carlos Esteves de Freitas Guimarães, 2º tenente, vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, alferes, vogal. José Manoel da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Volte o processo para ser julgado no Conselho de Guerra que é competente para julgá-lo, visto não ser o crime capital, reformando-se assim a decisão à fl. 27. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 143 – MANOEL ANTONIO DE BRITO

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE GOIÁS

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Joaquim Mendes Guimarães, Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Manoel Antonio de Brito, da 6ª Companhia do dito Batalhão, desertara no mês de outubro de 1861; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu, Luis Candido Gonzaga, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Luis Candido Gonzaga.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta capital da província de Goiás o processo verbal do réu Manoel Antonio de Brito, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos do mesmo réu, e ofício por cópia do subdelegado do Arraial de Crixás; decidiu-se, uniformemente, que conquanto a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; contudo, julgam o mencionado réu compreendido no Indulto Imperial concedido aos desertores por Decreto 25 de março do ano findo, por ter-se

apresentado 8 dias após da publicação ao mesmo subdelegado. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Batalhão de Caçadores de Goiás, 2 de janeiro de 1863. Luis Antonio Gonzaga, capitão, auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, capitão, presidente. João Baptista Freire, tenente, interrogante. Joaquim Manoel d'Oliveira, tenente, vogal. José Ignacio Pinheiro, alferes, vogal. Franklim Tupinambá Maribondo da Trindade, alferes, vogal. Domingos Manoel Ribeiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença, digo confirmam a decisão do Conselho de Guerra. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 144 – HERCULANO LEOPOLDINO DA SILVA

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de janeiro de ano de 1863, nesta cidade do Recife, província de Pernambuco, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante de Infantaria nº 9, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Herculano Leopoldino da Silva, da 7ª Companhia do referido Batalhão, havia cometido o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco José Damaceno Rozado, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu, Capitão Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, em Pernambuco, o processo verbal do réu Herculano Leopoldino da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º, das 1ªs deserções simples, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª deserção simples que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a sobredita culpa se execute no réu. Declara-se, em tempo, que é o artigo 1º, título 4º, do Regulamento de 1763. Cidade do Recife, província de Pernambuco, aos 5 dias do mês de janeiro do ano de 1863. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, capitão servindo de auditor. Francisco José Damaceno Rozado, capitão, presidente. Manoel Deonisio de Sousa, tenente, vogal. Leopoldo Borges Galvão Uchóa, tenente, vogal. Pedro Velho de Sá Barreto, alferes, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal. Francisco Genuino Simões, alferes, vogal.

{Escrito na lateral esquerda: Tal e qual está no processo}

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa

Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 145 – MANOEL ANTONIO DE ALBUQUERQUE

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Jaguarão, congregou-se o Conselho de Guerra, por ordem do Sr. Major Miguel Jeronimo de Novaes, Comandante interino do Batalhão de Infantaria nº 12, conforme a nomeação e mais papéis juntos, nos quais consta que o Soldado Manoel Antonio de Albuquerque, da 5ª Companhia do mesmo Batalhão, desertara da Guarda do Quartel do referido Batalhão, levando consigo peças de armamento seguinte: 1 cinturão completo, e uma baioneta e espada com bainha; mandando o presidente do mesmo Conselho, o Capitão Joaquim Nery da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Pedro de Oliveira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Pedro de Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu Manoel Antonio de Albuquerque, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Antonio de Albuquerque; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 1º das 2ªs deserções simples, do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, §§ 1º e 5º, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 2ª simples deserção que vier preso ao seu regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. Artigo único das deserções agravados por circunstâncias – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 5º levando armas ou armamento; 6º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Jaguarão, 7 de janeiro de 1863. Antonio Pedro de Oliveira, capitão servindo de auditor. Joaquim Nery da Fonseca, capitão, presidente. Camillo Xavier de Mello, capitão, interrogante. Pedro Alves de Alencar, tenente, vogal. José Lopes de Barros, tenente, vogal. José da Costa Monteiro, alferes, vogal. José Caio de Andrade, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 7 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 146 – JOSÉ MANOEL IGNACIO BORGES

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Jacintho Machado Betancourt, Coronel Comandante do Batalhão 13º de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 8ª Companhia do Batalhão 13º havia desertado no dia 18 de dezembro do ano de 1859; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Frederico Figueira de Mello, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Manoel de Oliveira, capitão servindo de auditor, por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Manoel de Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé o processo verbal do réu José Manoel Ignacio Borges, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo único das 3ªs deserções simples, que diz assim: O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. Combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, que diz: Tendo em consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], durante o qual tempo vencerão pão, soldo, fardamento, fardetas, e serão curados nos hospitais militares. Decreto de 13 de outubro de 1827. Artigo 1º, que diz assim: Que os alistados no Exército [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; depois de haverem cumprido suas sentenças. E mandam que as disposições da mesma Lei se executem no sobredito réu. Cidade, em 3 de janeiro de 1863. Francisco Manoel de Oliveira, capitão servindo de auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão, presidente. Manoel Bento de Andrade, capitão, interrogante. Felizardo Antonio Cabral, tenente, vogal. Manoel José de Magalhães Leal, alferes, vogal. Alexandre José da Silva Araujo, alferes, vogal. Thomaz Affonso da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 148 – JOÃO JOSÉ BUENO

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 1863, neste Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, na Tapera do Trilha, junto à cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Chefe do mesmo Regimento a parte acusatória dada pelo Tenente (hoje Capitão) Comandante interino da 8ª

Companhia Izidoro Fernandes de Oliveira, contra o Soldado da dita Companhia João José Bueno, pelo crime de 1ª deserção agravada, tendo desertado no dia 2 de novembro de 1858; em consequência se procedeu a Conselho de Disciplina a fim de servir de base a este Conselho de Guerra; pelo que o referido Ilmo. Sr. Coronel Chefe ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Leopoldo Augusto Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Alves de Azevedo, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Alves d'Azevedo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, na Tapera do Trilha, o processo verbal do réu João José Bueno, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu João José Bueno; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Lei de 9 de abril de 1805, título 4º das 1as deserções simples, artigo 1º, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias parte 5ª, cujos artigos dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo único das deserções agravadas por circunstâncias – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 5º levando armas ou armamento; 6º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Acampamento da Tapera do Trilha, aos 17 do mês de janeiro de 1863. Manoel Alvez de Azevedo, capitão servindo de auditor. Leopoldo Augusto Ferreira, capitão, presidente. Zeferino Affonso Taborda, capitão, vogal. José Diogo dos Reis, capitão, vogal. Pedro Antonio Dias, tenente, vogal. Antonio Nicoláu Falcão da Frota, tenente, vogal. Romualdo Antonio de Mattos Telles de Menezes, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 150 – VALERIANO DIAS MOREIRA

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a Valeriano Dias Moreira, soldado da 1ª Companhia daquele Batalhão, de haver o mesmo soldado desertado a 10 de setembro de 1860; pelo que o Ilmo. Sr. Comandante Luis José Ferreira ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final do sobredito réu. E eu, José Hermenegildo Leal

Ferreira, capitão servindo de auditor, que por ordem do mesmo presidente o escrevi e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Valeriano Dias Moreira, soldado da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das primeiras deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo primeiro – O réu de primeira e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Segundo Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, 31 de dezembro de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente. Manoel Joaquim de Souza, tenente, interrogante. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, alferes, vogal. Julio Augusto Carlos e Silva alferes, vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 147 – VICENTE FERREIRA DOS SANTOS

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de janeiro de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a Vicente Ferreira dos Santos, soldado da 5ª Companhia daquele Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante daquele já referido Batalhão, Luis José Ferreira, de haver aquele soldado desertado a 3 de agosto de 1860; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação do dito Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nobuco de Araujo, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas, interrogatórios até sentença final do sobredito réu. E eu, José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor, por ordem do mesmo presidente escrevi e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Vicente Ferreira dos Santos, soldado da 5ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo

réu, e suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, 20 de janeiro de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Joaquim Antonio e Moraes, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. João Domingues Ramos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 151 – FRANCISCO DE PAULA

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resin, Comandante do Batalhão 3º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco de Paula, da 6ª Companhia do citado Batalhão, havia desertado em marcha no mês de julho do corrente, vindo preso para sentenciar, pelo crime de 3ª deserção agravada; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Raymundo de Souza, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Augusto Cezar da Silva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Augusto Cezar da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Francisco de Paulo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco de Paula; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo único das 3ªs deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decreto de 13 de outubro de 1827. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados no Exército [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 2º, que os que atualmente pertencerem ao Exército [abreviação

da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 3º, que fiquem revogadas todas as Leis [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução, hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, 31 de dezembro de 1862. Augusto Cezar da Silva, capitão servindo de auditor. Francisco Raymundo de Sousa, capitão, presidente. Antonio Joaquim Bacellar, tenente, vogal, interrogante. Hypolito Mendes da Fonseca, tenente, vogal. Joaquim Mariano da Siqueira, alferes, vogal. Frederico Carlos Cezar Burlamaque, alferes, vogal. Aurelio Augusto Carlos Bezerra, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 149 – AMBROSIO JOSÉ DA COSTA

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar Ambrosio José da Costa, soldado da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão, de haver o mesmo réu desertado em 22 de outubro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final do sobredito réu. E eu, José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor, capitão servindo de auditor, que escrevi e assinei. José Marcellino de Aragão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Ambrosio José da Costa, soldado da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas; decidiu-se, digo, interrogatórios feitos no mesmo réu, suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 2ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 23 de dezembro de 1862. José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Joaquim Antonio de

Moraes, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. José Lucas Soares Raposo da Camara, alferes, vogal. José Pompeo de Barros Lima, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem o réu do crime de 2ª deserção agravada, porque foi condenado, visto como foi capturado antes de ter completado os 8 dias de ausência, e depois de três; pelo que, assim julgando, mandam que seja submetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 152 – LINO JOSÉ FERREIRA

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de São Gabriel, no Estado-Maior do Quartel do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, foi presente ao Comandante do mesmo Regimento o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Lino José Ferreira, da 1ª Bateria do referido Regimento, desertara em junho de 1860, levando todo o seu armamento, equipamento e ajaezamento, e do seu fardamento não vencido, uma calça azul, um corset, uma gravata, uma jaqueta de brim, e uma manta de lã; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Hermes Ernesto da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade São Gabriel o processo verbal do réu Lino José Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Lino José Ferreiro, o que alegou em sua defesa e as testemunhas por ele produzidas; decidiu-se, uniformemente, que se acha provado ter o réu cometido o crime de 1ª deserção simples, por haver destruído, com as testemunhas que apresentou, as circunstâncias que agravam a deserção; o declaram incurso no artigo 1º da 1ª deserção simples do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, na cidade de São Gabriel, 9 de janeiro de 1863. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, capitão servindo de auditor. Hermes Ernesto da Fonseca, capitão, presidente. Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, capitão, interrogante. Antonio Candido Salazar, 1º tenente, vogal. Joaquim de Betancourt, 2º tenente, vogal. Carlos Machado Betancourt, 2º tenente, vogal. José Antonio Lessa, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de deserção. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha

Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 153 – ANTONIO HONORATO DE FREITAS

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Recife, província de Pernambuco, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9, foi presente ao Sr. Tenente Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do referido Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio Honorato de Freitas, da 6ª Companhia do Batalhão de Infantaria de Linha, havia desertado no mês de dezembro do ano de 1862; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Maria Ferreira d'Assumpção, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas, interrogatórios, até sentença final do sobredito réu. E eu, Francisco José Damaceno Rosado, capitão servindo de auditor, escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco José Damaceno Rozado.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Antonio Honorato de Freitas, soldado da 6ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 9, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos no mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 3º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805; sobre as 1as deserções simples, que diz assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do dito artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 13 dias do mês de janeiro 1863. Francisco José Damaceno Rozado, capitão servindo de auditor. José Maria d'Assumpção, capitão, presidente. Manoel Dionisio de Souza, tenente, interrogante. Pedro Velho de Sá Barreto, alferes, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Souza, alferes, vogal. João de Souza Feitoza, alferes, vogal.

Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 22 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 154 – QUERINO GONSALVES DE PADUA

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE GOIÁS

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Goiás, sendo presente ao Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, Tenente-Coronel Joaquim Mendes Guimarães, as partes do Tenente Julio Ignacio de Azevedo Marques, inspetor da música, e do Alferes do Estado-

Maior José Joaquim Pinheiro, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do Batalhão de Caçadores desta província, Querino Gonsalves de Padua, havia cometido os crimes de ferir à traição ao Músico de 1ª classe, Paulino de Lima e Silva, com uma pedra que lhe atirara no lado esquerdo do rosto, e de prometer que havia de desertar; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel Joaquim da Rocha Maia, fazer este auto, escrito por mim, Benedicto Felix, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Benedicto Felix de Souza, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Benedicto Felix de Sousa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás o processo verbal do réu Querino Gonsalves de Padua, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos do mesmo réu, sua defesa verbal; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763, na 2ª parte, que diz assim: Se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E mandam que a disposição do mesmo Regulamento se execute no sobredito réu. O Conselho, porém, tendo consideração a que oferimento não fora cometido à traição, como consta dos autos, e mais, que o ferimento fora leve, segundo está provado do auto de corpo de delito, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível e inesgotável clemência de Sua Majestade Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de Goiás, 19 de dezembro de 1862. Jeronimo José de Campos Curado Fleury, auditor de guerra. Joaquim da Rocha Maia, tenente-coronel, presidente. Luis Candido Gonzaga, capitão, interrogante. João Damaceno de Albuquerque, tenente, vogal. Joaquim Manoel de Oliveira, tenente, vogal. Antonio Dionisio de Souto Gondim. tenente, vogal. José d'Oliveira Calheiros Albuquerque, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho Supremo, digo do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalho. Rio, 25 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 155 – FRANCISCO MARIA DO LAGO

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1862, na cidade de Bagé, no Quartel-General do Comando da Guarnição e Brigada, pelas 11 horas da manhã, e presentes os membros do Conselho de Guerra nomeados para julgarem ao Soldado Francisco Maria do Lago, se procedem ao exame de seu processo, de onde consta haver o mencionado réu, que é soldado da 3ª Companhia do Batalhão 13º de Infantaria, assassinado com 7 facadas, em seu próprio Quartel, ao seu camarada Domingos Joaquim Gonsalves Brandão, na manhã de 6 do passado mês de setembro, em virtude de disputa entre ambos havida, e em

que mutuamente se trataram de africano e galego. E para constar, lavrei este auto. E eu, Ovidio Fernando de Loureiro, juiz de direito servindo de auditor, o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Visto e examinado o presente processo contra o réu, o Soldado Francisco Maria do Lago, auto de corpo de delito, depoimento de testemunhas e mais peças. Julgamos plenamente provado haver o réu, no dia 6 do próximo passado mês de setembro, em seu Quartel, assassinado a facadas ao seu camarada Domingos Joaquim Gonsalves Brandão, com as circunstâncias agravantes seguintes: surpresa, traição, superioridade de armas, e motivo reprovado e frívolo. Portanto, condenamos, por unanimidade, o mesmo réu Francisco Maria do Lago a sofrer a pena de morte, na forma do artigo 8º dos de Guerra de Cavalaria, que assim se expressa: Aquele que matar seu camarada, ou outra qualquer outra pessoa, à traição, será punido com pena de morte sem remissão. E mandam que a referida pena se execute, salvo a decisão do Supremo Conselho Militar, para quem apelamos. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em Bagé, 19 de dezembro de 1862. Ovidio Fernando Trigo de Loureiro, juiz de direito servindo de auditor. Augusto Cezar de Araujo Bastos, major, presidente. Francisco de Paula Camargo, capitão, interrogante. Ricardo Peres de Macedo, capitão, vogal. Antonio de Souza Severino, capitão, vogal. Felizardo Antonio Cabral, tenente, vogal. Alexandre José da Silva Araujo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a pena de carrinho perpétuo. Rio, 25 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 156 – EMIGDIO DE SANT'IAGO

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias de novembro de 1862, nesta Corte, e Quartel-General, às 10 horas do dia, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgamento do réu Emigdio de Sant'Iago, soldado do 1º Batalhão de Infantaria. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General a parte à fl. e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do 1º Batalhão de Infantaria Emigdio de Sant'Iago cometera o crime de resistir à ordem de prisão que lhe foi ordenada pelo Capitão Francisco de Paula Pimentel, mandou o mesmo Ajudante-General, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra da Corte, para por ele se proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final. E eu, José Antonio de Magalhaes Castro, auditor, escrevi para de tudo constar em pleno Conselho. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra da Corte.

Sentença de 1ª Instância

Vistos os autos, expostos e relatados; decidiu o Conselho de Guerra, unanimemente, que acha-se provada a culpa do réu Emigdio de Sant'Iago, soldado do 1º Batalhão de Infantaria, incurso no artigo 157 do Regulamento de 20 de fevereiro de 1708, que diz assim: Quando os soldados de Infantaria, Cavalaria ou Dragões cometerem alguma desordem, mando a todos os oficiais de quaisquer regimentos procurem estorvá-la, fazendo-os prender, e se os ditos soldados se puserem em defesa,

resistindo aos oficiais, ainda que somente empunhe a espada sem a desembainhar, ou outras quaisquer armas para se defenderem, serão levados ao auditor geral para serem sentenciados na forma do seu regimento, em pena de morte, provando-se na forma da lei. O réu sem dúvida foi achado em desordem; confessa que armou-se de um canivete para defender-se, não obstante as ordens que recebeu de prisão dadas por autoridades competentes e pelo Capitão Francisco de Paula Pimentel, que deu a parte à fl. Achando-se em desordem o réu, não entregou-se à prisão usando de armas para não ser preso, e não podia escolher a prisão da Escolta Central, desobedecendo aos superiores, que lhe deram a voz de preso. Mas condenando o Conselho à pena de morte o réu, por unanimidade de votos, como incurso no artigo 157 citado, imploram a clemência imperial, atendendo à menoridade do réu e as circunstâncias que acompanharam o delito cometido. Mandam que se execute no réu a disposição da Lei. Quartel-General, 5 de fevereiro de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Major Antonio Tello Barreto, presidente. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, vogal. Francisco de Lima e Silva, tenente, vogal. Leocadio José Rodrigues, alferes, vogal. Augusto Tiberio Cesar Burlamaque, alferes, vogal. Marcos Antonio de Albuquerque e Mello, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para julgar o réu incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de Guerra, e condenarem-o a 6 meses de trabalhos de fortificação, por não estar provado que resistisse servindo-se de armas contra o seu superior. Rio, 25 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 157 – MANOEL ANTONIO DO ESPIRITO SANTO

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, na Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição da mesma cidade, foi presente ao General e Comandante a parte do oficial de Estado-Maior do 3º Batalhão de Infantaria, com data de 20 de setembro do corrente ano, assinada pelo Capitão José Lopes de Oliveira, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Antonio do Espirito Santo, da 5ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, havia perpetrado o crime de homicídio na pessoa do seu camarada, o Soldado Manoel Antonio da Silva, praça do mesmo Batalhão; pelo que o dito General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel Gabriel Alves Fernandes, fazer este auto, escrito por mim, juiz de direito da comarca servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Quintino José de Miranda, juiz de direito da comarca servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Quintino José de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Achando-se reunido o Conselho de Guerra na Sala da Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição desta cidade, e bem maduramente examinado o processo verbal em que é réu Manoel Antonio do Espirito Santo, provas colhidas, interrogatórios nos Conselhos de Investigação e de

Guerra, nos quais confessou o réu o delito de ter perpetrado o crime de morte, ferindo com uma facada ao seu camarada Manoel Antonio da Silva, soldado da 4ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria; o Conselho de Guerra decidiu, assim, por unanimidade de votos, que estando provado o fato criminoso de haver o já mencionado réu, no dia 19 de setembro do corrente ano a noite, matado com uma facada ao seu camarada Manoel Antonio da Silva, que era como o réu praça do 3º Batalhão de Infantaria, fosse o mesmo réu considerado incurso na sanção final da 1ª hipótese da natureza da pena, que é a de carrinho perpetuamente do artigo 8º do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: Artigo 8º – Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição ou matar, será condenado a carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E ficando, assim, o réu Manoel Antonio do Espirito Santo condenado na pena de carrinho perpetuamente, manda o Conselho de Guerra que a disposição da Lei supracitada se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no lugar já indicado na cidade de São Gabriel, 29 de dezembro de 1862. Quintino José de Miranda, juiz de direito da comarca servindo de auditor. Gabriel Alves Fernandes, tenente-coronel, presidente. Joaquim da Costa Rego Monteiro, capitão, interrogante. Carlos Francisco Cardoso, capitão, vogal. José Manoel da Silveira, tenente, vogal. Antonio Candido Salazar, 1º tenente, vogal. Benjamim Pereira Monteiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 25 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 158 – JOAQUIM MIGUEL TEIXEIRA

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Olinda, e no Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Hygino José Coelho, Comandante do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Joaquim Miguel Teixeira, da 2ª Companhia do mencionado Corpo, havia desertado no mês de dezembro de 1862; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Luis Duarte Nunes, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Luis Duarte Nunes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nessa cidade de Olinda o processo verbal do réu Joaquim Miguel Teixeira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º das 2ªs deserções simples do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O que apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e haverá por 6 meses o castigo indicado no artigo

antecedente, isto é prisão de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade de Olinda, Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, 15 de janeiro de 1863. Antonio Luis Duarte Nunes, capitão servindo de auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, capitão, presidente. José Antonio Ribeiro de Freitas, 2º tenente, interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. Felippe Marques dos Santos Junior, 2º tenente, vogal. Francisco José da Silva, 2º tenente, vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de deserção pelo qual foi condenado. Rio, 25 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 159 – JOAQUIM ANTONIO DOURADO

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, Joaquim Antonio Dourado, quando destacado na Ilha de Fernando, assassinara, na manhã do dia 14 de fevereiro do corrente ano, com uma cacetada na testa, o sentenciado de justiça Manoel Guedes, que se achava dormindo; pelo que ordenou o mesmo General convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Joaquim Antonio Dourado, soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, portanto, o declara incurso na 3ª parte do 8º, digo, do artigo 8º dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E considerando o Conselho que o crime está somente provado com a confissão do réu, a quem todas as testemunhas se referem, o condenam ao carrinho perpetuamente. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 12 de dezembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, major, presidente. Antonio Luis Duarte Nunes, capitão, interrogante. Leopoldo Borges Galvão Uchôa, tenente, vogal. Joaquim Alves de Freitas, alferes, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal. Antonio Luis Teixeira Campos, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 25 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 160 – FELICIANO JOSÉ DE SOUSA

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de São Gabriel, na Sala da Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição da dita cidade, foi presente ao General Comandante da mesma Brigada, por ordem do Tenente-General das Armas desta província, a parte acusatória, Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais conta que o Soldado Feliciano José de Souza, da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, havia cometido o crime de deixar fugir 2 sentenciados a galés perpétuas entregues aà sua vigilância; pelo que o General da 1ª Brigada ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel Gabriel Alves Fernandes, fazer este auto, escrito por mim, juiz de direito da comarca servindo de auditor de guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Quintino José de Miranda, juiz de direito da comarca servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Quintino José de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

O Conselho de Guerra congregado na Sala da Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição desta cidade, depois de examinar o processo verbal do réu Feliciano José de Souza, soldado da 3ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, e testemunhas do Conselho de Investigação, e interrogatórios respectivos; decidiu, por pluralidade de votos, o Conselho de Guerra, que o mesmo réu achava-se sob a sanção penal do artigo 23 do Regimento de Infantaria de 1763, por se achar provada a existência do delito de que é acusado, e que assim o sujeitava à disposição do dito artigo, que assim dispõe: Artigo 23 – Todo o soldado que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal, ou deixar fugir, ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso. Manda, portanto, o Conselho de Guerra, que a disposição supra se aplique e execute no réu Feliciano José de Sousa. Sala da Secretaria da 1ª Brigada e Guarnição desta cidade de São Gabriel, 30 de dezembro de 1862. Quintino José de Miranda, juiz de direito da comarca servindo de auditor. Gabriel Alves Fernandes, tenente-coronel, presidente. Joaquim da Costa Rego Monteiro, capitão, interrogante. Carlos Francisco Cardozo, capitão, vogal. José Manoel da Silveira, tenente, vogal. Antonio Candido Salazar, 1ª tenente, vogal. Benjamim Pereira Monteiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenaram o réu a 4 anos de prisão com trabalho. Rio, 25 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 161 – JOÃO ANTONIO DOS SANTOS E JOSÉ GONSALVES DA SILVA

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que os Soldados do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, José Gonsalves da Silva e João Antonio dos Santos, vindo fazendo parte de uma escolta que conduzia uns presos do Buique, ao chegarem em Santo Antão, embriagaram-se, do que resultou ter espancado uma mulher e um preto naquela cidade, e haver resistência à ordem de prisão de João Antonio dos Santos; pelo que ordenou o mesmo General Comandante das Armas a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal dos réus João Antonio dos Santos e José Gonsalves da Silva, soldados do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles inquiridas, e interrogatórios feitos aos mesmos réus [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada quanto ao 1º réu, João Antonio dos Santos, e o réu dela convencido; e o declara o Conselho de Guerra, incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de Guerra, que diz assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. E, portanto, o Conselho o condena a um ano de prisão com trabalhos. Quanto ao réu José Gonsalves da Silva, decidiu, uniformemente, o Conselho, que o crime de que é dele acusado não se acha provado, nem o réu dele convencido, em vista dos depoimentos das testemunhas; de cuja decisão apela o mesmo Conselho. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 16 de dezembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José da Silva Guimarães, tenente-coronel, presidente. Antonio Luis Duarte Nunes, capitão, interrogante. Joaquim Antonio de Moraes, tenente, vogal. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º tenente, vogal. Zeferino José Teixeira Campos, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 25 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 162 – JOSÉ DA SILVA

FEVEREIRO 24

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo Policial da Corte, na rua dos Barbonos, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante Geral do dito Corpo, que o Soldado José da Silva, da 2ª Companhia de Infantaria do mesmo Corpo,

havia cometido o crime de 1ª deserção simples no dia 9 de fevereiro do corrente ano, e ter vindo reconduzido preso no dia 18 do corrente mês e ano, do que se lavrou este termo para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença contra o dito soldado. E eu, João José de Faria, capitão servindo de auditor, escrevi e assinei. João José de Faria, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro o processo verbal do réu José da Silva, soldado da 2ª Companhia de Infantaria do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu o Conselho Criminal, unanimemente, que à vista dos depoimentos das testemunhas, e a própria confissão do réu, o crime de 1ª deserção simples se acha provado; e, por isso, o réu incurso no artigo 31, § 1º, do Regulamento nº 2.081, de 16 de janeiro de 1858, cujo teor é o seguinte: Artigo 31 – As penas por crime de deserção serão impostas conforme a gradação seguinte: § 1º – O réu de 1ª deserção simples, 2 a 4 meses de prisão. E, portanto, mandam que a pena de 4 meses de prisão se execute no réu, em consequência de ter vindo reconduzido preso. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1863. João José de Faria, capitão servindo de auditor. Albino José Marques, capitão, presidente. João José de Vargas, tenente, vogal. Manoel José Rodrigues, alferes, vogal. Domingos da Silva Porto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 25 de abril de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Betancourt** [José Maria da Silva Betancourt]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 176 – JOSÉ ANTONIO DE MESSIAS

FEVEREIRO 27

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Belém do Grão-Pará, e no Quartel do Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Porfirio Antonio Pereira, Comandante interino do Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Antonio de Messias, da 5ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado a 4 de novembro último, achando-se de folga; pelo que o dito Sr. Major Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Bernardo Joaquim Pereira, fazer este auto, escrito por mim, Antonio Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Grão-Pará o processo verbal do réu José Antonio de Messias, soldado da 5ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas inquiridas e interrogatórios do réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de paz arguida ao réu se acha provada, e o réu dela convencido, não só pela testemunhas, como

pela sua própria confissão; pelo que o declaram incurso no artigo 1º, título 4º, da 1ª e simples deserção das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º da 1ª e simples deserção: Que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria na cidade de Belém do Grão-Pará, 23 de novembro de 1862. Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor. Bernardo Joaquim Pereira, capitão, presidente. Manoel Joaquim Bello, capitão, interrogante. José Maria Eduardo, tenente, vogal. João Paulo de Lima, alferes, vogal. Bento José da Costa e Vasconcellos, alferes, vogal. João Ignacio d'Oliveira Cavalleiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante deste processo a pena de 1ª deserção. Rio, 9 de maio de 1863. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 179 – ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

FEVEREIRO 27

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Belém, província do Pará, e no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Comandante interino do referido Batalhão Porfirio Antonio Pereira, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 1ª Companhia do dito Batalhão, Antonio José dos Santos, havia desertado no mês de novembro de 1862; pelo que o referido Sr. Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente, o Capitão Carlos Augusto de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor Manoel Joaquim Bello, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Joaquim Bello, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Manoel Joaquim Bello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém, província do Pará, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11, o processo verbal do réu Antonio José dos Santos, soldado da 1ª Companhia do referido Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de paz, arguida ao réu, se acha provada, e o mesmo dela convencido, não só pela testemunhas, como pela sua confissão, o declara incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs e simples deserções das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11 no Pará, 29 de dezembro de 1862. Manoel Joaquim Bello, capitão servindo de auditor. Carlos Augusto de Carvalho, capitão, presidente. Joaquim Fabricio de Mattos, capitão, interrogante. Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, tenente. Antonio Rafael Floquet, alferes, vogal. Joaquim José Avelino, alferes, vogal. José Francisco de Castro, alferes.

Sentença de 1ª Instância [*sic*]

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta de 1ª deserção. Rio, 9 de maio de 1863. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 180 – RAYMUNDO JOSÉ FERREIRA

FEVEREIRO 27

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Capitão Manoel Pereira de Sousa Buriti o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, dos quais consta que o Soldado da 4ª Companhia do dito Batalhão 10º, Raymundo José Ferreira, havia desertado desde o dia 6 de novembro do mês passado; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Pereira de Sousa Buriti, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça [*sic*]

Vendo-se nesta cidade da Bahia, no Estado-Maior do 10º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Raymundo José Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade da Bahia, 10 de dezembro de 1862. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, capitão servindo de auditor. Manoel Pereira de Souza Burity, capitão, presidente. Christovão José d'Andrade, tenente, vogal. José Francisco Machado, tenente, vogal. Antonio José Fernandes, tenente, vogal. José Lazaro Monteiro de Mello, alferes, vogal. João Jacomo Nogueira de Baumam, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 9 de maio de 1863. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 182 – ANTONIO JOSÉ MARTINS

FEVEREIRO 27

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Quartel do Campo de Ourique e Sala do Estado-Maior do mesmo Batalhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio José Martins, da 4ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de novembro do ano próximo passado; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste

Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Gonçalo de Mattos Rocha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Gonçalo de Mattos Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, o processo verbal do réu Antonio José Martins, soldado da 4ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio José Martins; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único do título 4º das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples. Carta Régia – Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decreto – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição das sobreditas Leis se execute no mesmo réu. Cidade de São Luís do Maranhão, 8 de janeiro de 1863. Gonçalo de Mattos Rocha, capitão servindo de auditor. Henrique José de Carvalho, capitão, presidente. José Luis Teixeira Lopes, capitão, interrogante. Carlos Olivio Danckward, capitão, vogal. Antonio José da Fonseca, tenente, vogal. Antonio José da Costa, alferes, vogal. Mariano José de Góes, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 9 de maio de 1863. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 183 – POMPILIO AMBROSIO DO VALLE

FEVEREIRO 27

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do 5º Batalhão de Infantaria o Conselho de Disciplina do Soldado Pompilio Ambrosio do Valle, soldado da 5ª Companhia do referido Batalhão, do qual Conselho consta que o mencionado soldado havia desertado no mês de novembro corrente; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão José Luis Teixeira Lopes, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Eloy da Cunha e Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, o processo verbal do réu Pompilio Ambrosio do Valle, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º do título 4º, da Ord. digo título 4ª

das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias da citada Ordenança, que dizem assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo de que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que as disposições da mesma Lei se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Campo de Ourique do Maranhão, 12 de janeiro de 1863. Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão servindo de auditor. José Luis Teixeira Lopes, capitão, presidente. Carlos Olivio Danckward, capitão, interrogante. Gonçalo de Mattos Rocha, capitão, vogal. Antonio José da Fonseca, tenente, vogal. Luis Augusto Colin, tenente, vogal. Antonio José da Costa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 9 de maio de 1863. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 185 – JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA

FEVEREIRO 27

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Santa Maria do Belém do Grão-Pará, e no Estado-Maior do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Sr. Coronel Comandante do mesmo Batalhão, Francisco José de Carvalho, a parte do 2º Tenente João Paulo da Silva Porto e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Joaquim Francisco da Silva, da 8ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Caetano da Silva Paranhos, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Candido José da Costa, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei por ordem do mesmo presidente. Candido José da Costa, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará o processo verbal do réu Joaquim Francisco da Silva, soldado da 8ª Companhia do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do mesmo réu e mais papéis e peças do mesmo processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, que o crime de que o mencionado réu é arguido se acha provado, e ele convencido dele; pelo que o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, cuja íntegra é a seguinte: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples que vier preso ao seu regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Ordenança se execute na pessoa do sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Pará, 5 de janeiro de 1863. Candido José da Costa, capitão, auditor. Caetano da Silva Paranhos, capitão, presidente. Joaquim José Pereira, capitão, interrogante. Miguel Antonio de Araujo, 2º tenente, vogal. Marcos Antonio Rodrigues, 2º tenente, vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º tenente, vogal. Alvaro da Serra Carneiro, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante do processo a pena de 2ª deserção que lhe foi imposta. Rio, 9 de maio de 1863. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 186 – JOÃO ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

FEVEREIRO 27

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Pedro Nicoláu Figuerstein, Comandante do 5º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina junto do qual consta que o Soldado João José Francisco dos Santos, da 5ª Companhia do dito 5º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de novembro último; pelo que o Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão José Luis Teixeira Lopes, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Raymundo dos Santos Lima, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Raymundo dos Santos Lima.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça [*sic*]

Vendo-se nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, o processo verbal do réu João José Francisco dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu João José Francisco dos Santos; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º, das 1ªs deserções simples, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Campo de Ourique no Maranhão, 27 de dezembro de 1862. Raymundo dos Santos Lima, capitão servindo de auditor. José Luis Teixeira Lopes, capitão, presidente. Cassiano José Martins, capitão, interrogante. Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão, vogal. Antonio José da Fonseca, tenente, vogal. Severiano Rabello da Silva Pereira, alferes. Antonio Gregorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 9 de maio de 1863. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 1.058 – MANOEL ALVES DE LIMA

ABRIL 9

VEJA FL. 41 VERSO DO LIVRO 39 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu Manoel Alves de Lima, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que o crime de que o

mencionado réu é arguido se acha provado, ainda que ele não convencido; o declara o incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de Guerra do Regulamento de 1763, que diz assim: Artigo 1º – Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E, portanto, o condenam a 6 meses de prisão nos trabalhos de fortificações; mandando que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 1, aos 27 de março de 1863. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, capitão, presidente. João Maria de Mello, capitão, interrogante. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. José Pina Rangel, tenente, vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, alferes, vogal. Silverio José da Cruz, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra; e o advertem que não sendo o crime capital, não devia a votação ser por tenções. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 188 – ANTONIO FERREIRA DA CUNHA, TRAJANO BAPTISTA DA SILVEIRA E ANTONIO ELPIDIO DE SIQUEIRA RIO PARDO

MARÇO 9

{O RÉU TRAJANO NÃO FOI SENTENCIADO POR TER DESERTADO ANTES DE EFETUAR A SENTENÇA}

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta Corte, e Quartel-General, Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, reunido o Conselho às 10 horas do dia para julgar os réus Antonio Ferreira da Cunha, Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo e Trajano Baptista da Silva, foi aberta a Sessão. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General a parte à fl. e mais papéis anexos, dos quais consta que os referidos réus arrombaram a prisão do Quartel de Cavalaria em que estavam presos; ordenou o mesmo Exmo. Sr. Ajudante-General que se fizesse este auto de corpo de delito, para por ele inquirir-se as testemunhas, e proceder-se aos interrogatórios até final sentença. E feito por ordem do presidente do Conselho de Guerra este termo, por mim, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra, o assinei para de tudo constar. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados auto de corpo de delito de fl., testemunhas de fl., e interrogatórios dos réus fl. à fl.; decidiu o Conselho de Guerra, unanimemente, que está provado terem os réus Antonio Ferreira e Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo, soldados do 1º Regimento de Cavalaria, tentado fugir do xadrez em que estavam presos, arrombando a prisão, estando incursos os mesmos réus no art. 38 do Alvará de 7 de maio de 1710, que diz assim: Todo o soldado que depois de preso, por qualquer culpa, arrombar a cadeia para fugir, será condenado à referida pena de morte natural. Os réus não foram achados em fuga, vê-se porém dos autos que teriam fugido, se não fosse avisado o Comandante da Guarda. O Conselho, portanto, os condena à pena de morte. E mandam que nos réus se execute a disposição da Lei violada. Quartel-General, 23 de fevereiro de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. Manoel José Pereira Dias, presidente do Conselho. Francisco Agnello de

Souza Valente, capitão, interrogante. João Martins de Amorim Rangel, capitão, vogal. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. Manoel Rodrigues Bragança, tenente, vogal. Sebastião Raymundo Ewerton, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem os réus Antonio Ferreira da Cunha e Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo à pena de 2 anos de prisão com trabalho. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 199 – THEOTONIO JOSÉ FERREIRA DE CASTRO E MANOEL JOSÉ DE AZEVEDO

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta não só que, na noite do dia 19 de abril do corrente ano, houvera entre o Capitão da 1ª Companhia do Batalhão 11º de Infantaria do Exército, Theotonio José Ferreira de Castro, e o Particular, 1º Sargento da 3ª Companhia do mesmo Batalhão, Manoel José de Azevedo, um grave conflito, espancamento, e até gritos de não me mate, bem como que o dito Particular 1º Sargento Azevedo, sendo na mesma noite preso e levado para o Quartel, na presença do Capitão de Estado-Maior Bernardo Joaquim Pereira, insultara ao predito Capitão Theotonio José Ferreira de Castro, tratando até de sua vida particular, tivera o arrojo de por duas vezes chegar com as mãos junto à face do mencionado Capitão Theodoro, e recusara obedecer à ordem intimada pelo referido Capitão de Estado-Maior Bernardo Joaquim Pereira de se recolher à prisão dos inferiores; pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Coronel reformado Francisco Raymundo Corrêa de Faria, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu, Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio de Barros e Vasconcellos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará o processo verbal dos réus Theotonio José Ferreira de Castro, capitão da 1ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria do Exército, e Particular 1º Sargento Manoel José d'Azevedo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles perguntadas, interrogatórios feitos aos mesmos réus supramencionados, suas defesas e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, pela unanimidade de votos, enquanto ao Capitão Theotonio José Ferreira de Castro, que o crime de que que é acusado este réu não se acha provado, nem o acusado dele convencido, porquanto dos depoimentos de testemunhas não se prova que o Capitão Theotonio José Ferreira de Castro espancou o Particular 1º Sargento Manoel José de Azevedo, nem tampouco que, no Quartel do Estado-Maior do predito Batalhão, o referido Capitão Castro desse no dito Particular 1º Sargento Azevedo um soco nos peitos; antes, pelo contrário, tal fato acha-se

negado pelo capitão que estava de Estado-Maior na noite do dia em que se diz ter sido praticado tal fato; por isso, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Enquanto ao Particular 1º Sargento do supradito Batalhão Manoel José de Azevedo, o Conselho decidiu, por unanimidade de votos, que pelo depoimento das testemunhas acha-se tão somente provado o crime de haver o réu recusado obedecer à ordem dada pelo Capitão do Estado-Maior Bernardo Joaquim Pereira de recolher-se preso na prisão dos inferiores; e, por isso, o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de Guerra de 1763, que diz assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. Portanto, e mais que dos autos consta, condenam o réu Particular 1º Sargento Manoel José de Azevedo em 6 meses de trabalhos nas fortificações. E mandam que a sobredita pena se execute no referido réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel-General do Comando das Armas do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1863. Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra. Francisco Raymundo Corrêa de Faria, coronel reformado, presidente. Francisco Edwirges de Sousa Mascarenhas, capitão, interrogante. João Gonçalves Netto, capitão, vogal. Caetano da Silva Paranhos, capitão, vogal. Candido José da Costa, capitão, vogal. Carlos Augusto de Carvalho, capitão, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o particular a 6 meses de prisão em uma fortaleza. E confirmam a mesma sentença quanto ao capitão. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 200 – FELICIANO PEREIRA DE MORAES

ABRIL 9

VEJA FL. 189 DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de março de 1863, nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, foi presente a S. Exª o Sr. Ajudante-General do Exército a parte do Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Feliciano Pereira de Moraes, da 4ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, havia desertado o mês de fevereiro do indicado ano; pelo que o dito Exmo. General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João Antonio Garcez Palha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Antonio Garcez Palha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Feliciano Pereira de Moraes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Feliciano Pereira de Moraes; decidiu, unanimemente, ser o crime cometido pelo réu o de ausência ilegal maior de 3 dias, como se vê da fé de ofício e do interrogatório; e, por isso, declinam de sua competência. Sala das Sessões no Estado-Maior do Quartel do Campo da

Aclamação, em 11 do mês de março de 1863. João Antonio Garcez Palha, capitão servindo de auditor. Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, capitão, presidente. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, vogal. Carlos Frederico da Rocha, tenente, vogal. Manoel Rodrigues Bragança, tenente, vogal. Eduardo Emeliano de Souza, digo Eduardo Emeliano da Fonseca, tenente, vogal. Feliciano Ignacio d'Andrade Maia, alferes, vogal.

Sentença de 1ª Instância [sic]

Volte o processo ao Conselho de Guerra para fazer-se constar em que dia se apresentou o réu capturado. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 201 – ANTONIO JOAQUIM FALCÃO E THOMAZ JOSÉ

ABRIL 9

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, tendo sido presente ao Exmo. Tenente-General João Frederico Caldwell, Comandante das Armas na mesma província, terem, tanto Tenente, então do 4º Batalhão de Infantaria, ora do Corpo de Guarnição do Maranhão, Antonio Joaquim Falcão, como o Soldado do mesmo Batalhão Thomaz José, delinquido; o 1º, por ter, na tarde do dia 7 de janeiro do ano de 1861, na qualidade de Comandante da Guarda distribuída para a cadeia civil desta cidade, mal cumprido seu dever, não mostrando a atividade e energia necessárias no posto de Comandante de uma Guarda, cometendo por ignorância ou fraqueza, que o Soldado Thomaz José, um dos de sua guarda, a quem dera a voz de prisão e desarmamento, não só formalmente lhe desobedecesse à ordem de desarmamento, mas ainda ostentasse essa desobediência, ameaçando ferir a qualquer que para ele chegasse na intenção de desarmá-lo, de modo que o dito soldado deixou de entregar as armas, e recolheu-se com elas à prisão, quando e pela maneira que lhe pareceu; 2º réu, por ter na referida tarde do mesmo dia, mês e ano, e na qualidade de soldado da guarda que comandava o 1º réu, ali feito desordem, dando pancadas e panos de baionetas num Grumete do Vapor Fluminense, de nome Lourenço Soares Madeira, outrossim, decididamente desobedecido à ordem de desarmamento que lhe fora intimada pelo Comandante da Guarda, o Tenente Antonio Joaquim Falcão, a quem, opondo-se insubordinadamente, chegara ao ponto de ameaçar, com a baioneta em punho, a qualquer de seus camaradas, caso quisessem cumprir a dita ordem de seu Comandante de tirar-lhe as armas. E sendo semelhante proceder oposto às leis, e por elas puníveis, presidindo ao Conselho de Guerra o Tenente-Coronel Francisco d'Assis Chagas, passei, eu, auditor, a fazer o presente auto, todo por meu punho escrito, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença sobre os ditos réus. E eu, Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor de guerra no Rio Grande do Sul, o escrevi e assinei. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, o processo verbal dos réus Tenente do Corpo de Guarnição do Maranhão Antonio Joaquim Falcão, outrora do 4º Batalhão de Infantaria, e do Soldado Thomaz José, do mesmo 4º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito,

testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos aos ditos réus, e suas razões de defesa; decidiu-se, unanimemente, estarem bem provados: pelo que toca ao Tenente Antonio Joaquim Falcão, fato criminoso de fraqueza com que se houve no ato de prender e fazer desarmar a um soldado de sua Guarda; pelo que concerne ao 2º réu, o Soldado Thomaz José, o crime de desobediência com ameaça com que formalmente desrespeitou a seu superior, negando a entregar suas armas depois de preso, e ameaçando com elas ferir a seus camaradas que lhes quisessem tomar; e, pois, toda prova testemunhal que lê-se de fl. 47 à fl. 51 e fl. 27 provando, como irrefragavelmente prova, tanto o 1º crime cometido pelo réu Soldado Thomaz José de entrar em disputa e espancar a seu camarada, o Grumete do Vapor Fluminense, Lourenço Soares Madeira, por cujo crime recebera ordem de prisão; ainda põem em relevo a existência do 2º delito, quando a uma juram todas as testemunhas de fl. 47 e de fl. 51, que o réu, com a baioneta na mão não só opôs-se ao desarmamento ordenado por seu respectivo Comandante, mas ainda fez recuar seus camaradas, ameaçando-os ferir caso para ele chegassem; entretanto, esta mesma prova, se é certa, que por ela é o réu Tenente Comandante Falcão, resgatado em parte ao crime de frouxidão e falta de energia com que se houve; ainda assim, não é ela tal ou de alcance preciso, segundo o direito militar, para que com ela possa o réu Tenente considerar-se firme em seu posto de honra, ou mesmo cumprido seus deveres militares; e, pois, obedecer e saber fazer-se obedecer é princípio dogmático que, segundo a letra o espírito do direito excepcional não quer, e nem aceita, condescendência alguma; entretanto, o réu Tenente Comandante, em sua defesa no Conselho de Investigação à fl. 38, diz em oposição ao que asseveram as testemunhas que o réu Thomaz José não opôs-se ao desarmamento, que não o desarmou quando o mandou preso, porque ele se não opôs, hipótese esta que se assentasse em prova em pior posição, lançaria o réu, Comandante de uma Guarda, cometendo a criminosa e grave falta de deixar ir armada uma praça já presa, e presa por um primeiro delito; o Conselho de Guerra pois, atendendo, como vê-se das tenções, a todo o provado nos autos, e ainda em respeito, quer ao § 5º do capítulo 21 do Regulamento de Infantaria, quando diz: Todos os oficiais cumprirão com suas obrigações; e quando estiver de guarda, porão nela todo o cuidado, e em que os soldados não tenham relaxação alguma. Quer o § 4º, do capítulo 23 do mesmo Regulamento, quando diz: Todo o capitão que não obrigar sem condescendência alguma aos seus oficiais subalternos a conservarem-lhe uma exata subordinação e a obedecerem-lhe prontamente, como devem em tudo aquilo que for concernente ao serviço e ao cuidado de suas respectivas Companhias; nem os mandar prender na guarda principal todas as vezes que se descuidarem das suas obrigações, ou recusarem obedecer às suas ordens, é sem dúvida mal instruído nas suas obrigações. E porque tais disposições não designam a respectiva pena, o Conselho de Guerra, por virtude da concessão outorgada no § 1º do capítulo 11 do mesmo Regulamento que fala dos castigos, o declaram, digo declarando o réu Tenente Antonio Joaquim Falcão, incurso nos dois citados parágrafos, o condena à pena de prisão em uma fortaleza por tempo de 2 meses. Quanto ao réu Soldado Thomaz José, como se vê das mesmas tenções, o Conselho de Guerra, unanimemente, o declara incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de Guerra, combinado com a 1ª parte do 1º dos de Guerra do mesmo Regulamento, impondo-lhe pelos crimes de espancamento, desordem e disputa em frente da Guarda de que fazia parte, e por aquele de formal desobediência para com seu respectivo Comandante de Guarda, a pena de 6 meses, digo a pena de 6 anos de prisão com trabalho numa das fortificações, as quais partes dos citados artigos assim dizem: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão. Artigo 1º, parte 1ª, dos de Guerra, diz: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. E à dita pena de trabalho de fortificação por tempo de 6 anos é o réu Soldado Thomaz José condenado; mandando o Conselho de Guerra que as referidas penas se executem nos sobreditos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 11 de fevereiro de 1863. Ignacio Joaquim de Paiva Freire d'Andrade, auditor de guerra. Francisco d'Assis Chagas, tenente-coronel, presidente. Joaquim José Rodrigues, capitão, interrogante.

Luciano José da Roza, capitão, vogal. Francisco Pereira Bastos, tenente, vogal. Lourenço da Costa Vasconcellos, tenente, vogal. Ludovico Enio Homem da Costa, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho quanto ao 1º réu Tenente Antonio Joaquim Falcão para o absolverem, por isso que dos autos e depoimentos das testemunhas do Conselho de Investigação e de Guerra se mostra que não faltara os seus deveres militares, como Comandante da Guarda da cadeia; porque prova-se que ele acudiu prontamente com a Guarda, ao brado da sentinela do portão da cadeia, quando teve lugar o espancamento do grumete do Vapor Fluminense, e que deu ordem para este ser preso e desarmado, o que não pode efetuar-se por ter corrido incontinente pelo portão afora o 2º réu, dirigindo-se para uma taverna fronteira, onde ferira o taverneiro, a quem pretendia assassinar, no que foi obstado pela guarda que foi em seu seguimento por ordem do 1º réu, e que o conduziu à Guarda, onde foi desarmado e recolhido ao xadrez. Dos fatos assim expostos e constantes dos autos, resulta não haver o 1º réu praticado faltas por que deva ser responsabilizado. Quanto ao 2º réu Soldado Thomaz José, reformam também a sentença pelo que respeita à pena, para o condenarem pelos dois crimes militares que cometeu, e se acham provados, a 2 anos de trabalhos de fortificação. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 202 – JOÃO PINTO DO COUTTO E AZEVEDO

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de março de 1863, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, e na Secretaria do Regimento, foi presente ao Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante do Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Pinto do Coutto e Azevedo, da 4ª Companhia do supradito Regimento, haver desertado no dia 22 de fevereiro de 1863; pelo que o dito Sr. Major Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Henrique de Noronha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu, Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu João Pinto do Coutto e Azevedo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Pinto do Coutto e Azevedo; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, em 9 de março de 1863. Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão servindo de auditor. Francisco Henrique de Noronha, capitão, presidente. João Ignacio de Andrade e Silva,

tenente, vogal. José Dias da Costa, tenente, vogal. Melquiades Lourenço dos Santos, alferes. Domingos Francisco d'Oliveira Junqueiro, alferes, vogal. Eustaquio Joaquim Reina, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 203 – ANTONIO GOMES DOS SANTOS

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de março de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Ilmo. e Exmo. Sr. Ajudante-General do Exército a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio Gomes dos Santos, da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de fevereiro do corrente ano, achando-se de guarda na Repartição do Tesouro, na cidade de Niterói, a cujo destacamento pertencia; pelo que o dito Exmo. Sr. Ajudante-General do Exército ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Estado-Maior do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Antonio Gomes dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Gomes dos Santos; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 1ªs deserções simples, do título 4º, combinado com a 1ª parte do artigo único, das deserções agravadas por circunstâncias, tudo do Decreto e Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade do Rio de Janeiro, no Estado-Maior do 1º Batalhão de Infantaria, em 3 de março de 1863. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, capitão servindo de auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, capitão, presidente. Francisco Agnello de Sousa Valente, capitão, interrogante. João Maria de Mello, capitão, vogal. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, alferes, vogal. Sebastião Raymundo Ewerton, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de

Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 204 – LUCIO FRANCISCO ALVES

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1863, nesta imperial cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente ao Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante interino do mesmo Regimento, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Lucio Francisco Alves, da 2ª Companhia do referido Regimento, havia cometido o crime de ferimentos no seu camarada, o Soldado Manoel Martins de Paulo, presos no xadrez deste Quartel; pelo que o dito Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão João Candido Goulart, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, José Cezar de Mello Sampaio, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Cezar de Mello Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, o processo verbal do réu Lucio Francisco Alves, soldado da 2ª Companhia do dito Regimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de Guerra, do Regulamento de 1763, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no mencionado réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Secretaria do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, em 16 de março de 1863. José Cezar de Mello Sampaio, capitão servindo de auditor. João Candido Goularte, capitão, presidente. Francisco de Lima e Silva, tenente, interrogante. José Procopio Tavares, tenente, vogal. Melquiades Lourenço dos Santos, alferes, vogal. Manoel José de Araujo Oliveira Lobo, alferes, vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem, como condenam o réu a um ano de prisão com trabalho, visto mostrar-se que o ferimento que fizera em seu camarada não foi à traição. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 205 – MARTINS DE FREITAS

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de março do ano de 1863, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, na cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Sr. Major Comandante interino Agostinho Maria Piquet o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Martins de Freitas, da 3ª

Companhia do supradito Regimento, havia desertado no dia 4 de fevereiro de 1863; pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Henrique de Noronha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu, declarando mais não ter tido princípio este Conselho no dia competente por se acharem continuadamente destacados, ou em diferentes serviços fora do Quartel, os membros do mesmo. E eu, João José de Bruce, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João José de Bruce, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Martins de Freitas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Martins de Freitas; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel na cidade do Rio de Janeiro, na rua de Sant'Anna, aos 9 dias do mês de março do ano de 1863. João José de Bruce, capitão servindo de auditor. Francisco Henrique de Noronha, capitão, presidente. Bento Machado Gomes, tenente, vogal, interrogante. João Ignacio de Andrade e Silva, tenente, vogal. Eustaquio Joaquim Reina, alferes, vogal. Leopoldo Alves Barrão, tenente, vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Supremo, digo do Conselho de Guerra. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 206 – LUIS GONZAGA

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de março de 1863, nesta Fortaleza de Santa Cruz, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Luis Gonzaga, da 5ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de fevereiro do corrente ano; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Leonidio Luis Manoel de Jesus, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Leonidio Luis Manoel de Jesus.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Fortaleza de Santa Cruz, e Estado-Maior do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Luis Gonzaga, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e

interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, cujo teor é o seguinte: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que anteriormente tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E, portanto, mandam que a disposição do sobredito artigo se execute no réu. Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 17 de março de 1863. Leonidio Luis Manoel de Jesus, capitão servindo de auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão, presidente. Brasilio de Amorim Bezerra, capitão, interrogante. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão, interrogante. Sebastião Chrisogno de Mello Tamborim, 1º tenente, vogal. Ignacio de Souza Gouvêa Junior, 2º tenente, vogal. João Chrysostomo Gomes da Silveira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 207 – JOSÉ JOAQUIM SARAIVA

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 1863, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição da província do Piauí, na cidade de Teresina, foi presente a este Conselho, o ofício e mais papéis juntos, os quais foram remetidos pelo Sr. Coronel Manoel Rolemberg de Almeida, Comandante do dito Corpo, havia ausentado-se de sua respectiva Companhia, digo Comandante do dito Corpo, dos quais consta que o Soldado José Joaquim Saraiva, da 2ª Companhia do referido Corpo, havia ausentado-se de sua respectiva Companhia ao 1º, e teve baixa por desertor a 9 de julho de 1852; e veio reconduzido a 16 de janeiro, tendo sido capturado na Vila da União a 12 também de janeiro, tudo do corrente ano de 1863, o que consta de sua fé de ofício e cópia do ofício do Chefe de Polícia a esta junta; pelo que o dito Sr. Coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Urbano Fernandes Barros, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Urbano Fernandes Barros, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital da província do Piauí, o processo verbal do réu José Joaquim Saraiva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina, 24 de janeiro de 1863. Urbano Fernandes de Barros, capitão servindo de auditor. José Aurelio de Moura, capitão, presidente. Antonio José dos Santos, capitão, interrogante. Antonio Marques de

Souza, tenente, vogal. João Gonsalves Baptista, tenente, vogal. Honorato Ferreira Cabral, alferes, vogal. Domingos da Costa Alvarenga, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do presente ano, perdoar ao réu de que trata este processo o crime de 1ª deserção. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 208 – MARTINHO GOMES PEREIRA

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Belém do Grão-Pará, e no Quartel do Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Sr. Major Porfirio Antonio Pereira, Comandante interino do Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Martinho Gomes Pereira, da 8ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de agosto do ano de 1852, achando-se de folga; pelo que o dito Sr. Major Comandante interino ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Carlos Augusto de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, Antonio José Pereira de Carvalho, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Grão-Pará o processo verbal do réu Martinho Gomes Pereira, soldado da 8ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas inquiridas e interrogatórios do réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de paz arguida ao réu se acha provada, e o réu dela convencido, não só pelas testemunhas, como pela sua própria confissão; pelo que o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs e simples deserções da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mencionada Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão 11º de Infantaria na cidade do Pará, 24 de janeiro de 1863. Antonio José Pereira de Carvalho, capitão servindo de auditor. Carlos Augusto de Carvalho, capitão, presidente. Manoel Joaquim Bello, capitão, interrogante. José Maria Eduardo, tenente. Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, tenente. João Paulo de Lima, alferes, vogal. Bento José da Costa e Vasconcellos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha

Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 209 – SABINO JOSÉ DE BRITO

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Caxias, província do Maranhão, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel Manoel Lopes Pecegueiro, Comandante do Corpo de Guarnição do Maranhão, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Sabino José de Brito, da 3ª Companhia da mesma província, havia desertado no mês de dezembro próximo passado; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, e foi nomeado o Capitão Raymundo dos Santos Lima, do 5º Batalhão de Infantaria, para servir no referido Conselho; mandando o presidente dele, o Capitão Antonio Caetano Travassos, fazer este auto, escrito por mim, Raymundo dos Santos Lima, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Raymundo dos Santos Lima, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Raymundo dos Santos Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Caxias, província do Maranhão, o processo verbal do réu Sabino José de Brito, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Sabino José de Brito; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, das 1ªs deserções simples, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, artigo 1º, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Caxias, no Quartel do Corpo de Guarnição do Maranhão, em 24 de janeiro de 1863. Raymundo dos Santos Lima, capitão servindo de auditor. Antonio Caetano Tavares, capitão, presidente. Raymundo José de Moraes, tenente, vogal. José Pedro de Souza Queiros, alferes, vogal. Domingos Pereira da Silva, alferes, vogal. Manoel Bezerra Lima, alferes, vogal. Benedicto Ferreira Sande, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 210 – ELEUTERIO ANTONIO DE MORAES

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do 5º Batalhão de Infantaria o Conselho de

Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Eleuterio Antonio de Moraes, da 4ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de 3ª deserção; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão José Luis Teixeira Lopes, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Eloy da Cunha e Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão o processo verbal do réu Eleuterio Antonio de Moraes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Carta Régia – Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decreto – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução, hei por bem ordenar [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Paço, em 13 de outubro de 1827 [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Luís do Maranhão, 7 de fevereiro de 1863. Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão servindo de auditor. José Luis Teixeira Lopes, capitão, presidente. Carlos Olivio Danckward, capitão, interrogante. Gonçalo de Mattos Rocha, capitão, vogal. Antonio José da Fonseca, tenente, vogal. Luis Augusto Colin, tenente, vogal. José Anastacio de Carvalho, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 16 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Pimentel** [João José da Costa Pimentel]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 211 – JULIÃO PEDRO DE LIMA E EUSEBIO DA COSTA RIBEIRO

ABRIL 9

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, e Sala dos Conselhos de Guerra, sendo presente ao Sr. Coronel Comandante das Armas o Conselho de Investigação em que foram considerados culpados o Soldado do 8º Batalhão de Infantaria, Julião Pedro de Lima, e o da 7ª, Eusebio da Costa Ribeiro; o 1º pelo crime de, no Hospital Militar, haver insultado com palavras ao Comandante da respectiva guarda, 2º Cadete Francelino Leal Gomes; e o 2º, por haver nessa ocasião, ofendido ao mesmo Julião com uma baioneta; fato estes sucedidos na noite do

dia 17 de janeiro do corrente ano; deliberou o dito Sr. Ex Comandante das Armas que se procedesse a Conselho de Guerra; e fazendo as nomeações adiante juntas, de fato no dia mês, ano e lugar acima declarados, congregados e reunido o Conselho de Guerra, o presidente dele ordenou a mim, auditor, que se procedesse a este auto de corpo de delito, a fim de por ele se prosseguirem os termos; o que foi cumprido por mim; pelo que, ajuntando todos os papéis respectivos, lavrei o presente. E eu, Francisco Mendes da Costa Corrêa, auditor de guerra, o escrevi e assinei. Francisco Mendes da Costa Correa, juiz de direito da 1ª Vara, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, o processo verbal dos réus Julião Pedro de Lima, soldado do 8º de Infantaria, e Eusebio da Costa Ribeiro, soldado do 7º de Infantaria, interrogatórios, inquirições das testemunhas; decidiu, unanimemente, o Conselho, que as faltas atribuídas aos mesmos réus não estão concludentemente provadas, nem os réus delas convencidos, à vista dos depoimentos das testemunhas, que não são concordes da maneira que importa para fazerem prova; e, por isso, os absolvem e apelam para o Conselho Supremo Militar de Justiça. Bahia, e Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, 19 de fevereiro de 1863. Francisco Mendes da Costa Corrêa, auditor de guerra. Carlos Betbezé de Oliveira Nery, major, presidente. Luis Antonio Ribeiro, capitão, interrogante. Joaquim Cardozo da Costa, capitão, vogal. Felippe Nery dos Anjos, tenente, vogal. Olavo Eloy Pessôa da Silva, tenente, vogal. Faustino Minimo Duarte Gameleira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 212 – ANTONIO PEDRO CASSEMIRO E MANOEL DO NASCIMENTO 4º

ABRIL 9

PROVÍNCIA DE SERGIPE

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da mesma, Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, a parte do Comandante da Companhia de Caçadores de Linha, Capitão Manoel José de Menezes, e mais papéis juntos, dos quais consta que os Soldados Antonio Pedro Cassemiro e Manoel do Nascimento 4º, da mencionada Companhia, haviam cometido o crime de terem deixado evadir-se do Estado-Maior do Quartel da cidade de São Cristovão em que se achavam de guarda, o 1º como Comandante dela, e o 2º como sentinela, o Tenente da Guarda Nacional Francisco Barreto de Menezes, que ali se achava preso; pelo que o mesmo Exmo. Sr. Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Major Antonio Joaquim Coelho dos Santos, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu, Dionisio Pereira Rabello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Dionisio Pereira Rabello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal dos réus Antonio Pedro Cassemiro e Manoel do Nascimento 4º, soldados da Companhia de Caçadores desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre

ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios dos réus, sua defesa, e mais peças deste dito processo; e Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, que o crime de que os mencionados réus são arguidos não se acha provado, nem os acusados dele convencidos; porquanto mostram-se à fl. e fl. que o Tenente da Guarda Nacional Francisco Barreto de Menezes, preso de Justiça no Estado-Maior do Quartel do Destacamento da cidade de São Cristovão, que se evadiu no dia 6 do corrente mês, não se achava cumprindo sentença; assim como se vê da mesma fl., que os mesmos réus não tem culpabilidade nenhuma: 1º por não haver conivência, nem negligência da parte dos referidos réus na dita fuga: 2º, por ser a força daquela guarda composta apenas de 4 praças, inclusive o respectivo Comandante dela, e só chegar para postar-se uma sentinela no portão principal do edifício, onde se achava preso o Tenente já referido; 4º, finalmente, por ter o mesmo edifício outras saídas além do mesmo portão, os quais não podiam ser observadas pelas sentinelas, nem o Comandante da guarda podia presumir qualquer eventualidade, visto ser diminuta a força disponível, nem para isso ter recebido Ordem. E, portanto, e pelo mais que dos ditos autos consta, absolvem aos réus e apelam. Cidade do Aracaju, na Sala das Sessões do Conselho de Guerra na das Ordens Militares, aos 29 do mês de janeiro de 1863. Dionisio Pereira Rabello, capitão servindo de auditor. Antonio Joaquim Coelho dos Santos, major, presidente. Joam Simões da Silva Camargo, capitão, interrogante. João de Souza Corrêa, tenente, vogal. Antonio Gerasino de Castro, tenente, vogal. José Ortis de Jesus Portugal, alferes, vogal. Torquato Martins Pontes, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 213 – JULIO CEZAR DOS REIS FALCÃO

ABRIL 9

VEJA FL. 140 DO LIVRO 39 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade do Rio Grande do Sul, na Sala da Secretaria do Comando da Guarnição, onde trabalha o Conselho de Guerra, pelas 10 horas da manhã, composto do presidente, Major José Maria Pereira Caldas, interrogante, o Capitão Camillo Pinto Rangel, e auditor juiz de direito desta comarca, e vogais Tenente Manoel Verissimo da Silva, 2º Cirurgião Dr. Americo Alves Guimarães, e os Alferes José da Costa Monteiro e Candido Rodrigues de Barros, constante da mesma à fl. 3; deu-se princípio ao presente processo verbal do réu militar Julio Cezar dos Reis Falcão, da 7ª Companhia do Batalhão 12º de Infantaria desta Guarnição, examinados e lidos por mim, auditor, todo o processo sobre a culpabilidade do réu constante da parte à fl. 13, de que ficaram cientes o Conselho; decidiu o mesmo que fossem perguntadas as testemunhas comprobatórias da acusação e do Conselho de Investigação, e sendo elas presentes, foram introduzidas cada uma por sua vez, e interrogadas pelo capitão interrogante, como adiante consta de seus respectivos depoimentos. Do que, para constar, fiz o presente termo. O Auditor de Guerra desta comarca Antonio Francisco de Azevedo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio Grande do Sul o processo verbal do réu 2º Cadete Julio Cezar dos Reis Falcão, da 7ª Companhia do Batalhão 12º de Infantaria de 1ª Linha, auto de investigação à fl. 9,

testemunhas produzidas, pró e contra, seus interrogatórios às fls. 17 e 32, em que confessa o delito, e as testemunhas produzidas por este Conselho, e a sua defesa escrita à fl. 34; decidiu-se, unanimemente, como consta das tenções antecedentes, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º de Guerra: Aquele que recusar por palavras desobedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. 6º – Todos são obrigados a respeitar as sentinelas ou outros guardas; aquele que o não fizer, será castigado rigorosamente. Artigo 7º – Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que estas disposições legais se executem no mesmo réu. Não uso de sinal. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Rio Grande do Sul, 13 de fevereiro de 1863. O Auditor de Guerra Antonio Francisco de Azevedo. José Maria Vieira Caldas, major, presidente. Camillo Pinto Rangel, capitão, interrogante. Manoel Verissimo da Silva, tenente, vogal. Dr. Americo Alvares Guimarães, 2º cirurgião, vogal. José da Costa Monteiro, alferes, vogal. Candido Rodrigues de Barros, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra à fl. 44, porque sendo arbitrária a pena dos artigos 1º, 1ª parte, 6º, 7º, e 8º dos de Guerra, em que julgou o réu incurso, devia-se nela marcar o tempo de deserção da pena, a fim de que pudesse ter execução a sentença, no caso, que fosse confirmada. Volte o processo para se proceder conforme a lei, designando os membros do Conselho em suas tenções o tempo de duração da pena, para, na conformidade do vencido, se lavrar a sentença. Rio, 20 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 214 – ANTONIO ELPIDIO DE SIQUEIRA RIO PARDO E ANTONIO FERREIRA DA CUNHA

ABRIL 9

VEJA FL. 194 VERSO DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta Corte e Quartel-General, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar os réus Antonio Ferreira da Cunha e Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo. Às 10 horas do dia foi aberta a Sessão. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General as partes de fl. e fl., e mais papéis anexos, dos quais consta que os Soldados Antonio Ferreira da Cunha e Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo, no dia 13 de março de 1862, cometeram o crime, aquele, de resistir ao castigo usando de armas, e este, ministrando ao principal culpado; ordenou a reunião deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Coronel José Pereira Dias, fazer este auto, por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra da Corte, o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados os autos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra, unanimemente, que não está provada a culpa imposta ao réu Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo, soldado do 1º Regimento de Cavalaria; pelo que o absolvem e apelam. E

comumente decidiu que provada está a culpa arguida ao réu Antonio Ferreira da Cunha, soldado do 1º Regimento de Cavalaria, que não teve toda a devida obediência ao seu superior, o Alferes Cóes, a quem ferira; tendo incorrido o mesmo réu Antonio Ferreira da Cunha, no artigo 7º dos de Guerra, que diz assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, desde o 1º até o último. O réu Antonio Ferreira da Cunha devia receber o castigo que lhe foi imposto, e nunca devia desrespeitar a ponto de o ferir, nem levemente, opondo-se a receber o castigo ordenado competentemente. E mandam, digo e, portanto, atendendo à gravidade do crime, condenam o réu Antonio Ferreira da Cunha à pena de morte. Quartel-General, 16 de março de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Coronel José Pereira Dias, presidente do Conselho. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, capitão, interrogante. João Martins de Amorim Rangel, capitão, vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, alferes, vogal. Silverio José da Cruz, alferes, vogal. João Manoel de Lima Mariz Sarmento, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Guerra que absolveu o réu Elpidio. Reformam a sentença na parte que classificou o crime do réu Cunha no artigo 7º dos de Guerra para o julgarem incurso na 2ª parte do artigo 1º, e condenarem a ser arcabuzado, por estar provado que ele resistiu ao castigo que lhe fora ordenado, servindo-se de arma na frente do Regimento, chegando a ponto de ferir a várias praças e a um seu superior. Rio, 20 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 216 – MANOEL CAETANO RIBEIRO

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de novembro de 1862, nesta Corte e Quartel-General, reuniu-se às 10 horas do dia o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Manoel Caetano Ribeiro, soldado do 1º Batalhão de Infantaria. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General a parte à fl., e mais papéis de fl., dos quais consta que o referido Soldado Manoel Caetano ferira por motivos reprovados a seu camarada Antonio Raymundo da Costa; ordenou o mesmo Exmo. Sr. Ajudante-General que fosse feito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, este termo ou auto, para proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. Do que, para constar, fiz este termo em pleno Conselho assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Relatados os autos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho que estava provada a culpa arguida ao réu Manoel Caetano Ribeiro, soldado do 1º Batalhão de Infantaria, incurso na 2ª parte do artigo 8ª dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Não achando provada a circunstância da traição, condenam o réu à pena de prisão com trabalho por um ano; e mandam, por unanimidade de votos, que cumpra-se no réu a disposição da Lei violada. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Quartel-General, 26 de

março de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. Major Antonio Tello Barreto, presidente. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, capitão, interrogante. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, alferes, vogal. Silverio José da Cruz, alferes, vogal. Flausinio Antonio de Vasconcellos Machado, alferes, vogal. Augusto Tiberio Cezar Burlamaque, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 217 – CARLOS MANOEL FRANCISCO

ABRIL 9

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta cidade de Olinda, em Pernambuco, e no 4º, digo e no Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel graduado Hygino José Coelho, Comandante do citado Batalhão, o Conselho de Disciplina feito para qualificar, digo do qual consta que o Soldado Carlos Manoel Francisco, da 5ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de setembro de 1862; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Luis Duarte Nunes, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Luis Duarte Nunes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda, e no Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Carlos Manoel Francisco, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Carlos Manoel Francisco; decidiu-se, uniformemente, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único das 3ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias da Ordenança de 9 de abril de 1805, Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples. Artigo único das deserções agravadas – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º... nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Carta Régia – Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], hei por bem que, em lugar do referido degredo de 6 anos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decreto – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º que os alistados no Exército [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]: 2º... 3º que fiquem revogadas todas as Leis [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição dos mesmos artigos, Carta Régia e Decreto se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé na cidade de Olinda, 21 de fevereiro de 1863. Antonio Luis Duarte Nunes, capitão servindo de auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, capitão, presidente. José Antonio

Ribeiro de Freitas, 2º tenente, interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º tenente, vogal. Felippe Marques dos Santos, 2º tenente, vogal. Francisco José da Silva, 2º tenente, vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 218 – MANOEL DE PAULA ALEIXO

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de março do ano de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, na Fortaleza de Santa Cruz, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Hilario Maximiano Antunes Gurjão, Comandante do dito Batalhão, a parte acusatória e Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Paulo Aleixo, da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, havia desertado no mês de fevereiro último; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé na Fortaleza de Santa Cruz, o processo verbal do réu Manoel de Paula Aleixo, o processo, digo auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso por 2 meses, fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão 1º de Artilharia a Pé, na Fortaleza de Santa Cruz, em 23 de março de 1863. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão servindo de auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão servindo de presidente. Brasilio de Amorim Bezerra, capitão, interrogante. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º tenente, vogal. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º tenente, vogal. Antonio José de Sant'Anna, 2º tenente, vogal. Antonio José Rapozo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Guerra. Rio, 20 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 219 – MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

ABRIL 9

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de março do ano de 1863, nesta cidade do Recife, província de Pernambuco, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar Manoel Antonio dos Santos, soldado da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, pelo fato que foi presente ao Coronel Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão, de haver o mesmo réu desertado a 8 de novembro de 1860; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figuerôa Contreiras Nabuco d'Araujo, fazer este auto por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final sobre o dito réu. E eu, Raymundo José de Souza, capitão servindo de auditor, por ordem do mesmo presidente o escrevi e assinei. Raymundo José de Souza, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício, o processo verbal do réu Manoel Antonio dos Santos, soldado da Companhia do mesmo Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, dez de março de 1863. Raymundo José de Souza, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figuerôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. José Manoel da Silva, alferes, vogal. Thomaz José Labre, alferes, vogal. Grigorio Alves de Siqueira Bueno, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 20 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 220 – VICENTE BORGES

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade Teresina, capital do Piauí, e na Sala do Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, foi presente ao Sr. Coronel Manoel Rolemberg de Almeida, Comandante do mesmo Corpo, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais

consta que o Soldado Vicente Borges, da 2ª Companhia do mesmo Corpo, desertara a 14 de outubro de 1862, e veio reconduzido a 25 de janeiro do corrente ano, tendo sido capturado pelo Delegado de Polícia da cidade de Caxias a 22 de novembro do ano pretérito; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Urbano Fernandes Barros, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Urbano Fernandes de Barros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Vicente Borges, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Vicente Borges; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Piauí, na cidade de Teresina, 7 de fevereiro de 1863. Urbano Fernandes Barros, capitão servindo de auditor.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 20 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 221 – JUSTINO ANTONIO FERNANDES

ABRIL 9

PROVÍNCIA DE MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Caxias, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição do Maranhão o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Justino Antonio Fernandes, da 2ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no mês de dezembro de 1854; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio Caetano Travassos, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Alexandrino d'Albuquerque Pitta, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Alexandrino d'Albuquerque Pitta.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Caxias o processo verbal do réu Justino Antonio Fernandes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção

que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Caxias, aos 24 dias do mês de janeiro de 1863. Manoel Alexandrino d'Albuquerque Pitta, capitão servindo de auditor. Antonio Caetano Travassos, capitão, presidente do Conselho. Raymundo José de Moraes, tenente, vogal. José Pedro de Souza Queirós, alferes, vogal. Domingos Pereira da Silva, alferes, vogal. Francisco Raymundo Maciel, alferes, vogal. Benedicto Ferreira Sande, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção. Rio, 20 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 222 – JOSÉ BERNARDES SERRA

ABRIL 9

PROVÍNCIA DE MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria, que serve de Sala das Sessões do Conselho de Guerra, foi presente ao Tenente-Coronel Pedro Nolasco Figuerstein, Comandante do já citado Batalhão, o Conselho de Investigação e mais papéis adiante juntos remetidos por ordem do presidente desta província, um ofício do Ajudante de Ordem, nº 1.490, de 6 de novembro de 1862, em referência ao Aviso do Ministério de Guerra, de 9 de outubro do dito ano, dos quais consta que o 1º Cadete José Bernardes Serra, da 4ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de continuadas faltas e fugidas da prisão do Estado-Maior do mencionado Quartel; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. Declara-se, em tempo, que não se tem dado andamento este Conselho, por falta das testemunhas, que se achavam em serviço fora do Batalhão, bem assim como alguns vogais, impedidos na última Sessão do Júri desta capital, como foi comunicado em ofício desta Presidência ao referido Tenente-Coronel, em data de 12 do já citado mês de novembro. Eu, Gonçalo de Mattos Rocha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Gonçalo de Mattos Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão o processo verbal do réu José Bernardes Serra, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu José Bernardes Serra, sua defesa de fls. 18 a 20; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 9º dos de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: Artigo 9º – Todo o soldado deve achar-se onde for mandando, e à hora que se determinar, posto que lhe não toque, sem murmurar, nem por dificuldades; e se lhe entender que lhe fizeram injustiça, depois de fazer o serviço se poderá queixar; porém, sempre com toda moderação. Este Conselho, tendo em consideração o tempo de prisão que tem sofrido o mencionado réu, arbitra a sentença em um mês de prisão, visto não ter o Conselho conhecimento da pena positiva para o crime

que cometeu. E mandam que a disposição da mesma pena se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do 5º Batalhão de Infantaria no Campo de Ourique no Maranhão, 22 de janeiro de 1863. Gonçalo de Mattos Rocha, capitão servindo de auditor. Henrique José de Carvalho, capitão, presidente. José Luis Teixeira Lopes, capitão, vogal, interrogante. Luis Augusto Colin, tenente, vogal. Victor Modesto Braga, alferes, vogal. Antonio Joaquim Guedes de Miranda, alferes, vogal. Joaquim Alves Feitoza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo verbal, digo o processo, por incompetência do Conselho de Guerra, visto que, sendo o réu acusado de ter faltado por 24 horas ao Estado-Maior, onde estava preso, competia a punição desta falta ao Comandante do Corpo, na forma do artigo 1º título 3º da Ordenança de 9 de abril de 1805. Rio, 20 de maio de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 215 – JOSÉ ADORNO

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de maio de 1863, nesta Corte e Quartel-General, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu José Adorno, soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General a parte de fl. e mais papéis de fl. à fl., dos quais consta que o referido soldado, cometera o crime de resistir embriagado à ordem de prisão, ameaçando a seu superior; ordenou a reunião deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major Antonio Telles Barreto, fazer por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, este auto, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas da acusação e interrogatórios do réu até final sentença. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra, o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra, por unanimidade de votos, não está provada a culpa arguida ao réu José de Adorno, soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira. As testemunhas de acusação variam, interrogadas no Conselho de Guerra depõem diferentemente, ao passo que são firmes e circunstanciados os depoimentos das testemunhas da defesa. Absolvem, portanto, o réu por falta de provas e apelam. Quartel-General, 17 de março de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Major Antonio Tello Barreto, presidente. João Maria de Mello, capitão, interrogante. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. Augusto Tiberio Cezar Burlamaque, alferes, vogal. Themistocles do Rego Cavalcante d'Albuquerque Barros, alferes, vogal. João Manoel de Lima Mariz Sarmento, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo à pena de 2 anos de trabalhos de fortificações por achar-se provado o crime de que foi acusado. Rio, 23 de maio de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio**

[Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 225 – AMANCIO VICTORIANO

MARÇO 19

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta Corte, e Quartel-General, às 10 horas do dia, reuniu-se o Conselho convocado para julgar o réu Amancio Victoriano, presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General do Exército a parte e fl., e mais papéis de fl. à fl., dos quais consta que o referido soldado embriagara-se, tendo faltado o respeito a seu superior, o Alferes Manoel José dos Santos; ordenou o Exmo. Sr. Ajudante-General a reunião deste Conselho de Guerra, manda o presidente dele, o Major Antonio Tello Barreto, fazer por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, este termo ou auto, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra da Corte, o escrevi. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados estes autos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra, unanimemente, como vê-se das tenções juntas, que o crime de que é acusado o réu Amancio Victoriano, soldado do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, não está provado, e nem o acusado dele convencido. Três testemunhas de vista juram a favor do réu contra as testemunhas da acusação, que não merecem mais crédito que as do réu, parecendo ao Conselho que as testemunhas de acusação merecem a mesma fé. Absolvem, portanto, o réu, e apelam. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, 3 de março de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Major Antonio Tello Barreto, presidente. O Capitão João Martins de Amorim Rangel, interrogante. João José da Rocha, alferes, vogal. Augusto Tiberio Cezar Burlamaque, alferes, vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, alferes, vogal. Marcos Antonio de Albuquerque Mello, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, julgando provados os crimes de que o réu é acusado, e ele incurso nos Artigos de Guerra 7º e 8º, 1ª parte; pelo que o condenam a 6 meses de prisão com trabalhos. Rio, 23 de maio de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 224 – TARGINO FELISMINO DA SILVA

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra contra o réu Targino Felismino da Silva, anspeçada da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, pelos fatos de haver-se atracado e dado uma bofetada no Cabo de Esquadra da mesma Companhia Florencio Lopes da Silva, achar-se ébrio estando de dia à Companhia, e insultar ao 2º

Tenente Joaquim Maria do Espirito Santo, que se achava de Estado-Maior, e ao 1º Sargento Leandro Marques Leite; fatos criminosos que praticou em 5 de junho do corrente ano, como tudo consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que, tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas, Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar à convocação do Conselho composto do presidente, interrogante, auditor e vogais, constante da nomeação também junta; mandou o presidente do mesmo Conselho, o Major Francisco d'Assis Monteiro de Mendonça, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu, Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal do réu Targino Felismino da Silva, anspeçada do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, acusado de se haver atracado e dado uma bofetada no Cabo Florencio Lopes da Silva, achar-se ébrio do dia, digo achar-se ébrio, estando de dia à Companhia, e insultado o 2º Tenente Joaquim Maria do Espirito Santo e ao Sargento Leandro Marques Leite, estando preso e dentro do xadrez; auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, suas alegações e testemunhas sobre ele perguntadas e mais peças do processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que acham-se provados os crimes de que o mencionado réu é acusado; o julga incurso nos artigos 7º e 16 dos de Guerra do Regulamento de 1763, na 1ª parte quanto o artigo 16, que dizem assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. Todo aquele que falar mal do seu superior nos Corpos da Guarda ou nas Companhias será castigado aos trabalhos de fortificação; porém, se na indagação que se fizer, se conhecer que aquela murmuração não fora procedida somente de uma soltura de língua, mas encaminhada à rebelião, será punido de morte como cabeça de motim. O Conselho condena o réu a um ano de prisão com trabalho nas fortificações. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1862. Joaquim Antonio de Hollanda Costa Freire, auditor. Francisco d'Assis Monteiro de Mendonça, major, presidente. Francisco Nunes da Cunha, capitão, interrogante. Antonio Fernandes da Silva, alferes, vogal. Francisco José de Sant'Anna, 2º tenente, vogal. José Sabino Maciel Monteiro, 2º tenente, vogal. José Chrisostomo Gomes da Silveira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 23 de maio de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 226 – JOAQUIM JOSÉ DE SANTA ANNA

MARÇO 19

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta Fortaleza de Santa Cruz, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Joaquim José de Sant'Anna 2º, da 8ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de junho de 1861, resistido ao plantão do destacamento e ferido com uma navalha, por se achar embriagado; pelo que o dito Comandante

ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Brasilio d'Amorim Bezerra, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Leonidio Luis Manoel de Jesus, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Leonidio Luis Manoel de Jesus.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Fortaleza de Santa Cruz, na Corte, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Joaquim José de Sant'Anna 2º, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; portanto, o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º do título 4º das 2as deserções simples, combinado com o artigo 24 dos de Guerra, os quais dizem assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo 24 – Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice; antes, pelo contrário, será punido severamente, digo dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. E mandam que a disposição combinada dos mesmos artigos se execute no sobredito réu. Fortaleza de Santa Cruz, aos 24 de fevereiro de 1863. Leonidio Luis Manoel de Jesus, capitão servindo de auditor. Brasilio de Amorim Bezera, capitão, presidente. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão, interrogante. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º tenente, vogal. Francisco Antonio de Moura, 1º tenente, vogal. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º tenente, vogal. Raymundo Ribeiro do Amaral, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu pelo crime de 2ª deserção simples. E reformam quanto ao mais, por nenhuma aplicação ter para o caso o artigo 24 citado na sentença. Rio, 23 de maio de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 227 – JOSÉ JOAQUIM

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Coronel Comandante do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Joaquim, da 2ª Bateria do mesmo Regimento, havia desertado no mês de novembro de 1859; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Hermes Ernesto da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu José Joaquim, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e ainda que se tenha dado a

irregularidade de funcionar no Conselho de Disciplina como vogal dele o Comandante de Companhia do réu e que contra ele deu a parte acusatória à fl. 10, como este fato não altera substancialmente a provas; o declaram incurso no artigo 1º das 2as deserções simples do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, 22 de janeiro de 1863. Tarjano Antonio Gonsalves de Medeiros de Oliveira, capitão servindo de auditor. Hermes Ernesto da Fonseca, capitão, presidente. Joaquim da Costa Rego Monteiro, capitão, interrogante. Antonio Candido Salazar, 1º tenente, vogal. Joaquim de Betancourt, 2º tenente, vogal. José Manoel Teixeira Reis, 2º tenente, vogal. Carlos Machado Betancourt, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 2ª deserção. Rio, 23 de maio de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 228 – JOSÉ LEANDRO BARBOZA

MARÇO 19

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta Fortaleza de Santa Cruz do Rio de Janeiro, foi presente ao Tenente-Coronel, Comandante do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, a parte do Capitão Leonidio Luis Manoel de Jesus e mais papéis juntos, dos quais consta que o Tambor José Leandro Barboza, da 1ª Companhia do mencionado Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Carlos de Magalhães, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Carlos de Magalhães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Fortaleza de Santa Cruz, no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu José Leandro Barboza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; por isso, o declaram incurso no artigo 2º, título 4º das 2as deserções simples, cujo teor é o seguinte: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E, portanto, mandam que a disposição do sobredito artigo se execute no réu. Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé na Fortaleza de Santa Cruz, em 21 de fevereiro de 1863. Antonio Carlos de Magalhães, capitão servindo de auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão, presidente. Brasilio de Amorim Bezerra, capitão, interrogante. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão, vogal. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º tenente, vogal. Francisco Antonio de Moura, 1º tenente, vogal. Ignacio de Souza Gouvêa Junior, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 23 de maio de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 229 – ANTONIO DA COSTA

MARÇO 3

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Belém, província do Pará, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, a parte do Capitão Caetano da Silva Paranhos, Comandante da 2ª Companhia do dito Batalhão, do qual consta que o Soldado Antonio da Costa havia cometido o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Candido José da Costa; fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim José Pereira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim José Pereira, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém, província do Pará, o processo verbal do réu Antonio da Costa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, artigo 3º das 1as deserções simples, que diz assim: O que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a sobredita disposição se execute no referido réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Pará, 12 de janeiro de 1863. O Capitão servindo de Auditor Joaquim José Pereira. Candido José da Costa, capitão, presidente. João Paulo da Silva Porto, 2º tenente, interrogante. Miguel Antonio de Araujo, 2º tenente, vogal. Marcos Antonio Rodrigues, 2º tenente, vogal. João Valente do Couto Pinho, 2º tenente, vogal. Alvaro da Serra Carneiro, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 23 de maio de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 235 – MAXIMIANO JOSÉ PEREIRA E JOSÉ MARIA DOS SANTOS

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra contra os Soldados Maximiano José Pereira e José Maria dos Santos, ambos do Batalhão de Caçadores desta província, pelo crime de terem brigado no Destacamento do Jaurú, Distrito Militar de

Vila Maria, no dia 12 de fevereiro do corrente ano, resultando o ferimento do Soldado José Maria, como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar à convocação do mesmo Conselho composto do presidente, interrogante, auditor e vogais, constantes da nomeação junta; mandou o presidente do mesmo Conselho fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal e interrogatórios dos réus Maximiano José Pereira e José Maria dos Santos, soldados do Batalhão de Caçadores desta província, acusados pelo crime de terem brigado, resultando de ali ficar ferido José Maria dos Santos; auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios dos réus, e mais peças do processo; decidiu o Conselho de Guerra, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e os réus dela convencidos; os declaram incursos no artigo 8º dos de Guerra do Regulamento de 1763, 1ª parte, o qual diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. O Conselho, por unanimidade de votos, como se vê das tenções que ficam juntas, condena os mencionados réus a 3 meses de prisão. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Cuiabá, 4 de dezembro de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor. José Alexandre Monteiro de Mendonça, major, presidente. Feliciano Pereira Guimarães, capitão, interrogante. Martinho José Ribeiro, tenente, vogal. Jeronimo Fernandes da Silva, alferes, vogal. Gustavo Arlindo Gomes de Barros, alferes, vogal. José Sabino Maciel Monteiro, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem os réus a 3 meses de prisão com trabalhos. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 237 – José Izidoro de Oliveira e Benedicto Corrêa da Silva

Março 19

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra contra os réus, Anspeçada José Izidoro de Oliveira e Soldado Benedicto Corrêa da Silva, ambos do Batalhão de Caçadores desta província, acusados pelo crime de haverem brigado e ferirem-se reciprocamente, no Forte do Príncipe, onde se achavam destacados, no dia 2 de novembro do ano passado, como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar à convocação do mesmo Conselho, composto do presidente, interrogante, auditor e mais vogais constantes da nomeação junta; mandou o presidente dele, digo do mesmo Conselho, o Major Francisco de Assis Monteiro de Mendonça, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de

testemunhas e interrogatórios dos réus até sentença final. E eu, Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal e interrogatórios dos réus, Anspeçada José Izidoro de Oliveira e Soldado Benedicto Corrêa da Silva, acusados de haverem brigado e ferido-se reciprocamente, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios dos réus, e suas alegações; decidiu o Conselho de Guerra que se acha somente provado ter havido uma briga ou disputa ente os réus, e, portanto, os julgam incursos na 1ª parte do artigo 8º dos de Guerra, e isto por pluralidade de votos, o qual diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. O Conselho os condenam a 3 meses de prisão e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Cuiabá, 24 de novembro de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor. Francisco de Assis Monteiro de Mendonça, major, presidente. Feliciano Pereira dos Guimarães, capitão, interrogante. Felippe Nery Monteiro, capitão, vogal. Martinho José Ribeiro, tenente, vogal. Jeronimo Fernandes da Silva, alferes, vogal. José Chrisostamo Gomes da Silveira, vencido, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem os dois réus a 3 meses de prisão com trabalho. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 238 – CUSTODIO PEREIRA GARCIA

MARÇO 19

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Capitão Pedro Affonso Ferreira ofício e o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Antonio da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, dos quais consta que o Soldado Custodio Pereira Guimarães, da 2ª Companhia do dito Batalhão, havia desertado no mês de março do ano de 1863; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Pereira de Souza Burity, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Pereira de Souza Burity.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Custodio Pereira Guimarães, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º título 4º das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e

simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 11 de fevereiro de 1863. Manoel Pereira de Souza Burity, capitão servindo de auditor. Pedro Affonso Ferreira, capitão, presidente. João Theodoro Pereira de Mello, capitão, interrogante. Modesto Antonio Coelho d'Oliveira Netto, tenente, vogal. José Alcebiades Carneiro, alferes, vogal. Raymundo Augusto Dias Martins, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 239 – LUIS JOSÉ DA SILVA

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Alegrete, no Quartel do Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antonio de Sampaio, Chefe do mesmo 6º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina, fé de ofício e rol de testemunhas e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Luis José da Silva, da 8ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado, cometendo o crime de 3ª deserção; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel Chefe do já citado Batalhão ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Americo Antonio Cardozo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei. José da Cunha Moreira Alves, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Alegrete, no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Luis José da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo único das 3ªs deserções simples, combinado com o artigo 5º, das deserções simples, Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo único da 3ª deserção simples – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo 5º – O que fugir, estando cumprindo a sentença da 1ª deserção, se vier reconduzido [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Carta Régia – Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decreto de 13 de outubro de 1827. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º que os alistados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Pelo que o condenam a 6 anos de prisão. E mandam que a disposição das mesmas Leis se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria na cidade do Alegrete, 27 de janeiro de 1863. José da Cunha Moreira Alves, capitão servindo de auditor. Americo Antonio Cardozo, capitão, presidente. Laurindo Alves Barboza, capitão, interrogante. José Manoel

Pereira, tenente, vogal. Felicio Domingues, tenente, vogal. Miguel Uchoa de Mello Albuquerque, alferes, vogal. Francisco das Chagas Pinheiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 241 – DIONISIO CYRILLO

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de São Gabriel, no Estado-Maior do 3º Batalhão de Infantaria, foi presente o ofício do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resin e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Dionisio Cyrillo, da 1ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no dia 20 do corrente mês e ano, e apresentando-se voluntariamente a 29 também do mesmo mês e ano; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Augusto Cezar da Silva, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra do dito réu. E eu, Francisco de Assis Guimarães, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco de Assis Guimarães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Dionisio Cyrillo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º da 1ª deserção simples da Ordenança de 9 e abril de 1805, que diz assim: O que se apresentar voluntariamente dentro de 3 mese,s trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, 3 de fevereiro de 1863. Francisco de Assis Guimarães, capitão servindo de auditor. Augusto Cezar da Silva, capitão, presidente. Gustavo José Xavier dos Anjos, capitão, interrogante. Luis Antonio de Albuquerque Mello, tenente, vogal. Joaquim Mariano de Siqueira, alferes, vogal. Lupercio Gahagem Champloni, alferes, vogal. Fernando José da Gama Lobo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 243 – RAYMUNDO JOAQUIM DE SOUSA

MARÇO 19

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta Fortaleza de Santa Cruz, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Raymundo Joaquim de Sousa, da 5ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado a 26 de julho de 1861, levando a espada baioneta; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação do dito Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Leonidio Luis Manoel de Jesus, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Leonidio Luis Manoel de Jesus.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Fortaleza de Santa Cruz, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Raymundo Joaquim de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único da 3ª deserção simples do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo das deserções agravadas por circunstâncias, do mesmo título da referida Ordenança, os quais dizem assim:, digo, e combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807. Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será condenado à pena de trabalho por 6 anos nas obras públicas da Capitania a que pertencerem seus respectivos Corpos, andando, entretanto, presos em cadeias grossas a 2 e 2, sendo excluídos das praças efetivas desde o dia em que forem conferir suas sentenças. Artigo único – Quando o réu tiver desertado... 5º levando armas ou armamentos... nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição dos sobreditos artigos se execute no dito réu. Fortaleza de Santa Cruz, 27 de fevereiro de 1863. Leonidio Luis Manoel de Jesus, capitão servindo de auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, capitão, presidente. Brasilio de Amorim Bezerra, capitão, interrogante. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º tenente, vogal. Francisco Antonio de Moura, 1º tenente, vogal. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º tenente, vogal. João Chrisostomo Gomes da Silveira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 242 – ELIAS DE BARROS DE AMORIM

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resin, Comandante do 3º Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos

quais consta que o Soldado Elias de Barros d'Amorim, da 3ª Companhia do citado Batalhão, havia desertado no mês de agosto de 1860; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Raymundo de Souza, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Augusto Cezar da Silva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Augusto Cezar da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Elias de Barros d'Amorim, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Elias de Barros d'Amorim; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 e abril de 1805, título 4º, artigo 1º das 1ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: Artigo 1º – O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo único das deserções agravadas por circunstâncias – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do 3º Batalhão de Infantaria na cidade de São Gabriel, 30 de janeiro de 1863. Augusto Cezar da Silva, capitão servindo de auditor. Francisco Raymundo de Souza, capitão, presidente. José Manoel da Silveira, tenente, interrogante. Joaquim José Pedro, tenente, vogal. João Luis da Silveira, alferes, vogal. Felicio, digo Frederico Carlos Cezar Burlamaque, alferes, vogal. Antonio Leopoldo Pereira da Cunha, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 2ª deserção. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 240 – LUIS FERREIRA NEVES

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Alegrete, província de São Pedro do Sul, no Quartel do Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antonio de Sampaio, Chefe do referido Batalhão, o ofício, Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Luis Ferreira Neves, da 3ª Companhia do sobredito Batalhão, havia desertado no mês de dezembro de 1861; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Americo Antonio Cardozo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra do dito réu. E eu, José Antonio Alves, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Antonio Alves.

Sentença de 1ª Instância

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Alegrete, província de São Pedro do Sul, no Quartel do Estado-Maior do 6º. Digo. Vendo-se nesta cidade de Alegrete, província de São Pedro do Sul, no Quartel do Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 6, o processo verbal do réu Luis Ferreira Neves, soldado da 3ª Companhia do mesmo Batalhão, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Luis Ferreira Neves; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nas penas do artigo 1º, título 4º das deserções simples, combinado com o artigo único do mesmo título, das deserções agravadas por circunstâncias, da Ordenança de 9 e abril de 1805; e bem assim mais no artigo 12 do Regulamento de Infantaria de 1763, que dizem assim: Título 4º das deserções, 1ª deserção simples, Art. 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Deserções agravadas por circunstâncias, Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Regulamento de Infantaria de 1763, Artigos de Guerra – Artigo 12 – Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar estando de sentinela, ou deixar seu posto antes de ser rendido; sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo 6 meses a trabalhar nas fortificações; porém, se for em tempo de guerra, será arcabuzado. E mandam que as disposições dos mesmos artigos se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 6, na cidade de Alegrete, 24 de janeiro de 1863. José Antonio Alves, capitão servindo de auditor. Americo Antonio Cardozo, capitão, presidente. José da Cunha Moreira Alves, capitão, interrogante. José Manoel Pereira, tenente, vogal. Felicio Domingues, tenente, vogal. Pedro Gonsalves dos Santos, alferes, vogal. Francisco das Chagas Pinheiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção agravada, ficando, por isso, de nenhum efeito a sentença de fl. 20. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 244 – JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

MARÇO 19

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Dom José Balthazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Francisco dos Santos, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de fevereiro do supradito ano, sendo esta deserção 3ª e simples; pelo que o referido Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Antonio Ribeiro, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Domingos Eustaquio da Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Domingos Eustaquio da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu João Francisco dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º, artigo único das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, em harmonia com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Artigo 1º e único – O réu de 3ª deserção e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que as disposições da mesma Lei se executem no sobredito réu. Cidade da Bahia, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 1863. Domingos Eustaquio da Cunha, capitão servindo de auditor. Luis Antonio Ribeiro, capitão, presidente. Saul Vicente Vianna, tenente, vogal. Olavo Eloy Pessôa da Silva, tenente, vogal. Antonio da Vera Cruz Dorea, alferes, vogal. Americo Constantino da Silva Godinho, alferes, vogal. Constantino Vianna, digo Constantino Leandro dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo; porque, não tendo o réu completado a deserção, como se mostra a fl. 6, não era da competência do Conselho de Guerra, e sim do de Disciplina, a quem se deve remeter os processos; mandam que se levante ao réu a nota de desertor. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 245 – VICTORINO BUENO DO ESPIRITO SANTO

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE GOIÁS

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Joaquim Mendes Guimarães, Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, o Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado Victorino Bueno do Espirito Santo, da 6ª Companhia do dito Batalhão, havia desertado no mês de maio de 1861; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim de Santa Anna Xavier de Barros, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Luis Candido Gonzaga, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Luis Candido Gonzaga.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás o processo verbal do réu Victorino Bueno do Espirito Santo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, título 4º, das 1ªs deserções simples, artigo 1º,

que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Goiás, 15 e janeiro de 1863. Luis Candido Gonzaga, capitão, auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, capitão, presidente. Manoel Baptista Ribeiro de Faria, capitão, interrogante. José d'Oliveira Calheiro Albuquerque, alferes, vogal. José Ignacio Pinheiro, alferes, vogal. Franklin Tupinambá Moribondo da Trindade, alferes, vogal. José Manoel dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 312 – JOÃO BARBOZA CORDEIRO FEITOZA

MAIO 26

VAI A FL. 78 VERSO DO LIVRO 40 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade do Recife, no Quartel-General, foram presentes ao Exmo. General Comandante das Armas da província os ofícios, Conselho de Investigação e demais papéis juntos, dos quais consta haver o Alferes do 2º Batalhão de Infantaria, João Barboza Cordeiro Feitoza, procedido com desrespeito e maneira insólita, em 22 de novembro do ano próximo findo, para com o Alferes do mesmo Batalhão, mais antigo no posto, Manoel Anselmo Pereira Guimarães; e assim também para com o Conselho de Investigação de que era presidente o Capitão Antonio Maria de Castro Delgado, na ocasião em que o mesmo funcionava; pelo que o dito General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Major José Francisco da Silva, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra interino, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu mencionado alferes. E eu, Manoel José da Silva Neiva, auditor interino, o escrevi por ordem o do mesmo presidente e assinei. Manoel José da Silva Neiva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Alferes João Barboza Cordeiro Feitoza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que o crime de que é o mencionado réu acusado não se acha provado, assim como que, no presente caso, se não dá crime algum militar; porquanto, desse bilhete se não vê que da parte do réu se desse falta de respeito para com seu superior, por isso que é ele dirigido a um secretário, que se não sabe quem seja, pois não aparece em juízo, nem por si, nem por procurador; ao contrário, vê-se que fora este bilhete dirigido por pessoa particular a um secretário, se que com isto por forma alguma se possa reconhecer que se desse o crime de que é o réu arguido; por tudo isto, pois, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 21 de março de 1863. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José Francisco da Silva, major,

presidente. Antonio Pedro Heitor, capitão, interrogante. Augusto Leal Ferreira, tenente, vogal. Felippe Guilherme de Miranda Lisbôa, tenente, vogal. Manoel José dos Santos Portella, tenente, vogal. Estevão José Ferraz, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo todo o processo perante o Conselho de Guerra; porquanto devendo o mesmo Conselho proceder também sobre o fato mencionado no ofício de fl. 10, conforme se vê do ofício a fl. 3 e do auto de corpo de delito a fl., somente procedeu sobre o fato a que deu lugar o bilhete a fl. 16, e de que se tratou no Conselho de Investigação; e assim julgando, mandam que volte o processo para sobre aquele outro fato se proceder igualmente. Rio, 1º de julho de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas], vencido. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara], vencido, por entender que antes de se proceder a Conselho de Guerra pelo fato mencionado no ofício de fls. 3 e 10, se devera primeiramente proceder a Conselho de Investigação.

Nº 313 – ANTONIO DOS SANTOS CARIA

MAIO 26

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de março de 1863, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e demais papéis juntos, dos quais consta que o Tenente do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, adido ao 9º Batalhão de Infantaria, Antonio dos Santos Caria, extraviara algumas peças de fardamento que recebera para vestir as praças de Guarnição destacadas na Vila de Ouricuri; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major José Francisco da Silva, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu o Tenente Antonio dos Santos Caria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que o crime de que é o réu acusado não se acha provado; porquanto dos depoimentos de diversas testemunhas que foram oferecidas pelo réu, se reconhece que antes de receber ele esse fardamento, para o conduzir para o Ouricuri, já parte dele se havia distribuído com algumas praças, de que se não fez menção nas relações que o acompanharam para ali, resultando disto o desfalque que se encontrou; pelo que, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 21 de março de 1863. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José Francisco da Silva, major, presidente. Manoel da Cunha Wanderley Luis, capitão, interrogante. José Maria Ferreira da Assumpção, capitão, vogal. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, vogal. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Bôas, capitão, vogal. Felippe Guilherme de Miranda Lisbôa, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 1º de julho de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 322 – FLORENTINO DE OLIVEIRA DIAS

JUNHO 3

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de março de 1863, nesta cidade de Jaguarão, na Secretaria do Quartel-General do Comando da 3ª Brigada e Fronteira, tendo sido presente ao Conselho de Guerra, com ofício de dito do corrente mês, do Ilmo. e Exmo. Sr. General Comandante da mesma Brigada, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Alferes Florentino de Oliveira Dias, do Batalhão 13º de Infantaria, pelo crime de haver-se portado com frouxidão ou relaxamento no Comando do Piquete da Comissão de Limites, a ponto de completamente desmoralizar-se, por isso que as praças suas comandadas cometiam toda a classe de insubordinação, roubando e desacatando, digo desacatos, não só para com o dito Alferes, como para o 2º Cirurgião do Corpo de Saúde do Exército Dr. Manoel Lopes de Oliveira Ramos, facultativo da citada Comissão, sem que os corrigisse ou participasse à autoridade competente, antes, pelo contrário, animando as praças assim procedessem, visto que mandava retirar de sua presença os indivíduos que lhe dirigiam representações sobre roubos cometidos por praças de seu comando, e assim mais, de não haver pago ao cidadão Joaquim Henrique de Paiva a quantia de 96$000 réis, provenientes de reses compradas ao mesmo para manutenção das praças do Piquete, pretextando assim proceder por não ter recebido do Capitão José Feliciano Neves Gonzaga a quantia de 145$000 réis, relativa à etapa de fevereiro de 1862; o que declarou o mesmo Capitão ser inexato, e bem assim tomar conhecimento do ocorrido, como consta do ofício do mesmo Exmo. Sr. General, de hoje, sobre o fato de parecer o Alferes Florentino proteger a fuga do Anspeçada Firmino Venancio dos Santos, como se vê do ofício e portaria do referido Alferes, aquele datado de 30 de dezembro, e este de 15 de outubro, tudo do ano de 1862; mandando o presidente dele fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Antonio Rodrigues Junior, capitão servindo de auditor, que o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, na Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, do Comando da 3ª Brigada e Fronteira de Jaguarão, o processo verbal do réu Florentino de Oliveira Dias, alferes do Batalhão de Infantaria nº 13, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Alferes Florentino de Oliveira Dias, sua defesa, e testemunhas que produziu para corroborar; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, quanto ao não haver pago ao paisano Joaquim Henrique Paiva a quantia de 96$000 réis, importância de 8 novilhos, que ao mesmo Paiva com poder para fornecimento de praças a seu mando; e bem assim de não ter punido ao Anspeçada Firmino Venancio dos Santos, do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, pelo fato de haver ferido, na noite de 10 de outubro de 1862, ao Soldado Joaquim José da Silva, do 5º Batalhão de Infantaria, e nem ter dado parte à autoridade superior do ocorrido. O Conselho de Guerra, apreciando o exarado no ofício que o réu Alferes Florentino de Oliveira Dias

dirigiu em 30 de dezembro de 1862 ao Tenente Ajudante de Ordem do Comando da 3ª Brigada e Fronteira de Jaguarão, no qual comunica ter desertado na noite de 10 de outubro daquele ano o Anspeçada Firmino Venancio dos Santos, do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, no ato de ser preso, por ele réu, pelo ferimento feito no Soldado Joaquim José da Silva, do 4º Batalhão de Infantaria, quando no dia 15 do dito mês o réu Alferes Florentino de Oliveira Dias passou por seu próprio punho uma portaria, à fl. 12, em qual declara seguir em diligência do serviço o dito Anspeçada Firmino, julga a parte falsa constante do citado ofício à fl. 13; o declara incurso, quanto aos dois 1ºs tópicos, na 1ª parte do artigo 29, e quanto ao último, no artigo 2º, ambos dos de Guerra do Regulamento de 1763, que dizem assim: Artigo 29 – Todo militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura e da probidade. Artigo 2º – Todo oficial, de qualquer graduação que seja, que estando melhor informado, der a seus superiores por escrito ou de boca sobre qualquer objeto militar alguma falsa informação, será expulso por infame. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu Florentino de Oliveira Dias. O Conselho, porém, tendo consideração aos 22 anos de serviços prestados pelo réu Alferes Florentino de Oliveira Dias ao seu país, ser casado e ter numerosa família a seu cargo, e a nenhuma prática de comandar força, destacadas fora das vistas de seus superiores que tornam recomendável o réu, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível e inesgotável munificência de Sua Majestade o Imperador. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Secretaria do Quartel-General do Comando da 3ª Brigada e Fronteira de Jaguarão, 27 de março de 1863. Manoel Antonio Rodrigues Junior, capitão servindo de auditor. Augusto Frederico Pacheco, tenente-coronel, presidente. Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão, interrogante. Jeronimo Pacheco d'Azambuja, tenente, vogal. João Baptista Lopes de Carvalho, tenente, vogal. Placido Fialho de Oliveira Ramos, alferes, vogal. Alexandre José da Silva Araujo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu um ano de prisão em uma fortaleza. Rio, 1º de julho de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 311 – JOSÉ FRANCISCO DA SILVA GUIMARÃES

MAIO 26

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 de março de 1863, nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, neste Quartel do Comando das Armas, e Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, sendo presente ao Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante das Armas o Conselho de Investigação contra o Alferes José Francisco da Silva Guimarães, do 8º Batalhão de Infantaria, pela falta que lhe é atribuída de haver ficado com 20$000 que, dados pela Empresa da estrada de ferro desta província para serem distribuídos com outra quantia pelas praças da escolta, que sob o Comando do mesmo alferes acompanhou a um pagador da mesma empresa em outubro do ano passado; deliberou o mesmo Sr. Brigadeiro convocar um Conselho de Guerra que conhecesse o mesmo crime, e para este fim fazendo as nomeações adiante juntas, congregados e resumidos todos os membros dele no sobreditos dias, mês e ano, mandou o seu presidente, Major Joaquim Gomes Belford, a mim, auditor, que lavrasse o presente auto de corpo de delito; o que, tendo ajuntado todos os papéis respectivos, cumpri, eu, Francisco Mendes da Costa

Corrêa, auditor de guerra, que o escrevi e assinei. Francisco Mendes da Costa Corrêa, juiz de direito crime e auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, o processo verbal do Alferes do 8º de Infantaria José Francisco da Silva Guimarães, testemunhas, interrogatórios [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, por unanimidade de votos, que o réu não está convencido do crime de que foi acusado, nem sua culpa provada, à vista do que depõe a principal testemunha, o caixeiro inglês que dera o dinheiro, no entender do qual bem podia o réu ter julgado que a quantia de 20$000 era para ele; acrescendo que pela sua fé de ofício mostra-se que ele tem sempre portado com honradez; pelo que o absolvem e apelam. Bahia, e Sala dos Conselhos de Guerra, 14 de abril de 1863. Francisco Mendes da Costa Corrêa, auditor de guerra. Joaquim Belford Gomes, major, presidente. Custodio Coelho dos Santos, capitão, interrogante. Domingos Eustaquio da Cunha, capitão, vogal. Modesto Antonio Coelho de Oliveira Netto, tenente, vogal. João Francisco das Chagas, alferes, vogal. José Alcebiades Carneiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 27 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 246 – ANTONIO LOURENÇO

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE GOIÁS

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante Joaquim Mendes Guimarães o Conselho de Disciplina e mais papéis anexos, dos quais consta que o Soldado Antonio Lourenço, da 7ª Companhia do Batalhão de Caçadores de Goiás, havia desertado no mês de novembro de 1860; pelo que o dito Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Joaquim Rufino Ramos Jubé, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Baptista Ribeiro de Faria, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Baptista Ribeiro de Faria.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás o processo verbal do réu Antonio Lourenço, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Goiás, aos 15 de janeiro de 1863. Manoel

Baptista Ribeiro de Faria, capitão servindo de auditor. Joaquim Rufino Ramos Jubé, capitão, presidente. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, capitão, interrogante. José de Oliveira Calheiros Albuquerque, alferes, vogal. José Ignacio Pinheiro, alferes, vogal. Franklim Tupinambá Maribondo da Trindade, alferes, vogal. Domingos Manoel Ribeiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção simples. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 247 – MANOEL FRANCISCO

MARÇO 19

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Sr. Major Comandante do Corpo de Artilharia do Amazonas o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Francisco, da 2ª Companhia do referido Corpo, desertara em agosto deste ano; pelo que o dito Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião do Corpo de Saúde do Exército, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu, 1º cirurgião servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Dr. Antonio José Moreira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu Soldado Manoel Francisco, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, nesta cidade de Manaus, em 31 de dezembro de 1862. Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião servindo de auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, capitão, presidente. Augusto Cezar de Betancourt, tenente, interrogante. Seraphim dos Anjos Alves, 2º tenente quartel-mestre, vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º tenente, vogal. José Theophilo Cardoso, 2º tenente, vogal. Raymundo Grigorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 248 – XAVIER ANTONIO

MARÇO 19

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Sr. Major Comandante do Corpo de Artilharia do Amazonas o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Xavier Antonio, da 2ª Companhia do mesmo Corpo, cometera o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião do Corpo de Saúde do Exército servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu Xavier Antonio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do dito artigo se execute no mencionado réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Corpo de Artilharia do Amazonas na cidade de Manaus, 27 de dezembro de 1862. Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião do Exército servindo de auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, capitão, presidente. Augusto Cezar de Betancourt, tenente, interrogante. Seraphim dos Anjos Alves, 2º tenente quartel-mestre vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º tenente, vogal. José Theophilo Cardoso, 2º tenente, vogal. Raymundo Grigorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção. Rio, 3 de junho de 1863. Declaram que o nome deste réu é Xavier Antonio, soldado do Corpo de Artilharia do Amazonas. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 249 – FRANCISCO DE ALMEIDA E BENEDICTO JOSÉ DE OLIVEIRA BELLO

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1862, no Quartel do Corpo de Cavalaria de Mato Grosso, no ponto Militar do Nioac, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Antonio Dias da Silva, Comandante do dito Corpo, a parte acusatória do Comandante interino da 3ª Companhia José Martins Teixeira de Castro e mais papéis juntos, dos quais consta que os Soldados Francisco de Almeida e Benedicto José de Oliveira Bello, da mencionada Companhia, haviam desertado no mês de julho do

corrente ano; pelo que o mesmo Ilmo. Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Major reformado Francisco Bueno da Silva, fazer este auto, escrito por mim, Pedro José Rufino, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu, Pedro José Rufino, capitão servindo de auditor, escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Pedro José Rufino.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Ponto Militar do Nioac, Fronteira de Miranda, no Acampamento do Corpo de Cavalaria de Mato Grosso, o processo verbal dos réus Francisco de Almeida e Benedicto José de Oliveira Bello, soldados da 3ª Companhia do dito Corpo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles perguntadas e interrogatórios feitos aos mesmos réus Francisco de Almeida e Benedicto José de Oliveira Bello; decidiu o Conselho, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e os réus dela convencidos; e, por isso, os julgam incursos no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute nos sobreditos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Secretaria do Corpo de Cavalaria de Mato Grosso, no Posto Militar de Nioac, aos 14 dias do mês de outubro de 1862. Pedro José Rufino, capitão servindo de auditor. Francisco Bueno da Silva, major, presidente. Francisco Manoel da Costa Pereira, tenente, interrogante. João Teixeira de Brito, tenente, vogal. José Ribeiro do Nascimento, alferes, vogal. Miguel Ribeiro do Nascimento, alferes, vogal. Francisco Pires de Camargo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar aos dois réus, constantes deste processo o crime de 1ª deserção simples. Rio, 3 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 251 – RAYMUNDO DE SOUZA VIEIRA

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Bagé, no Quartel-General do Comando da 2ª Brigada, pelas 11 horas da manhã, e reunidos os membros do Conselho de Guerra nomeado para julgar ao réu Raymundo de Souza Vieira, soldado do Batalhão 13º de Infantaria; me foi apresentado este processo, de onde consta haver o mesmo réu, na noite de 13 de agosto próximo passado, na povoação de Dom Pedrito, 3º Distrito deste Termo, ferindo levemente com sua baioneta a seu camarada Antonio Vicente Ferreira, estando ambos de patrulha. E para base da inquirição de testemunhas, faço este auto. E eu, Ovidio Fernando Trigo de Loureiro, juiz de direito servindo de auditor, o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Visto e atentamente examinado o presente processo por crime de ferimento leve perpetrado pelo réu Raymundo de Souza Vieira contra o Soldado Antonio Vicente Ferreira, auto de corpo de delito,

testemunhas da acusação, interrogatórios [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Julgando o mencionado réu incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de Guerra, que assim se exprime: Mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, será condenado ao carrinho perpétuo, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias ocorrentes. Mas não reconhecendo a existência da circunstância da traição, não consideramos aplicável ao mesmo réu a pena do artigo citado. Por isso, e autorizados pelas decisões a respeito do Supremo Conselho Militar, condenamos o referido réu à pena de 6 meses de prisão simples, que entendemos proporcional à pouca gravidade de seu delito. E mandamos que a dita pena seja devidamente executada. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel-General da 2ª Brigada e Guarnição da cidade de Bagé, 29 de dezembro de 1862. Ovidio Fernando Trigo de Loureiro, juiz de direito servindo de auditor. Joaquim João de Menezes Doria, major, presidente. Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão, interrogante. Francisco Manoel de Oliveira, capitão, vogal. João Nepomoceno da Silva, capitão, vogal. João Baptista Lopes de Carvalho, tenente, vogal. José Borges de Abreu, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo a um ano de prisão com trabalho. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 263 – EZEQUIEL FERREIRA

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

1ª Sessão do Conselho de Guerra

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Rio Grande do Sul, na Secretaria do Comando de Guarnição, onde funciona o Conselho de Guerra convocado, com os vogais o Tenente-Coronel Antonio Vieira de Carvalho, como presidente, interrogante o Capitão Camillo Pinto Rangel, o auditor juiz de direito desta comarca, e Vogais Alferes João de Santa Anna Meira, José da Costa Monteiro, Nicoláu Antonio Bandeira Nogueira da Gama e Raphael Fernandes Lima, pelas 10 horas da manhã, pelo auditor foram lidos todos os documentos relativos à culpabilidade do réu militar, o Soldado da 3ª Companhia do Batalhão 12º de 1ª Linha desta Guarnição, Ezequiel Ferreira, findo o que o presidente determinou que viessem as testemunhas apresentadas no rol à fl. 4, e comparecendo unicamente a 1ª, Pedro Valerio dos Santos, por se achar doente Joaquim Balbino, e por ter obtido escusa do Soldado José Fidelis Ramos, deliberou o Conselho que se inquirisse essa presente, e requisitasse as outras em número legal de poder o Conselho deliberar com provas, visto a culpabilidade de que é o réu acusado. E para constar, fiz este termo, que vai por mim, auditor de guerra, competentemente assinado, o Auditor de Guerra Antonio Francisco de Azevedo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio Grande do Sul o processo verbal do réu militar da 3ª Companhia do Batalhão 12º de 1ª Linha, Ezequiel Ferreira, auto do Conselho de Investigação, auto de corpo de delito e de sanidade, e testemunhas produzidas perante este Conselho, e interrogatórios do réu, e na defesa escrita à fl. e mais peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos,

como consta das tenções antecedentes, que os crimes de que o réu é arguido acha-se completamente provado, e ele convencido, incurso no Artigo 8º – Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, será condenado a carrinho perpetuamente, ou castigado conforme as circunstâncias. E bem assim no Artigo 12 de Guerra – Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar estando de sentinela [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que as disposições referidas se executem no sobredito réu. Sala do Conselho de Guerra no Rio Grande do Sul, aos 3 de fevereiro de 1863. O Auditor de Guerra Antonio Francisco de Azevedo. Antonio Teixeira de Carvalho, tenente-coronel, presidente. Camillo Pinto Rangel, capitão, interrogante. João de Sant'Anna Meira, alferes, vogal. José da Costa Monteiro, alferes, vogal. Nicoláu Antonio Bandeira Nogueira da Gama, alferes, vogal. Raphael Fernandes Lima, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalho. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 266 – FRANCISCO BORGES

MARÇO 19

PROVÍNCIA DO PARANÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade de Curitiba, foi presente ao Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente da província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição do Paraná, Francisco Borges, havia dado fuga ao desertor Antonio da Roza, que se achava sob sua guarda, tendo também o mesmo réu se evadido em companhia do mesmo desertor; pelo que o dito Sr. Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Maria Barreto Falcão, fazer este auto, escrito por mim, 1º cirurgião servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Dr. José Candido da Silva Murici, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Dr. José Candido da Silva Murici.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Curitiba, capital da província do Paraná, o processo verbal do réu Francisco Borges, soldado do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, e interrogatórios feitos ao réu e mais peças do dito processo; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, bem assim, que está provado que o réu cometeu o crime perfeito, e, por isso, incurso nas penas do artigo 23 dos de Guerra, que diz assim: Todo aquele que ocultar um criminoso ou buscar meios para escapar aquele que estiver preso como tal, ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto em lugar do criminoso. E condenam o réu a 6 meses de prisão simples. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 11 de fevereiro de 1863. José Candido da Silva Murici, 1º cirurgião servindo de auditor. José Maria Barreto Falcão, capitão, presidente. Dr. Olegario Cezar Cabussú, 1º cirurgião, interrogante. Antonio José Pinto

Bandeira, tenente, vogal. João Carlos Alvares Horta, tenente, vogal. José Ferreira Campos Junior, alferes ajudante, vogal. Antonio Martins Milaneixas, alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalho. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 267 – JOSÉ MATHEUS

MARÇO 19

SANTA CATARINA

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, no Estado-Maior do Batalhão do Depósito, foi presente ao Coronel Comandante do dito Batalhão a parte dada pelo Tenente Antonio Nunes Ramos, ofício do Ajudante de Ordem da Presidência da província, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Cabo de Esquadra José Matheus, da 5ª Companhia do Batalhão do Depósito, haver cometido o crime de insulto e ameaça feita ao 1º Sargento de sua Companhia Carlos Ignacio da Roza; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major Joaquim da Silva Ferreira Junior, fazer este auto por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Cyriaco José da Silva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Cyriaco José da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, o processo verbal do réu José Matheus, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu e sua defesa por escrito; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa está provada; e conquanto não esteja o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 7º dos de Guerra, do Regulamento de Infantaria de 1763, cujo teor é o seguinte: Artigo 7º – Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. E, por isso, o condenam a um mês de prisão no xadrez do Quartel, fazendo dela o serviço que lhe competir. E mandam que a disposição da mesma sentença seja executada no sobredito réu. Quartel do Batalhão do Depósito em Santa Catarina, aos 21 do mês de janeiro de 1863. Cyriaco José da Silva, capitão servindo de auditor. Joaquim da Silva Ferreira Junior, major, presidente. Fortunato José Dias, capitão, interrogante. Candido Hermenegildo Pinto, tenente, vogal. Paulo Manoel Lopes, tenente, vogal. Antonio Mauricio da Fonseca Lopes, alferes, vogal. Hypolito José Rodrigues, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 324 – JOAQUIM ALVES DA CUNHA

JUNHO 19

PARAÍBA DO NORTE

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de março de 1863, nesta cidade da Paraíba do Norte, no Quartel do Corpo de Guarnição da mesma província, sendo presente, como foi ao Sr. Coronel Comandante, o sumário do Conselho de Investigação adiante junto, do qual consta que, pelo Alferes Joaquim Alves da Cunha, tinha cometido os crimes de não ter acompanhado ao Comandante do Destacamento, estacionado na Vila Teixeira, o Capitão Raymundo Gonsalves de Abreu, sob cujo Comando se achava na diligência, para que fora avisada na tarde de 25 de dezembro do ano próximo passado, de haver dirigido ao mesmo Capitão, dias depois, uma carta inconveniente, e finalmente, de haver faltado à marcha em regresso daquela Vila do Teixeira para esta capital, conforme fora avisado a mandado do mencionado Capitão Raymundo Gonsalves de Abreu; o mesmo Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, e achando-se ali presentes todos os membros do mesmo Conselho, mandou o seu presidente, o Major Miguel Ferreira Cabral, fazer este auto, escrito por mim, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu, Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de auditor, o escrevi por ordem do presidente do Conselho e assinei. Antonio Henrique de Almeida Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte o processo verbal do réu Alferes Joaquim Alves da Cunha, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa, testemunhas por ele oferecidas e documentos à mesma defesa anexos; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu convencido dela; e o declaram incurso no artigo 29 dos de Guerra, que diz assim: Todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura e da probidade, deve temer a Deus, reverenciar e amar a seu Rei, executar exatamente as ordens que lhe forem prescritas, com referência ao capítulo 23 da subordinação do Regulamento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. 18 [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] de 1763; condenam o réu a um mês de prisão simples. E mandam que a disposição das mesmas Leis se execute no sobredito réu. Cidade da Paraíba, 4 de maio de 1863. Francisco José Rabello, auditor nomeado. Miguel Ferreira Cabral, major, presidente. Alexandre Florentino de Albuquerque Mello, capitão, interrogante. Benjamim Rodrigo Baptista, tenente, vogal. Manoel Joaquim Ribeiro, tenente, vogal. Hermenegildo Gomes de Castro e Mello, alferes, vogal. Diogines Gomes de Hollanda Costa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 11 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 347 – CANDIDO EUZEBIO XAVIER CÓES

JULHO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de junho de 1863, nesta Corte e Quartel-General, reuniu-se às 10 horas do dia o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Candido Euzébio Xavier Cóes, alferes do 1º

Regimento de Cavalaria. E por terem sido presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General os documento e papéis de fls. e fls., dos quais consta que o referido Alferes faltara o respeito devido ao seu Comandante, o Major Agostinho Maria Piquet, deixando de informar-lhe sobre pontos de sua vida particular, ou contas do mesmo Alferes Cóes, como credor seu, por tais razões, ordenou o dito Exmo. Sr. Ajudante-General a reunião deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major Antonio Tello Barreto, fazer por mim, auditor de guerra, este auto para o fim de proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra da Corte, o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra, unanimemente, que não estava provada a culpa alguma do réu Candido Euzebio Xavier Coés, alferes do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira. O réu, que deve algumas quantias, não pode, por isso, sofrer pena alguma, devendo o caixa do Regimento, e não se prova que o réu faltasse o respeito ao seu Comandante, que não estava obrigado a dar contas de sua vida privada, digo particular, e menos por ordem exarada em carta particular de pessoa que dirigiu-se ao seu Comandante interino, dizendo-se credor seu. E porquanto não é crime dever, e menos está provado desrespeito do réu, o absolvem e apelam. Quartel-General, 18 de junho de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Major Antonio Tello Barreto, presidente. José Carlos Cabral, presidente. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. José Gonsalves Meirellis, tenente, vogal. Themistocles do Rego Cavalcante d'Albuquerque Barros, alferes, vogal. Leopoldo Augusto Noves Gonzaga, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 11 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 269 – MANOEL JOSÉ RAYMUNDO

MARÇO 19

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, foi presente ao Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante interino do mesmo Regimento, pelos papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel José Raymundo, da 8ª Companhia do mencionado Regimento, cometera o crime de 2ª deserção simples; pelo que ordenara o dito Sr. Major a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Hermenegildo Servulo Junqueira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até a sentença final. E eu, Pedro Braulio Lassance Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Pedro Braulio Lassance Cunha, capitão.

1ª Sessão do Conselho de Guerra

No mesmo dia mês, ano e lugar, no auto de corpo de delito declarados, reunido o Conselho de Guerra, e dando-se andamento ao processo verbal do réu Manoel José Raymundo, soldado da 8ª Companhia do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, examinados e depois de lidos por mim, capitão servindo de

auditor, todos os papéis e mais peças do presente processo, sobre a culpabilidade constante do mesmo auto à fl. 2, de que ficaram inteirados todos os membros do mesmo Conselho, deliberou este declinar de si o julgamento por lhe ser incompetente, visto não ter o réu completado deserção, por se haver ausentado a 6 do mês de fevereiro e ter sido capturado na Freguesia de Irajá, na noite de 8 do mesmo mês, como se acha declarado à fl. 5. E eu, Pedro Braulio Lassance Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei com os mais vogais do Conselho. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1863. Pedro Braulio Lassance Cunha, capitão servindo de auditor. Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão, presidente. Francisco de Lima e Silva, tenente, vogal. João Ignacio d'Andrade e Silva, tenente, vogal. Leopoldo Alves Barrão, tenente, vogal. João José da Rocha, alferes, vogal. Eustaquio Joaquim Reina, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Comandante do Corpo, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 264 – MIGUEL ALVES

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, Miguel Alves, se ausentara estando de guarda e de sentinela, levando o seu armamento e uniforme, assim como um terçado do Tambor de Piquete, sendo preso pela polícia alta noite, trajando sobrecasaca desabotoada, armado com o mesmo terçado e mais um grosso cacete; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até senteça, digo sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça [*sic*]

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Miguel Alves, soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que o crime de que o mencionado réu arguido acha-se provado, e ele convencido; porém, digo porquanto juram de vista as testemunhas de fl. 18 à fl. 19 que o réu, estando de sentinela no Quartel em Olinda, no quarto das 6 às 8 horas da noite, do dia 15 de outubro próximo passado, desamparara o seu posto antes de ser rendido, conduzindo todo o seu armamento e uniforme, assim como o traçado de um tambor, o que não nega o réu, e antes o confessa à fl. 16 verso; declaram, portanto, incurso nos artigos 12, 1ª parte, e 18 dos de

Guerra, que dizem assim: Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar, estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido; sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações; porém, se for em tempo de guerra, será arcabuzado. Todos os furtos, assim mesmo todo o gênero de violência para extorquir dinheiro ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém, aquele furto que se fizer em armas, munições [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. O Conselho, porém, tendo consideração ao estado de alienação mental em que se acha o réu, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível e inesgotável clemência de Sua Majestade o Imperador. Sala do Conselho de Guerra no Quartel-General na cidade do Recife, 2 de janeiro de 1863. Manoel José da Silva Neiva, auditor de guerra interino. José da Silva Guimarães, tenente-coronel, presidente. José Maria Ferreira d'Assumpção, capitão, interrogante. Herculano Gerala de Souza Magalhães, tenente, vogal. João Baptista de Menezes, alferes, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal. Francisco Genuino Simões, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para absolverem o réu, visto que os fatos de que foi acusado foram cometidos, como se vê do processo, em estado de alienação mental. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 265 – FRANCISCO PEREIRA DE BRITO

MARÇO 19

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 de janeiro de 1863, nesta cidade do Recife, no Quartel-General em Pernambuco, foram presentes ao Exmo. Comandante das Armas da província, Coronel José Antonio da Fonseca Galvão, os ofícios e demais papéis o Conselho de Investigação que adiante seguem, dos quais consta que o Cabo de Esquadra do 2º Batalhão de Infantaria, no dia 2 de maio de 1861, havia cometido o crime de insubordinação, desobediência, faltando com o respeito devido ao seu Comandante de Companhia, Tenente Pedro Lima de Barros Rios; pelo que o dito Comandante de Armas ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra interino, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel José da Silva Neiva, auditor de guerra interino, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. O Auditor de Guerra interino Manoel José da Silva Neiva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Francisco Pereira de Brito, cabo de esquadra do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, testemunhas produzidas em defesa, e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que o crime de que o mencionado réu é arguido não se acha provado, e nem o acusado dele

convencido; porquanto posto dissessem outras, de fls. 14 à fl. 16, que o réu faltara ao respeito devido e desobedecera ao seu Comandante de Companhia Pedro Lino de Barros Reis, em 2 de maio de 1861, por ocasião em que teve lugar a exigência dos objetos de que faz menção a parte à fl. 13, o contrário se acha provado pelo depoimento uniforme das testemunhas presenciais constantes de fls. 29 a 31, que é corroborada pelo daquelas, reperguntadas às fls. 21 a 22, na parte em dizem haver o réu recolhido-se à prisão que lhe fora determinada pelo referido tenente; sendo que o fato de haver o mencionado réu declarado ao tenente que não podia fazer apresentação de objetos, cujo recebimento não estava verificado, não cometera recusa de obediência. E porquanto e pelo que mais dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel-General na cidade do Recife, 8 de janeiro de 1863. Manoel José da Silva Neiva, auditor de guerra interino. José da Silva Guimarães, tenente-coronel, presidente. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, capitão, interrogante. Caetano Xavier d'Oliveira, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal. Geronimo Ignacio dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para julgarem provado o crime imputado ao réu na parte acusatória de fl. 13, em vista dos depoimentos das testemunhas do Conselho de Investigação e respostas do réu à fl. 18; pelo que o condenam a um mês de prisão com trabalho. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 268 – JOSÉ MARIA PINTO

MARÇO 19

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade da Bahia, e no Estado-Maior do 8º Batalhão de Infantaria no Forte de São Pedro, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cypriano da Rocha Lima, Comandante do citado Batalhão, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Maria Pinto, da 1ª Companhia do já citado Batalhão, havia cometido o crime de embriagar-se, e no passeio público desta cidade, entre paisanos e praças, proferir palavras injuriosas e ofensivas a seus superiores, contra o disposto nos regulamentos militares; pelo que o mencionado Ilmo. Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Luciano da Camara Guaraná, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Alves Teixeira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Alves Teixeira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu José Maria Pinto, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada em parte, e conquanto o réu não se convença do crime de que é acusado; pelo que o declaram incurso nos artigos 7º e 24 do Regulamento de 1763, que dizem assim: Artigo 7º – Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito a seus

oficiais, do 1º até o último em geral. Artigo 24 – Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice; antes, pelo contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. Pelo que o Conselho, em sua maioria, o sentencia a 6 meses de rigorosa prisão. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 26 de janeiro de 1863. José Alves Teixeira, capitão servindo de auditor. Manoel Luciano da Camara Guaraná, capitão, presidente. Joaquim Cardozo da Costa, capitão, interrogante. Bazilio Magno da Silva, tenente, vogal. Lecinio Liborio Passos, tenente, vogal. João Augusto Pinto d'Almeida, alferes, vogal. Belisario Olympio de Carvalho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem o réu, e mandarem que seja posto em liberdade; visto não estar provado que o réu faltasse ao respeito ao seu superior, porque nenhuma das testemunhas presenciou este fato, e nem também que falasse mal de seus superiores no Corpo da Guarda ou Companhia, tendo apenas conversações com paisanos no passeio público da Bahia, relativas a negócios do Corpo, estando nessa ocasião embriagado; e como a embriaguez só serve para agravar a pena, cometendo-se crimes durante ela (arts. 16 e 24 dos de Guerra), e não estando provado que o réu, suposto que embriagado, cometesse nesse estado crimes militares, o absolvem. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva], vencido. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 270 – SERAPHIM SERAPIÃO DOS SANTOS

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Manaus, fora presentes ao Sr. Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição do Amazonas o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Seraphim Serapião dos Santos, da 3ª Companhia do mesmo Corpo, cometera o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião do Corpo de Saúde do Exército, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogante [*sic*] até sentença final contra o dito réu. E eu, 1º cirurgião do Exército servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Dr. Antonio José Moreira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, o processo verbal do réu Seraphim Serapião dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 2º, título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 2º – O que se apresentar voluntariamente passados os 3 meses, e não trouxer seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que

a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Amazonas na cidade de Manaus, em 15 de janeiro de 1863. Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião do Exército servindo de auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, capitão, presidente. Augusto Cezar de Betancourt, capitão, interrogante. José Francisco Ribeiro, alferes, vogal. João Manoel Dias, alferes quartel-mestre, vogal. Manoel Martinho dos Santos Abreu, alferes, secretário, vogal. Raymundo Grigorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 271 – JOÃO JOSÉ DA CUNHA

MARÇO 19

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Capitão Pedro Affonso Ferreira o Conselho de Investigação e mais papéis juntos do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, dos quais consta que o Soldado da 5ª Companhia do dito Batalhão 10º, João José da Cunha, havia cometido o crime de haver dormido e desamparado por duas vezes a sentinela do reforço da noite o sossego da mesma guarda; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Pereira de Souza Buriti, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel de Souza Pereira Buriti.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, no Quartel da Palma, o processo verbal do réu João José da Cunha, testemunhas sobre perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu e sua defesa; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, por isso, o declaram incurso nos Artigos de Guerra 10 e 12, do Regulamento de 1763, que dizem assim: Aquele que fizer estrondo, ruído, bulha ou gritaria ao pé de algum guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que o houver feito. Artigo 12 – Se algum soldado se deixar dormir estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações; porém, se for em tempo de guerra, será arcabuzado. E mandam que as disposições dos mesmos artigos se executem no sobredito réu. Cidade da Bahia, 15 de dezembro de 1862. Manoel Pereira de Souza Buriti, capitão servindo de auditor. Pedro Affonso Ferreira, capitão, presidente. Carlos Frederico de Arvellos Góes de Brito, capitão, interrogante. Modesto Antonio Coelho de Oliveira Netto, tenente, vogal. Deocleciano Augusto Coelho de Freitas, digo Coelho dos

Santos, alferes, vogal. João Jacomo Nogueira de Baumam, alferes, vogal. Francisco Ignacio Manoel de Lima, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem ao réu pelos dois crimes que cometeu, e se acham provados, a um ano de prisão com trabalho. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 272 – MANOEL THEODORO

ABRIL 9

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1863, nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Guilherme Xavier de Souza a parte acusatória do Capitão João de Souza Fagundes, Comandante da 5ª Companhia do Batalhão do Depósito, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Theodoro, da mesma Companhia, havia desertado no mês de julho de 1862; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão João Carlos Galhardo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Fortunato José Dias, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Fortunato José Dias.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, o processo do réu Manoel Theodoro, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º da 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão do Depósito em Santa Catarina, aos 3 dias do mês de março de 1863. Fortunato José Dias, capitão servindo de auditor. João Carlos Galhardo, capitão, presidente. Cyriaco José da Silva, capitão, interrogante. Leopoldino Machado Lemos, tenente, vogal. Frederico José Wickenhagem, alferes, vogal. Delfino José de Gouvêa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 273 – CLARINDO TEIXEIRA DE SOUZA E JOAQUIM CALIXTO DE ARAUJO

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1863, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição desta província, foi presente o ofício e mais documentos pelo Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Manoel Rolemberg d'Almeida, Comandante do referido Corpo, dos quais consta que o Soldado Clarindo Teixeira de Souza, desertou estando de guarda no Tesouro, no dia 25 de julho do ano de 1858, e Joaquim Calixto de Araujo desertou estando de folga, no dia dez de junho do ano de 1852, sendo o 1º do 4º, e o 2º da 3ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu, Antonio José dos Santos, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio José dos Santos, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal dos réus Clarindo Teixeira de Souza e Joaquim Calixto de Araujo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos aos mesmos réus Clarindo Teixeira de Souza e Joaquim Calixto de Araujo; decidiu-se, uniformemente, que as sobreditas culpas de 1ª deserção agravadas se acham provadas, e os réus delas convencidos; e os declaram incursos no artigo 1º, título 4º, e parte 1ª do artigo único, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que dizem assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao seu Corpo haverá em castigo [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute nos sobreditos réus. Cidade de Teresina, 26 de janeiro de 1863. Antonio José dos Santos, capitão servindo de auditor. José Aurelio de Moura, capitão, presidente. Urbano Fernandes Barros, capitão, vogal. Antonio Marques de Souza, tenente, vogal. João Gonsalves Baptista, tenente, vogal. Carlos Cezar Maciel Aranha, alferes, vogal. José Vieira de Mattos, alferes, vogal.

Sentença de 1ª Instância, digo do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar aos réus constantes deste processo a pena de 1ª deserção que lhes foi imposta. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 274 – VICENTE FERREIRA PINTO

ABRIL 9

PROVÍNCIA DO CEARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta cidade de Fortaleza, província do Ceará, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, sendo presente ao Sr. Tenente-Coronel José Domingues do Couto, Comandante do mesmo Corpo, o Conselho de Investigação e mais papéis

juntos, dos quais consta haver o Soldado Vicente Ferreira Pinto, da 4ª Companhia deste mesmo Corpo, deixado fugir um preso de justiça entregue à sua guarda; pelo que o Exmo. Sr. Presidente da província, de ordem do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em Aviso de 12 dezembro do ano próximo passado, ordenou que se procedesse a Conselho de Guerra, em virtude do que o mesmo Sr. Tenente-Coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, se fizesse este termo, escrito por mim, Raymundo Remigio de Mello, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder os interrogatórios e inquirição de testemunhas até sentença final contra o dito réu. E eu, Raymundo Remigio de Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Raymundo Remigio de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza, província do Ceará, o processo verbal do réu Vicente Ferreira Pinto, soldado da 4ª Companhia do Corpo de Guarnição do Ceará, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 23 dos de Guerra de 1763, que diz assim: Todo o soldado que ocultar um criminoso ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal ou deixar fugir, ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Fortaleza, província do Ceará, 14 de fevereiro de 1863. Raymundo Remigio de Mello, capitão servindo de auditor. Joaquim da Rocha Moreira, capitão, presidente. Luis Thaumaturgo da Guerra Machado, tenente ajudante, interrogante. José Raymundo de Andrade, alferes, vogal. Antonio Pedro de Andrade Barra, alferes, vogal. Julio Cezar da Fonseca, alferes, vogal. Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a um mês de prisão com trabalho. Rio, 10 de junho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 316 – CRISTOVÃO PESSÔA DA SILVA

MAIO 26

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade de Cuiabá, foi presente ao Tenente-Coronel Carlos de Moraes Camisão, Comandante do 2º Batalhão de Artilharia, a parte do 2º Tenente Sabino Fernandes de Souza e mais papéis, dos quais consta que o Soldado da 1ª Companhia do mencionado Batalhão, Cristovão Pessôa da Silva, desertara no mês de agosto de 1861; pelo que o dito Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Sebastião da Cunha d'Eça e Costa, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Paulino de Almeida Brito, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Paulino de Almeida Brito, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal do réu Cristovão Pessôa da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita acha-se provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará o serviço dela que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no citado réu. Cidade de Cuiabá, em 23 de fevereiro de 1863. Paulino de Almeida Brito, capitão servindo de auditor. Sebastião da Cunha d'Eça e Costa, capitão, presidente. Carlos Antonio Espindola, 2º tenente, interrogante. Luciano Pereira de Souza, 2º tenente, vogal. Paulino Pampilio de Araujo Pinheiro, 2º tenente, vogal. Paulo de Araujo Lima, 2º tenente, vogal. Francisco Gomes Lagoeiro, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio, 10 de julho de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 336 – FRANCISCO RAYMUNDO MACIEL

JUNHO 19

PROVÍNCIA DE MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de abril do ano do nascimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, em uma das Salas do Palácio da Presidência, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta; foi presente ao Sr. Tenente-Coronel Fernando Luis Ferreira, presidente do dito Conselho, o ofício do Exmo. Presidente da província e mais papéis anexos, dos quais consta que o Alferes Ajudante do Corpo de Guarnição desta província, Francisco Raymundo Maciel, é acusado de ter praticado o ato criminoso na pessoa do Soldado da 2ª Companhia do dito Corpo, Tristão Dias dos Reis, mandando, no dia 6 de junho do ano passado, dar-lhe 35 pranchadas de espada, para cujo fim foi à cadeia, mandou abrir a prisão militar, formou a guarda, entrou nela, e fez o castigo, sem ordem superior, e estava vestido à paisana, isto na cidade de Caxias, quando destacado com o Corpo ali; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho, e mandou o presidente dele fazer este auto, escrito por mim, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Francisco de Salles, juiz de direito da 2ª Vara Crime da comarca desta capital, servindo de auditor, o escrevi e assinei. O Auditor Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Francisco Raymundo Maciel, alferes ajudante do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas inquiridas, interrogatórios ao réu, sua defesa e mais peças do processo; decidiu, unanimemente, o Conselho de Guerra, que está

provado ter o réu comparecido à cadeia de Caxias, à paisana, e que mandou dar pranchadas no preso militar Tristão Dias dos Reis, porém que, igualmente está provado, que o réu teve necessidade de comparecer à paisana para cumprir a recomendação do Major Fiscal do Corpo, de ir imediatamente a comandar o barulho que faziam os presos na dita cadeia; que a circunstância de mandar o réu dar algumas pranchadas no dito preso Tristão foi provocada por insultos e insubordinação, cometidos por esse preso, que é tido e havido como de maus costumes e insubordinado, como atestam seus atos nessa ocasião, e pelo que dele disse o Major Fiscal; e atendendo o Conselho todas essas circunstâncias, e de que esse procedimento do réu foi aplaudido por todos os oficiais de seu Corpo, e tanto assim foi que só no fim de 4 meses é que apareceu a parte escrita, que é filha de disputa e vingança; e entendendo mais o Conselho, que não há lei que impõe-lhe pena especial aos transgressores da disposição do artigo 13, digo do Aviso de 13 de abril de 1859, publicado na Ordem do dia do Exército nº 120, de 23 do referido mês e ano, e mais, que não teve o réu intenção de infringir semelhante disposição, pois seu ato foi de momento, provocado pela insubordinação e insultos desse preso, perante outros presos e praças subordinadas ao réu, que se julgou, por sem dúvida, ofendido e despeitado em sua dignidade e posição de oficial; e não foram essas pranchadas, infligidas, como castigo, e sim, para o fim de o acomodar o preso e tanto que foram tão poucas que o referido preso estava em estado de sofrer, como sofreu, 50 pranchadas no outro dia, determinadas pelo Conselho peremptório, pelo mesmo fato, portanto, atendendo finalmente o Conselho o comportamento do réu, em toda sua vida militar, unanimemente absolvem da acusação, e apelam na forma da Lei. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de São Luís do Maranhão, aos 2 dias de maio de 1863. O Auditor Antonio Francisco de Salles. Fernando Luis Ferreira, tenente-coronel reformado, presidente. Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão, vogal. Francisco Antonio de Souza Camisão, major, interrogante. Raymundo dos Santos Lima, capitão, vogal. Gonçalo de Mattos Rocha, capitão, vogal. Augusto Cezar de Betancourt, capitão, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 18 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 319 – MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS

MAIO 26

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de abril de 1863, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante interino do dito Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Joaquim dos Santos, da 8ª Companhia do 8º Regimento, havia desertado no dia 28 do mês de março do corrente ano; pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Hermenegildo Servulo Junqueira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Cezar de Mello Sampaio, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Cezar de Mello Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

No mesmo dia, mês, ano e lugar declarado no auto de corpo de delito, reunido o Conselho de Guerra, e dando andamento ao processo verbal do réu Manoel Joaquim dos Santos, soldado da 8ª Companhia do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, examinado e depois de lido por mim, capitão servindo de auditor, todos os papéis e mais peças do mesmo processo sobre a culpabilidade constante do auto de corpo de delito à fl. 2, de que ficaram bem inteirados todos os membros do mesmo Conselho; deliberou este declinar de si no prosseguimento do processo por incompetente, visto como o réu não completpu a deserção por haver sido capturado a 3 do corrente mês, na Freguesia de Guaratiba; como tudo consta de seus assentamentos de praça à fl. 4. E para constar, se lavrou este termo, que eu, o Capitão José Cezar de Mello Sampaio, servindo de auditor, o escrevi. Quartel na rua de Sant'Anna, aos 14 dias do mês de abril de 1863. José Cezar de Mello Sampaio, capitão servindo de auditor. Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão, presidente. João Ignacio de Andrade e Silva, tenente, vogal. Leopoldo Alves Barrão, tenente, vogal. Luis Affonso dos Reis, alferes, vogal. Domingos Francisco d'Oliveira Junqueiro, alferes, vogal. Eustaquio Joaquim Reina, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença, digo a decisão do Conselho de Guerra, mandam que se levante ao réu a nota desertor, e que se remeta o processo ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento. Rio, 1º de julho de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 323 – MANOEL FELIPPE DA HORA E IGNACIO JOAQUIM LEITE

ABRIL 24

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade do Recife, no Quartel-General na Sala destinada para as funções dos Conselhos de Guerra, foram presentes ao Exmo. General Comandante das Armas desta província de Pernambuco, Brigadeiro Solidonio José Antonio Pereira do Lago, os ofícios e demais papéis, o Conselho de Investigação que adiante seguem e dos quais consta que os Soldados do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, Manoel Felippe da Hora e Ignacio Joaquim Leite, aquele da 1ª e este da 2ª Companhia, achando-se destacado na Fortaleza do Brum, nesta cidade, travara, o 1º, na tarde do dia 7 de outubro do ano próximo findo, no fosso da dita Fortaleza, um conflito com um preto para o roubar, sendo o 2º cúmplice desse delito; pelo que o dito General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra interino, para por ele se preceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu, Manoel José da Silva Neiva, auditor de guerra interino, o escrevi e assinei. Manoel José da Silva Neiva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal dos réus Manoel Felippe da Hora e Ignacio Joaquim Leite, soldados do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios dos réus e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como se vê das tenções, que o

crime de que os mencionados réus são arguidos se acha provado, digo não se acha provado, e nem os acusados dele convencidos; porquanto mostra-se pelo depoimento das testemunhas de fls. 36 a 38, que outros que não aqueles foram os perpetradores do fato criminoso que se lhes atribui. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem aos réus e apelam. Cidade do Recife, na Sala das Sessões no Quartel-General, aos 21 de fevereiro de 1863. Manoel José da Silva Neiva, auditor de guerra interino. José da Silva Guimarães, tenente-coronel, presidente. Timolião Peres de Albuquerque Maranhão, capitão, interrogante. João Adolfo de Souza Barreto, tenente, vogal. Filippe Guilherme de Miranda Lisbôa, tenente, vogal. Feliciano de Lira, alferes, vogal. Assencio Minervino Meira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para julgarem nulo o processo pela incompetência do Juízo Militar, visto ser o crime de que os réus são acusados puramente civil, como se vê da parte à fl. 13. Rio, 1º de julho de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 333 – FRANCELINO DIAS DOS SANTOS

ABRIL 24

PROVÍNCIA DA PARAÍBA DO NORTE

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 de fevereiro de 1863, nesta cidade da Paraíba do Norte, no Quartel do Corpo de Guarnição da mesma província, sendo presente, como foi, ao presidente da província, o sumário de investigação adiante junto, do qual consta que pelo Soldado da 4ª Companhia do mesmo Corpo, Francelino Dias dos Santos, se tinha cometido os crimes de não haver limpado a espingarda da Companhia, conforme lhe foi encarregado; de ter maltratado com palavras a seu 1º sargento, recusando obedecer às ordens de prisão que lhe foram dadas, evadindo-se, ferido levemente a 2 soldados, dado murros e pontapés nas praças da guarda, e ter proferido na presença do Major Fiscal Miguel Ferreira Cabral que preferia morrer antes do que entregar-se à prisão; ele, presidente da província, ordenara a convocação deste Conselho, e achando-se ali presentes todos os membros do mesmo Conselho, mandou o seu presidente, o Major Francisco José do Rozario, fazer este auto, escrito por mim, abaixo-assinado, servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu, Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de auditor, o escrevi de auditor, o escrevi por ordem do presidente do Conselho e assinei. Antonio Henrique de Almeida Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte o processo verbal do réu Francelino Dias dos Santos, soldado da 4ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, sua defesa que produziu e mais peças deste mesmo processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como se vê das tenções juntas, que o fato do ferimentos feitos nas pessoas dos Soldados José Francisco dos Santos e Manoel Francisco de Oliveira, conquanto se acham provados, não podem todavia sobrecarregar o acusado, porquanto não se havendo procedido a Corpo de delito, desconhecendo-se consequentemente a

importância e gravidade de tais ferimentos, não pode o Conselho incriminar o réu neste ponto. Decidiu, porém, o mesmo Conselho, que está provado o fato da recusa armada oposta à ordem de prisão ordenada pelo seu Comandante de Companhia, e executada pelo Cabo de Esquadra Marcelino Alves Pereira; porquanto mostra-se dos depoimentos das testemunhas e mais peças do processo que o acusado, munido de um canivete, opusera toda a possível resistência àquela ordem superior. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu da culpa arguida dos ferimentos feitos nas pessoas dos referidos Soldados José Francisco dos Santos e Manoel Francisco de Oliveira; e o declaram incurso no artigo 1º, 2ª parte, dos de Guerra, que diz assim: Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E mandam que a referida pena se execute no mencionado réu e apelam. Quartel do Corpo de Guarnição da cidade da Paraíba do Norte, 17 de março de 1863. Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de auditor. Francisco José do Rozario, major, presidente. Benjamim Rodrigo Baptista, tenente, interrogante. Manoel Joaquim Ribeiro, tenente, vogal. Antonio Francisco da Costa, alferes, vogal. Diogines Gomes da Holla Costa, alferes, vogal. Leopoldino Evangelista Parahyba, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 6 anos de prisão com trabalho. Rio, 18 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 338 – JOÃO JOSÉ DE ANDRADE

ABRIL 29

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de abril do ano do nascimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] de 1863, neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, foi presente ao Comandante dele a parte contra o Imperial Marinheiro de 2ª classe da 13ª Companhia do Corpo de Imperiais Marinheiros João José de Andrade, que havia desertado no dia 12 de dezembro do ano de 1862; pelo que o mesmo, digo pelo que o Comandante do mesmo Corpo, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o 1º Tenente José Bernardino de Queiros, passar este auto, escrito por mim, João José Lisbôa, 1º tenente da Armada servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sua sentença final contra o dito réu. Eu, João José Lisbôa, 1º tenente servindo de auditor. João José Lisbôa, 1º tenente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros o processo verbal do réu João José de Andrade, imperial marinheiro de 2ª classe da 13ª Companhia, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3ª deserção simples, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 54, dos de Guerra, última parte, combinado com a última parte do artigo 52, que dizem assim: Artigo 54 – qualquer marinheiro ou grumete que tendo assentado praça na guarnição dos navios de guerra, se não achar a bordo no dia em que se largar a candeira de mostra, será preso, e servirá sem vencimento de soldo pelo tempo de um

mês, e não se apresentando a bordo quando o navio se fizer a vela, será castigado com 2 meses de galés. Artigo 52 – Qualquer marinheiro ou soldado que exceder a licença 24 horas perderá a ração de vinho por 3 dias, e levará 25 pancadas de chibata se for da marinhagem, e sendo soldado, a mesma perda da ração de vinho e 25 pancadas de espada; sendo o excesso da licença por 48 horas, terá a mesma pena, ficando privado de tornar a terrar por um mês; e se o excesso for maior, será reputado como desertor; mas se ele mesmo se apresentar, lhe será minorada a pena em atenção a buscar o Real Serviço. E pela combinação destes 2 artigos, é o Conselho, unanimemente, de parecer que seja castigado o réu com um mês de galés. E mandam que essa pena se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, em 20 de abril de 1863. João José Lisbôa, 1º tenente, auditor. José Bernardino de Queiros, 1º tenente, presidente. Camillo de Lelis e Silva, 1º tenente, oficial interrogante. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º tenente, vogal. João Henrique de Carvalho e Mello, 1º tenente, vogal. Luis Barbalho Muniz Fiuza, 2º tenente, vogal. José Antonio Lopes, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão a bordo de um navio de guerra, na forma do artigo 51 dos de Guerra, 2ª parte. Rio, 18 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Betancourt** [José Maria da Silva Betancourt]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 341 – MANOEL JOAQUIM GASPAR

MAIO 23

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de maio de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo Policial da Corte, na rua dos Barbonos, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante Geral do dito Corpo, que o Soldado Manoel Joaquim Gaspar da 1ª Companhia do mesmo Corpo havia cometido o crime de 1ª deserção simples no dia 8 de junho de 1862, e ter vindo reconduzido preso no dia 13 de maio do corrente ano; do que se lavrou este termo para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença contra o réu. E eu, Francisco Pereira Antunes, capitão servindo de auditor, o escrevi e assinei. Francisco Pereira Antunes, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Manoel Joaquim Gaspar, soldado da 1ª Companhia de Cavalaria do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu o Conselho Criminal, unanimemente, que à vista dos depoimentos das testemunhas e própria confissão do réu, o crime de 1ª deserção simples se acha provado; e, por isso, o réu incurso no artigo 31, § 1º, do Regulamento nº 2.081, de 16 de janeiro de 1858, cujo teor é o seguinte: Artigo 31 – As penas por crime de deserção serão impostas conforme a gradação seguinte: § 1º – O réu de 1ª deserção simples, 2 a 4 meses de prisão. E, portanto, mandam que a pena de 4 meses de prisão se execute no réu. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1863. Francisco Pereira Antunes, capitão servindo de auditor. Claudio José Dias, capitão, presidente. Ignacio Antonio Gonsalves de Souza, tenente, vogal. José Albino de Carvalho, tenente, vogal. José Portes de Lima Campos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Criminal. Rio, 18 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Betancourt** [José Maria da Silva Betancourt]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 342 – PEDRO ANTONIO MENDES

MAIO 26

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de abril de 1863, no Estado-Maior do Corpo de Artífices da Corte, foi presente ao Sr. Major Comandante Antonio de Castro Vianna o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Pedro Antonio Mendes, da Companhia de Artífices da província da Bahia, adido à 1ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no dia 1º de abril de 1863; pelo que o dito Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel Maria Camisão, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Hermenegildo Servulo Junqueira, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Hermenegildo Servulo Junqueira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Artífices da Corte o processo verbal do réu Pedro Antonio Mendes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Pedro Antonio Mendes; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 4º, título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 4º – O que faltar 3 vezes dentro do mesmo ano, contado do dia da 1ª falta, e em cada uma estiver ausente por mais de 3 dias, e menos de 8 dias e menos de 8 [*sic*], se julgará qualificado réu de 1ª deserção simples, e como tal lhe serão impostas as penas combinadas no artigo 1º deste título, o ele se apresente de todas voluntariamente, ou seja conduzido. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões no Estado-Maior do Corpo de Artífices da Corte, em 22 de abril de 1863. Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão servindo de auditor. Manoel Maria Camisão, capitão, presidente. João Thomaz Cantuaria, 1º tenente, interrogante. João Rodrigues Barboza Junior, 2º tenente, vogal. Olympio Aurelio de Lima e Camara, 2º tenente, vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2º tenente, vogal. Fortunato José Fazenda, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 18 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 345 – ALVES MOREIRA

MAIO 26

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de março do ano de 1863, nesta cidade de Olinda, província de Pernambuco, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Sr. Coronel graduado Hygino José Coelho, Comandante do referido Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Corneta Alves Moreira, da 6ª Companhia do mencionado, havia desertado no dia 6 de fevereiro próximo passado, sendo esta a 2ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a reunião deste Conselho, mandando o presidente do mesmo, o Capitão José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se preceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, o Capitão Pompêo Capistrano do Rego Lobo, servindo de auditor, o escrevi e assinei. Pompêo Capistrano do Rego Lobo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda o processo verbal do réu Corneta Alves Moreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º, da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 6 de abril de 1863. Pompêo Capistrano do Rego Lobo, capitão servindo de auditor. José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, capitão, presidente. José Antonio Ribeiro de Freitas, 2º tenente, interrogante. Francisco Pedro Borges, 2º tenente, vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º tenente, vogal. Hygino José de Oliveira Coelho, 2º tenente, vogal. Zéferino José Teixeira Campos, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 18 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 348 – MANOEL CAETANO RIBEIRO

MAIO 26

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de abril de 1863, nesta Corte e Quartel-General, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Manoel Caetano Ribeiro, aberta a Sessão às 10 horas do dia. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General os documentos de fls. a fls., dos quais consta que o dito réu faltou o respeito ao Cadete Minervino Thomé Rodrigues, que o sargenteava, dando-lhe um soco; ordenou o mesmo Exmo. Sr. que se reunisse este Conselho, mandando o presidente dele, o Major Antonio Tello

Barreto, fazer por mim, auditor de guerra, este auto de corpo de delito, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até sentença final. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra, o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra, unanimemente, que não estava provado o crime imputado ao réu Manoel Caetano Ribeiro, soldado do 1º Batalhão de Infantaria. As testemunhas divergem em seus depoimentos; afirmam e negam o ferimento que houve, feito pelo Cadete Minervino na cabeça do réu com a vareta; não procedeu-se a corpo de delito e aparece um atestado nos autos com o caráter de exame de sanidade, que serviu tão somente para provar que, com efeito, o réu foi ferido pelo Cadete. E tudo bem avaliado, absolvem o réu por falta de prova e apelam. Quartel-General, 28 de abril de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Major Antonio Tello Barreto, presidente. José Thomaz Gonsalves, capitão, interrogante. João Ignacio de Andrade e Silva, tenente, vogal. Manoel José de Araujo Filho, alferes, vogal. Feliciano Ignacio d'Andrade Maia, alferes, vogal. Themislocles do Rego Cavalcante de Albuquerque Barros, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a 6 meses de prisão com trabalho por estar provado o crime de que foi acusado. Rio, 18 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 350 – BEBIANO CELESTINO SANTIAGO

MAIO 26

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de abril do ano de 1863, nesta cidade de Olinda, província de Pernambuco, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Sr. Coronel graduado Hygino José Coelho, Comandante do referido Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, digo papéis e outros, dos quais consta que o Soldado Bebiano Celestino Santiago, da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado a 6 de fevereiro próximo passado, sendo esta a 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente do mesmo, o Capitão José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se preceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, o Capitão Pompêo Capestrano do Rego Lobo, servindo de auditor, escrevi e assinei. Pompêo Capistrano do Rego Lobo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda o processo verbal do réu Bebiano Celestino Santiago, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º, da 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando

supressão de texto]. E mandam que a disposição do citado artigo se execute no sobredito réu. Sala da Sessão do Conselho de Guerra, 4 de abril de 1863. Pompêo Capistrano do Rego Lobo, capitão servindo de auditor. José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, capitão, presidente. José Antonio Ribeiro de Freitas, 2º tenente, interrogante. Francisco Pedro Borges, 2º tenente, vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º tenente, vogal. Hygino José d'Oliveira Coelho, 2º tenente, vogal. Zeferino José Teixeira Campos, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 18 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 351 – JOÃO PEREIRA DA SILVA

MAIO 26

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro, no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do dito Batalhão, a parte dada pelo Capitão Luis Henrique de Oliveira Eubank, Comandante da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da mesma Companhia, João Pereira da Silva, havia desertado no mês de abril de 1862; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação do dito Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Carlos José da Costa Pimentel, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei. Agostinho Marques de Sá.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, o processo verbal do réu João Pereira da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, em 27 de abril de 1863. Agostinho Marques de Sá, capitão, auditor. Carlos José da Costa Pimentel, capitão, presidente. Francisco da Cunha Betancourt, tenente, interrogante. Delfino Ferreira Soares, tenente, vogal. José Ferreira da Costa, alferes, vogal. Innocencio Galvão de Queiroz, 2º tenente, vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 18 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 389 – JOSÉ ANTONIO NUNES DA SILVA

MAIO 26

PROVÍNCIA DE MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de março do ano de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado José Antonio Nunes da Silva, da 1ª Companhia do mesmo Corpo, havia desertado no mês de fevereiro do corrente ano; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Manoel Alexandrino de Albuquerque Pitta, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu, Augusto Cezar de Betancourt, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Augusto Cezar de Betancourt.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Quartel do Corpo de Guarnição da mesma província, o processo verbal do réu José Antonio Nunes da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Antonio Nunes da Silva; decidiu o Conselho, uniformemente, declinar de sua competência para julgamento do mesmo réu, por isso que, de sua fé de ofício à fl. 6, consta haver-se apresentado no 3º dia de sua ausência. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de São Luís do Maranhão, aos 21 do mês de março de 1863. Augusto Cezar de Betancourt, capitão servindo de auditor. Manoel Alexandrino de Albuquerque Pitta, capitão, presidente. Antonio Pedro Gomes de Castro, tenente, vogal. Ataliba Duarte Godinho, tenente, vogal. José Pedro de Souza Queiroz, alferes quartel-mestre, vogal. Domingos Pereira da Silva, alferes, vogal. Manoel Bezerra Lima, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Comandante do Corpo. Rio, 8 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 387 – JOÃO JACINTHO DE CARVALHO

MAIO 26

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de maio de 1863, nesta Corte, e Quartel-General, às 10 horas do dia, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu João Jacintho de Carvalho, soldado do Corpo de Artífices. Presentes os documentos de fl. e fl. ao Exmo. Sr. Ajudante-General, dos quais consta que o dito Soldado ferira o seu camarada, o Soldado Joaquim José da Silva; ordenou o mesmo Exmo. Sr. a reunião deste Conselho, mandando o presidente dele, o Coronel José Pereira Dias, fazer este auto, por mim, auditor de guerra, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra, o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra da Corte.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra, por maioria, que estava provado o crime arguido ao réu João Jacintho de Carvalho, soldado do Corpo de Artífices, incurso no artigo 8º dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. O réu confessa ter ferido o seu camarada, mas não tendo ferido com verdadeira traição, investindo de frente ao camarada, com o qual havia já disputado; o Conselho o condena à pena de prisão com trabalho por um ano. E mandam que se execute a disposição da Lei no réu. Quartel-General, 11 de maio de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Coronel José Pereira Dias, presidente do Conselho. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, capitão, interrogante, vencido por condenar o réu ao carrinho perpetuamente. Leopoldo Alves Barrão, tenente, vogal, vencido por condenar o réu em 12 anos de prisão. Americo Rodrigues Gambôa, alferes, vogal. Leocadio José Rodrigues, alferes, vogal. João Manoel de Lima Mariz Sarmento, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 5 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 398 – MANOEL DA ROCHA BOM JESUS

MAIO 26

PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta cidade de Vitória, capital da província do Espírito Santo, e na Sala dos Conselhos Militares no Palácio da Presidência, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que Manoel da Rocha Bom Jesus, 2º sargento da 1ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, havia cometido o crime de desobediência para com o Alferes Francisco Antonio Leitão da Silva, Comandante interino da 1ª Companhia, recusado reformar a parte do Estado-Maior que esse oficial mandara fazer por ele, e na qual havia cometido erros. Pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João Dias do Ampuero, fazer este auto, escrito por mim, Pedro Claudio Soido, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Pedro Claudio Soido, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Pedro Claudio Soido.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Vitória, na Sala dos Conselhos Militares no Palácio da Presidência, o processo verbal do réu Manoel da Rocha Bom Jesus, 2º sargento do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e, no de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças do presente processo; o Conselho decidiu, por

unanimidade de votos, que a sobredita culpa está provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na primeira parte do artigo 1º do de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: Artigo 1º – Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. E condenam o réu a sofrer 6 meses de prisão com trabalhos nas fortificações. E mandam que esta disposição se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos Militares, 10 de março de 1863. Pedro Claudio Soido, capitão servindo de auditor. João Dias do Ampuero, major, presidente. Antonio Rodrigues Pereira, tenente, interrogante. José Theotonio de Macedo, alferes, vogal. Antonio Augusto Nogueira de Baumam, alferes, vogal. Joaquim Castanheda Pimentel, alferes, vogal. Miguel Calmon du Pin Lisbôa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de trabalho nas fortificações. Rio, 8 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 392 – JOAQUIM LINO DO ESPIRITO SANTO

MAIO 26

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de março do ano de 1863, nesta cidade de Olinda, na província de Pernambuco, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Sr. Coronel graduado Hygino José Coelho, Comandante do referido Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Joaquim Lino do Espirito Santo, da 1ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado a 15 de fevereiro próximo passado, sendo esta a 3ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a reunião deste Conselho, mandando o presidente do mesmo, o Capitão José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se preceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, o Capitão Pompêo Capistrano do Rego Lobo, servindo de auditor, escrevi e assinei. Pompêo Capistrano do Rego Lobo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda o processo verbal do réu Joaquim Lino do Espirito Santo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na disposição da Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da Lei se execute no sobredito réu. Sala da Sessão do Conselho de Guerra, aos 24 dias do mês de março de 1863. Pompêo Capistrano do Rego Lobo, capitão servindo de auditor. José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, capitão, presidente. Francisco Pedro Borges, 2º tenente, interrogante.

Felippe Marques dos Santos Junior, 2º tenente, vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º tenente, vogal. Hygino José d'Oliveira Coelho, 2º tenente, vogal. Zeferino José Teixeira Campos, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 8 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 388 – JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

MAIO 26

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de abril de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a José Francisco dos Santos, soldado da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do mencionado Batalhão, de haver o mesmo réu desertado em 8 de dezembro do ano de 1862; pelo que o dito Sr. Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se preceder à inquirição de testemunhas até sentença final sobre o dito réu. E eu, José Marcelino d'Aragão, capitão servindo de auditor, que escrevi e assinei. José Marcelino de Aragão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício, o processo verbal do réu José Francisco dos Santos, soldado da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único das 3as deserções simples, que fora alterado pela Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 quanto à qualidade da pena, e combinado com o artigo das deserções agravadas por circunstâncias, tudo do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: 3ª Deserção Simples. Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 – Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Deserções agravadas por circunstâncias. Artigo único – Quando o réu tiver desertado [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição das mesmas Leis se execute no dito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 9 de abril de 1863. José Marcellino de Aragão, capitão servindo de auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. João Domingues Ramos, alferes, vogal. Alexandre Gomes d'Argolo Ferrão, alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 395 – IZIDRO DIAS DE OLIVEIRA CABRAL E DAVID DE MORAES E SILVA

MAIO 26

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de abril de 1863, nesta Corte e Quartel-General, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar os réus Izidro Dias de Oliveira Cabral e David de Moraes e Silva, soldados do Corpo de Artífices. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General o documento de fl. e fl., dos quais consta que os ditos corréus cometeram o crime de se oporem às ordens superiores, não querendo o 1º sofrer o castigo que lhe foi imposto, e provocando o 2º a que o réu, digo, a que o 1º réu não cumprisse a ordem recebida; ordenou o presidente do Conselho de Guerra que se fizesse este auto de corpo de delito para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas, até sentença. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra, que o escrevi por ordem do presidente e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra, unanimemente, que não estava provado o crime imputado aos réus Izidro Dias de Oliveira Cabral e David de Moraes e Silva, ambos do Corpo de Artífices. As testemunhas divergem inteiramente umas e outras, muito, nos seus depoimentos; e o Capitão Dr. Antonio do Nascimento Silva perjurou claramente. O réu Izidro confessa que o Dr. não o examinou, que ele réu recebeu a mochila, e que, sendo tarde, foi recolhido ao xadrez para ser castigado no dia seguinte. Sobre o réu David, tudo é vago ou duvidoso. O Conselho, portanto, absolve os corréus referidos e apelam. Quartel-General, 27 de abril de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Coronel José Pereira Dias, presidente do Conselho. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, capitão, interrogante. João Clemente Vieira Santo, alferes, vogal. Carlos Maria Nogueira de Baumam, alferes, vogal. Augusto Tiberio Cezar Burlamaque, alferes, vogal. Luis Affonso dos Reis, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra na parte em que absolve o réu David; e reformam quanto ao réu Izidro, para condenarem a um mês de prisão com trabalho por estar provado o crime de que é acusado; estando igualmente provado que a 1ª testemunha do Conselho de Guerra, o Capitão Antonio do Nascimento Silva, que nem perjurou, nem houve contradição alguma em seu depoimento. Rio, 5 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 397 – JOÃO PINTO BEZERRA

MAIO 26

PROVÍNCIA DO CEARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta cidade de Fortaleza, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Pinto Bezerra, da 1ª Companhia do dito Corpo, havia cometido o crime de ter se portado mal no destacamento do Trairi, e faltado com o respeito ao furriel do mesmo destacamento, chamando-o de ladrão, e assacando-lhe inúmeros defeitos; bem como ter o dito soldado carregado a sua arma para obstar a marcha ativa de uma escolta, que, vindo para esta capital com presos, foi de ordem do Dr. Chefe de Polícia mandar voltar para aquela povoação; e pelo que o referido Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, em virtude do Aviso do Ministério da Guerra de 8, mandado cumprir pela Presidência desta província em ofício do Ajudante de Ordem de 26, tudo de janeiro último; mandando o presidente deste Conselho, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Moreira da Rocha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Moreira da Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza o processo verbal do réu preso João Pinto Bezerra, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, e não havendo defesa; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram, por isso, incurso na Lei e Regulamento de Infantaria de 1763, §§ 1º e 7º. Artigo 1º – Aquele que recusar obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. Artigo 7º – Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Fortaleza, 21 de março de 1863. João Valentino Dantas Pingé, auditor. João Baptista de Mello, major, presidente. Luis Thaumaturgo de Guerra Machado, tenente ajudante, interrogante. Tertuliano da Costa, alferes, vogal. Antonio Pedro de Andrade Barra, alferes, vogal. Joél Remigio de Mello, alferes quartel-mestre, vogal. Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo do Conselho de Guerra, porque, sendo o réu acusado de crime capital, deveria desde a sua origem fazer parte do mesmo Conselho como presidente um oficial superior, sendo auditor um juiz letrado, o que não se praticou, senão posteriormente, como se vê à fl. 4 e fl. 33, acrescendo que julgando o Conselho o réu incurso no artigo dos de Guerra e contendo este 2 partes e penas diversas, não se declarou na sentença a pena que devia sofrer o réu. Voltem os autos a fim de se preceder o novo Conselho de Guerra, na conformidade da Lei. Rio, 8 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 396 – JOSÉ MARIA DOS ANJOS

MAIO 26

PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de abril de 1863, nesta cidade do Recife, em Pernambuco, no Quartel do Hospício no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a José Maria dos Anjos, soldado da 1ª Companhia do referido Batalhão, para o fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do referido Batalhão, de haver o mesmo réu desertado em 14 de outubro de 1862, apresentando-se voluntariamente a 30 de março do corrente ano; pelo que o Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Manoel da Cunha Wanderley Lins, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final sobre o dito réu. E eu, Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão servindo de auditor, por ordem do mesmo presidente escrevi e assinei. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, em Pernambuco, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu José Maria dos Anjos, soldado a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas resposta; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e, por isso, o declaram incurso no título 4º, artigo único das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia 19 de fevereiro de 1807, que dizem assim: Artigo único – O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807. Conde dos Arcos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decreto de 13 de outubro de 1827. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem ordenar que os referidos artigos se ponham em exata observância. O Conselho Supremo Militar [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição dos mesmos artigos se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Recife, em Pernambuco, nos Quartéis do Hospício, 7 de abril de 1863. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão servindo de auditor. Manoel da Cunha Wanderley Lins, capitão, presidente. José Caetano da Silva, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Julio Pompêo de Barros Lima, alferes, vogal. José Manoel da Silva, alferes, vogal. Thomaz José Labre, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 8 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 394 – JULIO JOSÉ GOIANNO

MAIO 26

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de abril de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Hospício em Pernambuco, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira a parte acusatória e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia daquele Batalhão, Julio José Goianno, havia desertado a 10 de fevereiro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante convocara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Raymundo José de Souza, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei por ordem do mesmo presidente. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco o processo verbal do réu Julio José Goianno, soldado da 6ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; por isso, o declaram incurso no artigo 3º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da referida Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Hospício em Pernambuco, 11 de abril de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor. Raymundo José de Souza, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. José Manoel da Silva, alferes, vogal. João Domingues Ramos, alferes, vogal. Gregorio Alvares de Siqueira Bueno, alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 8 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 391 – LUDUVINO JOSÉ SILVERIO DO AMARAL

MAIO 26

PROVÍNCIA DE MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano do nascimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, em uma das Salas do Palácio, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, foi presente ao Sr. Major Francisco Antonio de Souza Camisão o ofício do Exmo. Sr. Presidente da província e mais papéis anexos, dos quais consta que o Soldado da 8ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria Luduvino José Silverio do Amaral assassinara com um tiro de bala, na Vila do Icatú, às 8 horas da

noite do dia 16 de setembro do ano passado, ao 2º Sargento Gustavo Justino Ribeiro, que servia de Comandante do Destacamento da mesma Vila; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho; e mandou o presidente dele fazer este termo, escrito por mim, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final. E eu, Antonio Francisco de Salles, juiz de direito da 2ª Vara Crime da comarca desta capital, servindo de auditor, o escrevi e assinei. O Auditor Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Luduvino José Silverio do Amaral, soldado da 8ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se que o crime está provado de haver o dito réu assassinado com um tiro de bala ao 2º Sargento Gustavo Justino Ribeiro, na Vila do Icatú, cujo crime é confirmado pelo mesmo réu, e provado mais com testemunhas de vista; alegou o réu que cometeu o delito por ter sido provocado pelo sargento, que injustamente lhe deu uma pranchada, mas não mostrou o réu essa paixão, pois que guardou, esperou, e só no fim de dois dias, com surpresa, e à noite, foi que assassinou o dito sargento, que era seu superior em graduação, e por estar comandando o Destacamento da dita Vila; portanto, foi julgado, unanimemente, incurso na disposição do artigo 8º dos de Guerra, combinado com a de Cavalaria, que dizem assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir seu camarada à traição, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias ocorrentes. Porém aquele que matar seu camarada, ou qualquer outra pessoa, à traição, será punido com pena de morte, sem remissão. Esta pena de morte será ainda conforme as circunstâncias do caso, isto é, se o morto for seu superior, ou concorrer qualidade que agrave o homicídio. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de São Luís do Maranhão, 27 de fevereiro de 1863. O Auditor Antonio Francisco de Sales. Francisco Antonio de Souza Camisão, major, presidente. Henrique José de Carvalho, capitão, interrogante. José Luis Teixeira Lopes, capitão, vogal. Carlos Olivio Danckward, capitão, vogal. Raymundo dos Santos Lima, capitão, vogal. José Maria do Nascimento, capitão, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 5 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 390 – JOSÉ CYPRIANO DE SOUZA

MAIO 26

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 do mês de janeiro de 1863, no Quartel do Corpo de Artilharia de Mato Grosso, em Corumbá, foi presente ao Ilmo. Sr. Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, Tenente-Coronel Comandante do mesmo Corpo, o ofício do Capitão Antonio José Augusto Conrado, Comandante do Forte de Coimbra, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Cypriano de Souza, da 2ª Companhia do

referido Corpo, achando-se de sentinela ao preso sentenciado a 6 anos de trabalhos Romão Pereira da Silva, no dito Forte de Coimbra, proporcionando a fuga, deixando-o só, sendo, por isso, remetido preso à presença do mesmo Ilmo. Sr. Comandante; pelo que o dito Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o 1º Tenente da Armada Balderino José Ferreira de Aguiar, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Pereira de Souza, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Pereira de Souza.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Povoação de Albuquerque (Corumbá), na Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, no Quartel do Corpo de Artilharia de Mato Grosso, o processo verbal do réu José Cypriano de Souza, soldado da 2ª Companhia do referido Corpo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Cypriano de Souza, e testemunhas de defesa; decidiu-se, pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, ainda que dela o réu não esteja convencido; o declaram incurso na 3ª parte do artigo 2º dos de Guerra do Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763, que diz assim: Todo o soldado que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal, ou o deixar fugir, ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso. Combinado com o 125 do do Código Criminal, que diz assim: Deixar fugir aos presos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. O Conselho, porém, atendendo ao deplorável estado de saúde em que se acha o réu, e já ter sido capturado o preso de justiça Romão Pereira da Silva, como se acha provado pelos depoimentos das 5 testemunhas de acusação e defesa; implora em favor dele a indefectível inata clemência de Sua Majestade o Imperador. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Corpo de Artilharia de Mato Grosso, em Corumbá, 27 de janeiro de 1863. Manoel Pereira de Souza, capitão servindo de auditor. Balderino José Ferreira de Aguiar, 1º tenente servindo de presidente. Dr. Benevenuto Pereira do Lago, 2º cirurgião do Exército, por, digo, vencido por ter absolvido. Jeronimo Nunes Monteiro de Mendonça, 2º tenente, ajudante, vogal. Joaquim José Ferreira da Silva, 2º tenente, vogal. Maritano Martelino de Souza Guimarães, 2º tenente, vogal, vencido por ter absolvido o réu. João de Oliveira Mello, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo a um mês de prisão simples. Rio, 8 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 393 – FRANCISCO ANTONIO LEMES

MAIO 26

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de março de 1863, nesta imperial cidade de São Paulo, e Quartel do Corpo de Guarnição da mesma província, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Antonio José Fernandes Braga, Comandante interino da 1ª Companhia, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da mesmo Companhia Francisco Antonio Lemes havia desertado no mês de junho de 1862; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão

reformado, Antonio Rodrigues Vellozo Pimenta, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente. Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta imperial cidade de São Paulo, na Sala do Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição, o processo verbal do réu Francisco Antonio Lemes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Antonio Lemes; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E à vista do documento do Inspetor do Quarteirão de S. Efigênia n° 21, João Manoel Floriano, à fl. 31, e depoimento das testemunhas da defesa, de fl. 27 à fl. 30, que provam ter o réu procurado o mesmo Inspetor com atenção de apresentar-se, e no ato de o fazer ser preso junto do Quartel quando vinha se apresentar; o mesmo Conselho, por unanimidade de votos, absolve o mesmo réu Francisco Antonio Lemes por estar no caso de gozar do Indulto Imperial de 17 de janeiro de 1863, publicado na Ordem do dia da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra de 22 do dito mês e ano, perdoando os crimes de 1ª e 2ª deserção aos militares dos diferentes Corpos do Exército e aos da Guarda Nacional em destacamento que tiveram a infelicidade de desertar. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Estado-Maior do Corpo de Guarnição, aos 23 de março de 1863. Manoel Joaquim de Toledo, capitão servindo de auditor. Antonio Rodrigues Vellozo Pimenta, capitão, presidente. Joaquim Antonio Dias, tenente, interrogante. José Francisco Soares, alferes, vogal. José Marcolino de Andrade Vasconcellos, alferes, vogal. Fernando Martins Bonilha, alferes, vogal. José Honorio Silveira da Motta, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo a pena do crime de 2ª deserção em que incorrer. Rio, 8 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 753 (1862) – MANOEL GUILHERME DOS SANTOS

JUNHO 3

VEJA FL. 192 DO LIVRO 37 [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu Manoel Guilherme dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o [réu] dela convencido; o declaram incurso no artigo único das 3as deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, modificado pela Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, que diz assim: Tendo consideração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E

mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, na cidade de Manaus, aos 2 de março de 1863. Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião servindo de auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, capitão, presidente. Seraphim José Ferreira, 2º tenente, interrogante. Serafim dos Anjos Alves, 2º tenente quartel-mestre, vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º tenente, vogal. José Theophilo Cardozo, 2º tenente, vogal. José Artur Pinto Ribeiro, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 415 – JOSÉ DE JESUS

JUNHO 3

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de maio de 1863, pelas 10 horas da manhã, no Arsenal de Marinha da Corte, reunidos o presidente e mais vogais de que se compõe o Conselho de Guerra, cujos nomes não declarados neste processo, e que de conhecer do crime de insubordinação cometido pelo Soldado da 3ª Companhia do Batalhão Naval, José de Jesus, para com o 2º Sargento do mesmo Batalhão Alexandre Marques dos Santos, quando, no dia 20 do mês próximo passado, fugira à guarda no Arsenal da Marinha, da qual era Comandante o referido 2º Sargento; aberta Sessão pelo dito presidente, deu-se princípio ao processo verbal do mencionado Soldado José de Jesus, e examinados e depois lidos por mim, auditor geral da Marinha, todos os papéis do mesmo processo sobre, digo todos os papéis e peças do mesmo processo sobre a culpabilidade constante do auto de corpo de delito, de que ficaram bem instruídos todos os membros do mesmo Conselho, deliberou este que fossem perguntadas testemunhas comprovatórias da acusação arguida no auto, e achando-se elas presentes, foram introduzidas cada uma por sua vez, e interrogadas pelo 1º Tenente Joaquim Francisco d'Abreu, sendo seus nomes, naturalidades, idade, estados, profissões, costumes e depoimentos os que se seguem. E eu, João José d'Almeida Couto, auditor geral da Marinha, o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade e Corte do Rio de Janeiro, no Arsenal da Marinha, o processo verbal do acusado José de Jesus, soldado da 3ª Companhia do Batalhão Naval, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e, no Conselho de Investigação, interrogatórios do acusado, sua defesa por escrito e as considerações verbais feitas por seu advogado, e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade, como se vê das tenções, que o crime de que o mencionando acusado é arguido, isto é, de insubordinação para com o seu superior, o 2º Sargento do mesmo Batalhão Naval, Alexandre Marques dos Santos, se acha provado, e o réu acusado dele convencido; e o declaram incurso no artigo 1º dos de Guerra da Armada, que diz assim: A subordinação é a base de toda a ordem, e sem ela perde toda sua força o corpo militar, sendo necessário para a sua perfeita união que o respeito aos superiores se ponha em rigorosa prática por todos os militares, desde o soldado até o mais graduado general, porque, recebendo este do Supremo Monarca as Reais Ordens, gradualmente as delega aos seus subordinados, os quais pelo juramento que

deram estão na rigorosa obrigação de obedecerem; como, porém, poderá haver algum militar que se esqueça de seus deveres, este além de incorrer ao Real desagrado (pena a mais sensível para todo o vassalo de honra), será castigado com a maior severidade, ou com prisão, suspensão do posto, expulsão do serviço, baixa com infâmia, até com pena de morte, segundo as circunstâncias que ocorrem. E o condenam na pena de 8 anos de prisão. E mandam que a disposição do citado artigo e pena imposta sejam executadas no supradito acusado José de Jesus, soldado da 3ª Companhia do Batalhão Naval. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Arsenal da Marinha da Corte, 28 de maio de 1863. João José de Almeida Couto, auditor Geral da Marinha. Francisco Duarte da Costa Vidal, capitão-tenente, presidente. Joaquim Francisco de Abreu, 1º tenente, interrogante. José Severo Moreira Rios, 1º tenente. Francisco de Salles Werneck Ribeiro d'Aguilar, 1º tenente. Pedro Antonio do Monte Bastos, 2º tenente. Miguel Joaquim Piderneira, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, e condenam o réu José de Jesus a 2 anos de prisão com trabalhos. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 423 – MANOEL ANTONIO DE SOUZA

JUNHO 3

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 1863, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Tenente-Coronel D. José Baltazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores da Bahia, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Antonio de Souza, da 4ª Companhia do dito Batalhão, desertara no mês de novembro de 1851, sendo esta 1ª deserção simples em tempo de paz; pelo que o dito Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Custodio Coelho dos Santos, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Augusto Lopes Villas Bôas, capitão servindo auditor, o escrevi e assinei. Augusto Lopes Villas Bôas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, e Quartel do Batalhão de Caçadores na Palma, o processo verbal do réu Manoel Antonio de Souza, soldado da 4ª Companhia do Batalhão de Caçadores da Bahia, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nos título 4º, artigo 1º das 1ªs deserções simples das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que assim diz: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam os vogais deste Conselho que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão de Caçadores da Bahia, na Palma, 23 de março de 1863. Augusto Lopes Villas Bôas, capitão servindo de auditor. Custodio Coelho dos Santos, capitão, presidente. Olavo Eloy Pessôa da Silva, tenente, vogal. Raymundo de Almeida Sampaio, alferes, vogal. Flauzino José Corrêa, alferes, vogal. José dos Santos Caria, alferes, vogal. Frederico Augusto de Souza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 422 – MANOEL DAVID CAETANO

JUNHO 3

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de março de 1863, nesta cidade da Bahia, Quartel da Palma, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel David Caetano, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de janeiro; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Antonio Ribeiro, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, capitão servindo auditor, o escrevi e assinei. Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Manoel David Caetano, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Caçadores na Palma, 12 de março de 1863. Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, capitão servindo de auditor. Luis Antonio Ribeiro, capitão, presidente. Felippe Nery dos Anjos, tenente, vogal. Olavo Eloy Pessoa da Silva, tenente, vogal. Flauzino José Corrêa, alferes, vogal. Antonio da Vera Cruz Dorea, alferes, vogal. João Nunes Sarmento, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 421 – FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS

JUNHO 3

PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de abril do ano de 1863, nesta cidade da Vitória, e Sala das Sessões dos Conselhos Militares no Palácio da Presidência, foi presente ao Exmo. Presidente da província o Conselho de

Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco Alves das Chagas, da 2ª Companhia do Corpo de delito, digo do Corpo de Guarnição desta província, havia desertado no mês de dezembro de 1856; pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major João Dias do Ampuêro, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Pedro Claudio Soido, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Pedro Claudio Soido.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade Vitória, e Sala dos Conselhos Militares no Palácio da Presidência, o processo verbal do réu Francisco Alves das Chagas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nas disposições do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º, 1ª e simples deserção, que dizem assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição deste artigo se execute no sobredito réu. Cidade da Vitória, e Sala das Sessões dos Conselhos Militares no Palácio da Presidência, aos 10 dias do mês de abril de 1863. Pedro Claudio Soido, capitão servindo de auditor. João Dias do Ampuêro, major, presidente. Antonio Leitão da Silva, major, interrogante. Manoel Francisco Imperial, tenente, vogal. José Antonio de Macedo, alferes, vogal. Antonio Augusto Nogueira de Baumam, alferes, vogal. Miguel Calmon du Pin Lisbôa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 420 – ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA

JUNHO 3

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de abril de 1863, nesta cidade de Jaguarão, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 13, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio Moreira de Oliveira, da 2ª Companhia do Batalhão acima mencionado, havia desertado no mês de março de 1854; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Vicente de Paula Rios de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João Nepomoceno da Silva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Nepomoceno da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu Antonio Moreira de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no

artigo 1º das 1as deserções simples, do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Não julgando este Conselho a deserção agravada, visto os objetivos levados pelo réu não serem da natureza daqueles que agravam a deserção. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Jaguarão, 7 de abril de 1863. João Nepomoceno da Silva, capitão servindo de auditor. Vicente de Paula Rios de Oliveira, capitão, presidente. Francisco Manoel de Oliveira, capitão, interrogante. João Baptista Lopes de Carvalho, tenente, vogal. Antonio Luis da Cunha, tenente, vogal. Gustavo Christiano Desousart, tenente, vogal. Alexandre José da Silva Araujo, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 419 – FRANCISCO BARBOSA COELHO

JUNHO 3

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 1863, nesta cidade do Natal, província do Rio Grande Norte, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente desta província a parte acusatória, fé de ofício e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco Barbosa Coelho, da Companhia de Caçadores de 1ª Linha desta província, havia desertado no dia 5 de março de 1863; pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente da província ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Major José Pereira de Azevedo, fazer este termo, escrito por mim, capitão da Guarda Nacional, auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João Ferreira Nobre, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Ferreira Nobre.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Natal, capital da província do Rio Grande do Norte, o processo verbal do réu Francisco Barbosa Coelho, soldado agregado à Companhia de Caçadores de 1ª Linha desta mesma província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa não se acha provada, e que o réu não completou os 8 dias consecutivos de que trata o artigo único das Ordenanças de 9 de abril de 1805, e, portanto, não está compreendido nas penas do citado artigo. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade do Natal, 21 de abril de 1863. João Francisco Nobre, capitão, auditor, vencido por entender, pela parte acusatória, e pela informação fl. 25, que o réu está compreendido nas penas do artigo único da Ordenança de 9 de abril de 1805. José Pereira de Azevedo, major, presidente, vencido por entender que o réu está compreendido nas penas da Ordenança de 9 de abril de 1805. José Bento Alvares, capitão, vogal. Antonio de Barros Passos, 1º tenente, vogal. Dr. Firmino José Dorea, 2º cirurgião, vogal. Galdino Cancio de Vasconcellos Monteiro, alferes, vogal. Joaquim Lourival de Mello Açucena, alferes, vogal, vencido por entender que o réu está compreendido nas penas da Ordenança de 9 de abril de 1805

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para julgarem provado o crime de 1ª deserção simples e condenarem o réu a 6 meses de prisão, na forma do artigo 1º, título 4º, 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 418 – JOSÉ FRANCISCO DE LIMA

JUNHO 3

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de abril de 1863, nesta cidade de Jaguarão, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Francisco de Lima, da 8ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 13, havia desertado no mês de agosto de 1856; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Frederico Figueira de Mello, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João Nepomoceno da Silva, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Nepomoceno da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu José Francisco de Lima, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Jaguarão, 7 de abril de 1863. João Nepomoceno da Silva, capitão servindo de auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão, presidente. Francisco Manoel de Oliveira, capitão, interrogante. Antonio Luis da Cunha, tenente, vogal. Gustavo Christiano Desousart, tenente, vogal. Alexandre José da Silva Araujo, alferes, vogal. Fabriciano Augusto da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 417 – JOÃO BAPTISTA

JUNHO 3

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de maio de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do dito Batalhão, a parte dada pelo Capitão Carlos José da Costa Pimentel, que comandava a 2ª Companhia do mesmo Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta

que o Soldado da referida Companhia e Batalhão, João Baptista, havia desertado no mês de setembro de 1859; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Henrique d'Oliveira Eubanck, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Agostinho Marques de Sá.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel da Praia Vermelha, o processo verbal do réu João Baptista, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declara incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Fortaleza da Praia Vermelha, em 15 de maio de 1863. Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor. Luis Henrique d'Oliveira Eubanck, capitão, presidente. Francisco da Cunha Betancourt, tenente, vogal. Delfino Ferreira Soares, tenente, vogal. Innocencio Galvão de Queiros, 2º tenente, vogal. José Ferreira da Costa, alferes, vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 414 – JOSÉ FERREIRA DA SILVA SEGUNDO

JUNHO 3

PROVÍNCIA DO CEARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de abril de 1863, nesta cidade de Fortaleza, província do Ceará, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Domingues do Couto, Comandante do Corpo de Guarnição desta província, o Conselho de Disciplina do réu José Ferreira da Silva Segundo, soldado da 3ª Companhia deste mesmo Corpo, do qual consta que o dito soldado havia desertado no mês de março próximo passado; ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, o capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Raymundo Remigio de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza, província do Ceará, o processo verbal do réu José Ferreira da Silva Segundo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se, unanimemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o

réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º, com referência ao artigo 3º, da nova Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da Fortaleza do Ceará, 9 de abril de 1863. Raymundo Remigio de Mello, capitão servindo de auditor. Joaquim da Rocha Moreira, capitão, presidente. João Caetano Pereira, tenente, interrogante. Tertuliano da Costa, alferes, vogal. Antonio Pedro de Andrade Barra, alferes, vogal. Pompilio da Rocha Moreira, alferes, vogal. Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 416 – SIMIÃO ESTELLITA DE CARVALHO

JUNHO 3

PROVÍNCIA DE GOIÁS

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de março de 1863, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Exmo. Presidente da província, Dr. José Vieira do Couto Magalhães, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 8ª Companhia, Simião Estellita de Carvalho, havia desamparado à guarda da enfermaria, embriagado, feito distúrbios pelas ruas, resistindo à ordem de prisão achando-se armado de uma baioneta, e injuriado de palavras a seu superior; pelo que o dito Exmo. Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Coronel José Pedro Duarte, fazer este auto, escrito por mim, auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Jeronimo José de Campos Curado Fleury.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás o processo verbal do réu Simião Estellita de Carvalho, soldado da 8ª Companhia do Batalhão de Caçadores desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa, testemunhas por ele apresentadas, e exame de sanidade; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no 1º Artigo de Guerra, segunda parte do Regulamento de 1763, que diz assim: Porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado. E também no artigo 7º de Guerra do Regulamento de 1763, que diz assim: Todos os soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. E mandam que a disposição dos ditos artigos se execute no mesmo réu Simião Estellita de Carvalho; o Conselho, porém, tendo consideração à ignorância do réu, e, por isso, torna-se recomendável que se suplique respeitosamente em seu favor a indefectível e imediata clemência de Sua Majestade imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Palácio da Presidência, na cidade de Goiás, em 27 de março de 1863. Jeronimo José de Campos Curado Fleuri, auditor. José Pedrozo Duarte, coronel, presidente do Conselho. Joaquim Rufino Ramos Jubé, capitão, interrogante. Joaquim de Sant'Anna Xavier de

Barros, capitão, vogal. João Damaceno d'Albuquerque, tenente, vogal. Joaquim Manoel de Oliveira, tenente, vogal. José Ignacio Pinheiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 4 anos de prisão com trabalhos. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 412 – MANOEL LOPES JUNIOR

JUNHO 3

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de abril de 1863, nesta Corte, e Quartel-General, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Manoel Lopes Junior, soldado do Asilo de Inválidos, presentes ao Exmo. Sr. Ajudante-General os documentos à fl. e fl., dos quais consta que o réu Manoel Lopes Junior cometera o crime de haver brigado com o seu camarada Antonio José Leite, dando-lhe com um pau, e tendo arrombado a prisão; convocou o mesmo Exmo. Sr. Ajudante-General a reunião deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, Major Antonio Tello Barreto, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. E eu, José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra da Corte, o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra, unanimemente, que estava provado o fato arguido ao réu Manoel Lopes Junior, soldado do Asilo de Inválidos, que brigou com o camarada Antonio José Lopes, achando-se aquele incurso no 8º Artigo dos de Guerra, que diz assim: São proibidas todas as diferenças e disputas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. O réu confessa, e provado está, que teve disputa qualquer com o seu camarada. E, portanto, o condenam à pena de prisão por 30 dias, visto ser incerto que desse com o pau, e menos achando-se, como cumpre, verificado, que tentou ferir com prego, tendo rasgado a manga da camisa do Soldado Antonio José Leite. E mandam que se execute no réu a disposição da Lei violada. Quartel-General, 12 de maio de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Major Antonio Tello Barreto, presidente. João José Bruce, capitão, interrogante. Flausinio Antonio de Vasconcellos Machado, alferes, vogal. Americo Rodrigues Gambôa, alferes, vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2º tenente, vogal. Domingos Francisco de Oliveira Junqueiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 411 – JOÃO ATHANAZIO DA SILVA

JUNHO 3

PROVÍNCIA DO CEARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1862, no Quartel do Estado-Maior do Corpo de Guarnição desta província, se reuniu o Conselho de Guerra, constante dos oficiais da relação à fl. 4, nomeado pelo Tenente-Coronel José Domingues do Couto, Comandante do dito Corpo, para tomar conta, digo conhecimento, do Conselho de Investigação feito ao réu João Athanazio da Silva, da 2ª Companhia do referido Corpo, pelo crime de ter deixado evadir-se um preso de justiça confiado à sua guarda, no Destacamento da Vila do Aguizar; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Moreira da Rocha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Moreira da Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza o processo verbal do réu João Athanazio da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Athanazio da Silva; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nas penas do Artigo 23 de Guerra do Regulamento do Infantaria de 1763, que diz assim: Todo o soldado que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal, ou o deixar fugir; ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. O Conselho, porém, tendo consideração que o preso evadido não era criminoso, tanto que consta da certidão junta a este processo a despronúncia que obteve depois de sua fuga; bem como achar-se o réu João Athanazio da Silva preso desde 26 de agosto do ano último, como tudo consta dos autos, que torna recomendável o réu, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível e inesgotável clemência de Sua Majestade Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 27 dias do mês de março de 1863. Manoel Moreira da Rocha, capitão servindo de auditor. Joaquim da Rocha Moreira, capitão, presidente. José Raymundo de Andrade, alferes vogal, interrogante. Belarmino Acciole de Vasconcellos, alferes, vogal. Antonio Pedro de Andrade Barra, alferes, vogal. Julio Cezar da Fonseca, alferes, vogal. Joel Remigio de Mello, alferes quartel-mestre, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo à pena de 2 meses de prisão com trabalho. Rio, 19 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 434 – FELINTO MOREIRA DA COSTA

JUNHO 3

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 do mês de abril do ano de 1863, na Sala das Sessões dos Conselhos, foi presente ao Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante interino do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, os papéis

juntos, dos quais consta que o Soldado Felinto Moreira da Costa, do mesmo Batalhão, digo Regimento, faltara desde o dia 18 do mês de março; pelo que ordenara o dito Sr. Major a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Pedro Braulio Lassance Cunha, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu, Antonio José da Costa, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio José da Costa, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, o processo verbal do réu Felinto Moreira da Costa, soldado da 8ª Companhia do mesmo Regimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples, que diz: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no mesmo réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, aos 15 dias do mês de maio de 1863. Antonio José da Costa, capitão servindo de auditor. Pedro Braulio Lassance Cunha, capitão, presidente. Marcellino Ferreira de Azevedo, tenente, interrogante. Melquiades Lourenço dos Santos, alferes, vogal. Bento Machado Gomes, tenente, vogal. Manoel José de Araujo Filho, alferes, vogal. Luis Affonso dos Reis, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão, em conformidade dos Artigos de Guerra correspondentes à 1ª deserção agravada. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 433 – FRANCISCO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS

JUNHO 3

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a Francisco de Oliveira das Chagas, soldado recruta, e adido a este Batalhão com destino à Corte; pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão, de haver o mesmo réu desertado a 29 de janeiro do corrente ano; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueiroa Contreiras Nabuco d'Araujo, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final sobre o dito réu. E eu, José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha

prova, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 24 de abril de 1863. José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figuerôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. José Caetano da Silva, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. José Manoel da Silva, alferes, vogal. Alexandre Gomes de Argollo Ferrão, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 432 – ANTONIO JOAQUIM DE SANT'ANNA

JUNHO 3

{ESTE AUTO VEIO SEM DATA}

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos dias do mês de maio de 1863, nesta Corte, e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão a parte do Tenente Antonio Teixeira de Sampaio e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio Joaquim de Sant'Anna, da 7ª Companhia do mencionado Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Antonio Joaquim de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Joaquim de Sant'Anna; decidiu-se, unanimemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, aos 12 de maio de 1863. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor. Christovão de Abreu Cavalcante Contreiras, capitão, presidente. João Maria de Mello, capitão, interrogante. João Antonio Garcez Palha, capitão, vogal. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. Francisco de Paula Pereira, alferes, vogal. Leocadio José Rodrigues, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 431 – JOSÉ FELIPPE CORRÊA

JUNHO 3

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 1863, no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a José Felippe Corrêa, soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria; pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão, de haver o mesmo réu desertado a 6 de fevereiro do corrente ano; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final sobre o dito réu. E eu, José Marcellino d'Aragão, capitão servindo de auditor, que escrevi e assinei. José Marcellino de Aragão, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu José Felippe Corrêa, soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e suas respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 2as deserções simples, e combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: Artigo 1º – O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no dito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 20 de abril de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria. José Marcellino de Araguão, capitão servindo de auditor. Joé Hermenegildo Leal Ferreira, capitão, presidente. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, interrogante. José Caetano da Silva, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Francisco José Gomes, alferes, vogal. José Miguel da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 80 – ANTONIO FRANCISCO DA COSTA

JUNHO 3

VEJA FL. 115 VERSO DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

2ª Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra, unanimemente, que provado está que o réu Antonio Francisco da Costa, soldado do 1º Regimento de Cavalaria, faltou o respeito devido ao furriel, seu superior, Antonio José da Gama, incorrendo, para isso, na disposição do artigo 7º dos de Guerra, que diz assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. O réu conversando, estando em forma, continuou contra as ordens ou admoestações do furriel. Não está, porém, provado que ousara dar bofetadas no furriel, porque a este respeito variam os depoimentos. Condenam, portanto, o réu à pena de 15 dias de prisão; e mandam que nele se execute a disposição da Lei violada. Quartel-General, 13 de maio de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, auditor de guerra. O Coronel José Pereira Dias, presidente do Conselho. João Candido Goularte, capitão, interrogante. Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão, vogal. João José Evangelista Costa, tenente, vogal. Carlos Maria Nogueira de Baumam, alferes, vogal. Francisco de Paula Pereira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 2 meses de prisão com trabalho, por estarem provados os crimes de que foi acusado. Rio, 5 de setembro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 430 – JUSTINO ANTONIO SANCHES

JUNHO 3

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra contra o réu Justino Antonio Sanches, cabo de esquadra do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, pelo crime de haver espancado e ferido o Sargento Quartel-Mestre do mesmo Batalhão Manoel Joaquim da Rocha, na noite de 24 para 25 de junho do ano passado, como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que, sendo presentes ao Coronel Comandante das Armas da província Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar à convocação do Conselho de Guerra composto do presidente, interrogante, auditor e vogais constantes da nomeação junta, mandou o presidente do mesmo Conselho, Major José Alexandre Monteiro de Mendonça, fazer este auto, escrito por mim, auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu, Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollando Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal do réu Justino Antonio Sanches, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do mesmo réu e sua defesa, e mais peças do processo; decidiu-se, por pluralidade de votos, que se acha provado o crime de haver o mesmo réu ferido à traição o Sargento Quartel-Mestre Manoel Joaquim da Rocha; o declaram incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Condenam o mesmo réu ao carrinho perpetuamente, e mandam que a mesma pena se execute no referido réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Cuiabá, 23 de fevereiro de 1863. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, auditor. José Alexandre Monteiro de Mendonça, major, presidente. Paulino de Almeida Brito, vencido, capitão, interrogante. Calos Antonio Espindola, 2º tenente, vogal. Luciano Pereira de Souza, vencido, 2º tenente, vogal. Joaquim José de Sant'Anna, vencido, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 2 anos de prisão com trabalho. Rio, 2 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 429 – FRANCISCO GOMES DA PAIXÃO

JUNHO 3

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de abril de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante interino do mencionado Regimento, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o 2º Sargento Francisco Gomes da Paixão, da 4ª Companhia do supradito Regimento, pelo crime de insubordinação para com seu superior, falta de cumprimento de ordem, e haver dado parte falsa de doente, por acinte, para eximir-se do serviço; e pelo que o dito Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão João Candido Goulart, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Hermenegildo Servulo Junqueira, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Hermenegildo Servulo Junqueira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, o processo verbal do réu Soldado Francisco Gomes da Paixão, 2º sargento da 4ª Companhia do referido Regimento, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, digo se achava em parte provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 7º dos de Guerra, que diz assim: Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos oficiais, do 1º ao último em geral. E o condenam em um mês de prisão em uma fortaleza. Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, em 9 de maio de 1863. Hermenegildo Servulo Junqueira, capitão servindo de auditor. João Candido Goulart, capitão, presidente. José

Procopio Tavares, tenente, interrogante, vencido quanto à sentença, e absolve o réu; porquanto pelo seu interrogatório e depoimentos das 5 testemunhas por ele apresentadas em sua defesa se colige que não houve falta de respeito do réu para com o Tenente Bento Machado Gomes, e que, se o réu usou da expressão – não estou para massadas – se vê também que este dito foi dirigido às praças e nunca para o oficial em questão, como as testemunhas declaram. Quanto à parte de doente, também acho não ser acintoso, porque se não vê dos mesmos depoimentos que o referido sargento já se achava incomodado em sua saúde, muito antes desta ocorrência, o que ainda mais se confirma pelo atestado passado pelo próprio Capitão Comandante do Destacamento. Ignacio João Monjardim d'Andrade e Almeida, tenente, vogal. Melquiades Lourenço dos Santos, alferes, vogal. Manoel José de Araujo Filho, alferes, vogal. Domingos Francisco d'Oliveira Junqueiro, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a 2 meses de prisão. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 428 – LUIS PEREIRA LOPES DE SOUZA

JUNHO 3

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de março de 1863, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, na cidade de Manaus, foram presentes ao Sr. Major Comandante do referido Corpo, Manoel José Machado da Costa, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Luis Pereira Lopes de Souza, da 1ª Companhia do mesmo Corpo, cometera o crime de abandonar a guarda da enfermaria, de 18 a 20 de outubro do ano último; pelo que o dito Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião do Corpo de Saúde do Exército servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, 1º cirurgião do Exército, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Dr. Antonio José Moreira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu Luis Pereira Lopes de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na 3ª hipótese do artigo 12 dos de Guerra, em tempo de paz, que diz assim: Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, na cidade de Manaus, aos 9 de março de 1863. Dr. Antonio José Moreira, cirurgião servindo de auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, capitão, presidente. Serafim dos Anjos Alves, 2º

tenente quartel-mestre, interrogante. Antonio José de Souza Lobato, 2º tenente, vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º tenente, vogal. José Arthur Pinto Ribeiro, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalho. Rio, 5 de setembro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 427 – MATHIAS JOSÉ DOS SANTOS

JUNHO 3

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Batalhão de Engenheiros, na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do dito Batalhão, a parte dada pelo Capitão Luis Henrique d'Oliveira Eubanck, Comandante da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da referida Companhia e Batalhão, Mathias José dos Santos, havia desertado no mês de maio de 1862; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Carlos José da Costa Pimentel, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Agostinho Marques de Sá.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel da Praia Vermelha, o processo verbal do réu Mathias José dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. O Conselho, porém, julga conveniente exigir-se esclarecimentos acerca da captura do réu, visto ter ele declarado em seu interrogatório haver-se apresentado em 4 de março do corrente ano ao subdelegado da Freguesia do Amaral, a fim de poder gozar do Indulto Imperial de 17 de janeiro último. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Fortaleza da Praia Vermelha, em 16 de maio de 1863. Agostinho Marques de Sá, capitão servindo de auditor. Carlos José da Costa Pimentel, capitão, presidente. Delfino Ferreira Soares, tenente, vogal. Miguel de Oliveira Salazar, alferes, vogal. Innocencio Galvão de Queiros, 2º tenente, vogal. José Ferreira da Costa, alferes, vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 22 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Visconde de Cabo Frio** [Luiz da Cunha Moreira]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 426 – VICTORINO ANTONIO DOS SANTOS

JUNHO 3

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia do Amazonas, a parte do Capitão Pedro Lino de Barros Reis, de 3 de julho do ano passado, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Victorino Antonio dos Santos, da 1ª Companhia do referido Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção agravada; pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim José de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor do Exército, escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu Victorino Antonio dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único das deserções agravadas, que diz assim: Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando os seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do império; nesse caso [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E sendo 1ª deserção agravada, aplica-se o artigo 1º, que assim ordena: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que esta pena se cumpra no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, aos 23 de fevereiro de 1863. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor de guerra. Joaquim Izidoro de Oliveira, capitão, presidente. Seraphim José Ferreira, 2º tenente, interrogante. Seraphim dos Anjos Alves, 2º tenente quartel-mestre, vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º tenente, vogal. José Theophilo Cardozo, 2º tenente, vogal. Raymundo Grigorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de deserção, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 425 – AMANCIO DA SILVA, JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, JANUARIO DA SILVA ASSUMPÇÃO, ANTONIO RAYMUNDO ALVES MACHADO, MANOEL PEREIRA LIMA E ANTONIO LOPES DA SILVA

JUNHO 3

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de março de 1863, nesta cidade do Recife, província de Pernambuco, no Quartel-General, foram presentes ao Exmo. Comandante das Armas General Solidonio Antonio Pereira do Lago os ofícios, Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta haverem os

Soldados do 2º Batalhão de Infantaria Manoel Pereira de Lima, Antonio Raymundo Alves Machado, Januario da Silva Assumpção, Antonio Lopes da Silva, bem como Amancio da Silva e José Joaquim da Silva, do 10º Batalhão, concorrido para o arrombamento do xadrez do Hospital Militar na madrugada do dia 14 de dezembro do ano próximo findo, e para a fuga dos presos então existentes no mesmo xadrez; pelo que o dito General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Major Herculando Sancho da Silva Pedra, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra interino, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios dos réus até sentença final. E eu, Manoel José da Silva Neiva, auditor de guerra interino, o escrevi. Manoel José da Silva Neiva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal dos réus Amancio da Silva, José Joaquim da Silva, soldados do 10º Batalhão de Infantaria, Furriel Januario da Silva Assumpção, e Soldados Antonio Raymundo Alves Machado, Manoel Pereira Lima e Antonio Lopes da Silva, pertencentes ao 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, e interrogatórios feitos aos mesmos réus, defesa do furriel, e suas testemunhas [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniforme, que a culpa se acha provada, e os réus dela convencidos; e, em consequência, o Conselho de Guerra, atendendo à falta de uma lei militar que reja o presente caso em relação aos réus, que já se achavam presos cumprindo sentença, e que dela se evadiram, julga os réus Amancio da Silva e José Joaquim da Silva, incursos no artigo 54 do Código Criminal, que diz assim: Os condenados a galés, à prisão com trabalho, ou à prisão simples, que fugirem das prisões; os degredados que saírem do lugar do degrado, e os desterrados que entrarem no lugar de que tiverem sido desterrados antes de satisfeita a pena, serão condenados na 3ª parte mais do tempo da 1ª condenação. E, portanto, o Conselho condena os mesmos réus Amancio da Silva e José Joaquim da Silva a 8 meses de prisão com trabalho, que é a terça parte do tempo da 1ª condenação a que foram julgados. Em consequência de não ser clara a disposição do artigo 23 dos de Guerra, por identidade de razão, recorre o Conselho ao mesmo artigo 54 do Código Criminal em relação aos outros réus que fizeram parte da guarda, e condena os ditos réus o Furriel Januario da Silva Assumpção, Antonio Raymundo Alves Machado, Manoel Pereira Lima e Antonio Lopes da Silva a 8 meses de prisão com trabalho, que é a terça parte do tempo a que estavam condenados os réus que se evadiram da prisão. Entretanto, considerando o Conselho que estes réus que faziam parte da guarda não tiveram conivência com a fuga daqueles presos, mas sim desunidos, e que já estão presos há 16 meses, implora em favor deles a indefectível clemência, digo indefectível e inata clemência de Sua Majestade Imperial. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute nos sobreditos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 17 de abril de 1863. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. Herculando Sancho da Silva Pedra, major, presidente. João Maria Petra de Betancourt, capitão, interrogante. Aurelio Joaquim Pinto, tenente, vogal. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, alferes, vogal. Pedro de Alcantara Barros Capestrano, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto ao Soldado Amancio da Silva e José Joaquim da Silva, que fugiram estando cumprindo sentença de 2ª deserção, e que se apresentaram voluntariamente dentro de 3 meses, para os condenarem a mais um ano de trabalhos públicos, por estarem incursos no artigo 4º, título 4º, 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; e quanto aos outros 4 réus, também reformam a dita sentença, para os condenar a 2 meses de prisão com trabalho. Rio, 9 de setembro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas].

Nº 424 – FAUSTINO JOSÉ ANTONIO

JUNHO 3

PROVÍNCIA DAS ALAGOAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Maceió, e Sala das Sessões de S. Exª o Sr. Presidente da província, foi presente ao mesmo Sr. Presidente a parte dada pelo Capitão do 8º Batalhão de Infantaria, Comandante do destacamento do mesmo Batalhão José Anselmo Valejo, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Faustino José Antonio, da 5ª Companhia do mesmo Batalhão, em destacamento nesta cidade, cometera o crime de morte na pessoa de seu companheiro, o Soldado José Rufino de Barros, do mesmo contingente, com uma baioneta, estando ambos de serviço no Quartel, e sendo o assassinado alvorado cabo do dia; pelo que ordenou o Exmo. Presidente da província a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Tenente-Coronel Francisco de Paula Mesquita Cerqueira, [fazer] este auto, escrito por mim. Aurelio Ferreira Espindola, juiz de direito interino desta comarca de Macuir *[sic]*, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, servindo de auditor, o escrevi e assinei por ordem do mesmo presidente. Aurelio Ferreira Espindola.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Maceió, capital da província das Alagoas, no Conselho de Guerra convocado e reunido para conhecer e julgar o crime de homicídio perpetrado pelo Soldado Faustino José Antonio, que segundo as inquirições de todas as testemunhas ouvidas no Conselho de Investigação e neste de Guerra, algumas das quais foram presenciais, e todas maiores de qualquer exceção, que é certo provado, até pela própria confissão do mesmo em ambos os Conselhos, como de fl. 20 à fl. 43, que efetivamente o dito réu Faustino José Antonio, no dia 4 do agosto do ano de 1862, das 4 para 5 horas da tarde, feriu com diversas baionetadas o Soldado José Rufino de Barros, seu camarada, por serem ambos do 8º Batalhão de Infantaria, pertencentes ao Contingente do mesmo Batalhão, que se acha destacado nesta província, assim como que, não só pelos depoimentos de todas as ditas testemunhas, senão também pelo exame e autópsia cadavérica de fl. 12, é igualmente certo que de tais ferimentos morrera em poucos minutos o Soldado José Rufino de Barros, o que tudo, além do mais constante do processo verbal e reunido no relatório de fl. à fl., sendo provado e apreciado por todos e cada um dos membros do Conselho de Guerra, no proferirem e escreverem seus votos contidos na 7 tenções que se acham juntas de fl. à fl., delas extraí como sentença de condenação, unanimemente votada, que o dito réu sofra a pena de carrinho perpetuamente, como determina e manda o artigo 8º dos de Guerra, adicionais e subtítulos, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias ocorrentes. Porém, aquele que matar o seu camarada, ou qualquer outra pessoa à traição, será punido com pena de morte, será ainda agravada, conforme a circunstância do caso, isto é, se o morto era seu superior, ou concorrer qualidade que agrave o homicídio. Artigo este que os mesmos vogais, em suas ditas tenções, entenderam aplicar em sua 2ª parte, e reconhecerem dar-se em favor do réu circunstâncias atenuantes, a saber, a ter, digo a saber a de haver sido provocado pelo ofendido, e a de não estar em estado de merecer completa e rigorosa imputabilidade em razão da embriaguez; não reconhecendo além disso a existência de circunstâncias agravantes. E, portanto, houve-se o dito réu Faustino José Antonio por convencido do crime quanto baste para aplicada lhe ser, e se lhe aplicar a dita pena de carrinho perpetuamente, que deverá cumprir. Conselho de Guerra em Maceió, 21 de fevereiro de 1863. Silverio Fernandes de Araujo Jorge, auditor e relator. Francisco de

Paula Mesquita Cerqueira, tenente-coronel, presidente do Conselho. Francisco Antonio da Fonseca Galvão, capitão, interrogante. Carlos Cyrillo de Castro, capitão, vogal. Dr. Joaquim José de Araujo, 1º cirurgião vogal. Dr. Possidonio de Mello Accioli, 2º cirurgião, vogal. Serafim Nunes Gonsalves, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 2 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 692 – MANOEL TEIXEIRA DE MIRANDA

JULHO 7

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de maio de 1863, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da Companhia fixa de Cavalaria desta Guarnição, Manoel Teixeira de Miranda, fora encontrado desuniformizado dormindo na sentinela em que se achava; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major Herculando Sancho da Silva Pedra, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra, o escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Manoel Teixeira de Miranda, soldado da Companhia de Cavalaria desta Guarnição, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido, e o julga incurso na 1ª parte do artigo 12 dos de Guerra, que diz assim: Se algum algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar estando de sentinela, ou deixar seu posto, antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E, portanto, o Conselho o condena a 6 meses de trabalhos nas fortificações. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Considerando, porém, o Conselho, que o réu esteve no espaço de 9 dias em serviço continuado sem descanso; considerando que o comportamento do réu é bom, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível e inata clemência de Sua Majestade o Imperador. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 16 de maio de 1863. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. Herculando Sancho da Silva Pedra, major, presidente. João Maria Petra de Betancourt, capitão, vogal. Henrique Eduardo da Costa Gama, tenente, vogal. Ignacio Pereira Serra, alferes, vogal. Joaquim Vellozo da Silveira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a 9 meses de prisão com trabalho. Rio, 23 de setembro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva].

Carvalho [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 691 – MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO

JULHO 7

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 de novembro de 1862 foi presente, nesta cidade do Recife, ao Exmo. General Comandante das Armas da província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 4ª Companhia do 7º Batalhão de Infantaria, Manoel Antonio do Nascimento, assassinara com um tiro de espingarda ao preso Candido Ignacio da Conceição, na cidade de Olinda; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Coronel Hygino José Coelho, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor de guerra que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Manoel Antonio do Nascimento, soldado da 4ª Companhia do 7º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas do mesmo réu, sua defesa [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o Conselho o declara incurso na 3ª parte do artigo 8º dos de Guerra, que diz assim: Todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias ocorrentes. Porém, aquele que matar seu camarada, ou outra qualquer pessoa, à traição, será punido com pena de morte sem remissão. Esta pena de morte será ainda agravada, conforme as circunstâncias do caso, isto é, se o morto for seu superior, ou ocorrer qualidade que agrave o homicídio. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Entretanto, considerando o Conselho que o réu fora gravemente insultado quando se achava de sentinela, pelo simples fato de cumprir com seu dever, não deixando encostar à grade da cadeia a uma mulher, considerando que o réu é menor de 21 anos, e que por conseguinte não tem suas faculdades intelectuais bem desenvolvidas; considerando que o réu fora injuriado atrozmente, e provocado pelo ofendido, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível clemência de Sua Majestade o Imperador. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 11 de maio de 1863. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. Hygino José Coelho, coronel graduado, presidente. José Antonio de Oliveira Botelho, capitão, interrogante. Felippe Guilherme de Miranda Lisbôa, tenente, vogal. José João de Carvalho, tenente, vogal. José Francisco de Azevedo, 2º tenente, vogal. Tibercio Joaquim de Andrade, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a 10 anos de prisão com trabalho. Rio, 23 de setembro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

SEM Nº – MANOEL GERMANO ALVES DOS SANTOS

JULHO 7

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de maio de 1863, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do 2º Batalhão de Infantaria Manoel Germano Alves dos Santos, tendo extraviado a sua espingarda, furtara a de seu camarada Joaquim Pereira da Costa; assim como era de mau comportamento e relaxado nos seus uniformes; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major José Francisco da Silva, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Domingues da Silva, auditor guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Manoel Germano Alves dos Santos, soldado do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios do mesmo réu [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o julgam incurso no artigo 18 dos de Guerra, que diz assim: Todos os furtos e assim mesmo todo o gênero de violência para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém, aquele furto que se fizer em armas, munições, ou outras coisas pertencentes a Sua Majestade; ou aquele que roubar o seu camarada ou cometer furtos com fração, ou for ladrão de estrada, perderá a vida, conforme as circunstâncias [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E, portanto, o Conselho de Guerra condena o mesmo réu à pena de morte, de conformidade com a disposição do supracitado artigo, e mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Entretanto, considerando o Conselho que o réu, quando tirou a espingarda de seu camarada, não teve por fim furtá-la, mas encobrir sua falta pelo desaparecimento da que lhe foi confiada, e evitar um castigo, suplica em favor dele a indefectível e inata clemência de Sua Majestade Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 25 de maio de 1863. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José Francisco da Silva, major, presidente. Timolião Peres d'Albuquerque Maranhão, capitão, interrogante. Francisco Borges Lima, tenente, vogal. Augusto Leal Ferreira, tenente, vogal. Manoel Joaquim de Souza, tenente, vogal. Alvaro Conrado Ferreira d'Aguiar, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para julgarem o réu somente na disposição do artigo 19 dos de Guerra, 1ª parte, e condenarem o mesmo réu a três meses de prisão com trabalho. Rio, 12 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 507 – ANTONIO THIMOTEO DE PINHO

JULHO 7

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade da Bahia, e no Quartel do Esquadrão de Cavalaria em Água de Meninos, foi presente ao Major Carlos Betbezé de Oliveira Nery, Comandante

do Esquadrão de Cavalaria desta província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antonio Thimoteo de Pinho, da 1ª Companhia do mesmo Esquadrão, havia desertado no mês de março do ano de 1862, sendo esta deserção a 1ª simples em tempo de paz; pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão José Joaquim Coelho, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Carlos Frederico de Arvellos Goés de Brito Inglez, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Carlos Frederico de Arvellos Goés de Brito Inglez.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Antonio Thimoteo de Pinho, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º do título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que assim diz: O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá em castigo, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencia, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que a disposição supra se execute no sobredito réu. Quartel do Esquadrão de Cavalaria da Bahia, em Água de Meninos, aos 25 de maio de 1863. Carlos Frederico d'Arvellos Goés de Brito Inglez, capitão servindo de auditor. José Joaquim Coelho, capitão, presidente. Thomaz José d'Araujo e Oliveira Lobo, tenente, vogal. Manoel José Dias, tenente, vogal. Aristides Balthazar da Silveira, alferes, vogal. José Antonio dos Santos Cavalcante, alferes, vogal. Antonio Ludgero da Silva Paranhos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

SEM Nº – JOÃO AFFONSO DE ARAUJO

JULHO 7

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de maio do ano de 1863 anos, nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, e Sala destinada às Sessões dos Conselhos de Guerra, no Quartel do Comando das Armas; sendo presente ao Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante das Armas o processo de Investigação a que se procedeu contra João Affonso de Araujo, soldado do Batalhão de Caçadores, pelo crime de haver faltado a obediência e respeito ao seu superior, Alferes Pedro Theodoro Pereira de Mello, Comandante do Destacamento da Vila da Barra, quando entrava pela casa do mesmo Comandante atrás de uma mulher a quem já havia ferido; resolveu o mesmo Sr. Brigadeiro nomear um Conselho de Guerra, no qual cometesse a decisão última do referido acontecimento; e sendo feitas as nomeações adiante constantes, no dia mês e ano e lugar, reunido o Conselho, perante ele ordenou o seu presidente, Major Mauricio de Souza Tavora, a mim, auditor, que lavrasse o presidente, digo, que lavrasse o presente auto de corpo de delito, o que, ajuntando adiante todos os papéis respectivos, cumpri, eu, Francisco

Mendes da Costa Corrêa, auditor de guerra, que escrevi e assinei. Francisco Mendes da Costa Corrêa, juiz de direito e auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, este processo verbal do réu João Affonso de Araujo, soldado do Batalhão de Caçadores, testemunhas, interrogatórios do réu, testemunhas do réu [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; decidiu-se, por unanimidade de votos, que conquanto seja certo que o réu, entrando por casa de seu Comandante em desalinho e atrás de uma mulher que se via socorrer do mesmo Comandante das violências do mesmo réu, faltara ao respeito devido ao mesmo Comandante; todavia como este castigara corporalmente; por isso, o Conselho o absolve do que apela. Bahia, e Sala da Sessões do Conselho de Guerra, 26 de maio de 1863. Francisco Mendes da Costa Corrêa, auditor de guerra. Mauricio de Souza Tavora, major, presidente. Manoel Luciano da Camara Guaraná, capitão, interrogante. José Alves Teixeira, capitão, vogal. Manoel José Dias, tenente, vogal. Aristide Balthazar da Silveira, alferes, vogal. Mauricio Egidio Martins, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 5 de setembro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

SEM Nº – JOSÉ SALUSTIANO BONFIM

JULHO 7

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de maio de 1863, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cypriano da Rocha Lima, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Salustiano do Bonfim, da 4ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de julho de 1862; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandou o presidente dele, o Capitão Manoel Luciano da Camara Guaraná, fazer este auto, escrito mim, capitão servindo de auditor abaixo mencionado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Alves Teixeira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Alves Teixeira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu José Salustiano do Bonfim, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E por cujo fim, o sentenciam a 2 anos com prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade da

Bahia, 23 de maio de 1863. José Alves Teixeira, capitão servindo de auditor. Manoel Luciano da Camara Guaraná, capitão, presidente. Joaquim Cardozo da Costa, capitão, interrogante. Joaquim José da Cruz, tenente, vogal. Henrique Augusto de Sepulveda Ewerard, tenente, vogal. Luis Antonio Ferreira da Motta, alferes, vogal. Belizario Olimpio de Carvalho, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 2 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 200 – FELICIANO PEREIRA DE MORAES

JULHO 7

VEJA FL. 141 DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Feliciano Pereira de Moraes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Feliciano Pereira de Moraes; decidiu-se, unanimemente, ser o crime cometido pelo réu o de ausência ilegal maior de 3 dias, visto ter-se ausentado em 12 de fevereiro, e ter sido capturado na Freguesia de Cordeiros em 18 do dito mês, tudo do corrente ano, como se vê no final da fé de ofício à fl. 4, e do interrogatório do mesmo réu à fl. 16; e, por isso, o Conselho de Guerra declina de sua competência e apela. Sala das Sessões no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, em 20 de junho de 1863. João Antonio Garcez Palha, capitão servindo de auditor. Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, capitão, presidente. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão. Carlos Frederico da Rocha, tenente, vogal. Manoel Rodrigues Bragança, tenente, vogal. Eduardo Emeliano da Fonseca, tenente, vogal. Feliciano Ignacio d'Andrade Maya, alferes, vogal.

2ª Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, e mandam que seja o processo remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete punir a falta, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 862 – JOSÉ CORREA DE SOUZA

VEJA-SE A FL. 34 DESTE LIVRO

JUNHO 19

3ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete o processo verbal do réu José Correa de Souza, soldado do Batalhão nº 6 de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto];

decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 18 do Regulamento de 1763, que diz assim: Todos os furtos e assim mesmo todo o gênero de violência para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém, aquele furto que se fizer em armas, munições ou outras armas pertencentes a Sua Majestade, ou aquele que roubar o seu camarada, ou cometer furtos com fração, ou for ladrão de estrada, perderá a vida, conforme as circunstâncias; ou também se qualquer sentinela cometer furto ou consentir que alguém o cometa, será castigado severamente e, conforme as circunstâncias, incurso em pena capital. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Câmara Municipal de Alegrete, 1º de maio de 1863. Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque, juiz de direito servindo de auditor. José Pereira da Silva Junior, tenente-coronel graduado, presidente. Justiniano Sabino da Rocha, capitão, vogal. José Antonio Abreu, capitão, vogal. Sabino Martins de Amorim, capitão, vogal. Caetano da Costa Araujo e Mello, tenente, vogal. João Thomé Coelho, alferes, vogal.

3ª Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, que não declarou a pena que o réu devia sofrer, para condenarem o dito réu a um ano de prisão. Rio, 12 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. Cavalcante. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 493 – FRANCISCO ANTONIO DE GUSMÃO

JULHO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de junho de 1863, nesta Corte, e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante a parte do Capitão José Thomaz Gonsalves e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco Antonio de Gusmão, da 6ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Francisco Antonio de Gusmão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Antonio de Gusmão; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1 no Campo da Aclamação, aos 13 de junho de 1863. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão servindo de auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, capitão, presidente. Innocencio José Cavalvante d'Albuquerque, capitão,

interrogante. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, vogal. João Antonio Garcez Palha, capitão, vogal. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. Francisco de Paula Pereira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 509 – JOAQUIM DE ANDRADE

JULHO 7

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro, foi presente ao Ilmo. e Exmo. Sr. Tenente-General Ajudante-General do Exército a parte e mais papéis, dos quais consta que o Soldado Joaquim de Andrade, da 8ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, havia desertado no mês de setembro do ano de 1860; pelo que o mesmo Exmo. General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim, auditor, digo por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, João Antonio Garcez Palha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Antonio Garcez Palha, capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Joaquim de Andrade, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Joaquim de Andrade; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação na Corte e cidade do Rio de Janeiro, aos 8 dias do mês de junho de 1863. João Antonio Garcez Palha, capitão servindo de auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, capitão, presidente. Innocencio José Cavalvante d'Albuquerque, capitão, interrogante. José Thomaz Gonsalves, capitão, vogal. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão, vogal. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão, vogal. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

SEM Nº – THOMÉ DA SILVA LEITÃO

JULHO 7

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 1863, na cidade do Recife, província de Pernambuco, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do 2º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Thomé da Silva Leitão, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado pela 3ª vez, no mês de setembro do ano de 1862; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figuerôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final contra o dito réu. E eu, Raymundo José de Souza, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Raymundo José de Souza.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Thomé da Silva Leitão, soldado da 4ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, por unanimidade de votos, que o crime de 3ª deserção simples não se acha provado, mas sim o crime de 2ª deserção simples; porquanto, tendo o réu evadido-se da prisão pelo que, digo pelo crime da 1ª deserção, como se vê da fé de ofício à fl. 6, devia, quando veio conduzido responder pelo crime de fuga, conforme as sábias disposições do Conselho Supremo Militar de Justiça, a respeito. E tendo o mesmo réu apresentado voluntariamente em 23 de março, último para gozar do Imperial Indulto de 17 de janeiro do corrente ano, o Conselho de Guerra absolve e apela. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Hospício de Pernambuco, aos 22 dias do mês de maio de 1863. Raymundo José de Souza, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figuerôa Contreiras Nabuco de Araujo, capitão, presidente. José Caetano da Silva, tenente, interrogante. Julio Pompêo de Barros Lima, alferes, vogal. Julio Augusto Carlos e Silva, alferes, vogal. Thomaz José Labre, alferes, vogal. Alexandre Gomes de Argollo Ferrão, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem nas penas de 3ª deserção simples, como se vê dos seus assentamentos de praça. Rio, 2 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

SEM Nº – LAURIANO CORRÊA

JULHO 7

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade do Recife, foi presente ao Coronel Luis José Ferreira, Comandante do 2º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, Lauriano Corrêa, havia desertado no mês de abril do ano de 1863, pela 2ª vez; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste

Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figuerôa Contreiras Nabuco d'Araujo, fazer este auto, por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Raymundo José de Souza, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Raymundo José de Souza, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Lauriano Corrêa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nas penas do título 4º, artigo 3º da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1085, que diz assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e haverá por 6 meses o castigo indicado no artigo antecedente. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade do Recife, e Quartel do Hospício em Pernambuco, 26 de maio de 1863. Raymundo José de Souza, capitão servindo de auditor. Luis Paulo de Figuerôa Contreira Nabuco de Araujo, capitão, presidente. José Caetano da Silva, tenente, interrogante. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Francisco José Gomes, alferes, vogal. Julio Pompêo de Barros Lima, alferes, vogal. João Domingues Ramos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 2 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 456 – JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA JACARANDÁ

AGOSTO 20

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro do ano do nascimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, em uma das Salas do Palácio, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel João Vito Vieira da Silva, presidente do dito Conselho, o ofício do Exmo. Sr. Presidência da província e mais papéis anexos, dos quais consta que o Capitão do Corpo do Estado-Maior da 2ª classe, Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, achando-se preso no Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria, e depois a bordo do Corveta União, surta neste porto, cometera diversos e repetidos atos de insubordinação e desrespeito aos seus superiores, desobedecendo e censurando suas ordens, valendo-se de falsas alegações, insulto,s e publicações irregulares, e anarquias; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho, e mandou o presidente dele fazer este termo, escrito por mim, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final. E eu, Antonio Francisco de Salles, juiz de direito da 2ª Vara Crime, servindo de auditor, o escrevi e assinei. O Auditor Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, capitão do Corpo do Estado-Maior de 2ª classe do Exército, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele

perguntadas e interrogatórios feitos ao dito réu, sua defesa, e testemunhas; decidiu-se, unanimemente, que a acusação feita ao mencionado réu de haver cometido diversos e repetidos atos de insubordinação, e desrespeitar a seus superiores, desobedecendo e censurando suas ordens [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto], não está provada; e nada mais dos mesmos autos consta que possam ser ao réu imputados tais crimes, sendo que seus ofícios não lhe fazem carga, e menos está provado que os Artigos de Guerra sejam deles, ou que fosse ele redator dela os documentos oferecidos pelo réu, juntos a sua defesa, o depoimento e suas testemunhas provam o contrário do que diz a acusação, e assim absolvem, unanimemente, o Conselho ao dito acusado Capitão Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, e na forma da Lei, apela. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de São Luís do Maranhão, aos 20 de maio de 1863. O Auditor Antonio Francisco de Salles. João Vito Vieira da Silva, tenente-coronel graduado e presidente. José Manoel Braga, major, interrogante. Guilherme Leopoldo de Freitas, capitão, vogal. José Luis Teixeira Lopes, capitão, vogal. Antonio Eloy da Cunha Mello, capitão, vogal. José Maria do Nascimento, capitão, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 2 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 459 – JOSÉ MARCOLINO DA FONSECA

AGOSTO 20

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de junho do ano do nascimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, em uma das Salas do Palácio, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, foi presente ao Sr. Major Domingos José da Costa Pereira, presidente do Conselho, o ofício da Presidência e mais papéis anexos, dos quais consta que o 2º Cadete Furriel, José Marcolino da Fonseca, subtraíra, no dia 17 de dezembro do ano findo, uma rede pertencente ao 2º Cadete Bento José dos Santos, do Estado-Maior, e mandou vender por 4$000 réis, e bem assim de haver desamparado, no dia 25 do mesmo mês, a guarda do Forte de São Luís, que comandava, para passear no dique, onde fora encontrado por praças do Batalhão; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho, e mandou o presidente dele fazer este auto, escrito por mim, auditor, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final. E eu, Antonio Francisco de Salles, juiz de direito da 2ª Vara Crime e servindo de auditor, o escrevi e assinei. O Auditor Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu o 2º Cadete da 5ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria José Marcolino da Fonseca, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu, sua defesa, decidiu o Conselho, unanimemente, que a culpa de haver subtraído o réu uma rede, e mandado vender está provada, e incurso na 1ª parte do artigo 18 dos de Guerra, que diz assim: Todos os furtos e assim mesmo todo gênero de violências para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Mas que, quanto a haver o réu deixado a guarda do Forte de São Luís, e passear no dique, não está provado, e nem o Comandante do dito Forte deu essa parte; pelo que foi, por maioria de votos, absolvido quanto a essa acusação; e manda este Conselho que se execute no dito réu

a pena do citado artigo. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de São Luís do Maranhão, 18 de junho de 1863. O Auditor Antonio Francisco de Salles. Domingos José da Costa Pereira, major, presidente. Carlos Olivio Danckward, capitão, interrogante, vencido quanto à absolvição do 2º crime. Manoel Alexandrino de Albuquerque Pitta, capitão, vogal, vencido, porque julgando o réu incurso no supradito artigo, condenou a 6 meses de rigorosa prisão, e finda ela, ser expulso do serviço. José Tiago da Silva, tenente, vogal. Joaquim José de Magalhães, tenente, vogal. Francisco Mariano de Siqueira, tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a 6 meses de prisão em uma fortaleza, sendo, depois de cumprida a sentença, expulso do serviço. Rio, 5 de setembro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 495 – JOSÉ ALVES

JULHO 7

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta capital da província da Bahia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cypriano da Rocha Lima, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria do Exército, o Conselho de Disciplina do Soldado José Alves, da 6ª Companhia do dito Batalhão, do qual consta que o referido Soldado José Alves, havia desertado no mês de dezembro do ano de 1861; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Felix José da Silva, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Cardozo da Costa, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Cardozo da Costa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da província da Bahia o processo verbal do réu José Alves, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu José Alves; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que dizem assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]; 6 meses de prisão [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do Forte de São Pedro, na capital da província da Bahia, aos 22 dias do mês de maio do ano de 1863. Joaquim Cardozo da Costa, capitão servindo de auditor. Felix José da Silva, capitão, presidente. Manoel Luciano da Camara Guaraná, capitão, interrogante. Joaquim José da Cruz, tenente, vogal. Licinio Liborio Passos, tenente, vogal. Luis Antonio Ferreira da Motta, alferes, vogal. André de Paula de Ataide Seixas, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da

Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 544 – FRANCISCO MANOEL DE SANT'ANNA

JULHO 31

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade de Jaguarão, foram presentes ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do Batalhão nº 13 de Infantaria, Jacintho Machado Bitancourt, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do mesmo Batalhão, Francisco Manoel de Sant'Anna, havia desertado no mês de setembro de 1863; pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Francisco Frederico Figueira de Mello, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Vicente de Paula Rios d'Oliveira, capitão servindo de auditor, que o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Vicente de Paula Rios d'Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu Francisco Manoel de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das deserções simples, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Jaguarão, 20 de maio de 1863. Vicente de Paulo Rios d'Oliveira, capitão servindo de auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, capitão, presidente. João Nepomuceno da Silva, capitão, interrogante. João Baptista Lopes de Carvalho, tenente, vogal. Antonio Luis da Cunha, tenente, vogal. Gustavo Christiano Desousart, tenente, vogal. José Francisco da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 542 – MANOEL JOSÉ DE SOUZA

JULHO 31

PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 do mês de maio de 1863, nesta cidade de Alegrete, província do Rio Grande do Sul, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 6, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antonio de Sampaio, Comandante do Citado Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 4ª Companhia Manoel José de Souza, do dito Corpo, havia desertado no mês

de abril de 1863, sendo esta a 1ª deserção simples que comete; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel Comandante, ordenando o presidente dele, o Capitão Americo Antonio Cardozo, fazer este auto, escrito por mim, o capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Laurindo Alves Barboza, capitão servindo de auditor, escrevi e assinei. Laurindo Alves Barboza.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete e província do Rio Grande do Sul o processo verbal do réu Manoel José de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas, sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel José de Souza; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º da 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões de Guerra na cidade de Alegrete, 26 de maio de 1863. Laurindo Alves Barboza, capitão servindo de auditor. Americo Antonio Cardozo, capitão, presidente. João de Arruda Moreira, tenente, interrogante. Manoel José de Magalhães Leal, tenente, vogal. Francisco José de Souza Neiva, tenente, vogal. Antonio Braz Soares da Camara, alferes, vogal. Antonio Rabello da Silva, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 645 – JOÃO PINTO NEPOMOCENO

JULHO 31

PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 1863, nesta cidade de Vitória, e Sala dos Conselhos Militares, foi presente a S. Exª o Sr. Presidente da província o ofício do Comandante do Corpo de Guarnição acompanhando o processo do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do Corpo de Guarnição, João Pinto Nepomoceno, havia se ausentado do Quartel, e resistido à escolta que o fora prender, detratando, nessa ocasião, com palavras, os seus superiores; pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Major João Dias de Ampuêro, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Pedro Claudio Soido, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem mesmo presidente e assinei. Pedro Claudio Soido.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Vitória, e Sala dos Conselhos Militares no Palácio da Presidência, o processo verbal do réu João Pinto Nepomoceno, soldado do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa, e testemunhas que produziu e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu,

uniformemente, que se acha provada a 2ª parte da culpa do réu, por ter detratado aos seus superiores, faltando-lhe também o respeito devido; e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 16 dos de Guerra, que diz assim: Todo aquele que falar mal do seu superior nos Corpos de Guarda, ou nas Companhias, será castigado aos trabalhos de fortificação; porém, se na indagação que se fizer se conhecer que aquela murmuração não fora procedida somente de uma soltura de língua, encaminhada somente à rebelião, será punido de morte como cabeça de motim. E no § 11, capítulo 23 do Regulamento, que diz assim: Sua Majestade o Imperador manda que seja castigado severamente e sem algum gênero de condescendência qualquer oficial inferiores, ou soldado, que, na presença dos seus oficiais, se esquecer do respeito que lhe deve, ou lhes responder com menos atenção, e que de nenhum modo se sofra que os soldados se juntem sediciosamente, nem vão fazer queixas em assuada; e se algum for tão insolente que se atrevam a fazê-lo, se castigue logo o cabeça de motim com maior severidade. Reconhecendo o Conselho que o réu não teve em vista promover rebelião, mas apenas houve soltura de língua, o condena em 6 meses de prisão com trabalhos nas fortificações. E mandam que esta disposição assim se execute. Cidade da Vitória, e Sala das Sessões de Guerra, 30 de junho de 1863. Pedro Carlos Soido, capitão servindo de auditor. João Dias do Ampuêro, major, presidente. Antonio Leitão da Silva, major, interrogante. Antonio Rodrigues Pereira, tenente, vogal. Manoel Francisco Imperial, tenente, vogal. José Theotonio de Macedo, alferes, vogal. Antonio Augusto Nogueira de Baumam, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 12 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 688 – MANOEL JOSÉ VIDAL, SILVERIO VIEIRA DA SILVA E PEDRO DE MELLO BEZERRA

JULHO 31

PROVÍNCIA DA PARAÍBA

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade da Paraíba do Norte, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da província a parte do oficial de Estado, Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que os Soldados Manoel José Vidal, Silverio Vieira da Silva e Pedro de Mello Bezerra, aquele da 4ª Companhia, e este da 3ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, haviam tentado desertar na noite do dia 5 de abril do corrente ano, havendo faltado às revistas incertas naquela mesma noite; pelo que o mesmo Exmo. Sr. Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major reformando do Exército Francisco José do Rozario, fazer este auto, escrito por mim, auditor nomeado para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu, Francisco José Rabello, auditor nomeado, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Francisco José Rabello, auditor nomeado.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte o processo verbal dos réus, os Soldados do Corpo de Guarnição Manoel José Vidal, Pedro de Mello e Silverio Vieira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles perguntadas, e interrogatórios feitos aos mesmos réus, suas defesas; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e os réus dela convencidos; e os declaram

incursos nos Artigos de Guerra, digo na 1ª parte, combinado com a última do artigo 14 dos de Guerra, que dizem assim: Artigo 14 – Todo aquele que desertar, ou que entrar em conspiração [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] deserção, ou que sendo informado dela, a não delatar, se for em tempo de guerra, será enforcado; e aquele que deixar a sua companhia ou regimento sem licença para ir ao lugar do seu nascimento, ou a outra qualquer parte que seja, será castigado com pena de morte, como se desertasse para fora do reino; e sendo em tempo de paz, será condenado por 6 anos e trabalhar nas fortificações. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute nos referidos réus. Cidade da Paraíba do Norte, 30 de junho de 1863. Francisco José Rabello, auditor nomeado. Francisco José do Rozario, major, presidente. Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos, tenente, interrogante. Diogenes Gomes de Hollanda Costa, alferes, vogal. Joaquim Manoel de Medeiros, alferes, vogal. João Bezerra de Salles, alferes, vogal. Antonio Alves da Cunha, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem os réus, visto não lhes ser aplicável a disposição da 2ª parte do artigo 14 dos de Guerra, relativa à conspiração de deserção em tempo de paz, que foi revogado pela Ordenança de 9 de abril de 1805, a qual só pune as deserções, e não as conspirações, ou tentativas de deserções. Rio, 19 de setembro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Marquês de Caxias** [Luiz Alves de Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Cabral** [Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

N° 637 – RAYMUNDO NONATO CASTELLO BRANCO

JULHO 31

PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Manoel Rolemberg d'Almeida, Comandante do Corpo de Guarnição da mesma província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o 2º Cadete da 2ª Companhia do referido Corpo, Raymundo Nonato Castello Branco, achando-se comandando a guarda do Tesouro no dia 30 de abril próximo findo, esperara à guarda que o foi render no dia 1º do corrente mês, sendo ela comandada pelo Furriel da 4ª Companhia do mesmo Corpo, Joaquim Rodrigues de Araujo, sem formalidade alguma, e assentado em um banco, de onde declarou ao furriel que o ia render, que as ordens a transmitir-lhe eram as do costume; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Major reformado do Exército João Gonsalves da Silva, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio José dos Santos, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio José dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Raymundo Nonato Castello Branco, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Raymundo Nonato Castello Branco, sua defesa escrita; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 6º,

do Regulamento de 1763, cujo teor é o seguinte: Artigo 6º – Todos são obrigados a respeitar as sentinelas ou outros guardas; aquele que o não fizer será castigado rigorosamente. E condenam ao réu Raymundo Nonato Castello Branco a 3 meses de prisão, digo a 3 meses de rigorosa prisão. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de Teresina, 6 de junho de 1863. Antonio José dos Santos, capitão servindo de auditor. João Gonsalves da Silva, major reformado, presidente. João Gonsalves Baptista, tenente, interrogante. Pedro Luis Manoel de Jesus, tenente, vogal. Lauriano Uldarico d'Oliveira Lima, alferes, vogal. Carlos Cezar Maciel Aranha, alferes, vogal. Lupercio Gomes de Brito, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a seis meses de prisão em uma fortaleza. Rio, 12 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 646 – FORTUNATO CORDEIRO DE SANT'ANNA

JULHO 31

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Ao 1º dia do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 1ª Companhia do Batalhão 11º de Infantaria Fortunato Cordeiro de Sant'Anna, que se achava de sentinela na Secretaria do Batalhão, das 8 às 10 horas da noite do dia 20 de dezembro do ano próximo findo, valeu-se de um prego preparado em forma de gazua, para abrir a porta de um quarto pertencente à Arrecadação Geral do Batalhão, que fica por baixo da mesma Secretaria, roubando do dito quarto 3 esteiras, que depois foram vendidas na taverna do português Miguel Antonio de Almeida; pelo que o dito Exmo. Sr. Comandante das Armas ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Coronel reformado Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, auditor de guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria do Grão-Pará o processo verbal do réu Fortunato Cordeiro de Sant'Anna, soldado da 1ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu, por unanimidade de votos, como se vê das tenções, que o crime de que o mencionado réu é arguido acha-se provado, e o réu dela convencido; e, por isso, o declaram incurso na 3ª parte do artigo 18 do Regulamento de 1763, que diz assim: Todos os furtos, e assim mesmo todo que em violência para extorquir dinheiro, ou qual gênero, serão punidos severamente; porém, aquele furto que se fizer em armas ou munições, ou em outras coisas pertencentes a Sua Majestade, ou aquele que roubar o seu camarada, ou cometer furtos com fração, ou for ladrão de estrada, perderá a vida, conforme as circunstâncias; ou também se qualquer sentinela cometer furto, ou consentir que qualquer o cometer, será castigado severamente, e conforme as

circunstâncias, incurso em pena capital. Portanto, e o mais que dos autos consta, condenam o réu a 1 ano de prisão rigorosa; e mandam que a sobredita pena se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Pará, aos 4 dias do mês de maio do ano de 1863. Antonio de Barros e Vasconcellos, auditor de guerra. Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, coronel reformado, presidente. Carlos Augusto de Carvalho, capitão, interrogante. Antonio José Pereira de Carvalho, capitão, vogal. João Paulo da Silva Porto, 2º tenente, vogal. Bento José da Costa Pimentel, digo Bento José da Costa e Vasconcellos, alferes, vogal. José Francisco da Costa, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 12 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Carvalho** [Antonio Pedro de Carvalho]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 214 – ANTONIO FERREIRA DA CUNHA

VEJA FL. 147 DESTE LIVRO [ORIGINAL MANUSCRITO]

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade o Imperador houve por bem comutar em carrinho perpétuo a pena de morte a que foi condenado por sentença do Conselho de Guerra, e confirmação do Conselho Supremo Militar de Justiça de 20 de maio do corrente ano, o Soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira Antonio Ferreira da Cunha, por Decreto de 22 de julho de 1863. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 513 – MANOEL FERREIRA DA CRUZ

JUNHO 19

PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de maio de 1863, nesta Corte no Quartel do 1º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do mencionado Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Manoel Ferreira da Cruz havia desertado no mês de abril de 1862; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Capitão José Thomaz Gonsalves, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Thomaz Gonsalves.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Manoel Francisco da Cruz, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela

convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 1ªs deserções simples do título 4º, combinado com o artigo único, tudo da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas depois [*sic*]; 4º escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando os seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel do Campo da Aclamação, 14 de maio de 1863. O Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, capitão, presidente. Francisco Agnello de Souza Valente, capitão, interrogante. João Antonio Garcez Palha, capitão, vogal. Flausinio Antonio de Vasconcellos Machado, alferes, vogal. Leocadio José Rodrigues, alferes, vogal. Marcos Antonio de Albuquerque e Mello, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 511 – JOSÉ JOAQUIM MONTEIRO

JUNHO 19

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, foi presente ao Coronel Guilherme Xavier de Souza, Comandante do Batalhão do Depósito, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Joaquim Monteiro, da 6ª Companhia do Batalhão do Depósito, havia desertado no dia 23 do mês de abril próximo findo; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão João Carlos Galhardo, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, o Capitão Luis Antonio Guerreiro Drago, servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Luis Antonio Guerreiro Drago.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, o processo verbal do réu José Joaquim Monteiro, soldado da 6ª Companhia do Batalhão do Depósito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Joaquim Monteiro; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa não se acha provada, nem o réu dela convencido, por não ter sido qualificada a deserção; porquanto consta da fé do ofício do réu que tendo desertado no dia 23 de abril do corrente ano, foi voluntariamente apresentado-se na Colônia de S. Thereza, no dia 26 do mesmo mês de abril; pelo que o Conselho, declinando de si a competência para julgar o réu, apela para o Conselho Supremo Militar de Justiça. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Batalhão do Depósito em Santa Catarina, 15 de maio de 1863. Luis Antonio Guerreiro Drago, capitão servindo de auditor. João Carlos Galhardo, capitão, presidente. Cyriaco José da Silva, capitão, interrogante. João Vieira de

Aguiar, tenente, vogal. Antonio Mauricio da Fonseca Lessa, alferes, vogal. João Machado de Souza, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Comandante do Corpo, a quem compete a punição da falta cometida pelo réu, levantando-se-lhe a nota de desertor. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 527- SALUSTIO BORGES PACHECO DE LIMA

JUNHO 19

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de maio de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Salustio Borges Pacheco de Lima havia desertado a 22 de novembro do ano pretérito; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Raimundo José de Souza, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco o processo verbal do réu Salustio Borges Pacheco de Lima, soldado da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, à pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das 1ªs deserções simples, que diz: Artigo 1º – O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, 7 de maio de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor. Raimundo José de Souza, capitão, presidente. José Caetano da Silva, tenente, interrogante. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, alferes, vogal. José Manoel da Silva, alferes, vogal. Alexandre Gomes de Argolo Ferrão, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 529 – RAIMUNDO JOÃO FERREIRA

JUNHO 19

CORTE

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta Corte, foi presente pelo Sr. Tenente-Coronel Comandante Antonio Joaquim de Magalhães Castro o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Raimundo João Ferreira, da 8ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, havia desertado no mês de maio do corrente ano; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Christovão de Abreu Carvalho e Contreiras, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Teixeira de Sampaio, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Teixeira de Sampaio.

Decisão de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria n° 1, o processo verbal do réu Raimundo João Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Raimundo João Ferreira; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa não se acha provada, como se vê da fé de ofícios à fl. 4 da qual consta ter o mencionado acusado sido preso no dia 26 de abril do corrente ano, isto é, dois dias depois que se ausentou do destacamento em que se achava, cuja falta nem de ausência ilegal pode ser classificada, e, por isso, sujeito às disposições do artigo 1º do título 3º das faltas. E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu por declinar o Conselho de sua competência para julgá-lo e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Batalhão do Infantaria nº 1, em 11 de maio de 1863. Antonio Teixeira de Sampaio, capitão servindo de auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, capitão, presidente. Francisco de Mello de Souza Valente, capitão, interrogante. João Antonio Garcez Palha, capitão, vogal. Manoel Jorge Mousinho, tenente, vogal. Francisco de Paula Pereira, alferes, vogal. Leocadio José Rodrigues, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Comandante do Corpo, a quem compete a punição da falta cometida pelo réu, levantando-se-lhe a nota de desertor. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 531 – FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO

JUNHO 19

PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de maio de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco Antonio do Nascimento, da 4ª Companhia do já referido Batalhão, havia desertado a 6 de março deste ano; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o

presidente dele, o Capitão Raimundo José de Souza, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Francisco Antonio do Nascimento, auto de corpo de delito, interrogatórios feitos ao réu; decidiu- se, uniformemente, à pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das segundas deserções simples, combinado com o § 5º do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, tudo da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Segunda deserção simples – Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e dois anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Deserções agravadas por circunstâncias – Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralha ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando os seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; neste caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que as disposições das mesmas Leis se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria em Pernambuco, 6 de maio de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, capitão servindo de auditor. Raimundo José de Souza, capitão, presidente. Manoel Joaquim de Souza, tenente, interrogante. Luis José Ferreira Junior, tenente, vogal. José Manoel da Silva, alferes, vogal. João Domingues Ramos, alferes, vogal. Alexandre Gomes de Argolo Ferreira, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 533 – PEDRO DE SOUZA SANTOS

JULHO 31

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de julho do ano de 1863, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Major Carlos Betbezé de Oliveira Neri, Comandante do Esquadrão de Cavalaria desta província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Pedro da Silva Santos, da 1ª Companhia do mesmo Esquadrão, havia desertado no mês de dezembro de 1852, sendo esta deserção a 1ª simples em tempo de paz; pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio Francisco d'Avilla, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Joaquim Coelho, capitão servindo de auditor, escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Joaquim Coelho.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Pedro de Souza Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º no título 4º das 1as deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que assim diz: O réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição supra se execute no sobredito réu. Quartel do Esquadrão de Cavalaria da Bahia, em Água de Meninos, 7 de julho de 1863. José Joaquim Coelho, capitão servindo de auditor. Antonio Francisco d'Avilla, capitão, presidente. Thomas José de Araujo Oliveira Lobo, tenente, vogal. Manoel José Dias, tenente, vogal. José Antonio dos Santos Cavalcante, alferes, vogal. Francisco Maria de Mattos Telles de Meneses, alferes, vogal. Antonio Ludgero da Silva Paranhos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 535 – ERNESTO COELHO ARANHA

JULHO 31

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de julho do ano de 1863, nesta cidade de São Salvador, província da Bahia, e no Estado-Maior do 8º Batalhão de Infantaria, tendo se reunido o presente Conselho de Guerra, a ele foi apresentado o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Ernesto Coelho Aranha, da 4ª Companhia do já citado Batalhão, havendo desertado a 12 de abril do corrente ano, foi capturado a 28 de junho próximo findo; pelo que o Tenente-Coronel Comandante do referido Batalhão, em seu ofício de 30 do dito mês, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Francisco Antonio de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Felix José da Silva, capitão servindo de auditor, escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Felix José da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador, província da Bahia, no Forte de São Pedro e no Estado-Maior do 8º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Ernesto Coelho Aranha, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e mais respostas; decidiu-se, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º título 4º das 2as deserções simples, que diz assim: Artigo 1º – O réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e dois anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E

mandam que a referida pena de dois anos de prisão com calceta e cadeia delgada seja executada no mencionado réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 8º Batalhão de Infantaria, 4 de julho de 1863. Felix José da Silva, capitão servindo de auditor. Francisco Antonio de Carvalho, capitão, presidente. Joaquim Cardoso da Costa, capitão, interrogante. Bazilio Magno da Silva, tenente, vogal. Licinio Liborio Barros, tenente, vogal. Nelson Jansen Muller, tenente, vogal. João Francisco das Chagas, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 537 – JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

JULHO 31

PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de março de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do 5º Batalhão de Infantaria o Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado José Francisco de Oliveira, da 8ª Companhia do dito Batalhão, havia desertado no mês de março corrente; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão José Luis Telles Lopes, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Antonio Eloy da Cunha e Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão o processo verbal do réu José Francisco de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do título 4º das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805 e artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º escalando muralha ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando os seus camaradas; 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe competia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição dos mesmos artigos se execute no sobredito réu. Quartel do Campo de Ourique no Maranhão, 11 de junho de 1863. Antonio Eloy da Cunha e Mello, capitão servindo de auditor. José Luis Teixeira Lopes, capitão, presidente. Carlos Olivio Danckward, capitão, interrogante. José Maria

do Nascimento, capitão, vogal. Gonçalo de Mattos Rocha, capitão, vogal. Luis Augusto Colin, tenente, vogal. Antonio Gregorio Pinto, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 539 – MARTINHO FRANCISCO DOS SANTOS

JULHO 31

PROVÍNCIA DA BAHIA

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 1863, nesta cidade de São Salvador, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, Comandante do 13º Batalhão de Caçadores da Bahia, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado adido Martinho Francisco dos Santos havia cometido o crime de 1ª deserção simples em tempo de paz; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Felisberto Coelho dos Santos, capitão servindo de auditor, que o escrevi e assinei. Felisberto Coelho dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Martinho Francisco dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no título 4º artigo 1º das primeiras deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 1º – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam os vogais do Conselho que o sobredito artigo se execute no réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão de Caçadores da Bahia, no Quartel da Palma, 22 de junho de 1863. Felisberto Coelho dos Santos, capitão servindo de auditor. Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, capitão, presidente. Saul Vicente Vianna, tenente, interrogante. Felippe Neri dos Anjos, tenente, vogal. Antonio da Vera Cruz Dorea, alferes, vogal. Constancio Querino de Aguiar e Silva, alferes, vogal. Constantino Leandro dos Santos, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de julho de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 541 – JOÃO GREGORIO NAYLOR FREIRE

AGOSTO 20

CORTE

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de julho de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, à vista do Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado da 2ª Companhia do Corpo de Artífices do Arsenal de Guerra da Corte, João Gregorio Neylor Freire, havia desertado no mês de junho último, ordenou o Comando do mesmo Corpo a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Antonio Fernandes Borges, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, José Carlos Cabral, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. José Carlos Cabral.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo de Artífices do Arsenal de Guerra da Corte, o processo verbal do réu João Gregorio Neylor Freire, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, título 4º das deserções, que diz assim: O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Quartel no Arsenal de Guerra da Corte, 20 de julho de 1863. José Carlos Cabral, capitão servindo de auditor. Antonio Fernandes Borges, capitão, presidente. João Thomaz de Cantuaria, 1º tenente, interrogante. João Rodrigues Barboza Junior, 2º tenente. Amaro Theophilo de Almeida, 2º tenente. Camillo Bernardo Galvão, 2º tenente, vogal. Fortunato José Fazenda, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Neylor pelo crime de 1ª deserção simples. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 543 – MANOEL JOSÉ DA CUNHA

AGOSTO 8

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de junho de 1863, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, e no Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado da 7ª Companhia do mesmo Batalhão Manoel José da Cunha havia desertado no mês de maio do corrente

ano; pelo o que o dito Sr. Coronel Comandante ordenou a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Caetano da Silva Paranhos, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, e Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Manoel José da Cunha, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel José da Cunha; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º do título 4º das deserções da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 3º – O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da citada Lei se cumpra no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, no Pará, aos 27 dias do mês de julho de 1863. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão servindo de auditor. Caetano da Silva Paranhos, capitão, presidente. Francisco José Baptista da Silva Duarte, tenente, vogal. Francisco Joaquim Affonso, 2º tenente, vogal. José Façanha da Silva Baima, 2º tenente, vogal. José Conrado de Souza Mascarenhas, 2º tenente, vogal. João Valente da Costa e Pinho, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 29 de agosto de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 547 – FRANCISCO ALVES DA COSTA

AGOSTO 20

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de junho de 1863, nesta cidade de Santa Maria de Belém, província do Pará, e no Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado da 3ª Companhia do mesmo Batalhão, Francisco Alves da Costa, havia desertado no mês de setembro de 1862; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Caetano da Silva Paranhos, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém, capital da província do Pará, e no Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Francisco Alves da Costa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Alves da

Costa; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º do título 4º das deserções da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: Artigo 2º – O que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão, e fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que a disposição da citada Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, aos 25 dias do mês de junho de 1863. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão servindo de auditor. Caetano da Silva Paranhos, capitão, presidente. Francisco José Baptista da Silva Duarte, 2º tenente, vogal. Francisco Joaquim Affonso, 2º tenente, vogal. José Façanha da Silva Baima, 2º tenente, vogal. Manoel Antonio Rodrigues, 2º tenente, vogal. João Valente do Couto Pinho, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 2 de setembro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 548 – EMELIANO ANTONIO

JULHO 23

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, presidente do Conselho de Guerra, o ofício do Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia do Amazonas, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 1ª Companhia do mesmo Corpo, Emeliano Antonio, havia cometido o crime de 3ª deserção simples; pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, Capitão João Roberto da Cunha Bacellar, capitão servindo de auditor, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. João Roberto da Cunha Bacellar.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu, Soldado da 1ª Companhia do Corpo de Artilharia do Amazonas Emeliano Antonio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo único, título 4º, das deserções simples em tempo de paz, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, o qual artigo único diz assim: O réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. O qual artigo único foi alterado, quanto à qualidade da pena, pela Carta Régia 19 de fevereiro de 1807, que diz assim: Hei por bem [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Manaus, em 15 de maio de 1863. João Roberto da Cunha Bacellar, capitão servindo de auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, capitão, presidente. Laurentino de São Pedro Neves, alferes, vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º tenente ajudante, vogal. José Theophilo Cardozo, 2º tenente, secretário, vogal. Luis José de Moraes, alferes, vogal. Luis Antunes, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 2 de setembro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 549 – AVELINO JOSÉ DA COSTA

AGOSTO 20

PROVÍNCIA DO PARÁ

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de junho de 1863, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, capital da província, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Tambor da 2ª Companhia do dito Batalhão Avelino José da Costa havia desertado no mês de maio do corrente ano; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, Capitão Carlos Augusto de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim, capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu, Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão servindo de auditor, o escrevi, por ordem do mesmo presidente e assinei. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém, capital da província do Pará, o processo verbal do réu Avelino José da Costa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Avelino José da Costa; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 2ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: Artigo 1º – O réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto] com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Artigo único – Quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de 5 dias; 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º [abreviação da expressão etcétera, indicando supressão de texto]. E mandam que as disposições da citada Lei se execute no sobredito réu. Cidade de Santa Maria de Belém, capital da província do Pará, aos 26 dias do mês de junho de 1863. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, capitão servindo de auditor. Carlos Augusto de Carvalho, capitão, presidente. Francisco José Baptista da Silva Duarte, 2º tenente, vogal. Francisco Joaquim Affonso, 2º tenente, vogal. José Francisco da Silva Baima, 2º tenente, vogal. Miguel Antonio de Araujo, 2º tenente, vogal. João Valente do Couto Pinho, 2º tenente, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 2 de setembro de 1863. **Alvim** [Miguel de Sousa Melo e Alvim]. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Fonseca** [Manuel Antônio da Fonseca Costa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

Nº 614 – MANOEL RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO PENNA

AGOSTO 28

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias de junho de 1863, na cidade de Manaus foi presente ao Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães a parte do Capitão Joaquim Firmino Xavier e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Raimundo do Espirito Santo Penna, da 2ª Companhia do Corpo de Artilharia do Amazonas, havia cometido o crime de primeira deserção simples; pelo que o Major Manoel José Machado da Costa, atual Comandante do dito Corpo, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão reformado Joaquim José de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu, Manoel Gomes Correa de Miranda, auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu Manoel Raimundo do Espirito Santo Penna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: O réu de primeira e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Manaus, aos 27 de junho de 1863. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, auditor da Gente de Guerra. Joaquim Izidoro de Oliveira, capitão, presidente. Dr. Antonio José Moreira, 1º cirurgião, interrogante. João Roberto da Cunha Bacellar, capitão, vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º tenente, ajudante, vogal. José Theophilo Cardozo, 2º tenente, vogal. Luis José de Moraes, alferes, vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio, 2 de setembro de 1863. **Barreto** [João Paulo dos Santos Barreto]. **Barão de Suruhy** [Manuel da Fonseca Lima e Silva]. **Barão de Tamandaré** [Joaquim Marques Lisbôa]. **Braga** [Antônio Rodrigues Fernandes Braga]. **Mascarenhas** [José de Assis Mascarenhas]. **Câmara** [José Matoso de Andrade Câmara].

ÍNDICE ONOMÁSTICO

A

Alexandre Alves de Lima, 278
Alexandre Barboza da Silva, 185
Alexandrino Maria Fragozo, 280
Alfredo de Azevedo Vieira, 249
Alfredo Nunes Vizeu, 99
Alves Moreira, 390
Amancio da Silva, 421
Amancio Victoriano, 349
Ambrosio José da Costa, 310
Americo Antonio José João da Silva e Almeida, 182
Americo Brasileiro Pinto de Mello, 193
Anacleto José Ferreira, 76
Andrelino Arselino da Silva, 253
Antonio Alves da Silva, 192
Antonio Alves das Chagas, 204
Antonio Alves do Couto, 58
Antonio Carlos da Costa e Sá, 95
Antonio Coutinho do Nascimento, 82, 94
Antonio da Costa, 353
Antonio Dias de Oliveira, 129
Antonio dos Santos Caria, 363
Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo, 326, 341
Antonio Ferreira da Cunha, 326, 341, 441
Antonio Ferreira da Silva, 46, 160
Antonio Ferreira de Oliveira, 229
Antonio Francisco da Costa, 275, 417
Antonio Francisco das Chagas, 230
Antonio Francisco de Moraes, 73
Antonio Francisco de Oliveira, 44
Antonio Gomes dos Santos, 332
Antonio Honorato de Freitas, 312
Antonio Joaquim de Araujo, 36
Antonio Joaquim de Barros, 64
Antonio Joaquim de Sant'Anna, 296, 415
Antonio Joaquim Falcão, 329
Antonio José Corrêa, 187
Antonio José dos Santos, 321
Antonio José Lopes, 66
Antonio José Martins, 322
Antonio José Vieira, 148
Antonio Lopes da Silva, 421
Antonio Lourenço, 366
Antonio Moreira de Oliveira, 407
Antonio Pedro Cassemiro, 339

Antonio Pereira da Silva, 37
Antonio Pereira dos Santos, 279
Antonio Pinto Rodrigues, 85
Antonio Raymundo Alves Machado, 421
Antonio Rodrigues de Oliveira, 230
Antonio Thimoteo de Pinho, 426
Antonio Thomaz Alves da Silva, 269
Antonio Valencio da Silva, 171
Arcelino José Marques Barboza, 258
Arselino José Marques Barboza, 258
Athanasio Antonio de Souza, 51
Athanasio Francisco do Nascimento, 92, 221
Augusto da Silva, 105
Avelino José da Costa, 452

B

Balbino José de Souza, 177
Bazilio dos Reis, 85
Bebiano Celestino Santiago, 391
Belizario José do Espirito Santo, 127
Benedicto Cardozo da Annunciação, 219
Benedicto Corrêa da Silva, 354
Benedicto da Cunha, 288
Benedicto João Quaresma, 185
Benedicto José de Oliveira Bello, 368
Bernardino do Amor Divino, 233
Bernardino dos Santos, 142
Bernardino Gonsalves de Sant'Anna, 114
Bernardino José de Lima, 213
Bernardo José Rangel, 62
Boaventura Xavier do Carmo, 98
Bruno José de Sant'Anna, 148

C

Calixto Francisco Moreira, 38
Candido Antonio, 218
Candido Euzebio Xavier Cóes, 373
Candido José Pereira, 92, 221
Carlos de Oliveira Barboza, 294
Carlos Manoel Francisco, 343
Cazemiro Gonsalves de Abreu, 98
Cazemiro José, 35
Cazemiro Raymundo da Silva, 103
Clarindo Teixeira de Souza, 381
Claudino José Antonio, 69
Clemente Pereira da Silva, 260
Crescencio Pereira, 58

Cristovão Pessôa da Silva, 382
Custodio Pereira Garcia, 355
Cypriano Gomes de Oliveira, 130

D

Damião Antonio Paranhos, 192
David de Moraes e Silva, 397
David José Barbosa, 215
Delfino Gomes da Silva, 114
Deziderio Antonio da Silva, 239
Dionisio Cyrillo, 357
Dionisio Lourenço, 189
Domingos Antonio da Costa, 57
Domingos José Ferreira da Silva Pereira, 234

E

Eduardo de Souza Pereira, 200
Eleuterio Antonio de Moraes, 337
Eleuterio Ferreira dos Santos, 197
Elias de Barros de Amorim, 358
Emeliano Antonio, 451
Emigdio Alves Pinto, 54
Emigdio de Sant'Iago, 314
Emigdio Vianna Benevenuto, 80
Emilio Gonsalves do Nascimento, 83
Ernesto Coelho Aranha, 446
Estevão de Moraes, 58
Eusebio da Costa Ribeiro, 338
Eustaquio Cezar da Cunha, 292
Euzebio Manso Ferreira, 232
Evaristo Machado Lima, 266
Ezequiel Ferreira, 370

F

Fabiano José Rodrigues, 29
Faustino José Antonio, 423
Feliciano Ignacio Rodrigues, 117
Feliciano José de Sant'Anna, 152
Feliciano José de Sousa, 318
Feliciano José do Nascimento, 255
Feliciano Pereira de Moraes, 328, 429
Felicio Tavares de Mello, 263
Felinto Moreira da Costa, 413
Felix José do Nascimento, 30, 31
Florentino de Oliveira Dias, 364
Fortunato Cordeiro de Sant'Anna, 440
Francelino Dias dos Santos, 386

Francisco Alves da Costa, 450
Francisco Alves das Chagas, 406
Francisco Alves de Sousa, 218
Francisco Antonio da Silva, 255
Francisco Antonio de Gusmão, 430
Francisco Antonio de Souza, 69
Francisco Antonio do Nascimento, 444
Francisco Antonio Lemes, 402
Francisco Antonio Vargas, 125
Francisco Barbosa Coelho, 408
Francisco Borges, 371
Francisco da Chagas de Mesquita, 172
Francisco de Almeida, 368
Francisco de Mattos Trindade, 164
Francisco de Oliveira das Chagas, 414
Francisco de Paula, 242, 309
Francisco de Resende Pereira, 251
Francisco de Souza Lima, 138
Francisco Furtado Morgado, 299
Francisco Gomes da Paixão, 418
Francisco José Barbosa, 201
Francisco José de Araujo, 141
Francisco José Primo, 40
Francisco Lopes das Chagas, 224
Francisco Lopes de Oliveira, 290
Francisco Manoel de Oliveira, 87
Francisco Manoel de Sant'Anna, 436
Francisco Maria do Lago, 313
Francisco Pereira de Andrade, 176
Francisco Pereira de Brito, 376
Francisco Procopio, 274
Francisco Raymundo Maciel, 383
Francisco Rodrigues, 285
Francisco Rodrigues Ramos, 109
Francisco Teophilo Paes Barreto, 146
Francisco Theophilo Paes Barreto, 146
Francisco Ventura Machado, 162
Francisco Xavier da Silva, 42
Frederico Edmundo Jager, 129
Frederico Guilherme de Lorêna, 49

G

Gabriel José Soares, 169
Galdino José Antonio do Nascimento, 191
Galdino Pereira Caissára, 199
Germano Antonio Gonçalves Duarte, 90
Gervasio Pires Ferreira, 180

Gil Pacané de Souza, 212
Gonçalo Pereira Bezerra, 167
Gonsallo José Pereira, 67

H

Herculano Leopoldino da Silva, 304
Hilario Manoel de Sant'Anna, 262
Hilario Monteiro da Silva, 254
Honorato José Joaquim, 110

I

Ignacio Alves Lucas Peixoto, 98
Ignacio Cavalcante de Menezes, 245
Ignacio Joaquim Leite, 385
Irineo Antonio Lopes, 212
Izidoro José dos Santos, 236
Izidro Dias de Oliveira Cabral, 397

J

Jacintho Guedes, 118
Jacintho Lopes de Oliveira, 97
Januario da Silva Assumpção, 421
Jeronimo Emeliano Borges, 190
João Affonso de Araujo, 427
João Alexandre Baptista, 47
João Alves, 268
João Alves Teixeira, 29
João Antonio dos Santos, 319
João Antonio Francisco dos Santos, 325
João Antonio Lopes, 227
João Antonio Vieira, 177
João Antunes Cordeiro, 140
João Athanazio da Silva, 413
João Baptista, 409
João Baptista Cazado, 241
João Barboza Cordeiro Feitoza, 362
João Cabral de Arruda, 75
João Corrêa Dias, 85
João da Cruz Corrêa, 165
João de Mattos Pereira da Silva, 284
João dos Santos Pedroso, 220
João Felix Martins Corrêa, 243
João Firmino Alves, 291
João Firmo de Jesus, 286
João Francisco Barreto, 283
João Francisco de Lima, 183
João Francisco de Sá, 136

João Francisco de Souza, 63
João Francisco dos Santos, 360
João Francisco Lima, 183
João Francisco Nunes Rapozo, 39
João Francisco Paes Barreto, 146
João Francisco Pereira de Lima, 183
João Gonsalves do Nascimento, 156
João Gregorio Naylor Freire, 449
João Gualberto d'Anunciação Cyrne, 237
João Jacintho de Carvalho, 393
João José Bueno, 306
João José da Cunha, 379
João José de Andrade, 387
João José Ignacio Bezerra, 105
João Manoel Ferreira do Nascimento, 222
João Martins da Silva, 154
João Pedro do Espirito Santo, 266
João Pereira Borges do Nascimento, 137
João Pereira da Silva, 392
João Pereira de Almeida, 279
João Pereira de Mello Cabral, 256
João Pinto Bezerra, 398
João Pinto do Coutto e Azevedo, 331
João Pinto Nepomoceno, 437
João Prazeres Damaceno, 208, 246
João Roza, 209
João Serafim Baptista, 118
Joaquim Alves da Cunha, 373
Joaquim Anselmo de Sant'Anna, 155
Joaquim Antonio de Carvalho, 240
Joaquim Antonio Dourado, 317
Joaquim Antonio Francisco, 153
Joaquim Antonio Xavier do Valle, 247
Joaquim Calixto de Araujo, 381
Joaquim de Andrade, 431
Joaquim dos Santos, 297
Joaquim dos Santos Ferreira, 261
Joaquim Ferreira da Silva, 262
Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, 433
Joaquim Francisco da Silva, 324
Joaquim José de Sant'Anna 2º, 350
Joaquim José de Santa Anna, 350
Joaquim José de Souza, 236
Joaquim José Dias, 113
Joaquim Ladisláu Leal, 135
Joaquim Lino do Espirito Santo, 395
Joaquim Manoel de Lima, 84
Joaquim Miguel Teixeira, 316

Joaquim Nogueira, 128
Joaquim Pedro do Rego Barros, 124
Joaquim Pereira da Silva Mattos, 195
Joaquim Pereira de Souza, 165
Joaquim Theodoro Lemes, 158
Jorge Pinto de Oliveira, 175
José Adorno, 348
José Alves, 435
José Amaro do Nascimento, 225
José Aniceto Pereira, 252
José Antonio Bezerra, 257
José Antonio da Silva, 214
José Antonio de Messias, 320
José Antonio do Monte, 264
José Antonio Ferreira, 110
José Antonio Nunes da Silva, 393
José Apolonio de Souza, 272
José Baptista da Costa, 151
José Barboza Leal, 208
José Bento, 98
José Bento Passos Lima, 216
José Bernardes Serra, 347
José Bonnet, 43
José Correa de Souza, 429
José Corrêa de Souza, 100
José Curubim, 40
José Cypriano de Souza, 401
José da Costa Campos, 143
José da Silva, 319
José da Silva Soares, 295
José de Jesus, 404
José dos Santos, 48, 123
José Estevão dos Anjos, 170
José Felicio da Costa, 223
José Felippe Corrêa, 416
José Ferreira da Rocha, 96
José Ferreira da Silva Segundo, 410
José Floriano Pimenta, 267
José Francisco da Paixão, 149
José Francisco da Silva Guimarães, 365
José Francisco de Lima, 409
José Francisco de Oliveira, 447
José Francisco dos Santos, 273, 396
José Freire da Rocha, 96
José Gomes da Silva, 301
José Gomes Flor, 271
José Gonsalves da Silva, 319
José Gregorio da Silva, 206

José Izidoro de Oliveira, 354
José Joaquim, 351
José Joaquim da Silva, 421
José Joaquim Monteiro, 442
José Joaquim Saraiva, 335
José Luciano Francisco Gomes, 163
José Luis, 203
José Luis da Costa, 81
José Manoel do Espirito Santo, 53
José Manoel Ignacio Borges, 306
José Marcolino da Fonseca, 434
José Maria dos Anjos, 399
José Maria dos Santos, 353
José Maria Pinto, 377
José Marques Dias, 215
José Martins Cavalcante, 111
José Matheus, 372
José Pereira de Campos, 79
José Portugues Pinto, 108
José Querino Soares de Souza, 157
José Salustiano Bonfim, 428
José Soares de Almeida, 52, 161
José Soares de Oliveira, 292
José Teixeira de Souza, 45
José Telles, 33
José Verissimo dos Santos, 53
Jovino Gomes Ferreira, 293
Julião Pedro de Lima, 338
Julio Cezar dos Reis Falcão, 340
Julio José Goianno, 400
Julio Verissimo Rapozo, 102
Justino Antonio Fernandes, 346
Justino Antonio Sanches, 417
Justo Manoel da Conceição Pereira, 150

L

Lauriano Corrêa, 432
Laurindo Ribeiro, 145
Leandro Peres de Andrade, 179
Leonardo José da Rocha, 159
Libanio de Souza Terra, 300
Lino José Ferreira, 311
Lourenço Gomes da Silva, 174
Lucio Francisco Alves, 333
Luduvino José Silverio do Amaral, 400
Luis Antonio dos Santos, 37
Luis Antonio Gomes, 54

Luis Augusto Maximo de S. Thiago, 193
Luis Ferreira Neves, 359
Luis Francisco Teixeira, 250
Luis Gonzaga, 334
Luis Gonzaga Ribeiro, 107
Luis José da Silva, 356
Luis Lopes Frazão, 70
Luis Nunes Cavalcante, 204
Luis Pereira Lopes de Souza, 419

M

Manoel Alves de Lima, 325
Manoel Angelo, 166, 223
Manoel Antonio, 292
Manoel Antonio de Albuquerque, 305
Manoel Antonio de Brito, 303
Manoel Antonio de Souza, 405
Manoel Antonio do Espirito Santo, 315
Manoel Antonio do Nascimento, 425
Manoel Antonio dos Santos, 345
Manoel Antonio Mascarenhas, 55
Manoel Bernardo Salustiano de Oliveira, 59
Manoel Caetano Ribeiro, 342, 390
Manoel Claudio, 184
Manoel da Rocha Bom Jesus, 394
Manoel da Silva, 56
Manoel das Neves Barboza, 302
Manoel David Caetano, 406
Manoel de Paula Aleixo, 344
Manoel do Espirito Santo, 202, 297
Manoel do Nascimento 4º, 339
Manoel Felippe da Hora, 385
Manoel Ferreira da Cruz, 441
Manoel Ferreira do Nascimento, 277
Manoel Francisco, 134, 367
Manoel Francisco Cordeiro, 106
Manoel Francisco Dantas, 121
Manoel Francisco das Chagas, 188
Manoel Germano Alves dos Santos, 426
Manoel Guilherme dos Santos, 403
Manoel Herculano Paes Barreto, 153
Manoel Joaquim, 61
Manoel Joaquim Barros, 173
Manoel Joaquim da Silva, 112
Manoel Joaquim de Oliveira, 60, 207
Manoel Joaquim de Sant'Anna, 265
Manoel Joaquim dos Santos, 58, 298, 384

Manoel Joaquim Gaspar, 388
Manoel Joaquim Venancio, 139
Manoel José, 181
Manoel José da Cunha, 449
Manoel José de Azevedo, 327
Manoel José de Souza, 436
Manoel José do Espirito Santo, 81
Manoel José dos Santos, 189
Manoel José Florencio, 289
Manoel José Lisbôa, 205
Manoel José Raymundo, 374
Manoel José Vidal, 438
Manoel Leite de Freitas, 91
Manoel Lopes Junior, 412
Manoel Luis de Oliveira, 228
Manoel Luis do Espirito Santo, 119
Manoel Marcolino Rodrigues da Silva, 161
Manoel Martins das Virgens, 301
Manoel Nicoláu de Souza, 134
Manoel Pereira do Nascimento, 115
Manoel Pereira dos Santos, 122, 147
Manoel Pereira Lima, 421
Manoel Pinheiro, 259
Manoel Prudencio, 198
Manoel Raimundo do Espirito Santo Penna, 453
Manoel Rodrigues, 93, 94, 131
Manoel Soares, 282
Manoel Teixeira de Miranda, 424
Manoel Theodoro, 380
Manoel Theotonio Guedes Madureira, 266
Manoel Thomaz de Azevedo, 144
Manoel Vieira de Queiros, 77
Marcelino Bispo da Silva, 45
Marcelino José dos Santos, 41
Marcellino Francisco Dias, 158
Marcellino José de Moura, 235
Marcolino Rodrigues da Silva, 270
Martinho Castilho Côrte Rios, 282
Martinho Francisco dos Santos, 448
Martins de Freitas, 333
Mathias José dos Santos, 420
Mauricio de Castro Campello, 259
Maximiano José de Mendonça, 250
Maximiano José Pereira, 353
Miguel Alves, 375
Miguel Antonio dos Santos, 245
Miguel Francisco de Oliveira, 72
Miguel Francisco dos Anjos, 194

N

Nicacio Albano, 226
Nicoláu Alves Gomes, 211
Norberto Ferreira Dias, 75

P

Paulo José Fernandes, 133
Pedro Antonio, 242
Pedro Antonio Mendes, 389
Pedro de Mello Bezerra, 438
Pedro de Souza, 178
Pedro de Souza Santos, 445
Pedro Francisco Bastos, 239
Pedro José de Brito, 196
Pompeo dos Santos Ferreira, 287
Pompilio Ambrosio do Valle, 323
Porfirio José Antonio, 157

Q

Querino Gonsalves de Padua, 312
Quintiliano José Nunes, 276
Quintino Gonsalves Ferreira, 262

R

Raimundo João Ferreira, 444
Raymundo de Souza Vieira, 369
Raymundo Joaquim de Sousa, 358
Raymundo José Alves Belem, 215
Raymundo José de Oliveira, 50
Raymundo José do Espirito Santo, 168
Raymundo José Ferreira, 322
Raymundo Nonato Castello Branco, 439
Raymundo Pereira Sebastião, 104
Romão José da Silva, 281

S

Sabino José de Brito, 337
Sabino Ribeiro de Souza, 272
Salustio Borges Pacheco de Lima, 443
Seraphim Serapião dos Santos, 378
Severiano Antonio, 32
Silverio Vieira da Silva, 438
Simão Lucas da Silva, 87
Simião Estellita de Carvalho, 411
Simplicio Antonio de Souza, 125

T

Targino Antunes, 65
Targino Felismino da Silva, 349
Tarquino Gomes de Souza Prelilué, 88
Theodoro José da Cruz, 186
Theotonio José Ferreira de Castro, 327
Thomaz Francisco Pereira, 266
Thomaz José, 329
Thomé da Silva Leitão, 432
Trajano Baptista da Silveira, 326
Tristão Antonio da Silva, 34

U

Ursulino José d'Assumpção, 247

V

Valeriano Dias Moreira, 307
Valeriano Gomes Meirelles, 132
Vicente Borges, 345
Vicente Ferreira dos Santos, 308
Vicente Ferreira Pinto, 381
Vicente José dos Santos, 231
Vicente Manoel da Rocha, 238
Vicente Marques Pereira, 71
Vicente Rodrigues de Souza, 244
Vicente Xavier, 120
Victor Ferreira da Silva, 226
Victorino Antonio dos Santos, 421
Victorino Bueno do Espirito Santo, 361

W

Wenceláu Ferreira, 210
Wencesláu Martins da Silva, 139

X

Xavier Antonio, 368

Z

Zacharias Telles, 67

Impressão e acabamento:
Seção de Editoração e Revisão do Superior Tribunal Militar
Formato: 21 x 30,5 cm
Papel do miolo: Couchê 90g/m2
Papel da capa: Supremo 250g/m2 (color)
Fonte: ZapfHumnst BT
Número de páginas: 465
Acabamento: Lombada